



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 143

Brasília - DF, quinta-feira, 26 de julho de 2018

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	27
Ministério da Cultura	30
Ministério da Defesa	33
Ministério da Educação	33
Ministério da Fazenda	36
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	57
Ministério da Integração Nacional	59
Ministério da Justiça	60
Ministério da Saúde	63
Ministério das Cidades	71
Ministério das Relações Exteriores	83
Ministério de Minas e Energia	83
Ministério do Desenvolvimento Social	88
Ministério do Esporte	88
Ministério do Meio Ambiente	89
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	90
Ministério do Trabalho	91
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	93
Ministério da Segurança Pública	94
Ministério Público da União	96
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	97
Total de páginas desta edição:	97

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 09 de julho de 2018;

Considerando o contido nos processos abaixo relacionados.

INTERESSADO	CPF	PROCESSO	ENDEREÇO
MARIA SPINDOLA DE ATAÍDES	394.925.241-04	54700.000069/2017-21	RESERVA D, GLEBA 02 LT 532
NIVALDO FIRMINO DE LIMA	398.382.341-68	54700.000424/2016-81	GLEBA 03, RESERVA J, LT 782,1
ANTONIO LUIZ BARTMANN	240.927.700-49	54000094790/2018-42	GLEBA 04, LT 957, INCRA 09.
ANTONIO MASCENA	247.479.391-72	54000.083018/2018-03	GLEBA 04, LT 862, INCRA 09
ROBSON PEREIRA DA SILVA	505.812.441.68	54700.000425/2016-26	GLEBA 03, RESERVA J, LT 782.2,

Art. 1º decide aprovar a liberação de todos os Títulos relacionados, com intuito de promover a Reforma Agrária

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1.186, DE 20 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR-17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº.757/2016 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de nº. 227 de 28 de novembro de 2016, e pela Estrutura Regimental desta Autarquia, conforme art. 98 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 115, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/ Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citado, foram constatados Desistência e Venda de Benfeitorias, sem consentimento do INCRA, os seguintes beneficiários: PA MARIA JOSÉ RIQUE localizado no Município de Ariquemes/RO: MARIA SANTOS DE JESUS, CPF Nº. 457493622-04; PA SÃO FRANCISCO localizado no Município de Porto Velho/RO: GERALDO BARROS DA CUNHA CPF Nº. 427621976-00, CARLOS ROBERTO BISPO CPF Nº. 088759348-86; PA JOANA DARCK II Localizada no Município de Porto Velho/RO: RAIMUNDA DA SILVA NOBRE CPF Nº. 065260632-68, resolve:

Art. 1º Rescindir unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucional inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contrato de Assentamento/Ternos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 00100.009106/2018-88
Interessado: AR KARBOPRESS
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa KARBOPRESS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 66.205.832/0001-52 (AR KARBOPRESS), vinculada à AC ONLINE RFB, com funcionamento no endereço: Rua Canabrava Nº 379 - Centro - Unai /MG.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 00100.010330/2018-12
Interessado: AR JL LAPA CORRETORA DE SEGUROS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR JL LAPA CORRETORA DE SEGUROS, vinculada as AC CERTISIGN MULTIPLA, AC CERTISIGN MULTIPLA SSL E AC CERTISIGN MULTIPLA CODESIGNING, com instalação técnica localizada na RUA ADHEMAR DE BARROS, Nº 1163, SL 01, BAIRRO STEIN, ARTUR NOGUEIRA/SP.

Processo nº 00100.010247/2018-43
Interessado: AR CERTACOM DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERTACOM DIGITAL, vinculada as AC CERTISIGN MULTIPLA, AC CERTISIGN MULTIPLA SSL e AC CERTISIGN MULTIPLA CODESIGNING com instalação técnica localizada na AV. XV DE NOVENBRO, 183, EDIF. ILHA PORCHAT, SALA 05, CENTRO, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR.

Processo nº 00100.010333/2018-56
Interessado: AR NOVACERT

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR NOVACERT, vinculada as AC CERTISIGN MULTIPLA, AC CERTISIGN MULTIPLA SSL E AC CERTISIGN MULTIPLA CODESIGNING, com instalação técnica localizada na RUA JOÃO PESSOA, Nº 400 2º ANDAR, CENTRO, LEME/SP.

Processo nº 00100.010333/2018-56
Interessado: AR NOVACERT

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR NOVACERT, vinculada as AC CERTISIGN MULTIPLA, AC CERTISIGN MULTIPLA SSL E AC CERTISIGN MULTIPLA CODESIGNING, com instalação técnica localizada na RUA JOÃO PESSOA, Nº 400 2º ANDAR, CENTRO, LEME/SP.

Processo nº 00100.010494/2018-40
Interessado: AR LIFE SANTOS

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da ITS SÃO VICENTE da AR LIFE SANTOS vinculada à AC SINCOR RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, por não apresentar a documentação necessária para o atendimento do pedido.

Processo nº 00100.000199/2018-85
Interessado: AR FUTURA

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT AR FUTURA da AR FUTURA, vinculada à AC SAFEWEB RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da IT: AR FUTURA
Endereço Antigo: Av. Princesa Isabel, nº 828, Santana, Porto Alegre/RS
Endereço Atual: Av. Princesa Isabel, nº 828, Sala 202, 2º andar (Fundos), Santana, Porto Alegre/RS

Processo nº 00100.007825/2018-64
Interessado: AR Topos

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT TOPOS da AR TOPOS, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da IT: TOPOS
Endereço Anterior: RUA RUBENS GUELLI, Nº 134, EDIFÍCIO EMPRESARIAL ITAIGARA SALA 408, BAIRRO ITAIGARA, SALVADOR/BA
Endereço Atual: RUA MUNDO, Nº 121, LOT. COLINAS DO JAGUAQUADRAM LOTE 67 EDIF TECNÓVIA SALA 01, TROBOGY, SALVADOR/BA

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos**

**SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal**

**SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais**

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

**SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA
FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
COMITÊ GESTOR DO GARANTIA-SAFRA**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO GARANTIA-SAFRA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, torna público que o Comitê Gestor, considerando a dotação orçamentária da União para o exercício de 2019, resolveu:

Art. 1º Estabelecer, para a safra 2018/2019, o valor do benefício Garantia-Safra, de que trata o art. 8º, §1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a serem pagos em 05 (cinco) parcelas de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Parágrafo Único Para os agricultores familiares de municípios que realizarem suas contribuições sem atraso os pagamentos dos benefícios deverão ser finalizados, preferentemente, em até 12 meses após a data de início de plantio definida no calendário de plantio abaixo.

Art. 2º Para a safra 2018/2019, as contribuições de que trata o art. 6º, inciso I, da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002 ficam fixadas em:

I - Agricultores familiares: R\$ 17,00 (dezesete reais).

II - Municípios: R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), por agricultor que aderir em sua jurisdição.

III - Estados: R\$ 102,00 (cento e dois reais), por agricultor que aderir em sua jurisdição.

IV - União: mínimo de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), por agricultor que aderir ao Garantia-Safra.

Art. 3º Estabelecer que as cotas entre os Estados para a safra 2018/2019, foram distribuídas conforme anexo desta Resolução, observada a demanda apresentada pelos Estados e o percentual de utilização das cotas do Estado na safra anterior.

Parágrafo Único: Caso seja necessário modificar o montante de cotas a ser disponibilizada serão utilizados os critérios estabelecidos no caput para redistribuição entre os Estados.

Art. 4º As cotas não utilizadas poderão ser repassadas aos Estados que apresentarem requerimento específico em até 40 dias antes do início da adesão dos agricultores e a redistribuição será efetuada segundo o que determina a Resolução nº 04, de 05 de agosto de 2010.

Art. 5º A efetiva utilização das cotas recebidas pelos Estados está condicionada a situação de adimplência por parte do Estado, conforme Resolução nº 03 de 02 de julho de 2014.

Art. 6º Fica alterado o anexo da Resolução nº 02, de 24 de agosto de 2016 - Calendário de Plantio, para o município de Jaguaribe, do Estado do Ceará, que passa a compor a Região 2, para o município de Boa Nova, do Estado da Bahia, que passa a compor a Região 1, e para os municípios de Acauã, Betânia do Piauí, Jacobina do Piauí, Paulistana e Queimada Nova, do Estado do Piauí, que passam a compor a Região 2, a partir da safra 2018/2019.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIONE MARIA DE FREITAS

ANEXO

Estado	Número de cotas - agricultores familiares que poderão aderir na safra 2018-2019	Estado	Número de cotas - agricultores familiares que poderão aderir na safra 2018-2019
AL	35.000	PB	120.000
BA	345.000	PE	160.000
CE	350.000	PI	150.000
MA	30.000	RN	65.000
MG	70.000	SE	25.000

SECRETARIA DE GOVERNO

**COMISSÃO NACIONAL PARA OS OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 25 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CNODS, com base no disposto no artigo 8º do Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016, na Portaria nº 81, de 11 de outubro de 2017, na Resolução nº 1 da CNODS, de 18 de julho de 2018 e na deliberação da 3ª Reunião Extraordinária da Comissão, realizada em 8 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Temática Parcerias e Meios de Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade de subsidiar as decisões da CNODS por meio da elaboração de estudos técnicos e propostas referentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de políticas e ações (relativas às parcerias e aos meios de implementação) necessárias à concretização dos objetivos e das metas da Agenda 2030.

Art. 2º A Câmara Temática tem sua competência, produtos a serem entregues e critérios de funcionamento orientados por seu Termo de Referência.

Art. 3º A Câmara Temática Parcerias e Meios de Implementação será integrada por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e instituições:

I - Casa Civil da Presidência da República - CC/PR;

II - Secretaria de Governo da Presidência da República - SEGOV/PR;

III - Ministério das Relações Exteriores - MRE;

IV - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC;

V - Ministério do Desenvolvimento Social - MDS;

VI - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU;

VII - Ministério da Educação - MEC;

VIII - Ministério do Meio Ambiente - MMA;

IX - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP;

X - Tribunal de Contas da União - TCU;

XI - Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

XII - Confederação Nacional de Municípios - CNM;

XIII - Federação Brasileira dos Bancos - FEBRABAN;

XIV - Rede ODS Brasil;

XV - Associação Brasileira de Municípios - ABM;

XVI - Gestos - Soropositividade, Comunicação e Gênero;

XVII - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF;

XVIII - Conselho Nacional dos Secretários de Educação - CONSEED;

XIX - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES;

XX - Rede Brasil do Pacto Global da ONU; e

XXI - Instituto Espinhaço - Biodiversidade, Cultura e Desenvolvimento Social.

Art. 4º A Secretaria da Câmara Temática será exercida pelas entidades que a coordenam.

Art. 5º A Câmara Temática Parcerias e Meios de Implementação terá prazo de vigência até junho de 2019, que poderá ser prorrogado a critério da CNODS.

CARLOS MARUN

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS**

DECISÃO Nº 1, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acolher o Relatório nº 01/2018/SCMED de 30 de janeiro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.865340/2016-90, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa TCA FARMA COMERCIO LTDA (CNPJ nº 73.679.623/0001-06), ao pagamento de multa no valor de 1.653,01 (mil, seiscentos e cinquenta e três reais e um centavo), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais.

Acolher o Relatório nº 02/2018/SCMED de 06 de fevereiro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.024345/2016-12, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HOSP-LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 06.081.203/0001-36), ao pagamento de multa no valor de R\$ 29.689,75 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), por oferta e/ou



comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório nº 03/2018/SCMED de 06 de fevereiro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.207709/2016-61, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 05.777.772/0001-58), ao pagamento de multa no valor de R\$ 625,04 (seiscentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial ao Centro Materno Infantil Regina Pacis Ltda.

Acolher o Relatório nº 04/2018/SCMED de 19 de fevereiro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.403699/2016-89, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa FARMÁCIA PRINCESA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 44.422.798/0001-35), por não se ter comprovado oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de São Paulo.

Acolher o Relatório nº 06/2018/SCMED de 06 de abril de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.210921/2016-90, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMCEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI (CNPJ nº 14.832.987/0001-15), ao pagamento de multa no valor de R\$ 18.205,10 (dezoito mil, duzentos e cinco reais e dez centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Pernambuco.

Acolher o Relatório nº 08/2018/SCMED de 14 de maio de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.237074/2015-04, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ nº 02.460.736/0001-78), ao pagamento de multa no valor de R\$ 64.193,33 (sessenta e quatro mil cento e noventa e três reais e trinta e três centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório nº 09/2018/SCMED de 14 de maio de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.237074/2015-04, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ nº 02.460.736/0001-78), ao pagamento de multa no valor de R\$ 39.574,22 (trinta e nove mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório nº 10/2018/SCMED de 14 de maio de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.237074/2015-04, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ nº 02.460.736/0001-78), ao pagamento de multa no valor de R\$ 846.809,02 (oitocentos e quarenta e seis mil oitocentos e nove reais e dois centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório nº 11/2018/SCMED de 14 de maio de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.237074/2015-04, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ nº 02.460.736/0001-78), ao pagamento de multa no valor de R\$ 210.706,26 (duzentos e dez mil setecentos e seis reais e vinte e seis centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório nº 12/2018/SCMED, de 14 de maio de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.705793/2015-10, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 02.460.736/0001-78, ao pagamento de multa no valor de R\$ 18.312,68 (dezoito mil trezentos e doze reais e sessenta e oito centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

Acolher o Relatório nº 13/2018/SCMED, de 14 de maio de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.690262/2015-17, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 02.460.736/0001-78, ao pagamento de multa no valor de R\$ 62.785,42 (sessenta e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta dois centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

Acolher o Relatório nº 14/2018/SCMED, de 21 de maio de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.122481/2015-08, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 02.460.736/0001-78, ao pagamento de multa no valor de R\$ 24.133,18 (vinte e quatro mil cento e trinta e três reais e dezoito

centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

Acolher o Relatório nº 15/2018/SCMED, de 21 de maio de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.554208/2015-27, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 02.460.736/0001-78, ao pagamento de multa no valor de R\$ 279.732,38 (duzentos e setenta e nove mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

Acolher o Relatório nº 16/2018/SCMED, de 21 de maio de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.460707/2015-59, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 02.460.736/0001-78, ao pagamento de multa no valor de R\$ 118.102,74 (cento e dezoito mil cento e dois reais e setenta e quatro centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

Acolher o Relatório nº 17/2018/SCMED, de 21 de maio de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.624112/2015-82, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 02.460.736/0001-78, ao pagamento de multa no valor de R\$ 149.048,60 (cento e quarenta e nove mil quarenta e oito reais e sessenta centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

Acolher o Relatório nº 18/2018/SCMED, de 21 de maio de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.287537/2015-17, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 02.460.736/0001-78, ao pagamento de multa no valor de R\$ 24.009,56 (vinte e quatro mil nove reais e cinquenta e seis centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

Acolher o Relatório nº 19/2018/SCMED, de 21 de maio de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.726151/2015-14, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 02.460.736/0001-78, ao pagamento de multa no valor de R\$ 698.350,53 (seiscentos e noventa e oito mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Acolher o Relatório nº 20/2018/SCMED, de 21 de maio de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.652345/2015-16, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 02.460.736/0001-78, ao pagamento de multa no valor de R\$ 150.103,05 (cento e cinquenta mil cento e três reais e cinco centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

Acolher o Relatório nº 21/2018/SCMED, de 21 de maio de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.082702/2015-77, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 02.460.736/0001-78, ao pagamento de multa no valor de R\$ R\$ 76.233,52 (setenta e seis mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

Acolher o Relatório nº 22/2018/SCMED, de 25 de maio de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.372214/2015-52 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar a empresa ACTAVIS FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 33.150.764/0001-12, ao pagamento de multa no valor de R\$ R\$ 7.618,84 (sete mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), por ausência de publicação de preços em revistas especializadas.

Acolher o Relatório nº 23/2018/SCMED, de 25 de maio de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351265945/2017-54 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa ALTERMED - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, ao pagamento de multa no valor de R\$ R\$ 630,49 (seiscentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Espírito Santo.

Acolher o Relatório nº 24/2018/SCMED, de 28 de maio de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.358228/2015-01 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS

LTDA., CNPJ nº 02.460.736/0001-78, ao pagamento de multa no valor de R\$ 37.211,08 (trinta e sete mil duzentos e onze reais e oito centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório nº 25/2018/SCMED, de 28 de maio de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.361253/2015-10 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 02.460.736/0001-78, ao pagamento de multa no valor de R\$ 21.786,16 (vinte e um mil setecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório nº 26/2018/SCMED, de 28 de maio de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.785779/2015-64 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 02.460.736/0001-78, ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.667.310,42 (um milhão seiscentos e sessenta e sete mil trezentos e dez reais e quarenta e dois centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório nº 27/2018/SCMED, de 28 de maio de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.468536/2015-64 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 02.460.736/0001-78, ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.223.341,22 (dois milhões duzentos e vinte e três mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório nº 29/2018/SCMED, de 28 de maio de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.418879/2015-92 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 02.460.736/0001-78, ao pagamento de multa no valor de R\$ 300.424,96 (trezentos mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório nº 30/2018/SCMED, de 28 de maio de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.392376/2015-12 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 02.460.736/0001-78, ao pagamento de multa no valor de R\$ 26.402,94 (vinte e seis mil quatrocentos e dois reais e noventa e quatro centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório nº 31/2018/SCMED, de 28 de maio de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.089600/2016-73 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 02.460.736/0001-78, ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.071.615,31 (um milhão setenta e um mil seiscentos e quinze reais e trinta e um centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório nº 32/2018/SCMED, de 28 de maio de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.411318/2015-15 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 02.460.736/0001-78, ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.042.403,89 (um milhão quarenta e dois mil quatrocentos e três reais e oitenta e nove centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório nº 34/2018/SCMED, de 28 de maio de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.088136/2014-17 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar a empresa R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.968.107/0001-04, ao pagamento de multa no valor de R\$ R\$ 45.723,43 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), por oferta e comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Diretoria Regional de Saúde de São José do Rio Preto.

Acolher o Relatório nº 36/2018/SCMED, de 04 de junho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.369183/2015-52, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 02.460.736/0001-78, ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.037.826,25 (um milhão trinta e sete mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), por comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

Acolher o Relatório nº 37/2018/SCMED, de 04 de junho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.718251/2015-27, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 02.460.736/0001-78, ao pagamento de multa no valor de R\$ 678.604,84 (seiscentos e setenta e oito mil seiscentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), por comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

LEANDRO SAFATLE

DECISÃO Nº 4, DE 20 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acolher o Relatório nº 63/2018/SCMED de 25 de junho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.919174/2016-64, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ nº 44.734.617/0001-51), ao pagamento de multa no valor de R\$ 307.710,09 (trezentos e sete mil, setecentos e dez reais e nove centavos), por oferta e/ou comercialização de medicamentos por valores superiores ao permitido, em especial ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais.

Acolher o Relatório nº 65/2018/SCMED de 25 de junho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.207762/2016-88, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA (CNPJ nº 55.309.074/0001-04), ao pagamento de multa no valor de R\$ 64.755,18 (sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), por oferta e/ou comercialização de medicamentos por valores superiores ao permitido, em especial à Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo/SP.

Acolher o Relatório nº 67/2018/SCMED de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.089587/2016-06, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa CENTRAL MÉDICA COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 32.807.570/0001-84), ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.171.933,90 (um milhão cento e setenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e noventa centavos), por oferta e/ou comercialização de medicamentos por valores superiores ao permitido, em especial à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Sergipe.

Acolher o Relatório nº 68/2018/SCMED de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.510251/2016-21, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa CRISTAL PHARMA LTDA (CNPJ nº 06.073.848/0001-27), ao pagamento de multa no valor de R\$ 26.378,98 (vinte e seis mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), por oferta e/ou comercialização de medicamentos por valores superiores ao permitido, em especial à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Acolher o Relatório nº 69/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.462772/2016-83, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa MONT-PHARMA BRASIL LTDA, (CNPJ nº 09.572.193/0001-20), ao pagamento de multa no valor de R\$ 171.456,47 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido para vendas ao setor público.

Acolher o Relatório nº 70/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.207793/2016-62, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., (CNPJ nº 12.418.191/0001-95), ao pagamento de multa no valor de R\$ 55.378,21 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido para vendas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina.

Acolher o Relatório nº 71/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.403762/2016-44, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., (CNPJ nº 12.418.191/0001-95), ao pagamento de multa no valor de R\$ 81.262,16 (oitenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido para vendas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina.

Acolher o Relatório nº 72/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351510265/2016-24, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para

condenar a empresa CRISFARMA COM. REP. E SERVIÇOS LTDA., (CNPJ nº 32.734.295/0001-16), ao pagamento de multa no valor de R\$ 531.113,93 (quinhentos e trinta e um mil, cento e treze reais e noventa e três centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido para vendas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Sergipe.

Acolher o Relatório nº 73/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351345731/2016-41, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa CRISFARMA COM. REP. E SERVIÇOS LTDA., (CNPJ nº 32.734.295/0001-16), ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.387,12 (seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e doze centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido para vendas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Sergipe.

Acolher o Relatório nº 74/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.502756/2014-98, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO., (CNPJ nº 01.541.238/0001-41), ao pagamento de multa no valor de R\$ 936.087,60 (novecentos e trinta e seis mil e oitenta e sete reais e sessenta centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço fábrica acima do permitido.

Acolher o Relatório nº 75/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.510217/2016-19, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa DROGUISTAS POTIGUARES REUNIDOS LTDA., (CNPJ nº 08.401.564/0001-48), ao pagamento de multa no valor de R\$ 936.087,60 (novecentos e trinta e seis mil e oitenta e sete reais e sessenta centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido para vendas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Acolher o Relatório nº 76/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.510223/2016-24, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº (04.027.894/0003-26), ao pagamento de multa no valor de R\$ 639,73 (seiscentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido para vendas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Acolher o Relatório nº 76/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.510223/2016-24, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº (04.027.894/0003-26), ao pagamento de multa no valor de R\$ 639,73 (seiscentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido para vendas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Acolher o Relatório nº 77/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.410119/2016-80, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa ALB DA FONSECA EPP., CNPJ nº (07.016.202/0001-70), ao pagamento de multa no valor de R\$ 128.473,72 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido para vendas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo.

Acolher o Relatório nº 78/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.210090/2016-19, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa SARE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., (CNPJ nº 08.677.327/0001-04), por não se ter comprovado oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco.

Acolher o Relatório nº 79/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.043861/2016-69, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa FARMANIA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA., (CNPJ nº 03.829.638/0001-28), ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.381,30 (um mil trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido para vendas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Acolher o Relatório nº 80/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.403748/2016-75, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa GNOCCATO E GNOCCATO LTDA., (CNPJ nº 00.521.814/0001-71), ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.257,64 (um mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido para vendas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina.

Acolher o Relatório nº 81/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.207790/2016-88, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa GNOCCATO E GNOCCATO LTDA., (CNPJ nº 00.521.814/0001-71), ao pagamento de multa no valor de R\$ 20.096,71 (vinte mil noventa e seis reais e setenta e um centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido para vendas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina.

Acolher o Relatório nº 82/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.593915/2016-54, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa SINAFAR - SISTEMA NACIONAL FARMACÊUTICO., (CNPJ nº 62.916.416/0001-01), ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.198,63 (três mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e três centavos) por Oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido para vendas ao setor público, em especial à Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra/SP.

Acolher o Relatório nº 83/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.265912/2017-11, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa SOCIEDADE MÃE DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, (CNPJ nº 84.942.887/0001-27), ao pagamento de multa no valor de R\$ 39.501,59 (trinta e nove mil quinhentos e um reais e cinquenta e nove centavos), por comercialização de medicamentos por preço acima do permitido.

Acolher o Relatório nº 84/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.118744/2017-75, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa CARDOSO E SODERO BITENCOURT LTDA., (CNPJ nº 13.737.217/0001-20), ao pagamento de multa no valor de R\$ 9.595,89 (nove mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), por comercialização de medicamentos por preço acima do permitido.

Acolher o Relatório nº 85/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.725960/2017-83, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa ONCOEXPRESS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., (CNPJ nº 22.227.973/0001-00), ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.225,90 (dez mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido para vendas ao setor público.

Acolher o Relatório nº 86/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.403565/2016-19, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa FARMÁCIA REAL LTDA., (CNPJ nº 17.384.587/0001-82), ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.558,90 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido para vendas ao setor público, em especial à Universidade Estadual de Montes Claros/Hospital Universitário Clemente de Faria.

Acolher o Relatório nº 87/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.371683/2017-13, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa MARIA DA GLÓRIA DE ARAÚJO NEUBAUER DROGARIA LTDA. (Pharmaxxi), (CNPJ nº 13.516.896/0001-08), ao pagamento de multa no valor de R\$ 25.871,41 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido para vendas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Acolher o Relatório nº 88/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.207722/2016-17, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., (CNPJ nº 11.896.538/0001-42), ao pagamento de multa no valor de R\$ 103.488,25 (cento e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido para vendas ao setor público, em especial à Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo/SP.

Acolher o Relatório nº 89/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.904740/2016-63, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA., (CNPJ nº 51.780.468/0001-87), ao pagamento de multa no valor de R\$ R\$ 1.369,53 (um mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido para vendas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Acolher o Relatório nº 90/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.403556/2016-10, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., (CNPJ nº 02.460.736/0001-78), ao pagamento de multa no valor de R\$



8.805,40 (oito mil oitocentos e cinco reais e quarenta centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido para vendas ao setor público, em especial à Universidade Estadual de Montes Claros/Hospital Universitário Clemente de Faria.

Acolher o Relatório nº 91/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.349398/2016-13, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HIPOLABOR FARMACEÚTICA LTDA (adiante identificada como Hipolabor), (CNPJ nº 19.570.720/0001-10), ao pagamento de multa no valor de R\$ 22.760,58 (vinte e dois mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido para vendas ao setor público.

Acolher o Relatório nº 92/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.165575/2017-99, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa FARMÁCIA DROGAMAR DE ARAÇATUBA LTDA., (CNPJ nº 12.317.215/0001-10), ao pagamento de multa no valor de R\$ 9.595,89 (nove mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido para vendas ao setor público, em especial à Prefeitura Municipal de Guararapes.

LEANDRO SAFATLE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 24 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.007955/2018-03, resolve:

- Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de nozes pecan (*Carya illinoensis*) (Categoria 2, Classe 10), produzidas na Argentina.
- Art. 2º As nozes pecan devem estar acondicionadas em embalagens novas, de primeiro uso, livres de solo e resíduos vegetais.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 154, DE 25 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Cancelar a Portaria Nº 153, de 20 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2018, Seção I, páginas de 139 a 159.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 2º e entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SÁVIO RAFAEL PEREIRA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja (*Glycine Max* (L.) Merrill) são a precipitação pluvial, temperatura do ar e foto- período. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja se adapta melhor a temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A época de semeadura é um dos fatores que mais influenciam o rendimento da cultura da soja, ou seja, é ela quem determina a exposição da cultura à variação dos fatores climáticos limitantes. Assim, semeaduras em épocas inadequadas podem afetar o porte, o ciclo e o rendimento das plantas e aumentar as perdas na colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

- a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas estações disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decenciais em cada estação climatológica disponível no Estado.
- c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica, considerando ciclos de 100, 110, 120, 130, 140, 150, 160, 170 e 180 dias de acordo com o GMR da cultivar, o período de semeadura e a região do Estado.
- d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios de coeficiente de cultura (Kc) para períodos decenciais determinados em experimentação e disponível na literatura reconhecida pela comunidade científica (Kc ini = 0,35, Kc med = 1,15 e Kc fim= 0,50); e
- e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima da cultura - ETrc/ETmc), para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A partir desses resultados foi feita uma análise de frequência na série de resultados. E, a partir dos resultados da análise de frequência, o enquadramento dos municípios e decêndios nas faixas de risco de até 20%, 30% e 40%. A faixa de 20% corresponde ao intervalo de resultados com risco menor ou igual a 20%. A faixa de 30% corresponde ao intervalo de resultados com risco de 21 até 30%. E a faixa de 40% corresponde ao intervalo de resultados com risco de 31 até 40%.

No Rio Grande do Sul, os valores de ISNA foram considerados da seguinte forma:

- i.Na fase de semeadura/emergência igual ou maior que 0,60;
- ii.Na fase de florescimento e enchimento de grãos passaram a ser ajustados de forma variável aos decêndios, conforme tabela abaixo:

Decêndio	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
ISNA Fase 3	0,54	0,52	0,50	0,50	0,50	0,51	0,52	0,54	0,59	0,65

Este ajuste decorre de uma particularidade do Estado, que apresenta variações térmicas expressivas e um regime hídrico que pode levar a ganhos de produtividade assimetricamente positivos nos decêndios iniciados em outubro, ligados a uma curva de produtividade potencial decrescente no sentido dos decêndios do final do ano.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado do Rio Grande do Sul os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Destacando-se ainda que, nos solos de natureza hidromórfica (sujeitos a alagamento) NÃO SÃO COBERTOS RISCOS POR INUNDAÇÃO (EXCESSO HÍDRICO), uma vez que se subentende, nesses casos, a necessidade de escolha de área com sistema de drenagem eficiente e uso de cultivares e sistema de produção específicos.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		
Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1 - Rio Grande do Sul: Grupo I (GMR < 6.2); Grupo II (6.2 ≤ GMR ≤ 7.2) e Grupo III (GMR >7.2);

Macrorregião 1

GRUPO I

AVANTI SEEDS: AV AGILY RR;

BAYER S/A: FUNDACEP 66RR, AMS Tibagi RR, FPS Paranapanema RR, FPS Iguaçu RR, FPS Solimões RR, TEC 5936IPRO, TEC 6029IPRO, BS1519LL, BS 1511 IPRO, BS1580IPRO, BS1543IPRO, CZ15B92IPRO, CZ15B64IPRO e BS2590IPRO;

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO:INT 6100, INT 5801 e INT5900;

COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 2585RR, CD 2590IPRO, CD 2611IPRO, CD 2609RR, CD 2591IPRO e DS5916IPRO;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 96R10IPRO, 95R30IPRO, 95Y02IPRO, 95R51, 95Y72, 95Y21, 95Y52 e BG4657;

EMBRAPA SOJA: BRS Estância RR, BRS 5601RR, BRS 433RR e BRS 5804RR;

EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 5770 Xi;

FEPAGRO: FEPAGRO 37RR;

FTS SEMENTES S/A: FTS Ibyara RR, FTR 2155 RR, FTR 1157 RR, FTR 1154 RR, FTR 2557 RR, FTR 4160 IPRO, FTR 4153 IPRO, FTR 3156 IPRO e FTR 2161 RR;

GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX GUAPO RR, GMX GURI RR, GMX AÇOITEIRA RR e GMX Aporreada RR;

GDM GENETICA DO BRASIL : DMario 58i, DMario 6200, BMX Titan RR, ROOS Camino RR, BMX ENERGIA RR, BMX ATIVA RR, BMX TURBO RR, FPS Júpiter RR, Don Mario 5.9i, 5953 RSF, ROTA54 IPRO, 5958RSF IPRO, NEX457 IPRO, 6260RSF IPRO, 6458RSF IPRO, RK5813 RR, 6160RSF IPRO, NEX 458 RR, PRE 5808, FPS ATALANTA IPRO, 5855RSF IPRO, 54I52RSF IPRO, 58I60RSF IPRO, 95R90IPRO, 61I59RSF IPRO, 50I52RSF IPRO, 53I54RSF IPRO, FPS1755 IPRO, 57HO123 TP IPRO, 58HO110 MM IPRO, 59HO124 PR IPRO, L60150 IPRO, 61HO125 IPRO, 59I60RSF IPRO, 55I57RSF IPRO, HO 5310 IPRO e 57I52RSF IPRO;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR, SRM5944, RM 5885, SRM 4602, SRM 5200 e SRM 5951;

LUIZ ALBERTO BENSO: BENSO 1RR e BE 5711;

MONSOY LTDA: M5410IPRO, M5917IPRO, AS 3570IPRO, AS 3610IPRO, M5947IPRO, 95R95IPRO, BS2606IPRO, M5892IPRO, M5705IPRO, M5730IPRO, M5838IPRO, AS 3590IPRO, 5761IPRO, 5674IPRO, 5644IPRO, 6087IPRO e 6047IPRO;

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS 4823, NS 5106 IPRO, NS 5445 IPRO, NS 5258, NS 5727 IPRO, NS 6006 IPRO e NS6060IPRO;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1049 RR, Syn1060ap, SYN1059 RR, SYN1152 RR, SYN1157 RR, SYN1158 RR, SYN1261 RR, SYN1258 RR, SYN1257 RR, SYN 13561 IPRO, SYN 1359S IPRO, CA115181I IPRO, SYN 1561 IPRO, CA1156543 IPRO, SYN 1657 IPRO, SYN 1657 IPRO e UB12521065 IPRO;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA.: TMG7161RR, 5D610RR, TMG 7060 IPRO, TMG2158IPRO, ST620IPRO, Produza IPRO, TMG7059IPRO, 5400IPRO, SG10i58IPRO, SG10i61IPRO, TMG7260IPRO, TMG7061IPRO e TMG1759RR.

GRUPO II

AVANTI SEEDS: SW BRIZA RR e AV GURIA RR;

BAYER S/A: RA626, TECIRGA 6070RR, TEC 6702IPRO, TEC 7022IPRO, BS 2640RR, CZ16B39LL, CZ26B42IPRO, BS1691IPRO e BSIRGA1642IPRO;

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT 6201e INT7100 IPRO;

COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 206RR, CD 2630RR, CD 2694IPRO, CD 2644IPRO, CD 2620IPRO, CD 2720IPRO, 5D645RR, CD 2631AP, CD 202IPRO, CD 2687RR, CD 2686IPRO e 96R70IPRO;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 96R20IPRO, 97R21, 97Y07 e 96Y90;

EMBRAPA SOJA: BRS 232, BRS 257, BRS 6203RR e BRS 413RR;

EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 6230 Xi, BA 6525 Xi, BA 6380 Xi e BA 6011 Xi;

FEPAGRO: FEPAGRO 31 e FEPAGRO 36RR;

FTS SEMENTES S/A: FTS Campo Mourão RR, FTS ARAPOTY RR e FTS IPÊ RR;

GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX CANCHEIRO RR, GMX REDOMÃO RR, GMX XIRÚ RR e GMX REDOMONA RR;

GDM GENETICA DO BRASIL: DMario 70i, BMX Potência RR, FPS Urano RR, FPS Netuno RR, BMX Força RR, ROOS AVANCE RR, AFS 110RR, 7869 RSF, PRE 6336, 6863 RSF, 6563RSF IPRO, RK6813 RR, BALU 3711, FPS ANTARES RR, NEX467 RR, 6663 RSF, GUALA6510 RR, 6968 RSF, 7166RSF IPRO, 62MS00 RR, FPS SOLAR IPRO, PRE6310 IPRO, 63I64RSF IPRO, RK6316 IPRO, ADV4317 IPRO, 68I70RSF IPRO, 64MS00 IPRO, HO7510 IPRO, FPS1867 IPRO, 66I68RSF IPRO, 66HO116 IPRO, 65I65RSF IPRO, 64HO114 IPRO e 64I61RSF IPRO;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 660S RR e SRM6256;

LUIZ ALBERTO BENSO: BENSO 3RR e BE 7015RR;

MONSOY LTDA: M6410IPRO e M6210IPRO;

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NA 5909 RG, NS 7209 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 5959 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 6209, NS 6909 IPRO, NS6700IPRO, NS6823RR, NS6906IPRO, NS6828IPRO, NS6535IPRO, NS6601IPRO e NS6390IPRO;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7059 RR, SYN9070 RR, SYN1163 RR, SYN1263 RR, SYN 1360C IPRO, SYN 13610 IPRO, SYN 1366C IPRO, SYN 13671 IPRO, SYN1365 RR, SYN1363 RR, SYN 15640 IPRO, SYN 1562 IPRO, SYN 15630 IPRO, SYN 15600 IPRO, CA1255292 IPRO, CA1255493 IPRO e UB1350578 IPRO;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA.: TMG 1067 RR, TMG 7262RR, 5D615RR, TMG1264RR, TMG 1266RR, TMG7363RR, TMG 7062 IPRO, 5D634RR, 5D6215 IPRO, CZ36B31IPRO, 60I63IPRO, DS6716IPRO, TMG7063IPRO, TMG7067IPRO e DS6017IPRO.

GRUPO III

COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA: CD 2737RR e CD 2730IPRO;

FEPAGRO: FEPAGRO-RS 10;

FTS SEMENTES S/A: FTS Fenix, FTS Realeza RR e FTS TAPES RR;

GDM GENETICA DO BRASIL: 8473 RSF e 8576 RSF;

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS 7300 IPRO e NS 7338 IPRO;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN 13670 IPRO.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2.Devem ser utilizadas, no plantio, sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

3.As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

4.Os períodos de semeadura indicados na relação abaixo, devem ser adotados em conjunto com boas práticas agrícolas e objetivos conservacionistas. Exemplos: integração lavoura pecuária (ILP) e plantio direto consolidado com rotação de culturas, essas práticas são primordiais para o manejo de solo e água, contribuindo substancialmente para a redução de riscos de deficiência hídrica na agricultura.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá					32 + 34	30 a 31 + 33 + 35 a 36		32 a 36	29 a 31
Água Santa	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Agudo		31 a 34	29 a 30 + 35	34	29 a 33 + 35	28 + 36	29 + 31 a 35	30 + 36	27 a 28
Ajuricaba		31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	31 a 32 + 34	28 a 30 + 33 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Alecrim					29 + 31 a 34	27 a 28 + 30 + 35	29	28 + 30 a 35	27 + 36
Alegrete						31 a 34			31 a 36
Alegria			29 a 34		28 a 35	27 + 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	



Almirante Tamandaré Do Sul	31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	27	28 a 35	27 + 36		27 a 36		
Alpestre	31 a 33	27 a 30 + 34 a 35	36	27 a 35	36		27 a 36		
Alto Alegre		29 a 35	28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	
Alto Feliz	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Alvorada		34	31 a 33 + 35	34	31 a 33 + 35	28 a 30 + 36	32 a 35	28 a 31 + 36	27
Amaral Ferrador		30 a 34	29 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	
Ametista Do Sul	31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	27	27 a 35	36		27 a 36		
André Da Rocha	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Anta Gorda	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Antônio Prado	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Arambaré			31 a 34	32	31 + 33 a 35	29 a 30 + 36	34	29 a 33 + 35 a 36	28
Araricá	34	29 a 33 + 35	28	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	
Aratiba	28 a 35	27 + 36		27 a 36			27 a 36		
Arroio Do Meio	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	
Arroio Do Padre		29 a 34	35 a 36	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	28	29 a 35	28 + 36	
Arroio Do Sal	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	
Arroio Do Tigre		29 a 34	28 + 35	31 a 35	28 a 30 + 36	27	29 a 36	27 a 28	
Arroio Dos Ratos		34	30 a 33 + 35		29 a 35	28 + 36	31 a 35	28 a 30 + 36	27
Arroio Grande		30 + 32 a 33	29 + 31 + 34 a 35	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35 a 36	28	32 a 35	29 a 31 + 36	28
Arvorezinha	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Augusto Pestana		34	29 a 33 + 35	34	29 a 33 + 35	27 a 28 + 36	29 + 31 a 35	28 + 30 + 36	27
Áurea	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Bagé			31 a 34		32 a 35	29 a 31 + 36		30 a 36	29
Balneário Pinhal			32 a 34		32 a 35	29 a 31 + 36	34 a 35	31 a 33 + 36	28 a 30
Barão	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Barão De Cotegipe	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Barão Do Triunfo		32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	32	29 a 31 + 33 a 35	28 + 36	31 a 35	28 a 30 + 36	
Barra Do Guarita		29 a 34	27 a 28 + 35	28 a 34	27 + 35 a 36		27 a 35	36	
Barra Do Quaraí						32 a 34			31 a 35
Barra Do Ribeiro			32 a 34		32 a 35	29 a 31 + 36	34 a 35	30 a 33 + 36	28 a 29
Barra Do Rio Azul	28 a 35	27 + 36		27 a 36			27 a 36		
Barra Funda		28 a 34	27 + 35	28 a 35	27 + 36		27 a 36		
Barracão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Barros Cassal	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Benjamin Constant Do Sul	29 a 34	27 a 28 + 35	36	27 a 36			27 a 36		
Bento Gonçalves	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Boa Vista Das Missões		29 a 34	27 a 28 + 35	28 a 34	27 + 35 a 36		27 a 36		
Boa Vista Do Buricá			29 a 34		28 a 35	27 + 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	
Boa Vista Do Cadeado		32 + 34	29 a 31 + 33 + 35	34	29 a 33 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Boa Vista Do Incra		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35 a 36	27	29 a 36	27 a 28	
Boa Vista Do Sul	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Bom Jesus	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bom Princípio	31 a 34	29 a 30 + 35	28	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	
Bom Progresso		31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	31 a 32 + 34	27 a 30 + 33 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Bom Retiro Do Sul		29 a 35	28	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	
Boqueirão Do Leão	30 + 32 a 33	28 a 29 + 31 + 34 a 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Bossoroca					31 + 34	29 a 30 + 32 a 33 + 35	29	30 a 35	36 + 28
Bozano		31 a 32 + 34	29 a 30 + 33 + 35	31 a 32 + 34	28 a 30 + 33 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Braga		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Brochier	34	29 a 33 + 35	28	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	
Butiá		32 + 34	29 a 31 + 33 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	31 a 35	28 a 30 + 36	27
Caçapava Do Sul			31 a 34		30 a 35	29 + 36	32 a 33	29 a 31 + 34 a 36	28
Cacequi					34	31 a 33 + 35		32 a 35	30 a 31 + 36
Cachoeira Do Sul		31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	
Cachoeirinha		32 a 34	31 + 35	34	29 a 33 + 35 a 36	28	31 a 35	28 a 30 + 36	27
Cacique Doble	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Caibaté			32 a 34		31 a 35	28 a 30 + 36	29 + 34	30 a 33 + 35 a 36	27 a 28
Caiçara		28 a 34	27 + 35	28 a 35	27 + 36		27 a 35	36	
Camaquã		30 + 32 a 33	29 + 31 + 34 a 35	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	28 + 36	31 a 35	28 a 30 + 36	
Camargo	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Cambará Do Sul	29 a 35	36		29 a 36			29 a 36		
Campestre Da Serra	29 a 35	36		29 a 36			29 a 36		
Campina Das Missões					34	28 a 33 + 35		29 a 35	27 a 28 + 36
Campinas Do Sul	29 a 34	27 a 28 + 35	36	27 a 35	36		27 a 36		
Campo Bom		30 a 35	29	31 a 35	28 a 30 + 36	27	28 a 36	27	
Campo Novo		31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	31 a 32	27 a 30 + 33 a 35	36	28 a 35	27 + 36	
Campos Borges		29 a 35	28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	
Candelária		31 a 34	29 a 30 + 35	33 a 34	29 a 32 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Cândido Godói					31 a 32 + 34	28 a 30 + 33 + 35		28 a 35	27 + 36
Candiota			31 a 35		31 a 35	29 a 30 + 36	34	30 a 33 + 35 a 36	29
Canela	29 a 34	35	36	29 a 35	36		29 a 36		
Canguçu		29 a 34	35 a 36	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	28	29 a 35	28 + 36	
Canoas		32 a 34	31 + 35	33 a 35	29 a 32 + 36	28	31 a 35	28 a 30 + 36	27
Canudos Do Vale	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Capão Bonito Do Sul	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Capão Da Canoa	32	29 a 31 + 33 a 35	28	29 a 35	28 + 36	27	28 a 35	27 + 36	
Capão Do Cipó			31 a 34		30 a 34	29 + 35 a 36	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35 a 36	28
Capão Do Leão		30 a 34	29 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	28	29 a 35	28 + 36	
Capela De Santana		31 a 35	28 a 30	31 a 35	28 a 30 + 36	27	29 a 36	27 a 28	
Capitão	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Capivari Do Sul		34	31 a 33 + 35	34	31 a 33 + 35	29 a 30 + 36	34 a 35	29 a 33 + 36	27 a 28
Caraá		29 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	27	28 a 35	27 + 36	
Carazinho	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Carlos Barbosa	29 a 33	34 a 35	36	29 a 35	36		29 a 36		
Carlos Gomes	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		



Casca	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Caseiros	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Catuípe			29 a 34		29 a 35	27 a 28 + 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	
Caxias Do Sul	29 a 35		36	29 a 36			29 a 36		
Centenário	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Cerrito		29 a 34	35 a 36	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	28	29 a 35	28 + 36	
Cerro Branco		31 a 34	29 a 30 + 35	34	29 a 33 + 35	27 a 28 + 36	29 + 31 a 35	28 + 30 + 36	27
Cerro Grande		28 a 34	27 + 35	28 a 35	27 + 36		27 a 36		
Cerro Grande Do Sul			31 a 34		30 a 35	29 + 36	31 + 33 a 35	29 a 30 + 32 + 36	27 a 28
Cerro Largo					31 a 32 + 34	28 a 30 + 33 + 35		29 a 35	27 a 28 + 36
Chapada		28 a 34	27 + 35	28 a 35	27 + 36		27 a 36		
Charqueadas		32 + 34	30 a 31 + 33 + 35	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35	28 + 36	31 a 35	28 a 30 + 36	27
Charrua	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Chiapetta			28 a 34		28 a 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Chuí						32 a 36		34 a 36	31 a 33
Chuvisca		30 a 33	29 + 34 a 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	
Cidreira			31 a 35	34	31 a 33 + 35	29 a 30 + 36	34 a 35	29 a 33 + 36	27 a 28
Ciriaco	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Colinas	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35	28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	
Colorado		28 a 35	36	28 a 35	27 + 36		27 a 36		
Condor		29 a 34	28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36	28 a 36	27	
Constantina	31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	27	28 a 35	27 + 36		27 a 36		
Coqueiro Baixo	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Coqueiros Do Sul	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Coronel Barros			29 a 35		29 a 35	27 a 28 + 36	29 + 31 a 35	28 + 30 + 36	27
Coronel Bicaco		29 a 33	28 + 34 a 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Coronel Pilar	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Cotiporã	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Coxilha	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Crissiumal			29 a 35		28 a 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	
Cristal		30 a 34	29 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	
Cristal Do Sul		28 a 34	27 + 35	28 a 35	27 + 36		27 a 36		
Cruz Alta		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35 a 36	27	29 a 36	27 a 28	
Cruzaltense	29 a 34	27 a 28 + 35	36	27 a 36			27 a 36		
Cruzeiro Do Sul		29 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	
David Canabarro	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Derrubadas		29 a 34	27 a 28 + 35	28 a 34	27 + 35 a 36		27 a 35	36	
Dezesseis De Novembro						29 a 35	29	30 a 32 + 34 a 35	33 + 36 + 27 a 28

Dilermando De Aguiar					34	30 a 33 + 35 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	29 a 30
Dois Irmãos	34	29 a 33 + 35	28	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	
Dois Irmãos Das Missões		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36		27 a 35	36	
Dois Lajeados	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Dom Feliciano		31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	
Dom Pedrito						31 a 35		32 a 34	29 a 31 + 35 a 36
Dom Pedro De Alcântara	29 a 35	28	27 + 36	28 a 36	27		27 a 36		
Dona Francisca		32 + 34	29 a 31 + 33 + 35	34	29 a 33 + 35	28 + 36	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28
Doutor Mauricio Cardoso			29 a 34		28 a 35	27 + 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	
Doutor Ricardo	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Eldorado Do Sul		34	31 a 33 + 35	34	29 a 33 + 35	28 + 36	31 a 35	28 a 30 + 36	27
Encantado	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Eneruzilhada Do Sul		31 a 34	29 a 30 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	28	30 a 35	28 a 29 + 36	
Engenho Velho	31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36		27 a 36		
Entre Rios Do Sul	29 a 34	27 a 28 + 35	36	27 a 36			27 a 36		
Entre-Ijuís			29 a 34		29 a 35	27 a 28 + 36	29 + 31 a 34	28 + 30 + 35 a 36	27
Erebango	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Erechim	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Ernestina	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Erval Grande	28 a 35	27 + 36		27 a 36			27 a 36		
Erval Seco		29 a 34	27 a 28 + 35	28 a 34	27 + 35 a 36		27 a 35	36	
Esmeralda	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Esperança Do Sul		31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	29 a 32 + 34	27 a 28 + 33 + 35	36	27 a 35	36	
Espumoso	30 a 34	28 a 29 + 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Estação	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Estância Velha		29 a 35	28	31 a 35	28 a 30 + 36	27	28 a 36	27	
Esteio		32 a 34	30 a 31 + 35	32 a 35	29 a 31 + 36	27 a 28	31 a 35	28 a 30 + 36	27
Estrela	34	29 a 33 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	
Estrela Velha		31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	
Eugênio De Castro			29 a 35		29 a 35	27 a 28 + 36	29 + 31 a 35	28 + 30 + 36	27
Fagundes Varela	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Farroupilha	29 a 34	35	36	29 a 35	36		29 a 36		
Faxinal Do Soturno		34	30 a 33 + 35		29 a 35	28 + 36	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28
Faxinalzinho	29 a 34	27 a 28 + 35	36	27 a 36			27 a 36		
Fazenda Vilanova		29 a 35	28	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	
Feliz	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	
Flores Da Cunha	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Floriano Peixoto	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Fontoura Xavier	29 a 34	28 + 35	36	28 a 36			28 a 36		



Formigueiro			31 a 35		31 a 35	29 a 30 + 36	32 + 34 a 35	29 a 31 + 33 + 36	28
Forquethinha		29 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	
Fortaleza Dos Valos		29 a 34	28 + 35 a 36	31 a 35	28 a 30 + 36	27	29 a 36	27 a 28	
Frederico Westphalen		28 a 34	27 + 35	28 a 35	27 + 36		27 a 36		
Garibaldi	29 a 33	34 a 35	36	29 a 35	36		29 a 36		
Garruchos						30 a 35		29 + 34	28 + 30 a 33 + 35 a 36
Gaurama	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
General Câmara		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	
Gentil	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Getúlio Vargas	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Girúá			29 a 34		29 a 35	27 a 28 + 36	29 + 31 a 32 + 34	27 a 28 + 30 + 33 + 35 a 36	
Glorinha		31 a 34	29 a 30 + 35	32 a 35	29 a 31 + 36	27 a 28	29 + 31 a 35	27 a 28 + 30 + 36	
Gramado	29 a 34	35		29 a 35	36		29 a 36		
Gramado Dos Loureiros	29 + 31 a 34	27 a 28 + 30 + 35	36	27 a 35	36		27 a 36		
Gramado Xavier	32 a 33	29 a 31 + 34	28 + 35 a 36	28 a 34	35 a 36		28 a 36		
Gravataí		32 a 34	30 a 31 + 35	32 a 35	29 a 31 + 36	27 a 28	31 a 35	27 a 30 + 36	
Guabiju	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Guaíba		34	31 a 33 + 35		31 a 35	29 a 30 + 36	33 a 35	29 a 32 + 36	27 a 28
Guaporé	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Guarani Das Missões			31 a 34		29 + 31 a 35	28 + 30 + 36	34	28 a 33 + 35 a 36	27
Harmonia	34	29 a 33 + 35	28	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	
Herval		32	30 a 31 + 33 a 35		31 a 35	29 a 30 + 36	33 a 34	29 a 32 + 35 a 36	28
Herveiras	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36		28 a 36		
Horizontalina			29 a 34		28 a 35	27 + 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	
Hulha Negra			31 a 34		32 a 35	29 a 31 + 36		30 a 36	29
Humaitá		32	28 a 31 + 33 a 35	31 a 32	27 a 30 + 33 a 35	36		27 + 36	
Ibarama		31 a 34	29 a 30 + 35	33 a 34	29 a 32 + 35 a 36	27 a 28	29 + 31 a 35	28 + 30 + 36	27
Ibiaçá	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Ibiraíaras	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Ibirapuitã	29 a 34	28 + 35	36	28 a 36			28 a 36		
Ibirubá		29 a 35	28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	
Igrejinha	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	28 a 35	36	27	28 a 36	27	
Ijuí		34	29 a 33 + 35	34	28 a 33 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Ilópolis	29 a 34	28 + 35	36	28 a 36			28 a 36		
Imbé		31 a 32 + 34	29 a 30 + 33 + 35	34	29 a 33 + 35	28 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27
Imigrante	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Independência			29 a 34		29 a 35	27 a 28 + 36	29 + 31 a 34	27 a 28 + 30 + 35 a 36	
Inhacorá			29 a 34		28 a 35	27 + 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	
Ipê	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Ipiranga Do Sul	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Iraí	31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	27	27 a 35	36		27 a 36		
Itaara			31 a 35		30 a 35	29 + 36	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35 a 36	28
Itacurubi						29 a 35		29 a 32 + 34 a 35	28 + 33 + 36
Itapuca	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Itaqui						31 a 35			29 a 36
Itati	28 a 35		27 + 36	28 a 36	27		27 a 36		
Itatiba Do Sul	28 a 35	27 + 36		27 a 36			27 a 36		
Ivorá		34	30 a 33 + 35		29 a 35	36	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28
Ivoti	34	29 a 33 + 35	28	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	
Jaboticaba		28 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35 a 36		27 a 36		
Jacuzinho		29 a 35	28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	
Jacutinga	29 a 34	27 a 28 + 35	36	27 a 36			27 a 36		
Jaguarão		32	31 + 33 a 35		32 a 35	29 a 31 + 36	34	31 a 33 + 35 a 36	28 a 30
Jaguari					32 + 34	29 a 31 + 33 + 35 a 36		29 a 35	36
Jaquirana	29 a 35	36		29 a 36			29 a 36		
Jari			31 a 34		30 a 35	29 + 36	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35 a 36	28
Jóia			29 a 35		29 a 35	27 a 28 + 36	31 a 35	28 a 30 + 36	27
Júlio De Castilhos		31 a 34	29 a 30 + 35	34	29 a 33 + 35 a 36	27 a 28	29 + 31 a 35	28 + 30 + 36	27
Lagoa Bonita Do Sul		29 a 34	35	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 35	28 + 36	
Lagoa Dos Três Cantos	30 a 34	28 a 29 + 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Lagoa Vermelha	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Lagoão	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	28 + 36	28 a 35	36		28 a 36		
Lajeado	34	29 a 33 + 35	28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	
Lajeado Do Bugre		28 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35 a 36		27 a 36		
Lavras Do Sul					32 + 34	30 a 31 + 33 + 35 a 36		31 a 36	29 a 30
Liberato Salzano	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	27 + 35	28 a 35	27 + 36		27 a 36		
Lindolfo Collor	34	29 a 33 + 35	28	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	
Linha Nova	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	
Maçambará						31 a 35		29 + 34	30 a 33 + 35 a 36
Machadinho	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mampituba	28 a 35	27 + 36		27 a 36			27 a 36		
Manoel Viana						31 a 35			29 a 36
Maquiné	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	
Maratá	34	29 a 33 + 35	28	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	
Marau	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Marcelino Ramos	27 a 35	36		27 a 36			27 a 36		
Mariana Pimentel			31 a 34		30 a 35	29 + 36	31 + 33 a 35	29 a 30 + 32 + 36	27 a 28
Mariano Moro	27 a 35	36		27 a 36			27 a 36		
Marques De Souza	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	
Mata					32 + 34	29 a 31 + 33 + 35 a 36	34	30 a 33 + 35 a 36	29
Mato Castelhano	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		



Mato Leitão		29 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	
Mato Queimado			32 a 34		31 a 34	28 a 30 + 35 a 36	29 + 34	30 a 33 + 35 a 36	27 a 28
Maximiliano De Almeida	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Minas Do Leão		32 a 34	29 a 31 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	29 + 31 a 35	28 + 30 + 36	27
Miraguaí		30 a 34	28 a 29 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36	27 a 35	36	
Montauri	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Monte Alegre Dos Campos	29 a 35	36		29 a 36			29 a 36		
Monte Belo Do Sul	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Montenegro		30 a 35	28 a 29	31 a 35	28 a 30 + 36	27	29 a 36	27 a 28	
Mormaço	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Morrinhos Do Sul	28 a 35	27 + 36		27 a 36			27 a 36		
Morro Redondo		29 a 34	35 a 36	32 a 34	28 a 31 + 35 a 36		29 a 35	28 + 36	
Morro Reuter	29 a 34		35	29 a 35	36		29 a 36		
Mostardas					32 + 34 a 35	31 + 33 + 36		32 a 36	29 a 31
Muçum	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Muitos Capões	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Muliterno	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Não-Me-Toque	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Nicolau Vergueiro	29 a 34	28 + 35	36	28 a 36			28 a 36		
Nonoai	29 a 34	27 a 28 + 35	36	27 a 36			27 a 36		
Nova Alvorada	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Nova Araçá	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Bassano	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Boa Vista		28 a 34	27 + 35	28 a 35	27 + 36		27 a 36		
Nova Bréscia	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Nova Candelária			29 a 34		28 a 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Nova Esperança Do Sul					34	29 a 33 + 35		29 a 35	36
Nova Hartz	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	
Nova Pádua	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Palma		32 + 34	29 a 31 + 33 + 35	34	29 a 33 + 35	28 + 36	29 + 31 a 35	30 + 36	27 a 28
Nova Petrópolis	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Nova Prata	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Ramada		31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	31 a 32 + 34	28 a 30 + 33 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Nova Roma Do Sul	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Santa Rita		32 a 34	29 a 31 + 35	32 a 35	29 a 31 + 36	27 a 28	31 a 35	27 a 30 + 36	
Novo Barreiro		28 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35 a 36		27 a 36		
Novo Cabrais		31 a 34	29 a 30 + 35	34	29 a 33 + 35	28 + 36	29 + 31 a 35	30 + 36	27 a 28
Novo Hamburgo		31 a 35	29 a 30	31 a 35	28 a 30 + 36	27	29 a 36	27 a 28	
Novo Machado			31 a 34		29 a 35	27 a 28 + 36	29 a 32 + 34	27 a 28 + 33 + 35	36
Novo Tiradentes	32	28 a 31 + 33 a 34	27 + 35	28 a 35	27 + 36		27 a 36		
Novo Xingu		28 a 34	27 + 35	28 a 35	27 + 36		27 a 36		
Osório		31 a 34	29 a 30 + 35	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Paim Filho	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Palmares Do Sul					32 + 34 a 35	31 + 33 + 36	34 a 35	32 a 33 + 36	28 a 31
Palmeira Das Missões		29 a 34	28 + 35	28 a 34	27 + 35 a 36		27 a 36		
Palmitinho		29 a 34	27 a 28 + 35	28 a 34	27 + 35 a 36		27 a 35	36	
Panambi		29 a 34	28 + 35	31 a 34	27 a 30 + 35	36	29 a 36	27 a 28	
Pantano Grande		31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	
Parai	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Paraíso Do Sul		31 a 32 + 34	29 a 30 + 33 + 35	34	29 a 33 + 35	28 + 36	29 + 31 a 35	30 + 36	27 a 28
Pareci Novo		29 a 35	28	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	
Parobé	34	29 a 33 + 35	28	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	
Passa Sete	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36		28 a 36		
Passo Do Sobrado		30 a 34	29 + 35	31 a 35	28 a 30 + 36	27	29 a 35	27 a 28 + 36	
Passo Fundo	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Paulo Bento	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36		27 a 36			27 a 36		
Paverama		29 a 35	28	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	
Pedras Altas			31 a 35		32 a 35	29 a 31 + 36	34	30 a 33 + 35 a 36	28 a 29
Pedro Osório		30 a 33	29 + 34 a 35	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35 a 36	28	32 a 35	29 a 31 + 36	28
Pejuçara		31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 32 + 34	28 a 30 + 33 + 35	27 + 36	29 a 36	27 a 28	
Pelotas		29 a 34	35 a 36	32 a 34	28 a 31 + 35 a 36		29 a 35	28 + 36	
Picada Cafê	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Pinhal		28 a 34	27 + 35	28 a 35	27 + 36		27 a 36		
Pinhal Da Serra	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pinhal Grande		31 a 34	29 a 30 + 35	33 a 34	29 a 32 + 35 a 36	27 a 28	29 + 31 a 36	28 + 30	27
Pinheirinho Do Vale		28 a 34	27 + 35	28 a 35	27 + 36		27 a 35	36	
Pinheiro Machado		32	29 a 31 + 33 a 35		29 a 35	36	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	28
Pinto Bandeira	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Pirapó						29 a 35		29 a 32 + 34 a 35	27 a 28 + 33 + 36
Piratini		30 a 34	29 + 35	32 a 33	29 a 31 + 34 a 36	28	30 a 35	28 a 29 + 36	



Planalto	31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	27 + 36	27 a 35	36		27 a 36		
Poço Das Antas	29 a 33	28 + 34 a 35		28 a 35	36		28 a 36		
Pontão	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Ponte Preta	29 a 34	27 a 28 + 35	36	27 a 36			27 a 36		
Portão		30 a 35	29	31 a 35	28 a 30 + 36	27	29 a 36	27 a 28	
Porto Alegre		34	31 a 33 + 35	34	31 a 33 + 35	28 a 30 + 36	32 a 35	28 a 31 + 36	27
Porto Lucena					34	28 a 33 + 35		29 a 35	27 a 28 + 36
Porto Mauá			31 a 34		29 a 34	27 a 28 + 35	29 + 32	27 a 28 + 30 a 31 + 33 a 35	36
Porto Vera Cruz					34	28 a 33 + 35		28 a 35	27 + 36
Porto Xavier						29 a 35		29 a 32 + 34 a 35	27 a 28 + 33 + 36
Pouso Novo	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Presidente Lucena	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	
Progresso	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Protásio Alves	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Putinga	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Quaraí						32 a 34			31 a 35
Quatro Irmãos	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Quevedos			31 a 34		29 a 35	36	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	28
Quinze De Novembro		29 a 35	28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	
Redentora		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36	27 a 35	36	
Relvado	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Restinga Seca		34	31 a 33 + 35		29 a 35	36	32 a 35	29 a 31 + 36	27 a 28
Rio Dos Índios	29 a 34	27 a 28 + 35	36	27 a 36			27 a 36		
Rio Grande		30 + 32 a 33	29 + 31 + 34 a 35	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35 a 36	28	32 a 35	29 a 31 + 36	28
Rio Pardo		30 a 34	29 + 35	32 a 34	28 a 31 + 35	36	29 a 35	28 + 36	
Riozinho	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	
Roca Sales	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Rodeio Bonito	32	28 a 31 + 33 a 34	27 + 35	28 a 35	27 + 36		27 a 36		
Rolador					31 + 34	28 a 30 + 32 a 33 + 35	29	30 a 36	27 a 28
Rolante	29 + 31 a 34	28 + 30 + 35	36	28 a 35	36	27	28 a 36	27	
Ronda Alta	29 + 31 a 32	28 + 30 + 33 a 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36		27 a 36		
Rondinha	31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36		27 a 36		
Roque Gonzales						29 a 35		29 a 35	27 a 28 + 36
Rosário Do Sul						32 a 35		33 a 34	30 a 32 + 35 a 36
Sagrada Família		28 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35 a 36		27 a 36		
Saldanha Marinho		29 a 35	28	28 a 35	27 + 36		27 a 36		
Salto Do Jacuí		30 a 34	29 + 35	31 a 35	28 a 30 + 36	27	29 a 36	27 a 28	
Salvador Das Missões					34	28 a 33 + 35		29 a 35	27 a 28 + 36
Salvador Do Sul	29 a 33	28 + 34 a 35		28 a 35	36		28 a 36		
Sananduva	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santa Bárbara Do Sul		29 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	
Santa Cecília Do Sul	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santa Clara Do Sul		29 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	
Santa Cruz Do Sul		29 a 34	28 + 35	29 + 31 a 35	28 + 30 + 36	27	29 a 36	27 a 28	
Santa Margarida Do Sul					34	31 a 33 + 35 a 36	36	32 a 35	30 a 31
Santa Maria			32 a 35		31 a 35	29 a 30 + 36	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35 a 36	28
Santa Maria Do Herval	29 a 34	35		29 a 35	36		29 a 35	36	
Santa Rosa			31 a 34		29 a 35	27 a 28	29 + 32 + 34	28 + 30 a 31 + 33 + 35 a 36	27
Santa Tereza	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Santa Vitória Do Palmar			32 a 35		32 a 36	30 a 31	34 a 35	31 a 33 + 36	28 a 30
Santana Da Boa Vista		32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	32	29 a 31 + 33 a 35	36	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	28
Sant'Ana Do Livramento						32 a 34			31 a 36
Santiago					31 a 32 + 34	29 a 30 + 33 + 35 a 36	34	29 a 33 + 35	28 + 36
Santo Ângelo			29 a 34		29 a 35	27 a 28 + 36	29 + 31 a 34	28 + 30 + 35 a 36	27
Santo Antônio Da Patrulha		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 35	28 a 30 + 36	27	29 a 35	27 a 28 + 36	
Santo Antônio Das Missões						29 a 35	29	31 a 32 + 34	30 + 33 + 35 a 36 + 28
Santo Antônio Do Palma	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santo Antônio Do Planalto	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Santo Augusto		31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	31 a 32 + 34	27 a 30 + 33 + 35	36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Santo Cristo			32 a 34		29 + 31 a 34	27 a 28 + 30 + 35		28 a 35	27 + 36
Santo Expedito Do Sul	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São Borja						31 a 35		29	30 a 36
São Domingos Do Sul	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São Francisco De Assis						29 a 35		29 + 31 a 32 + 34 a 35	30 + 33 + 36
São Francisco De Paula	29 a 35	36		29 a 36			29 a 36		
São Gabriel					34	31 a 33 + 35 a 36		32 a 35	30 a 31 + 36
São Jerônimo		31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	
São João Da Urtiga	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São João Do Polêsine		34	30 a 33 + 35		29 a 35	36	32 a 35	29 a 31 + 36	27 a 28
São Jorge	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São José Das Missões		28 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35 a 36		27 a 36		
São José Do Herval	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
São José Do Hortêncio	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35	28	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	
São José Do Inhacorá			29 a 34		28 a 35	27 + 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	
São José Do Norte		30 + 32 a 33	29 + 31 + 34 a 35	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35	28 + 36	32 a 35	29 a 31 + 36	28
São José Do Ouro	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São José Do Sul	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35	28	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	
São José Dos Ausentes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Leopoldo		31 a 35	29 a 30	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	
São Lourenço Do Sul		29 a 34	35 a 36	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	28	29 a 35	28 + 36	



São Luiz Gonzaga					31 a 32 + 34	28 a 30 + 33 + 35 a 36	29	30 a 36	27 a 28
São Marcos	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São Martinho		32	28 a 31 + 33 a 34		28 a 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
São Martinho Da Serra			31 a 35		29 a 35	36	32 a 35	29 a 31 + 36	28
São Miguel Das Missões			31 a 34		29 a 35	28 + 36	29 + 32 + 34	30 a 31 + 33 + 35 a 36	27 a 28
São Nicolau						29 a 35	29	30 a 32 + 34 a 35	33 + 36 + 27 a 28
São Paulo Das Missões						28 a 35		29 a 35	27 a 28 + 36
São Pedro Da Serra	29 a 33	28 + 34 a 35		28 a 35	36		28 a 36		
São Pedro Das Missões		28 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35 a 36		27 a 36		
São Pedro Do Butiá					34	28 a 33 + 35	29	30 a 35	36 + 27 a 28
São Pedro Do Sul					31 a 35	29 a 30 + 36	34	30 a 33 + 35 a 36	29
São Sebastião Do Cai	34	29 a 33 + 35	28	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	
São Sepé			32 a 35		31 a 35	29 a 30 + 36	34	31 a 33 + 35 a 36	29 a 30
São Valentim	29 a 34	27 a 28 + 35	36	27 a 36			27 a 36		
São Valentim Do Sul	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
São Valério Do Sul			28 a 34		28 a 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
São Vendelino	31 a 34	28 a 30 + 35	36	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	
São Vicente Do Sul					34	30 a 33 + 35		31 a 35	29 a 30 + 36
Sapiranga	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35	28	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	
Sapucaia Do Sul		32 a 34	30 a 31 + 35	32 a 35	29 a 31 + 36	27 a 28	31 a 35	27 a 30 + 36	
Sarandi	31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	27	28 a 35	27 + 36		27 a 36		
Seberi		28 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35 a 36		27 a 36		
Sede Nova		32	28 a 31 + 33 a 34	31	28 a 30 + 32 a 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	
Segredo	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36		28 a 36		
Selbach		29 a 35	28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	
Senador Salgado Filho			31 a 34		29 a 35	27 a 28	34	28 a 33 + 35 a 36	27
Sentinela Do Sul			31 a 34		31 a 35	29 a 30 + 36	34	29 a 33 + 35 a 36	28
Serafina Corrêa	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Sério	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	28 + 36	28 a 35	36		28 a 36		
Sertão	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Sertão Santana			31 a 34		31 a 35	29 a 30 + 36	34 a 35	29 a 33 + 36	27 a 28
Sete De Setembro			31 a 34		29 a 35	27 a 28 + 36	29 + 32 + 34	28 + 30 a 31 + 33 + 35 a 36	27
Severiano De Almeida	27 a 35	36		27 a 36			27 a 36		
Silveira Martins		34	31 a 33 + 35		29 a 35	36	32 a 35	29 a 31 + 36	28
Sinimbu	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36		28 a 36		
Sobradinho		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36		28 a 36		
Soledade	29 a 34	28 + 35	36	28 a 36			28 a 36		
Tabaí		29 a 35	28	31 a 35	28 a 30 + 36	27	29 a 36	27 a 28	
Tapejara	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Tapera	30 a 34	28 a 29 + 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Tapes			32 a 34		32 a 35	29 a 31 + 36	34	30 a 33 + 35 a 36	28 a 29
Taquara	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35	28	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	
Taquari		30 a 35	28 a 29	31 a 35	28 a 30 + 36	27	29 a 36	27 a 28	
Taquaruçu Do Sul		29 a 34	27 a 28 + 35	28 a 34	27 + 35 a 36		27 a 35	36	
Tavares					32 + 34 a 35	31 + 33 + 36		32 a 36	29 a 31
Tenente Portela		29 a 34	27 a 28 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Terra De Areia	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	27	28 a 36	27	
Teutônia	34	29 a 33 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	
Tio Hugo	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Tiradentes Do Sul		32	28 a 31 + 33 a 35	31 a 32	27 a 30 + 33 a 35	36	28 a 35	27 + 36	
Toropi					31 a 35	29 a 30 + 36	34	29 a 33 + 35 a 36	
Torres	28 a 35	36	27	28 a 36	27		27 a 36		
Tramandai		34	31 a 33 + 35	34	30 a 33 + 35	29 + 36	32 a 35	29 a 31 + 36	27 a 28
Travesseiro	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	
Três Arroios	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Três Cachoeiras	29 a 35	28	27 + 36	28 a 35	27 + 36		27 a 36		
Três Coroas	29 a 34	28 + 35	36	28 a 36	27		27 a 36		
Três De Maio			29 a 34		28 a 35	27 + 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	
Três Forquilhas	28 a 35	36	27	28 a 36	27		27 a 36		
Três Palmeiras	31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	27 + 36	27 a 35	36		27 a 36		
Três Passos		31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	29 a 32 + 34	27 a 28 + 33 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Trindade Do Sul	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	27 a 35	36		27 a 36		
Triunfo		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	
Tucunduva			31 a 34		29 a 35	27 a 28 + 36	29 + 31 a 32 + 34	27 a 28 + 30 + 33 + 35 a 36	



Tunas		29 a 35	28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	
Tupanci Do Sul	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Tupanciretã		32 + 34	29 a 31 + 33 + 35	34	29 a 33 + 35	27 a 28 + 36	31 a 35	28 a 30 + 36	27
Tupandi	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35	28	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	
Tuparendi			31 a 34		29 a 34	27 a 28 + 35	29 + 32	28 + 30 a 31 + 33 a 35	27 + 36
Turuçu		29 a 34	35 a 36	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	28	29 a 35	28 + 36	
Ubiretama					31 a 32 + 34	28 a 30 + 33 + 35		28 a 36	27
União Da Serra	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Unistalda						29 a 35		29 a 35	36
Uruguaiana						32 a 34			31 a 35
Vacaria	29 a 35	36		29 a 36			29 a 36		
Vale Do Sol		29 a 34	28 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35 a 36	27	29 a 36	27 a 28	
Vale Real	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Vale Verde		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	
Vanini	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Venâncio Aires		29 a 35	28	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	
Vera Cruz		29 a 34	28 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	
Veranópolis	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Vespasiano Correa	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Viadutos	27 a 35	36		27 a 36			27 a 36		
Viamão		34	31 a 33 + 35	34	31 a 33 + 35	29 a 30 + 36	34 a 35	29 a 33 + 36	27 a 28
Vicente Dutra	32	28 a 31 + 33 a 35	27	27 a 35	36		27 a 36		
Victor Graeff	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Vila Flores	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Vila Lângaro	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Vila Maria	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Vila Nova Do Sul					34 a 35	31 a 33 + 36		32 a 36	30 a 31
Vista Alegre		28 a 34	27 + 35	28 a 35	27 + 36		27 a 35	36	
Vista Alegre Do Prata	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Vista Gaúcha		29 a 34	27 a 28 + 35	28 a 34	27 + 35 a 36		27 a 35	36	
Vitória Das Missões			31 a 34		29 a 35	28 + 36	29 + 32 + 34	28 + 30 a 31 + 33 + 35 a 36	27
Westfalia	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Xangri-Lá		29 a 34	35	29 a 35	28 + 36	27	29 a 35	28 + 36	27

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá			31 a 34		32 a 33	29 a 31 + 34 a 35		30 a 35	29 + 36
Água Santa	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Agudo		30 a 34	29 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Ajuricaba		29 a 34	28 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	
Alecrim			30 a 33		29 a 34	27 a 28 + 35	30 + 32	28 a 29 + 31 + 33 a 35	27 + 36
Alegrete						32 a 34		34	29 a 33 + 35
Alegria		32	28 a 31 + 33 a 34		28 a 35	27	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Almirante Tamandaré Do Sul	30 + 32 a 33	28 a 29 + 31 + 34 a 35	27	28 a 35	27	36	27 a 36		
Alpestre	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 35		36	27 a 35	36	
Alto Alegre	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	27 a 28	28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Alto Feliz	29 a 33	28 + 34	35	28 a 35		36	28 a 35	36	
Alvorada		32 a 34	30 a 31 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	31 a 35	28 a 30	27 + 36
Amaral Ferrador		29 a 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	
Ametista Do Sul	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	27 + 35	27 a 35		36	27 a 35	36	
André Da Rocha	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Anta Gorda	28 a 33	34 a 35		28 a 35	36		28 a 36		
Antônio Prado	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Arambaré		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35		29 a 35	28	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36
Araricá	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28	28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Aratiba	27 a 35		36	27 a 35	36		27 a 36		
Arroio Do Meio	29 a 33	28 + 34 a 35		28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Arroio Do Padre		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	
Arroio Do Sal	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36		27 a 36		
Arroio Do Tigre	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	
Arroio Dos Ratos		31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	28	30 a 35	28 a 29	27 + 36
Arroio Grande		30 a 34	29 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 35	36	28
Arvorezinha	29 a 34	28 + 35		28 a 35	36		28 a 36		
Augusto Pestana		32 a 34	28 a 31 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Áurea	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Bagé			30 a 34		30 a 34	29 + 35	32	29 a 31 + 33 a 35	36
Balneário Pinhal			31 a 35		30 a 35	29	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36
Barão	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Barão De Cotegipe	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Barão Do Triunfo		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Barra Do Guarita		29 a 34	27 a 28 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Barra Do Quaraí						32 a 34			32 a 35
Barra Do Ribeiro		32	30 a 31 + 33 a 35		30 a 35	28 a 29	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36



Barra Do Rio Azul	28 a 35	27	36	27 a 35	36		27 a 36		
Barra Funda	30 + 32	28 a 29 + 31 + 33 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Barracão	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Barros Cassal	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36	
Benjamin Constant Do Sul	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36		27 a 36		
Bento Gonçalves	28 a 33	34 a 35		28 a 35	36		28 a 36		
Boa Vista Das Missões		28 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Boa Vista Do Buricá		32	29 a 31 + 33 a 34		28 a 35	27	28 a 34	27 + 35	36
Boa Vista Do Cadeado		29 a 34	28 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Boa Vista Do Inera		29 a 34	28 + 35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Boa Vista Do Sul	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Bom Jesus	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Bom Princípio	29 a 33	28 + 34 a 35		28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Bom Progresso		29 a 33	28 + 34	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 35		36
Bom Retiro Do Sul	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	28	29 a 35	28	27 + 36	28 a 35	27 + 36	
Boqueirão Do Leão	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Bossoroca			32 a 34		29 a 30 + 32 a 34	28 + 31 + 35	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35	27 a 28 + 36
Bozano		30 a 34	28 a 29 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Braga		29 a 34	28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 35	36	
Brochier	30 a 33	29 + 34 a 35	28	28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Butiá		31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	32 a 34	29 a 31 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28	27 + 36
Caçapava Do Sul			29 a 34		29 a 34	35	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36
Cacequi					32 + 34	30 a 31 + 33 + 35		31 a 35	29 a 30 + 36
Cachoeira Do Sul		30 a 33	29 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35	36
Cachoeirinha		31 a 34	29 a 30 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	30 a 35	28 a 29	27 + 36
Cacique Doble	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Caibaté			30 a 34		29 a 35	28	30 + 32 + 34	28 a 29 + 31 + 33 + 35	27 + 36
Caiçara	32	28 a 31 + 33 a 34	27 + 35	27 a 35		36	27 a 35	36	
Camaquã		30 a 33	29 + 34		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35	36
Camargo	29 a 34	28 + 35		28 a 35	36		28 a 36		
Cambará Do Sul	29 a 35	36		29 a 36			29 a 36		
Campestre Da Serra	29 a 34	35	36	29 a 36			29 a 36		
Campina Das Missões					32 a 34	28 a 31 + 35		28 a 35	27
Campinas Do Sul	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 35	36		27 a 36		
Campo Bom	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	28	29 a 35	28	27 + 36	28 a 35	27 + 36	
Campo Novo		29 a 33	28 + 34	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 35		36
Campos Borges	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28	36	28 a 35	27 + 36	
Candelária		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 35	36	27
Cândido Godói			30 a 34		30 a 34	28 a 29 + 35		28 a 35	27 + 36
Candiota			30 a 34		29 a 34	35 a 36	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	28 + 36
Canela	29 a 34	35		29 a 35	36		29 a 35	36	
Canguçu		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	
Canoas		31 a 34	29 a 30 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	27 a 28 + 36	30 a 35	28 a 29	27 + 36
Canudos Do Vale	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Capão Bonito Do Sul	28 a 35		36	28 a 36			28 a 36		
Capão Da Canoa	29 + 32 a 33	28 + 30 a 31 + 34 a 35		28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Capão Do Cipó			29 a 34		29 a 35	28	32 a 34	29 a 31 + 35	27 a 28 + 36
Capão Do Leão		29 a 34	28 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	36	29 a 35	28 + 36	
Capela De Santana	32 a 33	29 a 31 + 34	28 + 35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Capitão	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Capivari Do Sul		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35		32 a 35	29 a 31	27 a 28 + 36
Caraá	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	28	27 + 36	28 a 35	27 + 36	
Carazinho	29 a 33	28 + 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Carlos Barbosa	29 a 33	34	35	29 a 34	35	36	29 a 35	36	
Carlos Gomes	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Casca	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Caseiros	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Catuípe		32	28 a 31 + 33 a 34		28 a 35	27	29 a 35	27 a 28	36
Caxias Do Sul	29 a 34	35	36	29 a 35	36		29 a 36		
Centenário	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Cerrito		29 a 34	28 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	36	29 a 35	28 + 36	
Cerro Branco		30 a 34	29 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Cerro Grande	32	28 a 31 + 33 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Cerro Grande Do Sul		32	29 a 31 + 33 a 35		29 a 35	28	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36
Cerro Largo			30 a 34		32 a 34	28 a 31 + 35	34	28 a 33 + 35	27 + 36
Chapada	32	28 a 31 + 33 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Charqueadas		31 a 34	29 a 30 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	30 a 35	28 a 29	27 + 36
Charrua	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Chiapetta		32 a 33	28 a 31 + 34		28 a 35	27	28 a 35	27	36
Chuí					33	30 a 32 + 34 a 36		31 a 35	29 a 30 + 36



Chuvisca		30 a 33	29 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	
Cidreira		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	34	29 a 33 + 35		32 a 35	29 a 31	27 a 28 + 36
Ciriaco	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Colinas	29 a 33	28 + 34 a 35		28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Colorado	32 a 33	28 a 31 + 34 a 35	27	28 a 35	27	36	27 a 36		
Condor		28 a 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Constantina	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	27	27 a 35		36	27 a 35	36	
Coqueiro Baixo	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Coqueiros Do Sul	29 a 33	28 + 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Coronel Barros		32 a 33	28 a 31 + 34 a 35	34	29 a 33 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	
Coronel Bicaco		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 35	36	
Coronel Pilar	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Cotiporã	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Coxilha	29 a 34	28 + 35		28 a 35	36		28 a 36		
Crissiumal		32	28 a 31 + 33 a 34	32	28 a 31 + 33 a 35	27	28 a 35	27	36
Cristal		29 a 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	
Cristal Do Sul	32	28 a 31 + 33 a 34	27 + 35	27 a 34	35	36	27 a 35	36	
Cruz Alta		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Cruzaltense	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 35	36		27 a 36		
Cruzeiro Do Sul	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	28	29 a 35	28	27 + 36	28 a 35	27 + 36	
David Canabarro	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Derrubadas		29 a 34	27 a 28 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Dezesseis De Novembro					32 a 34	29 a 31 + 35	30	29 + 31 a 35	27 a 28
Dilermando De Aguiar			32 a 34		31 a 35	29 a 30	34	29 a 33 + 35	36
Dois Irmãos	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28	28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Dois Irmãos Das Missões		29 a 34	27 a 28 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Dois Lajeados	28 a 33	34 a 35		28 a 35	36		28 a 36		
Dom Feliciano		30 a 33	29 + 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	
Dom Pedrito						29 a 35		31 a 34	29 a 30 + 35 a 36
Dom Pedro De Alcântara	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36		27 a 36		

Dona Francisca		31 a 34	29 a 30 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Doutor Maurício Cardoso		32	29 a 31 + 33 a 34		28 a 35	27	28 a 34	27 + 35	36
Doutor Ricardo	29 a 33	28 + 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Eldorado Do Sul		31 a 34	29 a 30 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28	30 a 35	28 a 29	27 + 36
Encantado	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Encruzilhada Do Sul		30 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	
Engenho Velho	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35		27 a 35		36	27 a 35	36	
Entre Rios Do Sul	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 35	36		27 a 36		
Entre-Ijuís		32	29 a 31 + 33 a 34		29 a 35	27 a 28	30 a 35	28 a 29	27 + 36
Erebango	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Erechim	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Ernestina	29 a 33	28 + 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Erval Grande	28 a 35	27	36	27 a 35	36		27 a 36		
Erval Seco		29 a 34	27 a 28 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Esmeralda	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Esperança Do Sul		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 35	36	
Espumoso	29 a 33	28 + 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Estação	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Estância Velha	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	28	29 a 35	28	27 + 36	28 a 35	27 + 36	
Esteio		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28	27 + 36
Estrela	30 a 33	29 + 34 a 35	28	28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Estrela Velha		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	
Eugênio De Castro		32 a 33	29 a 31 + 34 a 35		29 a 35	28	30 a 35	28 a 29	27 + 36
Fagundes Varela	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Farroupilha	29 a 33	34	35	29 a 35		36	29 a 35	36	
Faxinal Do Soturno		31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Faxinalzinho	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36		27 a 36		
Fazenda Vilanova	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	28	29 a 35	28	27 + 36	28 a 35	27 + 36	
Feliz	29 a 33	28 + 34 a 35		28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Flores Da Cunha	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Floriano Peixoto	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Fontoura Xavier	29 a 33	28 + 34 a 35		28 a 35	36		28 a 36		
Formigueiro		32	30 a 31 + 33 a 35		29 a 35	36	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36
Forquethinha	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35		28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Fortaleza Dos Valos	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	28	27 + 36	28 a 35	27 + 36	
Frederico Westphalen	32	28 a 31 + 33 a 34	27 + 35	27 a 35		36	27 a 35	36	
Garibaldi	29 a 33	34	35	29 a 34	35	36	29 a 35	36	
Garruchos						29 a 35		30 + 32 a 34	28 a 29 + 31 + 35
Gaurama	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
General Câmara		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	



Gentil	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Getúlio Vargas	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Girua		32	29 a 31 + 33 a 34		29 a 35	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Glorinha		30 a 34	29 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Gramado	29 a 34		35	29 a 35	36		29 a 35	36	
Gramado Dos Loureiros	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 35	36		27 a 36		
Gramado Xavier	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	
Gravatá		30 a 34	29 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Guabiju	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Guaíba		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	28	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36
Guaporé	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Guarani Das Missões			30 a 34		29 a 34	28 + 35	32 + 34	28 a 31 + 33 + 35	27 + 36
Harmonia	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28	29 a 35	27 a 28	36	28 a 35	27 + 36	
Herval		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34		29 a 35	28 + 36	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	28
Herveiras	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36	28 a 34	35 a 36	
Horizontina		32	29 a 31 + 33 a 34		28 a 35	27	28 a 34	27 + 35	36
Hulha Negra			30 a 34		30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 35	36
Humaitá		32 a 33	28 a 31 + 34	31 a 32	27 a 30 + 33 a 35		28 a 35	27	36
Ibarama		29 a 34	35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Ibiaçá	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Ibiraíaras	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Ibirapuitã	29 a 33	28 + 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Ibirubá	32	29 a 31 + 33 a 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28	36	28 a 35	27 + 36	
Igrejinha	29 a 33	28 + 34 a 35		28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Ijuí		32 a 34	28 a 31 + 35	32 a 34	28 a 31 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Ilópolis	29 a 33	28 + 34 a 35		28 a 35	36		28 a 36		
Imbé		29 a 30 + 32 a 33	31 + 34 a 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	29 a 35	28	27 + 36
Imigrante	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Independência		32	29 a 31 + 33 a 34		28 a 35	27	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Inhacorá		32	28 a 31 + 33 a 34		28 a 35	27	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Ipê	28 a 35		36	28 a 36			28 a 36		
Ipiranga Do Sul	29 a 34	28 + 35		28 a 35	36		28 a 36		
Iraí	29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	35	27 a 35		36	27 a 35	36	
Itaara		32 a 33	30 a 31 + 34	34	29 a 33 + 35	28 + 36	31 a 35	29 a 30	28 + 36
Itacurubi					34	29 a 33 + 35		29 a 35	28
Itapuca	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Itaqui						32 a 34		34	29 a 33 + 35
Itati	28 a 35	27	36	27 a 35	36		27 a 36		
Itatiba Do Sul	28 a 35	27	36	27 a 35	36		27 a 36		
Ivorá		32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Ivoti	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28	28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Jaboticaba	32	28 a 31 + 33 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Jacuzinho	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28	36	28 a 35	27 + 36	
Jacutinga	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 35	36		27 a 36		
Jaguarão		31	30 + 32 a 34		30 a 35	29 + 36	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	28
Jaguari			32 a 34		30 a 34	29 + 35	34	29 a 33 + 35	28 + 36
Jaquirana	29 a 35	36		29 a 36			29 a 36		
Jari			29 a 34		29 a 35	28	30 + 32 a 34	29 + 31 + 35	28 + 36
Jóia		32 a 34	28 a 31 + 35	34	29 a 33 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Júlio De Castilhos		30 a 34	29 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Lagoa Bonita Do Sul		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36	29 a 34	28 + 35 a 36	
Lagoa Dos Três Cantos	29 a 33	28 + 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Lagoa Vermelha	28 a 35		36	28 a 36			28 a 36		
Lagoão	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	
Lajeado	30 a 33	29 + 34 a 35	28	28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Lajeado Do Bugre	32	28 a 31 + 33 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Lavras Do Sul			31 a 33		31 a 34	29 a 30 + 35		29 a 35	36
Liberato Salzano	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	27 + 35	27 a 35		36	27 a 35	36	
Lindolfo Collor	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28	29 a 35	28	27 + 36	28 a 35	27 + 36	
Linha Nova	29 a 33	28 + 34 a 35		28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Maçambará						30 a 35		30 + 32 a 35	29 + 31
Machadinho	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Mampituba	27 a 35		36	27 a 35	36		27 a 36		
Manoel Viana						31 a 35		34	29 a 33 + 35
Maquiné	28 a 34	35	27	28 a 35	27 + 36		27 a 35	36	
Maratá	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28	29 a 35	27 a 28	36	28 a 35	27 + 36	
Marau	29 a 34	28 + 35		28 a 35	36		28 a 36		
Marcelino Ramos	27 a 35	36		27 a 36			27 a 36		
Mariana Pimentel		32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	28	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36
Mariano Moro	27 a 35	36		27 a 36			27 a 36		
Marques De Souza	29 a 33	28 + 34 a 35		28 a 35	27	36	27 a 35	36	
Mata			32 a 34		31 a 34	29 a 30 + 35	34	29 a 33 + 35	28 + 36
Mato Castelhano	29 a 34	28 + 35		28 a 35	36		28 a 36		
Mato Leitão	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	28	29 a 35	28	27 + 36	28 a 35	27 + 36	
Mato Queimado			30 a 34		29 a 34	28 + 35	30 + 32 + 34	28 a 29 + 31 + 33 + 35	27 + 36
Maximiliano De Almeida	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Minas Do Leão		30 a 34	29 + 35	30 + 32 a 34	29 + 31 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28	27 + 36
Miraguaí		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 35	36	
Montauri	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Monte Alegre Dos Campos	29 a 35	36		29 a 36			29 a 36		
Monte Belo Do Sul	28 a 33	34 a 35		28 a 35	36		28 a 36		
Montenegro	32 a 33	29 a 31 + 34	28 + 35	29 a 35	28	27 + 36	28 a 35	27 + 36	
Mormaço	29 a 33	28 + 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Morrinhos Do Sul	28 a 35	27	36	27 a 35	36		27 a 36		
Morro Redondo		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	
Morro Reuter	29 a 33	34	35	29 a 35		36	29 a 35	36	
Mostardas			30 a 34		32 a 35	29 a 31		31 a 35	29 a 30 + 36



Muçum	29 a 33	28 + 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Muitos Capões	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Muliterno	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Não-Me-Toque	29 a 33	28 + 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Nicolau Vergueiro	29 a 33	28 + 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Nonoai	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 35	36		27 a 36		
Nova Alvorada	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Nova Araçá	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Nova Bassano	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Nova Boa Vista	30 + 32	28 a 29 + 31 + 33 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Nova Bréscia	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Nova Candelária		32	29 a 31 + 33 a 34		28 a 35	27	28 a 34	27 + 35	36
Nova Esperança Do Sul			32 a 34		32 a 34	29 a 31 + 35		29 a 35	28 + 36
Nova Hartz	29 + 31 a 33	28 + 30 + 34 a 35		28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Nova Pádua	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Nova Palma		31 a 34	29 a 30 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Nova Petrópolis	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Nova Prata	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Nova Ramada		29 a 34	28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35		28 a 35	27 + 36	
Nova Roma Do Sul	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Nova Santa Rita		30 a 34	29 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28	27 + 36
Novo Barreiro	32	28 a 31 + 33 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Novo Cabrais		30 a 34	29 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Novo Hamburgo	32 a 33	29 a 31 + 34	28 + 35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Novo Machado			29 a 34		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Novo Tiradentes	30 + 32	28 a 29 + 31 + 33 a 34	27 + 35	27 a 34	35	36	27 a 35	36	
Novo Xingu	30 + 32	28 a 29 + 31 + 33 a 34	27 + 35	28 a 35	27	36	27 a 35	36	
Osório		29 a 34	28 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28	27 + 36
Paim Filho	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Palmares Do Sul			32 a 34		32 a 35	29 a 31	33 a 34	30 a 32 + 35	28 a 29 + 36
Palmeira Das Missões		28 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Palmitinho		29 a 34	27 a 28 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Panambi		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Pantano Grande		30 a 33	29 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35	36
Parai	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Paraíso Do Sul		30 a 34	29 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Pareci Novo	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	28	29 a 35	28	27 + 36	28 a 35	27 + 36	
Parobé	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28	28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Passa Sete	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36	28 a 34	35 a 36	
Passo Do Sobrado	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	
Passo Fundo	29 a 33	28 + 34 a 35		28 a 35	36		28 a 36		
Paulo Bento	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36		27 a 36		
Paverama	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	28	29 a 35	27 a 28	36	28 a 35	27 + 36	
Pedras Altas			30 a 34		30 a 34	29 + 35 a 36	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	28 + 36
Pedro Osório		29 a 34	35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 35	36	28
Pejuçara		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	
Pelotas		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	
Picada Café	29 a 33	28 + 34	35	28 a 35		36	28 a 35	36	

Pinhal	32	28 a 31 + 33 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Pinhal Da Serra	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Pinhal Grande		29 a 34	35	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Pinheirinho Do Vale		28 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Pinheiro Machado		30 a 32	29 + 33 a 34		29 a 35	28 + 36	30 a 34	29 + 35 a 36	28
Pinto Bandeira	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Pirapó					34	29 a 33 + 35		29 a 35	27 a 28
Piratini		29 a 33	34 a 35	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	
Planalto	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35		27 a 35		36	27 a 35	36	
Poço Das Antas	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Pontão	29 a 33	28 + 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Ponte Preta	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 35	36		27 a 36		
Portão	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	28	29 a 35	28	27 + 36	28 a 35	27 + 36	
Porto Alegre		32 a 34	30 a 31 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	31 a 35	29 a 30	27 a 28 + 36
Porto Lucena					32 a 34	28 a 31 + 35		28 a 35	27
Porto Mauá			30 a 34		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 30 + 32	27 a 28 + 31 + 33 a 35	36
Porto Vera Cruz					32 a 34	28 a 31 + 35		28 a 35	27
Porto Xavier					34	29 a 33 + 35		29 a 35	27 a 28
Pouso Novo	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Presidente Lucena	29 a 33	28 + 34 a 35		28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Progresso	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	



Protásio Alves	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Putinga	29 a 33	28 + 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Quaraí						32 a 34			32 a 35
Quatro Irmãos	29 a 34	28 + 35		28 a 35	36		28 a 36		
Quevedos		32	29 a 31 + 33 a 34		29 a 35	28 + 36	29 a 35		27 a 28 + 36
Quinze De Novembro	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28	36	28 a 35	27 + 36	
Redentora		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36	27 a 35	36	
Relvado	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Restinga Seca		32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	31 a 35	28 a 30	27 + 36
Rio Dos Índios	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 35	36		27 a 36		
Rio Grande		30 a 34	29 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 35	36	28
Rio Pardo		29 a 33	34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 34	28 + 35 a 36	
Riozinho	29 a 34	28 + 35	27	28 a 35	27	36	27 a 35	36	
Roca Sales	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Rodeio Bonito	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	27 + 35	27 a 34	35	36	27 a 35	36	
Rolador			31 a 34		32 a 34	28 a 31 + 35	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35	27 a 28 + 36
Rolante	29 a 33	28 + 34 a 35	27	28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Ronda Alta	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 35	36		27 a 36		
Rondinha	29 a 33	28 + 34 a 35	27	27 a 35		36	27 a 35	36	
Roque Gonzales					32 a 34	29 a 31 + 35		29 a 35	27 a 28
Rosário Do Sul						30 a 34		32 a 34	29 a 31 + 35
Sagrada Família	32	28 a 31 + 33 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Saldanha Marinho	32	28 a 31 + 33 a 34	27 + 35	28 a 35	27	36	27 a 35	36	
Salto Do Jacuí	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	
Salvador Das Missões					32 a 34	28 a 31 + 35		28 a 35	27
Salvador Do Sul	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Sananduva	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Santa Bárbara Do Sul		28 a 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36	27 a 35	36	
Santa Cecília Do Sul	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Santa Clara Do Sul	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	28	28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Santa Cruz Do Sul	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	
Santa Margarida Do Sul					32 a 34	30 a 31 + 35		31 a 35	29 a 30 + 36
Santa Maria			30 a 34		29 a 35		32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36
Santa Maria Do Herval	29 a 33	34	35	29 a 35		36	29 a 35	36	
Santa Rosa			29 a 34		29 a 34	27 a 28 + 35	30 + 32 a 34	27 a 29 + 31 + 35	36
Santa Tereza	29 a 33	28 + 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Santa Vitória Do Palmar			30 a 34		30 a 35	29 + 36	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	29
Santana Da Boa Vista		30 a 32	29 + 33 a 34	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35 a 36	29 a 34	35	36 + 28
Sant'Ana Do Livramento						30 a 34		32	29 a 31 + 33 a 35
Santiago			32 a 34		29 a 34	28 + 35	34	29 a 33 + 35	28 + 36
Santo Ângelo		32	29 a 31 + 33 a 34		29 a 35	27 a 28	30 a 35	28 a 29	27 + 36
Santo Antônio Da Patrulha		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Santo Antônio Das Missões					34	29 a 33 + 35	30	29 + 32 a 35	28 + 31
Santo Antônio Do Palma	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Santo Antônio Do Planalto	29 a 33	28 + 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Santo Augusto		29 a 33	28 + 34 a 35	29 a 34	27 a 28 + 35		28 a 35	27 + 36	
Santo Cristo			30 a 34		29 a 34	27 a 28 + 35	32	28 a 31 + 33 a 35	27 + 36
Santo Expedito Do Sul	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
São Borja						31 a 35		30 + 32 + 34	28 a 29 + 31 + 33 + 35
São Domingos Do Sul	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
São Francisco De Assis					34	29 a 33 + 35		29 a 30 + 32 a 35	31
São Francisco De Paula	29 a 34	35	36	29 a 36			29 a 36		
São Gabriel					32 a 34	30 a 31 + 35		31 a 35	29 a 30 + 36
São Jerônimo		30 a 33	29 + 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 34	28 + 35	36
São João Da Urtiga	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
São João Do Polésine		32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	29 a 35	28	27 + 36
São Jorge	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
São José Das Missões	32	28 a 31 + 33 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
São José Do Herval	29 a 33	28 + 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
São José Do Hortêncio	31 a 33	28 a 30 + 34 a 35		28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
São José Do Inhacorá		32	29 a 31 + 33 a 34		28 a 35	27	29 a 34	27 a 28 + 35	36
São José Do Norte		30 a 34	29 + 35	33	29 a 32 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
São José Do Ouro	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São José Do Sul	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28	29 a 35	27 a 28	36	28 a 35	27 + 36	
São José Dos Ausentes	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
São Leopoldo	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
São Lourenço Do Sul		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	
São Luiz Gonzaga			30 a 34		30 a 35	28 a 29	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35	27 a 28 + 36
São Marcos	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
São Martinho		32	28 a 31 + 33 a 34		28 a 35	27	28 a 34	27 + 35	36
São Martinho Da Serra		32 a 33	29 a 31 + 34	34	29 a 33 + 35	28 + 36	30 a 35	29	27 a 28 + 36
São Miguel Das Missões			29 a 34		29 a 35	28	30 + 32 a 34	28 a 29 + 31 + 35	27 + 36
São Nicolau					34	29 a 33 + 35	30	29 + 31 a 35	28
São Paulo Das Missões					32 a 34	28 a 31 + 35		29 a 35	27 a 28
São Pedro Da Serra	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
São Pedro Das Missões		28 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
São Pedro Do Butiá					32 a 34	28 a 31 + 35	30	29 + 31 a 35	27 a 28
São Pedro Do Sul			31 a 34		30 a 35	29	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36
São Sebastião Do Cai	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28	29 a 35	28	27 + 36	28 a 35	27 + 36	
São Sepé			31 a 34		30 a 35	29	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36
São Valentim	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36		27 a 36		
São Valentim Do Sul	28 a 33	34 a 35		28 a 35	36		28 a 36		
São Valério Do Sul		32	28 a 31 + 33 a 34		28 a 35	27	28 a 35	27	36
São Vendelino	29 a 33	28 + 34 a 35		28 a 35	27	36	27 a 35	36	
São Vicente Do Sul			32 a 34		32 a 34	29 a 31 + 35		30 a 35	29 + 36
Sapiranga	31 a 33	28 a 30 + 34 a 35		28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Sapucaia Do Sul		30 a 34	29 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Sarandi	29 a 33	28 + 34 a 35	27	27 a 35		36	27 a 35	36	



Seberi	32	28 a 31 + 33 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Sede Nova		32 a 33	28 a 31 + 34	32	27 a 31 + 33 a 35		28 a 35	27	36
Segredo	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36	28 a 34	35 a 36	
Selbach	32 a 33	28 a 31 + 34 a 35	27	28 a 35	27	36	27 a 35	36	
Senador Salgado Filho			30 a 34		29 a 34	27 a 28 + 35	32 a 34	28 a 31 + 35	27 + 36
Sentinela Do Sul		32	30 a 31 + 33 a 35		29 a 35	28	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36
Serafina Corrêa	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Sério	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Sertão	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Sertão Santana		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35		29 a 35	28	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36
Sete De Setembro			29 a 34		29 a 35	28	30 + 32 a 34	28 a 29 + 31 + 35	27 + 36
Severiano De Almeida	27 a 35	36		27 a 36			27 a 36		
Silveira Martins		32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	34	29 a 33 + 35	28 + 36	30 a 35	29	28 + 36
Sinimbu	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36	28 a 34	35 a 36	
Sobradinho	33	29 a 32 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36	29 a 34	28 + 35 a 36	
Soledade	29 a 33	28 + 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Tabai	32 a 33	29 a 31 + 34	28 + 35	29 a 35	28	27 + 36	28 a 35	27 + 36	
Tapejara	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Tapera	29 a 33	28 + 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Tapes		32	30 a 31 + 33 a 34		30 a 35	28 a 29	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36
Taquara	29 + 31 a 33	28 + 30 + 34 a 35		28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Taquari	32 a 33	29 a 31 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	
Taquaruçu Do Sul		28 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Tavares			30 a 34		32 a 34	29 a 31 + 35	34	30 a 33 + 35	29 + 36
Tenente Portela		29 a 34	27 a 28 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Terra De Areia	29 a 34	28 + 35	27	28 a 35	27 + 36		27 a 35	36	
Teutônia	30 a 33	29 + 34 a 35	28	28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Tio Hugo	29 a 33	28 + 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Tiradentes Do Sul		31 a 33	28 a 30 + 34	29 + 31 a 32 + 34	27 a 28 + 30 + 33 + 35		28 a 35	27	36
Toropi			31 a 34		29 a 35		32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36
Torres	28 a 35	27	36	27 a 35	36		27 a 36		
Tramandai		32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28	31 a 35	28 a 30	27 + 36
Travesseiro	29 a 33	28 + 34 a 35		28 a 35	27	36	27 a 35	36	
Três Arroios	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Três Cachoeiras	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36		27 a 36		
Três Coroas	28 a 34	35		28 a 35	27 + 36		27 a 35	36	
Três De Maio		32	29 a 31 + 33 a 34		28 a 35	27	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Três Forquilhas	28 a 35	27	36	27 a 35	36		27 a 36		
Três Palmeiras	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 35	36		27 a 36		
Três Passos		29 a 33	28 + 34 a 35	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 35	36	
Trindade Do Sul	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 35	36		27 a 36		
Triunfo	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Tucunduva			29 a 34		29 a 35	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Tunas	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	27 a 28	28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Tupanci Do Sul	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Tupanciretã		31 a 34	28 a 30 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Tupandi	29 a 33	28 + 34 a 35		28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Tuparendi			29 a 34		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 30 + 32 a 34	27 a 28 + 31 + 35	36
Turuçu		29 a 34	28 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	36	29 a 35	28 + 36	
Ubiretama			30 a 34		29 a 34	28 + 35	32 + 34	28 a 31 + 33 + 35	27 + 36
União Da Serra	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Unistalda					34	29 a 33 + 35		29 a 35	28
Uruguaiana						32 a 34			32 a 35
Vacaria	29 a 35	36		29 a 36			29 a 36		
Vale Do Sol	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	
Vale Real	29 a 33	28 + 34 a 35		28 a 35		36	28 a 35	36	
Vale Verde	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Vanini	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Venâncio Aires	32 a 33	29 a 31 + 34	28 + 35	29 a 35	28	27 + 36	28 a 35	27 + 36	

Vera Cruz		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	
Veranópolis	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Vespasiano Correa	29 a 33	28 + 34 a 35		28 a 35	36		28 a 36		
Viadutos	27 a 35		36	27 a 36			27 a 36		
Viamão		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	32 a 34	29 a 31 + 35		31 a 35	29 a 30	27 a 28 + 36
Vicente Dutra	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35	27 a 35		36	27 a 35	36	
Victor Graeff	29 a 33	28 + 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Vila Flores	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Vila Lângaro	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Vila Maria	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Vila Nova Do Sul			32 a 34		32 a 35	29 a 31		30 a 35	29 + 36
Vista Alegre		28 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Vista Alegre Do Prata	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Vista Gaúcha		29 a 34	27 a 28 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Vitória Das Missões			29 a 34		29 a 35	28	30 + 32 a 34	28 a 29 + 31 + 35	27 + 36
Westfalia	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Xangri-Lá		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá			30 a 33		31 a 33	29 a 30 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36
Água Santa	28 a 33	34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Agudo		29 a 33	34	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 34	28 + 35	27 + 36
Ajuricaba		29 a 33	28 + 34	29 a 33	28 + 34 a 35	27	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Alecrim			29 a 33		29 a 34	28 + 35	30 a 33	27 a 29 + 34 a 35	



Alegrete						31 a 34		32 a 34	29 a 31 + 35
Alegria		30 a 33	28 a 29 + 34	32 a 33	28 a 31 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Almirante Tamandaré Do Sul	29 a 33	27 a 28 + 34	35	27 a 34	35	36	27 a 35	36	
Alpestre	29 a 33	27 a 28 + 34	35	27 a 34	35	36	27 a 35	36	
Alto Alegre	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 35	36	
Alto Feliz	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Alvorada		30 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35	28	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Amaral Ferrador		29 a 33	28 + 34	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Ametista Do Sul	29 a 33	28 + 34	27 + 35	27 a 34	35	36	27 a 35	36	
André Da Rocha	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Anta Gorda	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Antônio Prado	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Arambaré		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36
Araricá	30 a 33	29 + 34	28 + 35	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Aratiba	27 a 34	35	36	27 a 35	36		27 a 36		
Arroio Do Meio	29 a 33	28 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Arroio Do Padre		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	
Arroio Do Sal	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36		27 a 35	36	
Arroio Do Tigre	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27	28 a 34	27 + 35 a 36	
Arroio Dos Ratos		30 a 33	29 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Arroio Grande		29 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	
Arvorezinha	28 a 33	34	35	28 a 35		36	28 a 35	36	
Augusto Pestana		30 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Áurea	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Bagé			29 a 34		29 a 34	28 + 35	30 + 32	29 + 31 + 33 a 35	28 + 36
Balneário Pinhal		32	30 a 31 + 33 a 34		29 a 34	35	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36
Barão	29 a 32	28 + 33 a 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Barão De Cotegipe	28 a 33	34 a 35		28 a 35	36		28 a 35	36	
Barão Do Triunfo		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	30 + 32	28 a 29 + 31 + 33 a 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Barra Do Guarita		29 a 33	27 a 28 + 34	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36	
Barra Do Quarai						31 a 34			31 a 34
Barra Do Ribeiro		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28
Barra Do Rio Azul	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36		27 a 36		
Barra Funda	29 a 33	28 + 34	27 + 35	27 a 34	35	36	27 a 35	36	
Barracão	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Barros Cassal	29 a 33	28 + 34		28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Benjamin Constant Do Sul	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 35		36	27 a 35	36	
Bento Gonçalves	28 a 33	34	35	28 a 35		36	28 a 35	36	
Boa Vista Das Missões		28 a 34	27	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36	
Boa Vista Do Buricá		30 a 33	29 + 34	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Boa Vista Do Cadeado	33	29 a 32 + 34	28	30 a 34	28 a 29 + 35	27	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Boa Vista Do Inera	32 a 33	29 a 31 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	
Boa Vista Do Sul	29 a 32	28 + 33 a 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Bom Jesus	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Bom Princípio	29 a 33	28 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Bom Progresso		29 a 33	28 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	35	27 a 34	35	36
Bom Retiro Do Sul	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27	28 a 35	27 + 36	
Boqueirão Do Leão	29 a 32	28 + 33	34	28 a 34	35		28 a 35	36	
Bossoroca			29 a 33		30 a 34	28 a 29 + 35	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	27 a 28
Bozano		29 a 33	28 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	27	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Braga		29 a 33	27 a 28 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35		27 a 34	35	36
Brochier	30 a 33	29 + 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35		28 a 35	27 + 36	
Butiá		29 a 33	34	29 a 33	34 a 35	27 a 28	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Caçapava Do Sul			29 a 34		29 a 34	28 + 35	29 a 33	28 + 34 a 35	36
Cacequi			31 a 33		31 a 34	29 a 30 + 35		29 a 35	
Cachoeira Do Sul		29 a 32	33 a 34	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Cachoeirinha		29 a 33	34	30 a 34	29 + 35	28	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Cacique Doble	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Caibaté		33	29 a 32		29 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	27 a 28
Caicara	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	27	27 a 34	35		27 a 35	36	
Camaquã		29 a 32	33 a 34	30 + 32 a 33	28 a 29 + 31 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Camargo	28 a 33	34	35	28 a 35		36	28 a 35	36	
Cambará Do Sul	29 a 35	36		29 a 35	36		29 a 36		
Campestre Da Serra	29 a 34	35	36	29 a 35	36		29 a 36		
Campina Das Missões			29 a 33		30 a 34	28 a 29 + 35	32 a 33	28 a 31 + 34 a 35	27
Campinas Do Sul	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35		27 a 35		36	27 a 35	36	
Campo Bom	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27	28 a 35	27	36
Campo Novo		29 a 33	28 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	35	28 a 34	27 + 35	36
Campos Borges	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35		28 a 35	27 + 36	
Candelária		29 a 33	28 + 34	29 a 33	28 + 34 a 35	27	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Cândido Godói			29 a 33		29 a 34	28 + 35	32 a 33	28 a 31 + 34 a 35	27
Candiota			29 a 34		29 a 34	28 + 35	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36



Canela	29 a 33	34	35 a 36	29 a 35	36		29 a 35	36	
Canguçu		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36	29 a 34	28 + 35 a 36	
Canoas		29 a 34		30 a 34	29 + 35	28	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Canudos Do Vale	29 a 32	28 + 33 a 34		28 a 34	35		28 a 35	36	
Capão Bonito Do Sul	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Capão Da Canoa	29 a 33	28 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Capão Do Cipó		32 a 33	29 a 31 + 34		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Capão Do Leão		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	
Capela De Santana	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	27 a 28	36
Capitão	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Capivari Do Sul		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	32 a 33	29 a 31 + 34	35	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36
Caraá	32	28 a 31 + 33 a 34	35	28 a 34	35	36 + 27	28 a 35	27	36
Carazinho	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Carlos Barbosa	29 a 32	33 a 34	35	29 a 34	35	36	29 a 35	36	
Carlos Gomes	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Casca	28 a 33	34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Caseiros	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Catuípe		30 a 33	29 + 34	32 a 33	28 a 31 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Caxias Do Sul	29 a 34	35	36	29 a 35	36		29 a 36		
Centenário	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Cerrito		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	
Cerro Branco		29 a 33	28 + 34	29 a 33	28 + 34 a 35	27	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Cerro Grande	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Cerro Grande Do Sul		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36
Cerro Largo			29 a 33		29 a 34	28 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	27 a 28
Chapada	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36	
Charqueadas		30 a 33	29 + 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Charrua	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Chiapetta		30 a 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Chuí					31 a 32 + 34	29 a 30 + 33 + 35	34	31 a 33 + 35 a 36	29 a 30
Chuvisca		29 a 33	28 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Cidreira		32	29 a 31 + 33 a 34	32 a 33	29 a 31 + 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36
Ciríaco	28 a 33	34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Colinas	29 a 33	28 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36	
Colorado	29 a 33	28 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36	
Condor		29 a 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35		28 a 34	27 + 35	36
Constantina	29 a 33	27 a 28 + 34	35	27 a 34	35	36	27 a 35	36	
Coqueiro Baixo	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Coqueiros Do Sul	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Coronel Barros		30 a 33	29 + 34	32 a 33	29 a 31 + 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Coronel Bicaco		29 a 33	27 a 28 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35		28 a 34	27 + 35	36
Coronel Pilar	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Cotiporã	28 a 33	34	35	28 a 35		36	28 a 35	36	
Coxilha	28 a 33	34	35	28 a 35		36	28 a 35	36	
Crissiumal		30 a 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36
Cristal		29 a 33	28 + 34	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 34	28 + 35	36
Cristal Do Sul	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35	27 a 34	35	36	27 a 35	36	
Cruz Alta	32 a 33	29 a 31 + 34	28	29 a 34	28 + 35	27	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Cruzaltense	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35		27 a 35		36	27 a 35	36	
Cruzeiro Do Sul	30 a 33	29 + 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35		28 a 35	27 + 36	
David Canabarro	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Derrubadas		29 a 33	27 a 28 + 34	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36	
Dezesseis De Novembro					31 a 34	29 a 30 + 35	31 + 33	29 a 30 + 32 + 34 a 35	27 a 28
Dilermando De Aguiar			30 a 34		30 a 34	29 + 35	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	28 + 36
Dois Irmãos	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Dois Irmãos Das Missões		29 a 34	27 a 28	28 a 34	27 + 35		27 a 34	35	36
Dois Lajeados	28 a 33	34	35	28 a 35		36	28 a 35	36	
Dom Feliciano		29 a 33	28 + 34	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Dom Pedrito						29 a 34		29 a 34	35
Dom Pedro De Alcântara	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36		27 a 35	36	
Dona Francisca		30 a 33	29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35		29 a 34	28 + 35	27 + 36
Doutor Maurício Cardoso		30 a 32	29 + 33	32 a 33	28 a 31 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36
Doutor Ricardo	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Eldorado Do Sul		30 a 33	29 + 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Encantado	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Eneruzilhada Do Sul		29 a 33	28 + 34	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Engenho Velho	29 a 33	27 a 28 + 34	35	27 a 34	35	36	27 a 35	36	
Entre Rios Do Sul	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35		27 a 35		36	27 a 35	36	
Entre-Ijuís		31 a 33	29 a 30 + 34	32 a 33	29 a 31 + 34	27 a 28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Erebango	28 a 33	34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Erechim	28 a 33	34 a 35		28 a 35	36		28 a 36		
Ernestina	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	



Erval Grande	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36		27 a 35	36	
Erval Seco		29 a 34	27 a 28	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36	
Esmeralda	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Esperança Do Sul		29 a 33	28 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	35	27 a 34	35	36
Espumoso	29 a 33	28 + 34		28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Estação	28 a 33	34	35	28 a 35	36		28 a 35	36	
Estância Velha	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27	28 a 35	27	36
Esteio		29 a 34		29 a 34	35	27 a 28	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Estrela	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35		28 a 35	27 + 36	
Estrela Velha	32 a 33	29 a 31 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Eugênio De Castro		31 a 33	29 a 30 + 34	32 a 33	29 a 31 + 34	27 a 28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Fagundes Varela	28 a 33	34	35	28 a 35	36		28 a 35	36	
Farroupilha	29 a 33	34	35	29 a 34	35	36	29 a 35	36	
Faxinal Do Soturno		30 a 33	29 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Faxinalzinho	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 35		36	27 a 35	36	
Fazenda Vilanova	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27	28 a 35	27 + 36	
Feliz	29 a 33	28 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Flores Da Cunha	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Floriano Peixoto	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Fontoura Xavier	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Formigueiro		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	35	36 + 28
Forquetinha	29 a 33	28 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36	
Fortaleza Dos Valos	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27	28 a 35	27 + 36	
Frederico Westphalen	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35	27 a 34	35		27 a 35	36	
Garibaldi	29 a 32	33 a 34	35	29 a 34	35	36	29 a 35	36	
Garruchos					32	29 a 31 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35
Gaurama	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
General Câmara		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Gentil	28 a 33	34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Getúlio Vargas	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Giruá		31 a 33	29 a 30 + 34	33	29 a 32 + 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Glorinha		29 a 34		29 a 34	35	27 a 28	29 a 35	27 a 28	36
Gramado	29 a 33	34	35	29 a 34	35	36	29 a 35	36	
Gramado Dos Loureiros	29 a 33	27 a 28 + 34	35	27 a 35		36	27 a 35	36	
Gramado Xavier	30 a 32	28 a 29 + 33	34	28 a 34	35		28 a 35		36
Gravatá		29 a 34		29 a 34	35	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Guabiju	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Guaíba		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	27 a 28
Guaporé	28 a 33	34	35	28 a 35		36	28 a 35	36	
Guarani Das Missões			29 a 33		29 a 34	28 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	27
Harmonia	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35		28 a 35	27	36
Herval		30 + 32	29 + 31 + 33 a 34	32	29 a 31 + 33 a 35	28 + 36	30 a 34	29 + 35 a 36	28
Herveiras	30	28 a 29 + 31 a 33	34	28 a 33	34 a 35		28 a 34	35	36
Horizontina		31 a 32	29 a 30 + 33	32 a 33	29 a 31 + 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Hulha Negra			29 a 34		29 a 34	28 + 35	32	29 a 31 + 33 a 35	28 + 36
Humaitá		29 a 33	28 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36
Ibarama	33	29 a 32 + 34	28	29 a 34	28 + 35	27	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Ibiaçá	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Ibiraíaras	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Ibirapuitã	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Ibirubá	30 a 33	29 + 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 35	36	
Igrejinha	29 a 33	28 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Ijuí		29 a 33	28 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Ilópolis	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Imbé		29 a 33	34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Imigrante	29 a 32	28 + 33 a 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Independência		31 a 33	29 a 30 + 34	32 a 33	29 a 31 + 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Inhacorá		30 a 33	28 a 29 + 34	32 a 33	28 a 31 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Ipê	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Ipiranga Do Sul	28 a 33	34	35	28 a 35		36	28 a 35	36	
Iraí	29 a 33	28 + 34	27 + 35	27 a 34	35	36	27 a 35	36	
Itaara		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Itacurubi			31 a 33		31 a 34	29 a 30 + 35	33	29 a 32 + 34	28 + 35
Itapuca	28 a 33	34	35	28 a 35		36	28 a 35	36	
Itaqui						31 a 34		32 a 34	29 a 31 + 35
Itati	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36		27 a 35	36	
Itatiba Do Sul	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36		27 a 36		
Ivorá		30 a 33	29 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Ivoti	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35		28 a 35	27 + 36	
Jaboticaba	31	28 a 30 + 32 a 34	27	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36	
Jacuzinho	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35		28 a 35	27 + 36	
Jacutinga	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35		27 a 35		36	27 a 35	36	
Jaguarão		32	29 a 31 + 33 a 34	32	29 a 31 + 33 a 35	28 + 36	30 a 34	29 + 35 a 36	28
Jaguari		33	30 a 32		30 a 34	29 + 35	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	28
Jaquirana	29 a 35	36		29 a 35	36		29 a 36		
Jari		32 a 33	29 a 31 + 34		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Jóia	33	30 a 32	29 + 34	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	27 a 28	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Júlio De Castilhos	33	29 a 32 + 34		29 a 34	28 + 35	27	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Lagoa Bonita Do Sul		29 a 33	28 + 34	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36
Lagoa Dos Três Cantos	29 a 33	28 + 34		28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Lagoa Vermelha	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		



Lagoão	29 a 32	28 + 33	34	28 a 34	35		28 a 35	36	
Lajeado	29 a 33	28 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36	
Lajeado Do Bugre	29 a 32	28 + 33 a 34	27	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36	
Lavras Do Sul			30 a 33		29 a 33	34 a 35		29 a 34	28 + 35
Liberato Salzano	29 a 33	28 + 34	27 + 35	27 a 34	35	36	27 a 35	36	
Lindolfo Collor	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35		28 a 35	27 + 36	
Linha Nova	29 a 33	28 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Maçambará						29 a 34		30 a 34	28 a 29 + 35
Machadinho	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Mampituba	27 a 34	35	36	27 a 35	36		27 a 36		
Manoel Viana						30 a 34		31 a 34	29 a 30 + 35
Maquiné	28 a 34	27	35	27 a 35	36		27 a 35	36	
Maratá	30 a 33	29 + 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35		28 a 35	27 + 36	
Marau	28 a 33	34	35	28 a 35		36	28 a 35	36	
Marcelino Ramos	27 a 35		36	27 a 35	36		27 a 36		
Mariana Pimentel		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	27 a 28
Mariano Moro	27 a 34	35	36	27 a 35	36		27 a 36		
Marques De Souza	29 a 33	28 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Mata		33	30 a 32		30 a 34	29 + 35	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	28
Mato Castelhano	28 a 33	34	35	28 a 35		36	28 a 35	36	
Mato Leitão	30 a 33	29 + 34	27 a 28 + 35	29 a 34	28 + 35	27	28 a 35	27 + 36	
Mato Queimado			29 a 33		29 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	27 a 28
Maximiliano De Almeida	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Minas Do Leão		29 a 33	34	29 a 33	28 + 34 a 35	27	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Miraguaí		29 a 33	27 a 28 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35		27 a 34	35	36
Montauri	28 a 33	34	35	28 a 35	36		28 a 35	36	
Monte Alegre Dos Campos	29 a 34	35	36	29 a 35	36		29 a 36		
Monte Belo Do Sul	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Montenegro	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27	28 a 35	27	36
Mormaço	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Morrinhos Do Sul	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36		27 a 36		
Morro Redondo		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	
Morro Reuter	29 a 33	34	35	29 a 34	35	36	29 a 35	36	
Mostardas			31 a 34		30 a 34	29 + 35	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	
Muçum	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Muitos Capões	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Muliterno	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Não-Me-Toque	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Nicolau Vergueiro	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Nonoai	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35		27 a 35		36	27 a 35	36	
Nova Alvorada	28 a 33	34	35	28 a 35		36	28 a 35	36	
Nova Araçá	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Nova Bassano	28 a 34		35	28 a 35	36		28 a 36		
Nova Boa Vista	29 a 33	28 + 34	27 + 35	27 a 34	35		27 a 35	36	
Nova Bréscea	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Nova Candelária		30 a 33	29 + 34	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36
Nova Esperança Do Sul			31 a 33		30 a 34	29 + 35	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	28
Nova Hartz	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Nova Pádua	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Nova Palma		29 a 33	34	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 34	28 + 35	27 + 36
Nova Petrópolis	28 a 33	34	35	28 a 35	36		28 a 35	36	
Nova Prata	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Nova Ramada		29 a 33	28 + 34	29 a 33	28 + 34 a 35	27	28 a 34	27 + 35	36
Nova Roma Do Sul	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Nova Santa Rita		29 a 34		29 a 34	35	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Novo Barreiro	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36	
Novo Cabrais		29 a 33	34	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 34	28 + 35	27 + 36
Novo Hamburgo	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	27 a 28	36
Novo Machado		31	29 a 30 + 32 a 33		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35	36
Novo Tiradentes	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35	27 a 34	35	36	27 a 35	36	
Novo Xingu	29 a 33	28 + 34	27 + 35	27 a 34	35	36	27 a 35	36	
Osório		29 a 34	28	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	27 a 28	36
Paim Filho	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Palmares Do Sul		32	30 a 31 + 33 a 34		29 a 34	35	31 a 34	29 a 30 + 35	28
Palmeira Das Missões		28 a 34	27	28 a 34	27 + 35		27 a 34	35	36
Palmitinho		29 a 34	27 a 28	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36	
Panambi	33	29 a 32 + 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35		28 a 34	27 + 35	36
Pantano Grande		29 a 32	28 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Parai	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Paraíso Do Sul		29 a 33	34	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 34	28 + 35	27 + 36
Pareci Novo	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27	28 a 35	27	36
Parobé	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Passa Sete		28 a 33	34	28 a 33	34 a 35		28 a 34	35	36
Passo Do Sobrado	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Passo Fundo	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Paulo Bento	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36		27 a 35	36	
Paverama	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27	28 a 35	27 + 36	
Pedras Altas			29 a 34		29 a 34	28 + 35	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36
Pedro Osório		29 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	
Pejuçara	33	29 a 32 + 34	28	29 a 34	28 + 35	27	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Pelotas		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	
Picada Café	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Pinhal	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Pinhal Da Serra	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Pinhal Grande	33	29 a 32 + 34	28	29 a 34	28 + 35	27	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Pinheirinho Do Vale		29 a 34	27 a 28	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36	
Pinheiro Machado		30 a 32	29 + 33 a 34	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 33	28 + 34 a 35	36
Pinto Bandeira	28 a 33	34	35	28 a 35		36	28 a 35	36	



Pirapó					31 a 33	29 a 30 + 34		29 a 34	27 a 28 + 35
Piratini		29 a 33	28 + 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 34	28 + 35 a 36	
Planalto	29 a 33	27 a 28 + 34	35	27 a 34	35	36	27 a 35	36	
Poço Das Antas	29 a 32	28 + 33 a 34	35	28 a 34	35		28 a 35	36	
Pontão	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Ponte Preta	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 35		36	27 a 35	36	
Portão	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27	28 a 35	27	36
Porto Alegre		30 a 33	29 + 34	31 a 34	29 a 30 + 35	28	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Porto Lucena			30 a 32		31 a 34	28 a 30	32 a 33	28 a 31 + 34	27 + 35
Porto Mauá			29 a 33		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35	
Porto Vera Cruz			30 a 32		30 a 34	28 a 29	32 a 33	28 a 31 + 34 a 35	27
Porto Xavier					31 a 33	29 a 30 + 34		29 a 34	27 a 28 + 35
Pouso Novo	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Presidente Lucena	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Progresso	29 a 32	28 + 33 a 34		28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Protásio Alves	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Putinga	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Quaraí						31 a 34			30 a 35
Quatro Irmãos	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Quevedos		31 a 33	29 a 30 + 34	32 a 33	29 a 31 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Quinze De Novembro	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35		28 a 35	27 + 36	
Redentora		29 a 33	27 a 28 + 34	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 34	35	36
Relvado	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Restinga Seca		30 a 33	29 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Rio Dos Índios	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35		27 a 35		36	27 a 35	36	
Rio Grande		29 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	
Rio Pardo		29 a 33	28 + 34	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36
Riozinho	28 a 33	34	35 + 27	27 a 35	36		27 a 35	36	
Roca Sales	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Rodeio Bonito	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35	27 a 34	35	36	27 a 35	36	
Rolador			29 a 33		30 a 34	28 a 29 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28
Rolante	29 a 33	28 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	

Ronda Alta	29 a 33	27 a 28 + 34	35	27 a 35		36	27 a 35	36	
Rondinha	29 a 33	27 a 28 + 34	35	27 a 34		36	27 a 35	36	
Roque Gonzales					31 a 34	29 a 30	33	29 a 32 + 34	27 a 28 + 35
Rosário Do Sul						29 a 34		30 a 33	29 + 34 a 35
Sagrada Família	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36	
Saldanha Marinho	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36	
Salto Do Jacuí	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27	28 a 34	27 + 35 a 36	
Salvador Das Missões			30 a 33		30 a 34	28 a 29 + 35	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	27 a 28
Salvador Do Sul	29 a 32	28 + 33 a 34	35	28 a 34	35		28 a 35	36	
Sananduva	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Santa Bárbara Do Sul	32 a 33	28 a 31 + 34	27	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 34	35 a 36	
Santa Cecília Do Sul	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Santa Clara Do Sul	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35		28 a 35	27 + 36	
Santa Cruz Do Sul	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27	28 a 34	27 + 35	36
Santa Margarida Do Sul			31 a 33		31 a 34	29 a 30 + 35		29 a 35	
Santa Maria		31 a 33	29 a 30 + 34	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	35	36 + 28
Santa Maria Do Herval	29 a 33	34	35	29 a 34	35	36	29 a 35	36	
Santa Rosa			29 a 33		29 a 34	27 a 28 + 35	30 a 34	27 a 29 + 35	36
Santa Tereza	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Santa Vitória Do Palmar			29 a 34	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	36	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	28
Santana Da Boa Vista		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	30 + 32	28 a 29 + 31 + 33 a 34	35	29 a 33	28 + 34 a 35	36
Sant'Ana Do Livramento						30 a 34		32 a 33	29 a 31 + 34 a 35
Santiago		33	29 a 32		29 a 34	28 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28
Santo Ângelo		31 a 33	29 a 30 + 34	32 a 33	29 a 31 + 34	27 a 28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Santo Antônio Da Patrulha		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	27 a 28	36
Santo Antônio Das Missões					31 a 33	29 a 30 + 34	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35
Santo Antônio Do Palma	28 a 33	34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Santo Antônio Do Planalto	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Santo Augusto		29 a 33	28 + 34	29 a 33	28 + 34 a 35	27	28 a 34	27 + 35	36
Santo Cristo			29 a 33		29 a 34	27 a 28 + 35	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27
Santo Expedito Do Sul	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
São Borja						29 a 34		31 a 34	29 a 30 + 35
São Domingos Do Sul	28 a 34		35	28 a 35	36		28 a 36		
São Francisco De Assis					32 a 33	29 a 31 + 34 a 35		29 a 34	28 + 35
São Francisco De Paula	29 a 34	35	36	29 a 35		36	29 a 36		
São Gabriel			31 a 33		31 a 34	29 a 30 + 35		29 a 35	
São Jerônimo		29 a 33	28 + 34	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
São João Da Urtiga	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
São João Do Polésine		30 a 33	29 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36
São Jorge	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
São José Das Missões	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36	
São José Do Herval	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
São José Do Hortêncio	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
São José Do Inhacorá		31 a 32	29 a 30 + 33	32 a 33	28 a 31 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36



São José Do Norte		29 a 32	33 a 34	30 a 34	28 a 29 + 35	36	29 a 35	28 + 36	
São José Do Ouro	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
São José Do Sul	30 a 33	29 + 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35		28 a 35	27 + 36	
São José Dos Ausentes	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
São Leopoldo	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	27 a 28	36
São Lourenço Do Sul		29 a 34	28	29 a 34	28 + 35	36	29 a 34	28 + 35 a 36	
São Luiz Gonzaga			29 a 33		29 a 34	28 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28
São Marcos	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
São Martinho		30 a 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36
São Martinho Da Serra		30 a 33	29 + 34	32 a 33	29 a 31 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36
São Miguel Das Missões		32 a 33	29 a 31 + 34		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36
São Nicolau					31 a 33	29 a 30 + 34	31	29 a 30 + 32 a 34	27 a 28 + 35
São Paulo Das Missões			30 a 32		31 a 33	28 a 30 + 34	33	29 a 32 + 34	27 a 28 + 35
São Pedro Da Serra	29 a 32	28 + 33 a 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
São Pedro Das Missões		28 a 34	27	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36	
São Pedro Do Butiá			30 a 33		30 a 34	28 a 29 + 35	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	27 a 28
São Pedro Do Sul		32 a 33	29 a 31 + 34		29 a 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
São Sebastião Do Cai	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27	28 a 35	27 + 36	
São Sepé		32	29 a 31 + 33 a 34	32	29 a 31 + 33 a 34	35	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36
São Valentim	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 35		36	27 a 35	36	
São Valentim Do Sul	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
São Valério Do Sul		30 a 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
São Vendelino	29 a 33	28 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
São Vicente Do Sul			31 a 33		30 a 34	29 + 35		29 a 35	28
Sapiranga	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Sapucaia Do Sul		29 a 34		29 a 34	35	27 a 28	29 a 35	27 a 28	36
Sarandi	29 a 33	27 a 28 + 34	35	27 a 34	35	36	27 a 35	36	
Seberi	31	28 a 30 + 32 a 34	27	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36	
Sede Nova		29 a 33	28 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36
Segredo	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 34	35		28 a 34	35 a 36	
Selbach	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 35	36	
Senador Salgado Filho			29 a 33		29 a 34	27 a 28 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	27
Sentinela Do Sul		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36
Serafina Corrêa	28 a 33	34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Sério	29 a 32	28 + 33	34	28 a 34	35		28 a 34	35 a 36	
Sertão	28 a 33	34	35	28 a 35	36		28 a 35	36	
Sertão Santana		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	27 a 28
Sete De Setembro		32 a 33	29 a 31		29 a 34	27 a 28 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36
Severiano De Almeida	27 a 34	35	36	27 a 35	36		27 a 36		
Silveira Martins		30 a 33	29 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Sinimbu	30 a 32	28 a 29 + 33	34	28 a 34	35		28 a 34	35	36
Sobradinho		29 a 33	28 + 34	29 a 33	28 + 34 a 35		28 a 34	35	36
Soledade	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Tabaí	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27	28 a 35	27	36
Tapejara	28 a 33	34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Tapera	29 a 33	28 + 34		28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Tapes		32	29 a 31 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28
Taquara	29 a 33	28 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Taquari	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	27 a 28	36
Taquaruçu Do Sul		29 a 34	27 a 28	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36	
Tavares			30 a 34		30 a 34	29 + 35	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	28 + 36
Tenente Portela		29 a 33	27 a 28 + 34	28 a 34	27 + 35		27 a 34	35	36
Terra De Areia	29 a 34	28	27 + 35	28 a 35	27	36	27 a 35	36	
Teutônia	29 a 33	28 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36	
Tio Hugo	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Tiradentes Do Sul		29 a 33	28 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34	35	28 a 34	27 + 35	36
Toropi		33	29 a 32 + 34		29 a 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Torres	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36		27 a 36		
Tramandaí		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Travesseiro	29 a 33	28 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	
Três Arroios	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Três Cachoeiras	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36		27 a 35	36	
Três Coroaas	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36		27 a 35	36	
Três De Maio		31 a 32	29 a 30 + 33	32 a 33	29 a 31 + 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Três Forquilhas	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36		27 a 36		
Três Palmeiras	29 a 33	27 a 28 + 34	35	27 a 35		36	27 a 35	36	
Três Passos		29 a 33	28 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	35	27 a 34	35	36
Trindade Do Sul	29 a 33	27 a 28 + 34	35	27 a 35		36	27 a 35	36	

Triunfo	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Tucunduva		31 a 32	29 a 30 + 33		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Tunas	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 34	27 a 28 + 35		28 a 35	27 + 36	
Tupanci Do Sul	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 36		
Tupanciretã	33	29 a 32 + 34		30 a 34	29 + 35	27 a 28	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Tupandi	29 a 33	28 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36	
Tuparendi			29 a 33		29 a 34	27 a 28 + 35	30 a 34	27 a 29 + 35	
Turuçu		29 a 34	28	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	
Ubiretama			29 a 33		29 a 34	28 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35	27
União Da Serra	28 a 33	34	35	28 a 35		36	28 a 35	36	
Unistalda					31 a 34	29 a 30 + 35	32 a 33	29 a 31 + 34	28 + 35
Uruguaiana						31 a 34			31 a 34
Vacaria	29 a 34	35	36	29 a 35	36		29 a 36		
Vale Do Sol	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27	28 a 34	27 + 35	36
Vale Real	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Vale Verde	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Vanini	28 a 34		35	28 a 35	36		28 a 36		
Venâncio Aires	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27	28 a 35	27 + 36	
Vera Cruz	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Veranópolis	28 a 34		35	28 a 35	36		28 a 35	36	
Vespasiano Correa	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Viadutos	27 a 34	35	36	27 a 35	36		27 a 36		
Viamão		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35		30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36
Vicente Dutra	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35	27 a 34	35	36	27 a 35	36	
Victor Graeff	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Vila Flores	28 a 34	35		28 a 35	36		28 a 36		
Vila Lângaro	28 a 33	34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Vila Maria	28 a 33	34	35	28 a 35		36	28 a 35	36	
Vila Nova Do Sul			31 a 33		30 a 34	29 + 35	32	29 a 31 + 33 a 35	36
Vista Alegre		29 a 34	27 a 28	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36	
Vista Alegre Do Prata	28 a 33	34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Vista Gaúcha		29 a 34	27 a 28	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36	
Vitória Das Missões		31 a 33	29 a 30 + 34		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Westfalia	29 a 32	28 + 33 a 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Xangri-Lá		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 35	27	36

IMPRESA NACIONAL

http://www.in.gov.br

http://www.in.gov.br



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.880, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 562, de 23 de dezembro de 2011, e nº 112, de 22 de abril de 2013, tendo em vista o que consta no Processo de Apuração de Infração nº 53504.004439/2014-19, e

CONSIDERANDO a prática da infração prevista no artigo 40, inciso XII, do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO a reincidência do cometimento da infração prevista no inciso XII do artigo 40 do mencionado Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO as penas previstas no art. 21, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 c/c art. 38, incisos II e III, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, bem como o § 2º do art. 3º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013; resolve:

Art. 1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BRAGANÇA PAULISTA, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária, no canal 290, na localidade de Bragança Paulista/SP, a penalidade de multa, no valor de R\$ 10.280,95 (dez mil, duzentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º Revogar a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BRAGANÇA PAULISTA, por meio da Portaria MC nº 123, de 25 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2009, para executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.695/SEI-MCTIC, DE 18 DE JULHO 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.076398/2013-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8045/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº00781/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio 2014, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., nos termos da Portaria MVOP nº 481, de 6 de outubro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 597, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, tendo em vista o que consta no PARECER n. 00994/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante no Processo nº 53000.020494/2007-90, resolve não conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ TVE, Fistel nº 50400423707, face à Portaria nº 840, de 20 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, que aplicou a penalidade de cassação à entidade pela prática da infração administrativa disposta no art. 47, inciso I, do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, nos termos do artigo 63, inciso I, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.512, DE 23 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.207215/2015-70.

Designa os Grupos detentores de PMS no Mercado Relevante de Exploração Industrial de Linhas Dedicadas - EILD para transporte Local ou de Longa Distância em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, conforme Tabela anexa. O Grupo com PMS no Mercado Relevante de oferta atacadista de Exploração Industrial de Linhas Dedicadas - EILD para transporte local ou de longa distância deve apresentar Ofertas de Referência nos termos da regulamentação vigente. A homologação das Ofertas de Referência de EILD somente estará sujeita aos critérios de replicabilidade de preços, nos termos do Anexo V ao Plano Geral de Metas de Competição - PGM C, quando envolver municípios de categoria 3 ou categoria 4, neste último caso apenas com finalidade de interconexão, conforme Tabela anexa. Os grupos detentores de PMS definidos por meio do Ato nº 8.705, de 15 de maio de 2017, e que permanecerem nessa condição por meio do presente Ato devem manter as ofertas de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios até a homologação das Ofertas de Referência mencionadas no art. 49 do PGM C. A obrigação não é exigida nos mercados relevantes nos quais não houver mais detentor de Poder de Mercado Significativo.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO
NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.513, DE 23 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.207215/2015-70.

Designa os Grupos detentores de PMS no Mercado Relevante de Infraestrutura Passiva - Dutos e Subdutos nos Municípios, conforme Tabela anexa. O Grupo com PMS no Mercado Relevante de Infraestrutura Passiva - Dutos e Subdutos deve apresentar Oferta de Referência nos termos da regulamentação vigente. A homologação das Ofertas de Referência relacionadas ao mercado de Infraestrutura Passiva - Dutos e Subdutos estará sujeita aos critérios de replicabilidade de preços nos termos do Anexo V do Plano Geral de Metas de Competição - PGM C.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO
NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.514, DE 23 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.207215/2015-70.

Designar os Grupos detentores de PMS no Mercado de Interconexão para Tráfego Telefônico em Rede Móvel nas Regiões do Plano Geral de Autorizações - PGA, conforme Tabela anexa. Os grupos detentores de PMS definidos por meio do Ato nº 8.704, de 15 de maio de 2017, e que permanecerem nessa condição por meio do presente Ato devem manter as ofertas no Mercado de Terminação de Chamadas em Redes Móveis nas Regiões do Plano Geral de Autorizações - PGA até a homologação das Ofertas de Referência mencionadas no art. 49 do PGM C. A obrigação não é exigida nos mercados relevantes nos quais não houver mais detentor de Poder de Mercado Significativo.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO
NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.515, DE 23 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.207215/2015-70.

Designa os Grupos detentores de PMS no Mercado Relevante de Roaming Nacional nas Áreas de Registro - AR, conforme Tabela anexa. Os grupos detentores de PMS definidos por meio do Ato nº 8.709, de 15 de maio de 2017, e que permanecerem nessa condição por meio do presente Ato devem manter as ofertas no Mercado de Roaming Nacional nas Áreas de Registro (AR) até a homologação das Ofertas de Referência mencionadas no art. 49 do PGM C. A obrigação não é exigida nos mercados relevantes nos quais não houver mais detentor de Poder de Mercado Significativo.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO
NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.516, DE 23 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.207215/2015-70.

Designa os Grupos detentores de PMS no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Transporte de Dados em Alta Capacidade em Taxas de Transmissão Superiores a 34 Mbps e no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Interconexão de Dados nos Municípios, conforme Tabela anexa. O Grupo com PMS no Mercado Relevante de Transporte de Dados em Alta Capacidade ou no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Interconexão de Dados deve apresentar Ofertas de Referência nos termos da

regulamentação vigente. A homologação das Ofertas de Referência relacionadas ao mercado de Transporte de Dados em Alta Capacidade somente estará sujeita aos critérios de replicabilidade de preços definidos no Anexo V do Plano Geral de Metas de Competição - PGM C quando envolver municípios de categorias 3, conforme Tabela anexa.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO
NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.517, DE 23 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.207215/2015-70.

Designa os Grupos detentores de PMS no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso para Transmissão de Dados por Meio de Par de Cobre em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 12 Mbps nos Municípios, conforme Tabela anexa. O Grupo com PMS no Mercado Relevante de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso deve apresentar Ofertas de Referência nos termos da regulamentação vigente. A homologação das Ofertas de Referência relacionadas ao mercado de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso somente estará sujeita aos critérios de replicabilidade de preços definidos no Anexo V do Plano Geral de Metas de Competição - PGM C quando envolver municípios de categorias 3, conforme Tabela anexa. Os grupos detentores de PMS definidos por meio do Ato nº 8.707, de 15 de maio de 2017, e que permanecerem nessa condição por meio do presente Ato devem manter as ofertas de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso para Transmissão de Dados por Meio de Par de Cobre em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 12 Mbps nos Municípios até a homologação das Ofertas de Referência mencionadas no art. 49 do PGM C. Parágrafo único. A obrigação não é exigida nos mercados relevantes nos quais não houver mais detentor de Poder de Mercado Significativo.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO
NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.518, DE 23 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.207215/2015-70.

Designa os Grupos detentores de PMS no Mercado de Interconexão para Tráfego Telefônico em Redes Fixas nas Regiões do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme Tabela anexa.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO
NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.574, DE 25 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.023378/2013-30.

Anula o Ato nº 5.749, de 5 de junho de 2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2014.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO
NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.576, DE 25 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53504.202480/2015-21.

Anula o Ato nº 50.979, de 4 de abril de 2016, publicado no DOU de 7 de abril de 2016, do Gerente Regional da Anatel no Estado de São Paulo, que outorgou à TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A. o direito de uso de diversas faixas de radiofrequência para a exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC), modalidade Reportagem Externa (código STEL 252), até 20 de agosto de 2026, na localidade de São Paulo-SP.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO
NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.528, DE 24 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53516.003187/2018-97.

Expede à RÁDIO GUAÍRA DE GUAÍRA LTDA., CNPJ nº 76.478.940/0001-52 autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATOS DE 4 DE JULHO DE 2018

Nº 5.034: Processo nº 53504.007140/2018-31.

Expede autorização ao MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, CNPJ nº 46.189.718/0001-79, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.035: Processo nº 53504.004089/2018-14.

Expede autorização à BOGNOLA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 10.221.568/0001-96, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.036: Processo nº 53504.005783/2018-41.

Expede autorização à FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, CNPJ nº 60.133.972/0001-86, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.037: Processo nº 53504.006579/2018-47.

Expede autorização a FRANCISCO VALENTE, CPF nº 745.205.398-20, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.038: Processo nº 53504.004862/2018-34.

Expede autorização à TRANSERP - EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S/A, CNPJ nº 43.581.974/0001-19, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
GerenteSUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.058, DE 5 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.027320/2018-70.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AGENCIA GUANHANENSE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 03.902.567/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guanhães/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 9 DE JULHO DE 2018

Nº 5.105 - Processo nº 53500.027892/2018-59.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO AMORIM JUVENTUDE LTDA, CNPJ/MF nº 03.642.469/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rondonópolis/MT.

Nº 5.107 - Processo nº 53500.028039/2018-54.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à VALE VERDE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 03.863.245/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mendes Pimentel/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 10 DE JULHO DE 2018

Nº 5.118 - Processo nº 53500.028181/2018-00.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SAO JOSE DO PATROCINIO LTDA., CNPJ/MF nº 03.905.298/0001-77, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Amaral Ferrador/RS.

Nº 5.131 - Processo nº 53500.028184/2018-35.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ELO COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 02.380.966/0001-27, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Caruaru/PE.

Nº 5.140 - Processo nº 53500.028259/2018-88.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO RODRIGO SALIBA LESSA RIBEIRO, CNPJ/MF nº 03.436.826/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Curvelo/MG.

Nº 5.149 - Processo nº 53500.029378/2018-58.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA, CNPJ/MF nº 90.786.765/0001-91, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Caibatê/RS.

Nº 5.157 - Processo nº 53500.030587/2018-44.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA, CNPJ/MF nº 01.940.414/0001-63, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fama/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 11 DE JULHO DE 2018

Nº 5.167 - Processo nº 53500.030823/2018-22.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBN REDE BRASIL NORTE DE TELEVISÃO LTDA, CNPJ/MF nº 04.564.860/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Porto Velho/RO.

Nº 5.171 - Processo nº 53500.030838/2018-91.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MERCES COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 11.322.505/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Jaú/SP.

Nº 5.172 - Processo nº 53500.030839/2018-35.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MERCES COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 11.322.505/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Marília/SP.

Nº 5.173 - Processo nº 53500.030850/2018-03.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SUL BRASIL - RADIO E TELEVISÃO LTDA., CNPJ 05.492.288/0001-82, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Matinhos/PR.

Nº 5.174 - Processo nº 53500.030858/2018-61.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, CNPJ/MF nº 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campo Mourão/PR.

Nº 5.175 - Processo nº 53500.030860/2018-31.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, CNPJ/MF nº 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Jataí/GO.

Nº 5.177 - Processo nº 53500.030861/2018-85.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, CNPJ/MF nº 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Caldas Novas/GO.

Nº 5.178 Processo nº 53500.030862/2018-20.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, CNPJ/MF nº 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itumbiara/GO.

Nº 5.180 - Processo nº 53500.030864/2018-19.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, CNPJ/MF nº 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Boa Vista/RR.

Nº 5.181 - Processo nº 53500.030865/2018-63.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, CNPJ/MF nº 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Terenos/MS.

Nº 5.182 - Processo nº 53500.030867/2018-52.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, CNPJ/MF nº 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Francisco Beltrão/PR.

Nº 5.183 - Processo nº 53500.030868/2018-05.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, CNPJ/MF nº 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Angra dos Reis/RJ.

Nº 5.185 - Processo nº 53500.030880/2018-10.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, CNPJ/MF nº 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Araraquara/SP.

Nº 5.186 - Processo nº 53500.030881/2018-56.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, CNPJ/MF nº 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pouso Alegre/MG.

Nº 5.187 - Processo nº 53500.030882/2018-09.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, CNPJ/MF nº 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Taquaritinga/SP.

Nº 5.191 - Processo nº 53500.031067/2018-59.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO PADRE EDUARDO LTDA, CNPJ/MF nº 80.251.366/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Terra Rica/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 12 DE JULHO DE 2018

Nº 5.227 - Processo nº 53500.031738/2018-81.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 03.891.510/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Negrinho/SC.

Nº 5.231 - Processo nº 53500.031821/2018-51.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE VALENCA LTDA M E, CNPJ/MF nº 32.353.344/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Valença/RJ.

Nº 5.242 - Processo nº 53500.032441/2018-33.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CAPITAL DO TRIANGULO LTDA, CNPJ/MF nº 23.802.986/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Patrocínio/MG.

Nº 5.246 - Processo nº 53500.032533/2018-13.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS, CNPJ/MF nº 02.388.293/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Grande/MS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 5.265, DE 15 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.032747/2018-90.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RTP-REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA, CNPJ/MF nº 63.854.285/0001-48, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Parauapebas/PA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 16 DE JULHO DE 2018

Nº 5.284 - Processo nº 53500.026956/2018-02.

Expede autorização à SOS REDES TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA, CNPJ/MF nº 22.458.901/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.286 Processo nº 53500.029924/2018-51.

Expede autorização à LIGA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 30.230.501/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.301 - Processo nº 53500.026388/2018-31.

Expede autorização à " VSAT - TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 05.915.278/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.303 - Processo nº 53500.027271/2018-75.

Expede autorização à 7 ELLO INFORMATICA & TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 27.905.087/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.



Nº 5.311 - Processo nº 53500.026762/2018-07.
Expede autorização à GOLDCOM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 23.566.982/0001-89, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 5.312 - Processo nº 53500.032898/2018-48.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM STEREO CRUZEIRO DO SUL LTDA, CNPJ/MF nº 54.975.024/0001-95, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itararé/SP.

Nº 5.316 - Processo nº 53500.023517/2018-30.
Expede autorização à WORK PLACE TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ/MF nº 05.441.926/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.317 - Processo nº 53500.032954/2018-44.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMENDADOR AVELAR PEREIRA DE ALENCAR, CNPJ/MF nº 03.673.934/0001-82, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Governador Valadares/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 17 DE JULHO DE 2018

Nº 5.323 Processo nº 53500.033007/2018-71.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA, CNPJ/MF nº 05.904.727/0001-17, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Velho/RO.

Nº 5.332 Processo nº 53500.033039/2018-76.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº 13.810.015/0001-67, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Salvador/BA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 19 DE JULHO DE 2018

Nº 5.387 - Processo nº 53500.026746/2018-14.
Expede autorização à GOCAST SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA., CNPJ/MF nº 27.953.969/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.388 -Processo nº 53500.027475/2018-14.
Expede autorização à JAIRO DE F SANTOS, CNPJ/MF nº 28.619.119/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.389 - Processo nº 53500.027124/2018-03.
Expede autorização à SERCOM - COMERCIO E SERVICOS DIGITAL LTDA, CNPJ/MF nº 17.158.814/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.390 - Processo nº 53500.024728/2018-90.
Expede autorização à IMAXX COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 27.318.722/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.391 - Processo nº 53500.024738/2018-25.
Expede autorização à NETHOPE TELECOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 28.613.182/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.395 - Processo nº 53500.026058/2018-46.

Expede autorização à AGILE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 28.840.534/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.396 - Processo nº 53500.026251/2018-87.
Expede autorização à AZEVEDO TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ/MF nº 09.395.851/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.404 - Processo nº 53500.032456/2018-00.
Expede autorização à R.W.DE SOUZA MACHADO, CNPJ/MF nº 30.084.601/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.412 - Processo nº 53500.029823/2018-80.
Expede autorização à A. AUGUSTO LOPES GOMES, CNPJ/MF nº 25.990.341/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE JULHO DE 2018

Nº 5.446 - Processo nº 53500.030859/2018-14.
Expede autorização à AGILE SEGURANCA ELETRONICA E INFORMATICA EIRELI, CNPJ/MF nº 22.845.900/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.447 - Processo nº 53500.027642/2018-19.
Expede autorização à HILTON V DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 29.179.536/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5474 - Processo nº 53500.032529/2018-55.
Expede autorização à NETPURUS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 29.942.267/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 24 DE JULHO DE 2018

Nº 5.532 - Autoriza HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande/MS, no período de 27/07/2018 a 29/07/2018.

Nº 5.533 - Autoriza MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande/MS, no período de 28/07/2018 a 29/07/2018.

Nº 5.534 - Autoriza MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 27/07/2018 a 28/07/2018.

Nº 5.535 - Autoriza TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 20/07/2018 a 17/09/2018.

Nº 5.547 - Autoriza COMERCIAL SAMBAIBA DE VIATURAS LTDA, CNPJ nº 03.013.854/0002-81, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande/MS, no período de 27/07/2018 a 29/07/2018.

Nº 5.548 - Autoriza DOSSENA E VASCONCELOS SERV AUTOM LTDA ME, CNPJ nº 16.796.265/0001-88, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande/MS, no período de 27/07/2018 a 29/07/2018.

Nº 5.549 - Autoriza MOTTIN RACING LTDA, CNPJ nº 03.406.065/0001-20, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande/MS, no período de 27/07/2018 a 29/07/2018.

Nº 5.551 - Autoriza JOSE ANTONIO MIRO DE CORDOVA - ME, CNPJ nº 14.140.838/0001-95, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande/MS, no período de 27/07/2018 a 29/07/2018.

Nº 5.552 - Autoriza MICO'S RACING AUTOMOBILISMO E REPRES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 00.605.885/0001-52, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande/MS, no período de 27/07/2018 a 29/07/2018.

Nº 5.554 - Autoriza KFF PRO RACING LTDA, CNPJ nº 06.916.089/0001-17, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande/MS, no período de 27/07/2018 a 29/07/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 25 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica baixado o Capítulo "Cães e Gatos domésticos mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica" do Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, na forma do Anexo a esta Resolução, disponível na área de legislação da página eletrônica do Concea, no Portal do MCTIC, como também no seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/institucional/concea/arquivos/legislacao/resolucoes_normativas/AnexoRNCaeseGatos.pdf

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 25 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica baixado o Capítulo "Equídeos mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica" do Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, na forma do Anexo a esta Resolução, disponível na área de legislação da página eletrônica do Concea, no Portal do MCTIC, como também no seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/institucional/concea/arquivos/legislacao/resolucoes_normativas/AnexoRNEquideos.pdf

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.015980/2014	Associação São Dominguesa De Comunicação E Lazer	RADCOM	São Domingos	BA	Multa	913,86	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 3750 de 24/07/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015982/2014	Sociedade De Desenvolvimento Comunitário E Social Do Céu Azul - Sodescca	RADCOM	Valparaíso de Goiás	GO	Multa	913,86	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 3751 de 24/07/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 1.918/SEI-MCTIC, DE 24 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.031215/2014-07, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 4.244, de 03 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 24 de setembro de 2015, que retificou as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Comunitária Rádio FM Cristo Redentor Audio e Vídeo, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 629/2000 publicada no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2000, a executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito à exclusividade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 3.172/SEI-MCTIC, DE 4 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA-SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.032224/2018-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Dourado, nº 31 - Eldorado para a Avenida Antonio Silvio Cunha Bueno, nº 911 - Jardim Inamar, na localidade de Diadema / SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 347/2006 publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 424/2010, publicado no Diário Oficial da União em 02 de julho de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.000247/2000.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23º43'08"S e longitude 46º36'43"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 3.472/SEI-MCTIC, 11 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.036480/2018-03, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Orindiúva/SP, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.601/SEI-MCTIC, DE 12 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.038706/2018-01, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de ARARAQUARA/SP, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.366/SEI-MCTIC, DE 24 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo nº 53500.016469/2018-23, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 16608/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela RÁDIO JK FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Taguatinga, Distrito Federal.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.351/SEI-MCTIC, DE 20 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.016478/2018-18, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Palmas-TO, utilizando o canal nº 210 (duzentos e dez), classe A2, nos termos da Nota Técnica nº 16389/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 75, DE 24 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de discutir proposta de legislação e de política pública para estimular o desenvolvimento do mercado editorial no Brasil.

Art. 2º O Grupo de Trabalho (GT) será integrado por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretário da Economia Criativa do Ministério da Cultura;

II - Gabinete do Ministro;

III - Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;

IV- Fundação Biblioteca Nacional;

V - Câmara Brasileira do Livro;

VI - Sindicato Nacional dos Editores de Livros;

VII - Associação Nacional de Livrarias;

VIII - Liga das Editoras Independentes;

IX - Associação Brasileira das Editoras Universitárias;

X - Academia Brasileira de Letras;

XI - União Brasileira de Letras; e

XII - Liga Brasileira de Editoras.

§ 1º O GT será presidido pelo Secretário da Economia Criativa e, em seus afastamentos, por representante do Gabinete do Ministro.

§ 2º Os membros serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, e designados por ato do Ministro de Estado da Cultura.

§ 3º O suporte administrativo necessário às atividades caberá à Secretaria da Economia Criativa.

§ 4º Poderão ser convidados membros da sociedade civil e representantes de outros órgãos do poder público, para contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 5º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

§ 6º As atas das reuniões do GT deverão ser publicadas eletronicamente em até uma semana após a realização de cada reunião.

Art. 3º São atribuições do GT:

I - elaborar diagnóstico e avaliação da situação do mercado editorial no país, considerando todos os elos de sua cadeia de valor;

II - elaborar proposta de legislação e de política pública para a promoção do desenvolvimento do mercado editorial brasileiro; e

III - propor outras ações, visando ao atendimento das finalidades de que trata o art. 1º.

Art. 4º As reuniões ordinárias serão realizadas quinzenalmente, a partir de convocação do presidente do Grupo de Trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 5º Eventuais gastos com diárias e passagens decorrentes do deslocamento dos membros do Grupo de trabalho correrão à conta da Secretaria da Economia Criativa do Ministério da Cultura, conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa dias), a contar da data da publicação do ato inicial de designação dos membros.

Parágrafo Único. Findo o prazo, o presidente do grupo encaminhará ao Ministro de Estado da Cultura relatório final contendo informações pormenorizadas acerca da atuação do GT, com as propostas de ações que estimulem o desenvolvimento para o mercado editorial do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 2.265-E, DE 24 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual relacionado abaixo.

12-0416 - de 'MILLER E FRIED - AS ORIGENS DO PAÍS DO FUTEBOL' para 'MILLER & FRIED - AS ORIGENS DO PAÍS DO FUTEBOL'

Processo: 01580.029365/2012-47

Proponente: OLÉ PRODUÇÕES LTDA. ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 09.019.897/0001-70

17-0029 - de 'RELAÇÕES PÚBLICAS' para 'SUBMERSO'

Processo: 01416.001640/2017-74

Proponente: REALIZART PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

LTDA.

Cidade/UF: Florianópolis / SC

CNPJ: 01.282.220/0001-18

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 185, DE 24 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º Registrar no Livro de Cadastro Geral nº 019 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as



comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

1.COMUNIDADE MASSAROCA, localizada no município Filadélfia/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 019, Registro nº 2.624 fl.046 - Processo nº 01420.100367/2017-09.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 483, DE 25 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18)
179447 - 11a Mostra Cultural da Cooperifa
PENSAMENTOS VADIOS COMERCIO, PRODUcoes E
SERVICOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.852.811/0001-74
Cidade: Taboão da Serra - SP;
Valor Complementado: R\$ 38.260,00
Valor total atual: R\$ 384.807,68

PORTARIA Nº 482, DE 25 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
182170 - 3º Animaneco - Festival de Teatro de Bonecos de Joinville
CASSIO FERNANDO CORREIA
CNPJ/CPF: 18.174.774/0001-02
Processo: 01400011709201828
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 229.322,25
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Relizar na maior cidade de Santa Catarina a 3ª edição do ANIMANECO - Festival de Teatro de Bonecos de Joinville, buscando manter viva a fomentação da linguagem do Teateo de Bonecos em Joinville. As programações ocorrerão em escolas, teatros comunitários em bairros carentes, praças, shoppings e centro culturais/teatros da maior cidade de Santa Catarina. As duas primeiras edições ocorreram de forma colaborativa e agora queremos dar maior visibilidade ao evento proporcionando um acesso ainda maior a toda região norte de Santa Catarina. Serão programadosdiversas ações:- exposição com bonecos;- espetáculos em teatros;- apresentaçõs em escolas rurais e mais retiradas da região central proporcionando a descentralização e o acesso a comunidades distantes;- Cortejo em ruas.
182180 - A peça que dá errado (Nome provisório)
BRUNO HENRIQUE FERIAN
CNPJ/CPF: 20.997.670/0001-31
Processo: 01400011772201864
Cidade: Valinhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 851.134,20
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem e temporada do espetáculo "A peça que dá errado" (nome provisório), versão brasileira da comédia de grande sucesso da Broadway e em West End "The Play That Goes Wrong" (escrita por Henry Lewis, Jonathan Sayer e Henry Shields). O espetáculo é vencedor de prêmios internacionais e com montagens em diversos países como Argentina, África do Sul, Finlândia, Alemanha, França, Hungria, Israel, China e Grécia.
182218 - A VOLTA AO MUNDO EM 8M² - Montagem e Circulação

KESSYA FERNANDES DE SOUZA
CNPJ/CPF: 062.475.497-92
Processo: 01400012429201837
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 200.183,42
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto aqui apresentado visa tanto à criação da Cia. Onironauta, quanto a montagem e circulação do espetáculo infantil A Volta ao Mundo em 8m², um texto infantil inédito do dramaturgo Rodrigo Murat.
182207 - BERBIGÃO DO BOCA - CARNAVAL 2019
BERBIGÃO DO BOCA
CNPJ/CPF: 00.716.330/0001-88
Processo: 01400012053201861
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 250.133,50
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O BERBIGÃO DO BOCA que em 2019 estará completando 27 anos de desfile, é a maior festa cultural pré carnavalesca de Santa Catarina, acontecendo em Florianópolis, sempre na sexta feira que antecede em uma semana o início do carnaval e que por não concoprrer com nenhuma outra manifestação carnavalesca além de sua importância em seu contexto cultural no resgate das tradições do carnaval de rua de Florianópolis é através de decreto municipal a Abertura Oficial do Carnaval da cidade, sendo portanto totalmente gratuito.
182172 - Bom de Nota, Bom de Dança - Plano Anual 2019
ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA
CNPJ/CPF: 01.285.504/0001-68
Processo: 01400011711201805
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.943.210,29
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Por meio deste Plano Anual, a Associação Pró - Esporte e Cultura (APEC) atenderá, com ações relacionadas à dança, comunidades periféricas de sete diferentes municípios. A metodologia da proposta, desenvolvida pela APEC, permite que crianças da rede pública de ensino realizem aulas de Balé e Danças Urbanas acompanhadas por profissionais qualificados que fazem dos passos de dança uma extensão da escola. No fim do ano, produz-se um espetáculo de encerramento em cada núcleo atendido.
182205 - Caravana Cultural: Ciranda das Artes - 1ª Edição
DOWNLOAD PRODUTORA DE EVENTOS E MARKETING LTDA. EEP
CNPJ/CPF: 17.603.449/0001-47
Processo: 01400012051201871
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 495.244,75
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Presente projeto visa a realização de uma Caravana Cultural: Ciranda das Artes - 1ª Edição, que levará o Teatro Infanto-Juvenil, Promoção da Leitura e o prazer pela Arte para diversas escolas e entidades sociais e culturais pelos Estados do Sul do País.
182175 - CAZUZA - O MUSICAL
CHAIM PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.722.066/0001-58
Processo: 01400011714201831
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.521.520,00
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Destina-se à montagem do musical "Cazuza - O Musical" e manutenção do espetáculo.
182204 - Circulação dos espetáculos Por quê e Sabiás do Sertão
F L R OLIVEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS ME
CNPJ/CPF: 07.460.337/0001-20
Processo: 01400012050201827
Cidade: São José do Rio Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 518.177,13
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto de circulação dos espetáculos Por quê (espetáculo infantil) e Sabiás do Sertão (espetáculo adulto), consiste na produção e temporada de apresentações, por cidades do interior do Estado de São Paulo e Minas Gerais.
182177 - Dorinha, meu amor
MAQUINAMAQUINA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 16.480.313/0001-24
Processo: 01400011767201851
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.164.850,00
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Trata este projeto da realização de nova temporada do espetáculo "Dorinha, meu amor" - monólogo musical estrelado pela cantora e atriz Isadora Melo sob a direção de João Falcão - em Recife/PE e sua circulação por mais 10 capitais brasileiras, sendo uma grande turnê por todas as capitais do nordeste e uma curta temporada no sudeste. Breve almanaque sobre o amor, no qual a personagem Dorinha incorpora as paixões e amores de várias mulheres, a primeira temporada do projeto foi viabilizada por uma bem sucedida campanha de crowdfunding, e almeja agora novos rumos: o plano de trabalho aqui proposto prevê a realização de 52 apresentações, nas cidades de Recife, Salvador, Aracaju, Maceió, João Pessoa, Fortaleza, Natal, Teresina, São Luis, Rio de Janeiro e São Paulo.
182118 - GOSTÔSA - Uma experiência no erótico feminino
MARIA CECILIA MANSUR OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 037.531.116-51
Processo: 01400011200201885
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.307,50
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: "GOSTÔSA" consiste na produção de espetáculo teatral concebido a partir de pesquisa iniciada pela atriz Maria Cecília Mansur. A peça trata de questões pertinentes ao universo feminino, especialmente aquelas relacionadas com a sexualidade da mulher. O texto construído pela atriz, com dramaturgia de Marcelo do Vale, diretor do espetáculo, apresenta recortes da obra de Simone de Beauvoir, em uma releitura adaptada para os dias atuais. O projeto vai além da produção teatral, é também interativo, contando com site onde depoimentos serão disponibilizados.
182195 - QUITINETE
VERSA SERVICOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.394.472/0001-43
Processo: 01400012041201836
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 429.278,18
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização da montagem e temporada do espetáculo QUITINETE, texto de Jurandyr Pereira, com direção de Caio Bragha.
182163 - Reciclar é Preciso
A. A. CARDOSO - PRODUcoes - ME
CNPJ/CPF: 14.029.511/0001-40
Processo: 01400011652201867
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 313.302,60
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Apresentaremos nas cidades propostas o espetáculo Se Essa Terra Fosse Minha, espetáculo que fala a respeito da coleta seletiva e a reciclagem do lixo, o espetáculo atende crianças do Pré ao 5º ano, faremos em dias letivos para facilitar o acesso das crianças, pois contaremos com a presença das escolas dos municípios propostos. Após cada sessão, entregaremos panfletos informativos para as crianças levarem para as suas casas. O ingresso será totalmente gratuito, nossa meta é conscientizar e formar novas plateias.
181990 - XI FESTIVAL DOS INHAMUNS. CIRCO, BONECOS E ARTES DE RUA
Associação dos Amigos da Arte, Ciência e Cultura de Arneiroz - Arte Jucá
CNPJ/CPF: 06.059.940/0001-32
Processo: 01400010656201828
Cidade: Arneiroz - CE;
Valor Aprovado: R\$ 542.932,35
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização do XI Festival dos Inhamuns, Circo, Bonecos e Artes de Rua. Um evento de artes cênicas já consolidado no sertão cearense, com residências artísticas, oficinas em escolas públicas, mostra de espetáculos e números de grupos/artistas da região, com grandes espetáculos da cena cearense, nacional e internacional.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
182224 - Circuito de música gaúcha
LUCANO CULTURA E MARKETING LTDA
CNPJ/CPF: 05.589.562/0001-36
Processo: 01400012437201883
Cidade: Santa Rosa - RS;
Valor Aprovado: R\$ 561.414,65
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Circuito de musical gaúcha instrumental, onde algumas etapas terão a apresentação de grupo com gaita ponto. E outras etapas, grupo onde a base é o violão. Evidenciando assim a boa música instrumental gaúcha, que serão levados para pequenas e médias cidades do interior do Sul do Brasil de forma totalmente gratuita.
182239 - festival instrumental Nordestinando
F G DA SILVA - PROMOCOES E PUBLICIDADE
CNPJ/CPF: 06.337.761/0001-10
Processo: 01400012476201881
Cidade: Teresina - PI;
Valor Aprovado: R\$ 494.462,25
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 08/12/2018
Resumo do Projeto: O Festival vai reuniros mestresde Rabecas e sanfoneiros para uma apresentações do melhor da música instrumental nordestina,além de repentistas e violeiros,que trarão a essencia da música raiz . ,
182235 - Festival Música Clássica 2018
STRAWINSKI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 59.891.531/0001-64
Processo: 01400012472201801
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 981.317,50
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de um festival de música clássica, promovendo um grande compositor da história da música, levando ao público concertos com diferentes formações.
182193 - Mostra Cultural de Caçador
SANSON GESTAO CULTURAL E ESPORTIVA LTDA ME
CNPJ/CPF: 26.590.754/0001-32
Processo: 01400012039201867
Cidade: Lages - SC;
Valor Aprovado: R\$ 257.063,15
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar apresentações de música instrumental, espetáculos de artes cênicas e palestras, em transversalidade com a educação, para o público da região de Caçador e ministrar oficinas de música instrumental para crianças e adolescentes e de capoeira para idosos, difundindo a cultura da música, do teatro e da dança.

182234 - Plano Anual de Atividades Culturais do Instituto Prosdócimo Guerra
Instituto Prosdócimo Guerra
CNPJ/CPF: 08.260.530/0001-80
Processo: 01400012471201858
Cidade: Pato Branco - PR;
Valor Aprovado: R\$ 490.435,68
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Promover e incentivar a arte através da música instrumental, com a execução de um Plano Anual de atividades culturais, nas áreas de musicalização, instrumentalização e orquestração. Trata-se de um projeto de continuidade realizado pelo Instituto Prosdócimo Guerra, onde o objetivo principal é ofertar oficinas gratuitas a toda comunidade do sudoeste do Paraná com o intuito de valorizar a cultura local e regional através da arte e como consequência e resultado dos trabalhos realizados, a formação de platéia no final do ano.
181826 - PONCHE VERDE MIRIM INSTRUMENTAL
Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções
CNPJ/CPF: 02.084.605/0001-33
Processo: 01400010206201835
Cidade: Santo Antônio da Patrulha - RS;
Valor Aprovado: R\$ 184.404,96
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Ponche Verde Mirim Instrumental é um evento inédito. Será um festival competitivo voltado para jovens nascidos ou residentes em Dom Pedrito. As categorias serão: mirim - até 12 anos; juvenil - até 16 anos. O evento está marcado para 08/11/2018, possuindo entrada franca. Serão realizados shows de música instrumental complementando a programação.
182166 - Projeto Harmonia - II
Associação Cultural Meninos da Harmonia
CNPJ/CPF: 17.133.157/0001-98
Processo: 01400011663201847
Cidade: São José dos Pinhais - PR;
Valor Aprovado: R\$ 79.036,50
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto Harmonia II pretende atender, por meio de aulas com instrumentos de sopro, percussão e dança, cerca de 50 jovens, crianças e adolescentes da cidade de São José dos Pinhais, no estado do Paraná, com o intuito de fomentar e manter a tradição de bandas e fanfarras; o Projeto Harmonia II ainda prevê a realização de espetáculos gratuitos e participação em campeonatos de bandas e fanfarras.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
182209 - Campus Party RIO
INSTITUTO CÂMPUS PARTY
CNPJ/CPF: 10.912.323/0001-05
Processo: 01400012080201833
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.417.667,75
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: "Campus Party Rio" é um projeto de arte e cultura a ser realizado com disseminação de conteúdos distribuídos em produtos nos segmentos de artes visuais e artes cênicas. Com a proposta de apresentar o lado artístico, evolutivo e cultural do público denominado "Geek e Nerd", o projeto visa possibilitar aos espectadores momentos de interação, entretenimento e aprendizado intenso através das atividades de: exposição de artes visuais: geek, exposição de modding, simuladores, exposição de artes cênicas: espetáculo de dança interativo com drones, apresentação de música instrumental, ações educativas culturais através de palestras e workshops dentro de áreas mencionadas e estendendo para elementos de design e computação gráfica, arte eletrônica, arte digital, cibernética etc., distribuída em palcos temáticos com programação e conteúdos constantes.
182236 - Supernova 2018 (Nome Provisório)
SKY ARTS EVENTOS CULTURAIS
CNPJ/CPF: 10.874.511/0001-96
Processo: 01400012473201847
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.143.274,40
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de Um Festival de Cultura Urbana, com uma Exposição de Arte Urbana e 12 Workshops sobre a temtica Cultura Urbana.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
182197 - CAPOEIRA EXPRESSÃO EM MOVIMENTO
Joao batista jorge de sousa junior
CNPJ/CPF: 073.843.986-06
Processo: 01400012043201825
Cidade: Cristalina - GO;
Valor Aprovado: R\$ 248.537,24
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto de Capoeira Expressão em Movimento, foi elaborado para atender a crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Busca desenvolver a socialização, envolvendo a família e a sociedade de maneira geral, tentando mostrar que a prática da capoeira pode ser um fator fundamental para o desenvolvimento tanto físico como mental , levando, capoeira, oficinas e palestras sobre violência , drogas , Tendo como objetivo a aproximação das crianças e adolescentes de diversas comunidade .
182231 - Viagem ao Tempo dos Barões e Escravizados
ROSA REAL PUBLICIDADE PROPAGANDA E PROMOCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 39.125.984/0001-72
Processo: 01400012444201885
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 497.168,98
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Através de esquetes teatrais e encontros com artistas locais, aulas de campo com historiadores e visitas guiadas por personagens do ciclo do café, alunos da rede pública do Vale do Café e do Rio de Janeiro tomarão contato com uma das mais importantes fazendas do Vale do Café fluminense Café. Ali será apresentada não apenas a história dos barões, mas a dos negros escravizados e de sua importância para a economia cafeeira. Atividade em apoio à Lei 10639. O premiado Projeto cultural/educacional que trata do Patrimônio Material e Imaterial. Também serão distribuídas cartilhas em forma de quadrinhos coloridos contando toda a saga de Epifânio Moçambique, um negro escravizado e sua relação com o Barão de São Luiz, um dos mais importantes fazendeiros de Café da região do século XIX. Tudo isso para falar de memória e história do Brasil e das conquistas do povo Negro desde antes da abolição até os nossos dias.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
182196 - Costumes e Tradições Judaicas: uma perspectiva gastronômica através do tempo
PESSA GANSBURG
CNPJ/CPF: 228.770.238-50
Processo: 01400012042201881
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 329.823,60
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Publicação de livro sobre a cultura e a tradição judaica, transmitidas por meio das especificidades de sua gastronomia. Serão abordadas perspectivas históricas e contemporâneas, de forma a percorrer o caminho que as mais antigas tradições traçaram, observando quais mudanças e quais permanências culturais tangem este povo ainda nos dias de hoje, bem como quais foram as interseções da cultura judaica para com a brasileira. Português.
182191 - Política: A Prática Longe da Teoria
JOSE REGINALDO FERREIRA DE LIMA
CNPJ/CPF: 658.627.409-53
Processo: 01400012037201878
Cidade: Paranaquã - PR;
Valor Aprovado: R\$ 228.935,94
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto irá produzir o livro "Política: A Prática Longe da Teoria", de valor literário e humanístico.
182161 - Trilogia Pimentas no Paraíso - PRIMEIRO LIVRO
Estúdio 43 Artes & Projetos Ltda ME
CNPJ/CPF: 09.604.048/0001-83
Processo: 01400011650201878
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 80.540,56
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Trilogia Pimentas no Paraíso - PRIMEIRO LIVRO" visa preservar o patrimônio histórico e a cultura regional brasileira por meio da criação e do lançamento do primeiro de uma série de três romances ficcionais baseados em fatos históricos sobre a formação da cultura cafeeira e de laticínios na região do sudoeste de Minas Gerais. O livro, intitulado "Pimentas no Paraíso - Raízes", será dividido em DOIS VOLUMES e reconta as origens do povoado de São Sebastião do Paraíso (1821-1892), seguindo a formação da família centenária Pimenta de Pádua na região desde a elevação do lugarejo à freguesia, à vila e, posteriormente, à cidade. Trata das ocorrências locais das fazendas de café, das articulações políticas, dos efeitos do Abolicionismo, dentre outros contextos nacionais e globais. Como desdobramento do livro impresso, o projeto propõe realizar a gravação, edição e distribuição de um ÁUDIOLIVRO a ser direcionado às instituições especializadas e moradores com deficiência visual.
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
182198 - Museu Judaico - Ações Educativas
SAPOTI PROJETOS CULTURAIS S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81
Processo: 01400012044201870
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.612.851,12
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O objeto proposto trata-se da realização de ação educativo-cultural no Museu Judaico e elaboração de livro infantil com temas relacionados ao Museu. O Museu Judaico de São Paulo tem previsão de abrir suas portas em abril de 2019, na cidade de São Paulo.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
182238 - Bibiana Bolacell Ao vivo em Goiânia (Tour)
FLAVIA MARIA DE BRITO
CNPJ/CPF: 018.621.760-94
Processo: 01400012475201836
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.499.554,20
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Gravação de CD e DVD de música cantada na cidade de Goiânia a partir de um show ao vivo, e tour de música para promoção do DVD.
182230 - GRAVAÇÃO DE CD MC BOKCAUM
ANDERSON AZEVEDO GONCALVES
CNPJ/CPF: 717.006.331-04
Processo: 01400012443201831
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 1.000.678,55
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Presente projeto trata-se da produção do CD e da turnê musical do cantor MC Bockaum.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 117, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 795, de 10 de julho de 2018 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionados abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

179170 - Sessão Sonora 2018
Violeta Filmes LTDA
CNPJ/CPF: 22.872.637/0001-00
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Reduzido: R\$ 399.073,60
Valor total atual: R\$ 200.000,00

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

182243 - Plano anual das Atividades da Sociedade Dom Bosco de Paraopebas
SOCIEDADE DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PARAOPEBA
CNPJ/CPF: 00.266.945/0001-50
Processo: 01400.012513/2018-51
Cidade: Paraopeba - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.814.330,00
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa o plano anual de manutenção das ações culturais da Sociedade Dom Bosco de Paraopeba nas cidades de Paraopeba e Caetanópolis no estado de Minas Gerais no período de Janeiro/2019 a Dezembro de 2019. O projeto ira proporcionar às crianças e aos jovens de comunidades de baixa renda a oportunidade de superar barreiras culturais, sociais e econômicas pelo fazer artístico. Através do Curso de Musicalização - Através do Coral TV Gerais é promovido o ensino de técnicas de Canto Coral, Musicalização, Performance e Cenografia, além da realização dos programas denominados "Agenda Cultural" , "Conexão Instrumental" e o Premio Destaque Cultural os quais serão transmitidos na TV Gerais.
182244 - Rio2C 2019
RIO CREATIVE CONFERENCES LTDA
CNPJ/CPF: 26.079.220/0001-46
Processo: 01400.012515/2018-40
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.750.000,00
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Rio2C é uma expansão do RioContentMarket, evento que em 7 anos se consolidou como um dos mais importantes do setor audiovisual e tornou-se indispensável aos profissionais da área. O Rio2C ampliou a área de atuação também para a Música e Inovação, além de abrir as portas para o público consumidor e realizará a sua 2ª edição de 23 a 28 de abril de 2019, na Cidade das Artes, no Rio de Janeiro, dividindo-se em 2 etapas: Dias de semana (23 a 26 de abril) - programação para executivos do mercado do entretenimento. Palestras de profissionais brasileiros e internacionais, capacitando, difundindo e incentivando o mercado da economia criativa. Final de semana (27 e 28 de abril): festival oferecendo exibições e lançamentos de audiovisual, 3 shows diários, além de instalações artísticas, conteúdos em Realidade Virtual, Competições de E-sports e lançamento de games.
182245 - Serra da Capivara
ANDRE DE SOUZA WALTER RIFI
CNPJ/CPF: 047.936.697-78
Processo: 01400.012539/2018-07
Cidade: Belford Roxo - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 324.385,50
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Serra da Capivara" foi modelado para realizar um documentário em média metragem de aproximadamente 50" e finalização em HD sobre o impacto e diferenças culturais do Brasileiro nas mais diversas localizações nosso país. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através de um audiovisual de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

ANEXO II

182210 - GAME XP
GAME EXPERIENCE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 14.028.999/0001-91
Processo: 01400.012328/2018-66
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.995.568,25
Prazo de Captação: 26/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização da Game Experience, primeiro festival de Games e Tecnologia do Brasil para toda a família, no Parque Olímpico, Rio de Janeiro. Serão quatro dias de imersão e experiência no mundo dos jogos em todos os seus aspectos.



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 250/DPC, DE 25 DE JULHO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso ANTÔNIO CESAR FERREIRA DE SOUZA (CIR: 381P2001295788) e pelo Capitão de Cabotagem UORTA DIAS LIMA (CIR: 381P2006002381), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
WILDEBEEST	443E000760	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 119, datada de 4 de abril de 2018, publicada no DOU de 6 de abril de 2018.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM
CARNEIRO DA CUNHA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 704, DE 24 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, e na Portaria MEC nº 246, de 15 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados, de imediato, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo para o Ministério da Educação, os Cargos de Direção e as Funções Gratificadas a eles referentes, constantes no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam distribuídos, de imediato, do Ministério da Educação para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, os Cargos de Direção e as Funções Gratificadas a eles referentes, constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

Do IFSP para o MEC

CÓD.	ÓRGÃO	CD1	CD2	CD3	CD4	FG1	FG2
26439	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	-	-	1	1	-	2

ANEXO II

Do MEC para o IFCE

CÓD.	ÓRGÃO	CD1	CD2	CD3	CD4	FG1	FG2
26405	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	-	-	1	1	-	2

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SÚMULA DE PARECERES

(Complementar à Publicada no DOU de 29/6/2018, Seção 1, pág. 33 a 34)

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5, 6 E 7 DO MÊS DE JUNHO/2018
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201610330 Parecer: CNE/CES 272/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. (Uniassearvi) - Indaial/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Itajaí (FMIT), a ser instalada no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Itajaí (FMIT), a ser instalada na Avenida Irineu Bornhausen, nº 1.065, bairro São João, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da

oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406101 Parecer: CNE/CES 275/2018 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Sumaúma Assessoria e Consultoria em Educação Ltda. - EPP - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Vila, que seria instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Vila, que seria instalada na Rua Juvenal de Carvalho, nº 744-A, bairro Fátima, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606047 Parecer: CNE/CES 277/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto de Ensino Superior de Indaiatuba Ltda. - Indaiatuba/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Max Planck, por transformação da Faculdade Max Planck, com sede no município de Indaiatuba, estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pelo Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao

credenciamento do Centro Universitário Max Planck, por transformação da Faculdade Max Planck, com sede na Avenida Nove de Dezembro, nº 460, bairro Jardim Pedroso, no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701547 Parecer: CNE/CES 278/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: ISMD - Instituto Superior de Medicina e Dermatologia Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade ISMD (ISMD), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ISMD (ISMD), a ser instalada na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 213, até 309, lado ímpar, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Estética e Cosmética, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601546 Parecer: CNE/CES 279/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Centro de Ensino Superior de Goiana Ltda. - ME - Goiana/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 361, de 24 de maio de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Goiana (FAG) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 361, de 24 de maio de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Goiana (FAG), com sede na Avenida Manoel Carlos de Mendonça, nº 47, bairro Nova Goiana, no município de Goiana, no estado de Pernambuco, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418289 Parecer: CNE/CES 282/2018 Relator: José Loureiro Lopes Interessado: IESA - Instituto de Ensino Superior da Amazônia S/C Ltda. - ME - Vilhena/RO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 282, de 18 de dezembro de 2014, aplicou medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos no curso de Zootecnia, bacharelado, da Faculdade da Amazônia (Fama), com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 282, de 18 de dezembro de 2014, que aplicou medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos no curso de Zootecnia, bacharelado, da Faculdade da Amazônia (Fama), com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000639/2016-56 Parecer: CNE/CES 284/2018 Relator: José Loureiro Lopes Interessado: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 215, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de junho de 2016, autorizou o curso de Nutrição, bacharelado, do Centro Universitário Joaquim Nabuco de Paulista (Uninabuco Paulista), no município de Paulista, no estado de Pernambuco, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 215/2016, para autorizar o funcionamento do curso de Nutrição, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário Joaquim Nabuco de Paulista (Uninabuco Paulista), com sede na Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº 2.939, bairro Janga, no município de Paulista, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200813258 Parecer: CNE/CES 285/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Escola de Educação Superior São Jorge - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 345, de 17 de agosto de 2011, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, do Centro Universitário Carlos Drummond de Andrade (UniDrummond), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 345, de 17 de agosto de 2011, para autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância, a ser oferecido pelo Centro Universitário Carlos Drummond de Andrade (UniDrummond), com sede na Rua Prof. Pedreira de Freitas, nº 415, bairro Tatuapé, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201108992 Parecer: CNE/CES 286/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: UNIESP S.A - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Escola Superior Paulista de Administração (ESPA), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior Paulista de Administração, com sede na Avenida Guarulhos, nº 1.844, bairro Vila Augusta, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418012 Parecer: CNE/CES 287/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: QI Escolas e Faculdades Ltda. - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Gravataí (FAQI), com sede no município de Gravataí, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Gravataí (FAQI), com sede na Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira, nº 2.595, bairro São Geraldo, no município de Gravataí, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606054 Parecer: CNE/CES 289/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa São Paulo (FCMSCSP), com sede na Rua Doutor Cesário Mota Júnior, nº 61, bairro Vila Buarque, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200813870 Parecer: CNE/CES 290/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Iuni Educacional - Unime Salvador Ltda. - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Delta (FacDelta), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Delta (FacDelta), com sede na Avenida Luiz Viana, nº 3.172, bairro Imbuí, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604859 Parecer: CNE/CES 292/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Sistema Med Serviços Educacionais S.A. - Barretos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata, com sede no município de Barretos, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata, com sede na Avenida Loja Maçonica Renovadora 68, nº 100, bairro Nova América, no município de Barretos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201107237 Parecer: CNE/CES 293/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: ITPAC Porto Nacional - Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto Ltda. - Porto Nacional/TO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos (Fapac), com sede no município de Porto Nacional, no estado de Tocantins Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos (Fapac), com sede na Rua 2, Quadra 7, s/n, bairro Jardim dos Ypês, no município de Porto Nacional, no estado de Tocantins, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510843 Parecer: CNE/CES 295/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Associação Educacional de Ciências da Saúde (Aecisa) - Recife/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS), com sede na Avenida Jean Emile Favre, nº 422, bairro Imbiribeira, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201511060 Parecer: CNE/CES 296/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: União Sul-Americana de Educação Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Sul-Americana (Fasam), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Sul-Americana (Fasam), com sede na Rodovia BR 153, s/n, Km 502, bairro Jardim da Luz, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos,

conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604602 Parecer: CNE/CES 297/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Três Lagoas/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdades Integradas de Três Lagoas (AEMS), com sede no município de Três Lagoas, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas de Três Lagoas (AEMS), com sede na Avenida Ponta Porã, nº 2.750, bairro Distrito Industrial, no município de Três Lagoas, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20078861 Parecer: CNE/CES 298/2018 Relator: Francisco Cesar de Sá Barreto Interessado: Centro Educacional Maria Milza Ltda. - ME - Cruz das Almas/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Maria Milza (FAMAM), com sede no município de Governador Mangabeira, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Maria Milza (FAMAM), com sede na BR-101, Km 215, estrada de Cruz das Almas, no município de Governador Mangabeira, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416758 Parecer: CNE/CES 299/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul (Sescoop/RS) - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo (Escoop), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo (Escoop), com sede na Avenida Berlim, nº 409, bairro São Geraldo, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101411 Parecer: CNE/CES 300/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Assobes Ensino Superior S/S Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pan Amazônica (Fapan), com sede no município de Belém, no estado do Pará Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pan Amazônica (Fapan), com sede na Rua dos Mundurucus, nº 4.010, bairro Cremação, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200902811 Parecer: CNE/CES 301/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: União Educacional Ltda. - Ipatinga/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Única de Contagem, com sede no município de Contagem, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Única de Contagem (FUNIC), com sede na Rua Professor Sigefredo Marques, nº 341, bairro Estância do Hibisco, no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510379 Parecer: CNE/CES 302/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora - Campos dos Goytacazes/RJ Assunto: Recredenciamento do Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora (ITCSAS/CENSA), com sede no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora (ITCSAS/CENSA), com sede na Rua Salvador Corrêa, nº 139, Centro, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605028 Parecer: CNE/CES 303/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Universitária Vida Cristã - Pindamonhangaba/SP Assunto: Recredenciamento da FUNVIC - Faculdade de Pindamonhangaba, com sede no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da FUNVIC - Faculdade de Pindamonhangaba, com sede na Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, bairro Pinhão do Borda, no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200808783 Parecer: CNE/CES 304/2018 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Escolas Unidas de Ouro Preto do Oeste (Uneouro) - Ouro Preto do Oeste/RO Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Informática de Ouro Preto do Oeste (Fiouro), com sede no município de Ouro Preto do Oeste, no estado de Rondônia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Informática de Ouro Preto do Oeste (FIOURO), com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 184, bairro Incra, no município de Ouro Preto do Oeste, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504317 Parecer: CNE/CES 305/2018 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. - Indaial/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade Leonardo da Vinci - Santa Catarina, com sede no município de Timbó, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Leonardo da Vinci - Santa Catarina, com sede na Rua Blumenau, nº 4.664, bairro Araponginha, no município de Timbó, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611161 Parecer: CNE/CES 306/2018 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Fundação Marianense de Educação - Mariana/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Dom Luciano Mendes (FDLM), com sede no município de Mariana, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Dom Luciano Mendes (FDLM), com sede na Rodovia dos Inconfidentes, Km 108, s/n, bairro Chácara, no município de Mariana, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200910944 Parecer: CNE/CES 307/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Educacional Zacarias de Góes Vasconcelos Ltda. - Valença/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Zacarias de Góes, com sede no município de Valença, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Zacarias de Góes, com sede na Rua A, s/n, bairro Jardim Grimaldi, no município de Valença, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201511076 Parecer: CNE/CES 308/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Arquidiocese de Fortaleza - Fortaleza/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Católica de Fortaleza (FCF), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Católica de Fortaleza (FCF), com sede na Avenida Dom Manuel, nº 3, Seminário da Prainha, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611790 Parecer: CNE/CES 309/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: FACS Serviços Educacionais Ltda. - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Universidade Salvador (Unifacs), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Salvador (Unifacs), com sede na Rua Doutor José Peroba, nº 251, bairro Stiep, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017. Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, voto também favoravelmente à concessão da extensão das prerrogativas de autonomia ao campus fora de sede da Universidade Salvador, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.734, bairro Parque Getúlio Vargas, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 20075100 Parecer: CNE/CES 310/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: UNIESP S.A - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de São Paulo (Uni São Paulo), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de São Paulo (Uni São Paulo), com sede na Rua Ibipetuba, nº 130, bairro Parque da Mooca, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073360 Parecer: CNE/CES 311/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: SESSA-Sociedade de Educação Superior do Semi-Árido Ltda. - ME - Ribeira do Pombal/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade São Camilo (FSC), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Camilo (FSC),



com sede na Rua Visconde de Itaboray, nº 102, bairro Amaralina, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se o prazo de 1 (um) ano. A Faculdade São Camilo (FSC) deverá protocolar novo pedido de credenciamento, em conformidade com o calendário anual disponibilizado pelo Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406623 Parecer: CNE/CES 312/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Itajaí/SC Assunto: Recredenciamento da Universidade do Vale do Itajaí (Univali), com sede no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade do Vale do Itajaí (Univali), com sede na Rua Uruguai, nº 458, Centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503296 Parecer: CNE/CES 313/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro, com sede na Rua Gastão Gonçalves, nº 79, bairro Santa Rosa, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507547 Parecer: CNE/CES 316/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Luziânia, a ser instalada no município de Luziânia, no estado de Goiás Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Luziânia, a ser instalada na Rua Bate Couro, nº 425, bairro Rosário, no município de Luziânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601773 Parecer: CNE/CES 317/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau São Bernardo do Campo (FMN SBC), a ser instalada no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau São Bernardo do Campo (FMN SBC), a ser instalada na Rua Comendador Pinotti Gamba, nº 115/119, Vila Mussolini, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504748 Parecer: CNE/CES 319/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Instituto Mineiro de Acupuntura e Massagens Ltda. (IMAM) - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.255, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de dezembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, do Instituto Superior de Ciências da Saúde (Incisa), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.255, de 7 de dezembro de 2017, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, que seria ministrado pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde (INCISA), com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.324, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23000.040746/2017-16 Parecer: CNE/CES 320/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade de Ensino e Tecnologias Ltda. - EPP - Salvador/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 135, de 16 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 19 de junho de 2017, aplicou medida cautelar de sobrestamento de processos regulatórios do Instituto de Educação e Tecnologias (INET), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, dentre outras medidas Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 135, de 16 de junho de 2017, que aplicou, cautelarmente, dentre outras medidas, o sobrestamento de processos regulatórios do Instituto de Educação e

Tecnologias (INET), com sede na Rua Portugal, nº 15, bairro Comércio, no município de Salvador, no estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076911 Parecer: CNE/CES 321/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - Ituiutaba/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Triângulo Mineiro (FTM), com sede no município de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Triângulo Mineiro (FTM), com sede na Avenida Geraldo Alves Tavares, nº 1.980, bairro Universitário, no município de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416716 Parecer: CNE/CES 322/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Serviço Para o Bem Estar Humano - Uberlândia/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior (FASES), com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior (FASES), com sede na Rua Joaquim Leal de Camargos, nº 220, bairro Planalto, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604679 Parecer: CNE/CES 323/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi) - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Fipecafi (Fipecafi), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Fipecafi (Fipecafi), com sede na Rua Maestro Cardim, nº 1.170, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604693 Parecer: CNE/CES 324/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Fundação Evangélica de Comunicação (FUNEC) - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia da CGADB (FAECAD), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia da CGADB (FAECAD), com sede na Avenida Vicente de Carvalho, nº 1.083, bairro Vicente de Carvalho, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.046591/2017-13 Parecer: CNE/CES 325/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Descredenciamento voluntário e desativação do curso de Serviço Social da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Várzea da Palma (FEES Várzea da Palma), com sede no município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Várzea da Palma (FEES Várzea da Palma), com sede na Rua Cristal, nº 1.229, bairro Progresso, no município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Várzea da Palma (FEES Várzea da Palma) à Fundação Presidente Antônio Carlos, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002216/2018-42 Parecer: CNE/CES 326/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Educacional da Região Amazônica (SERA) - Porto Velho/RO Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia São Mateus (FATESM), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia São Mateus (FATESM), com sede na Rua Alexandre Guimarães, nº 1.927, bairro Areal, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Centro Universitário São Lucas (Unisl), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002751/2015-51 Parecer: CNE/CES 327/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Declaração de caducidade

da Portaria MEC nº 1.122, de 2 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 3 de setembro de 2010, que credenciou para oferta de curso na modalidade a distância a Universidade Anhanguera de São Paulo (Unian-SP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente à caducidade do ato que autorizou curso na modalidade a distância, em conjunto com o ato de credenciamento EaD da Universidade Anhanguera de São Paulo (Unian - SP), com sede na Rua Afonso Celso, nº 235, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, visto que o referido curso, sendo o único a constar do processo de solicitação, não foi criado no período legalmente previsto para sua inicialização, conforme solicitação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), bem como o disposto na Nota Técnica nº 13/2017/COREAD/DIREG/SERES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000192/2018-87 Parecer: CNE/CES 328/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Ronaldo Neves da Silva - Anápolis/GO Assunto: Convalidação dos estudos realizados pelo aluno Ronaldo Neves da Silva no curso de graduação em Direito, bacharelado, concluído na Faculdade do Instituto Brasil (Fibra), com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ronaldo Neves da Silva, CPF nº 414.074.741-20, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade do Instituto Brasil (Fibra), sediada no município de Anápolis, no estado de Goiás, conferindo validade ao seu diploma de Bacharelado em Direito Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001058/2017-12 Parecer: CNE/CES 329/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessados: Alzeni Lima Silva e outros - Nova Mamoré/RO Assunto: Convalidação dos estudos realizados no curso superior de Pedagogia, ministrado pelo Centro Integrado de Pesquisa e Educação de Rondônia (CIPERON) Voto do relator: Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Alzeni Lima Silva, CPF nº: 897.148.142-00; Daiane Patrícia Honório de Jesus, CPF nº: 015.728.112-42; Francisca Luciana Elias de Macedo, CPF nº: 941.438.112-00; Gean Carlos Santos da Costa, CPF nº: 013.720.132-02; Geiziane Sebastiana dos Santos, CPF nº: 022.619.342-03; Gilcelli Canuto Silva Honório, CPF nº: 616.829.002-82; Gislaiane Sebastiana dos Santos, CPF nº: 020.284.972-46; Gleyciane Sebastiana dos Santos, CPF nº: 030.583.832-66; Luana de Almeida Santos, CPF nº: 015.727.782-88; e Renata Souza Cruz, CPF nº: 010.571.022-96, no curso superior de Pedagogia, ministrado pelo Centro Integrado de Pesquisa e Educação de Rondônia (CIPERON), localizado no município de Nova Mamoré, no estado de Rondônia. Por fim, tendo em vista a existência de irregularidade administrativa, bem como a possível configuração de ilícito civil e penal, solicito que os presentes autos sejam remetidos ao Ministério Público competente, à Polícia Federal e ao respectivo PROCON para as providências porventura cabíveis Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001057/2017-78 Parecer: CNE/CES 330/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessados: Ana Paula Pereira Martins e outros - Nova Mamoré/RO Assunto: Convalidação dos estudos realizados no curso superior de Pedagogia, ministrado pelo Centro Integrado de Pesquisa e Educação de Rondônia (CIPERON) Voto do relator: Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ana Paula Pereira Martins, CPF nº: 939.327.902.00; Elaine de Assis Dutra, CPF nº: 958.271.962-15; Elenice das Graças Silva, CPF nº: 800.634.702-68; Jacqueline Santos da Costa Rodrigues, CPF nº: 908.541.872.00; Márcia Sgorlon, CPF nº: 723.497.272-20; Márcia Vargas de Souza Silva, CPF nº: 813.451.192-91; Meire Cristiane de Oliveira Nascimento, CPF nº: 807.686.792.49; Nilcimara de Oliveira Silva, CPF nº: 002.694.492-80; Oliete Aparecida da Silva Siqueira, CPF nº: 587.882.122.20; Rayanne Salviano Arnholz, CPF nº: 022.620.212-79; Simony Evangelista Cândido Souza, CPF nº: 011.629.492.28; Sirley Figueiredo, CPF nº: 763.962.072.49; e Tatiane Santos Oliveira, CPF nº: 022.619.002-10, no curso superior de Pedagogia, ministrado pelo Centro Integrado de Pesquisa e Educação de Rondônia (Ciperon). Por fim, tendo em vista a existência de irregularidade administrativa, bem como a possível configuração de ilícito civil e penal, solicito que os presentes autos sejam remetidos ao Ministério Público competente, à Polícia Federal e ao respectivo PROCON para as providências porventura cabíveis Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000094/2015-05 Parecer: CNE/CES 332/2018 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Universidade Federal de Santa Catarina - Florianópolis/SC Assunto: Consulta sobre a validade de diplomas de mestrado e doutorado expedidos pela França Voto do relator: Responda-se à interessada nos termos do presente Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601872 Parecer: CNE/CES 333/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Uberlândia, a ser instalada no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Uberlândia (FMN Uberlândia), a ser instalada na Travessa Canápolis, nº 200, bairro Osvaldo Rezende, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609484 Parecer: CNE/CES 334/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Faculdade de Ensino Superior de Parnaíba Ltda. S/S - Parnaíba/PI Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior de Parnaíba (Faespa), a ser instalada no município de Parnaíba, no estado do Piauí Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior de Parnaíba (Faespa), a ser instalada na Rua Euvaldo Bacelar Mendes, nº 476, bairro Dirceu Arcoverde, no município de Parnaíba, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604603 Parecer: CNE/CES 335/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia Ltda. (Ceteba) - Lauro de Freitas/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Uninassau Lauro de Freitas, no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Uninassau Lauro de Freitas, com sede na Estrada do Coco Km 4,5 s/n, Centro, no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000734/2017-31 Parecer: CNE/CES 336/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação Paranaense de Cultura (APC) - Curitiba/PR Assunto: Consulta sobre oferta de curso em formato inovador (em convênio com universidade norte-americana) Voto do relator: Ante o exposto, responda-se à Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), nos termos do presente Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.046955/2017-65 Parecer: CNE/CES 338/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade Educacional Cacaoal Ltda. - EPP - Cacaoal/RO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 135, de 16 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 19 de junho de 2017, aplicou medida cautelar de sobrestamento de processos regulatórios da Faculdade Santo André (FASA), com sede no município de Cacaoal, no estado de Rondônia, dentre outras medidas Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 135, de 16 de junho de 2017, que aplicou, cautelarmente, dentre outras medidas, o sobrestamento de processos regulatórios da Faculdade Santo André (FASA), com sede na Avenida Castelo Branco, s/n, bairro Santo Antônio, no município de Cacaoal, no estado de Rondônia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 25 de julho de 2018.
THAIS NINÔMIA PASSOS
Secretária Executiva
Substituta

SÚMULA DO PARECER Nº 182/2018

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 9, 10, 11 E 12 DO MÊS DE ABRIL/2018

e-MEC: 201216587 Parecer: CNE/CES 182/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 192, de 18 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 19 de dezembro de 2012, aplicou medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos no curso superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, do Centro Universitário Estácio de São Paulo - Estácio São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do pedido de vista: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que seja explicitada em Portaria própria a renovação de reconhecimento do curso superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Centro Universitário Estácio de São Paulo - Estácio São Paulo, com sede na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 765, bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, nos dois endereços de funcionamento localizados nos bairros de Santo Amaro e Jabaquara, ambos no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 25 de julho de 2018.
THAIS NINÔMIA PASSOS
Secretária Executiva
Substituta

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 519, DE 25 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o Parecer CNE/CES nº 279/2018, homologado pelo Ministro de Estado da Educação por intermédio do Despacho publicado no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2018, seção 1, página 19, conforme consta do processo SEI nº 00732.001254/2018-18, bem como do registro e-MEC nº 201601546, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o Curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Goiana - FAG, instalada na Avenida Manoel Carlos de Mendonça, nº 47, Nova Goiana, no município de Goiana, no estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Goiana Ltda - ME, com sede em Goiana, no estado de Pernambuco.

Art. 2º Tornar sem efeito a linha 1 do Anexo da Portaria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior nº 361, de 24 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 101 em 28 de maio de 2018, seção 1, páginas 27 e 28.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A

BB BANCO DE INVESTIMENTOS S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017

I. DATA, HORA, LOCAL: Em vinte e oito de dezembro de dois mil e dezessete, às onze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A. (CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7), na Sede Social da Empresa, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Sr. Márcio Hamilton Ferreira, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Antonio Mauricio Maurano, Diretor-Presidente do BB Investimentos, que ao instalar a Assembleia registrou a presença da Sr. José Avelar Matias Lopes, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. André Luiz Valença da Cruz para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: (i) alteração dos artigos 6º e 18 do Estatuto Social da Empresa, (ii) ratificação das eleições da AGO e AGE e adequação dos prazos de gestão ou de atuação em curso, e (iii) eleição de Diretores. VI. DELIBERAÇÕES: o acionista aprovou: (i) A alteração dos artigos 6º e 18 do Estatuto Social da empresa, com manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais por meio do Ofício nº 73443/2017-MP e da Nota Técnica nº 17058/2017-MP, de 10.10.2017, que passam a ter a seguinte redação: Art. 6º A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por 4 (quatro) membros, designados Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Gerente e Diretor de Controles Internos, brasileiros, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral (...) § 3º Os eleitos para a Diretoria terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida até 3 (três) reconduções consecutivas, observando, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis que: I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva; II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros; III - os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contado a partir da eleição. (...) Art. 18 O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. (ii) a ratificação das eleições para Diretoria e Conselho Fiscal ocorridas na Assembleia Geral Ordinária de 26.04.2017 e Assembleia Geral Extraordinária de 11.08.2017 e a adequação dos respectivos mandatos em adequação à nova redação estatutária, conforme abaixo: a. Membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal: 2 anos. Mandato: até Assembleia Geral Ordinária de 2019; b. Diretores: 2 anos. Mandato: até Assembleia Geral Ordinária de 2019. (iii) as eleições (i) do Sr. José Ricardo Fagonde Forni para o cargo de Diretor de Controles Internos, em virtude da renúncia apresentada pela Sra. Wilsa Figueiredo em 02.10.2017 e (ii) do Sr. Bernardo de Azevedo Silva Rothe, para o cargo de Diretor-Vice-Presidente, em

virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Alberto Monteiro de Queiroz Netto em 20.11.2017. Os eleitos, abaixo qualificados, completarão o mandato até Assembleia Geral Ordinária de 2019, esclarecido que ambos atendem às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a eles pelo Banco do Brasil S.A. abrange as funções que exercerão no BB Banco de Investimento S.A.: Diretor de Controles Internos: José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 9º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor-Vice-Presidente: Bernardo de Azevedo Silva Rothe, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.890.627 68, portador da Carteira de Identidade nº 63.603.784-8, expedida em 25.07.2017 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF). VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass) André Luiz Valença da Cruz, secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Mauricio Maurano, Diretor-Presidente do BB Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembleia, e Marcio Hamilton Ferreira, Representante do Banco do Brasil S.A.. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 09, FOLHAS 69 A 71. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF - 8.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o registro em 27.06.2018 sob o número 00003219181 - Bernardo Feijo Sampaio Berwanger - Secretário-Geral.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2017

I. DATA, HORA, LOCAL: Em vinte e seis de abril de dois mil e dezessete, às onze horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A. (CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7), na Sede Social da Empresa, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Sr. Márcio Hamilton Ferreira, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Antonio Mauricio Maurano, Diretor-Presidente do BB Investimentos, que ao instalar a Assembleia registrou a presença da Sr. José Avelar Matias Lopes, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. André Luiz Valença da Cruz para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: (i) exame e aprovação das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do Parecer do Conselho Fiscal e dos relatórios dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria referentes ao exercício 2016, (ii) aprovação da destinação do lucro líquido do exercício 2016, (iii) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, (iv) fixação da remuneração dos titulares do Conselho Fiscal e (v) eleição dos membros da Diretoria. VI. DELIBERAÇÕES: o acionista aprovou: i) as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do parecer do Conselho Fiscal e dos relatórios dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria relativos ao exercício de 2016, todos publicados em 10.03.2016 no Diário Oficial da União e no jornal Valor Econômico (RJ); ii) a destinação do lucro líquido do exercício 2016, conforme quadro a seguir, cuja distribuição foi objeto de manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest por meio da Nota Técnica 4633/2017-MP, de 13.04.2017:

R\$ mil
Exerc/2016
- Lucro Líquido (1.263.014)
- Reserva legal constituída no período (63.151)
- Reservas de reavaliação transferidas para lucros acumulados (1)
Dividendo mínimo obrigatório - 25% (297.534)
Dividendo adicional (892.602)
Total destinado ao acionista (1.190.136)
iii) a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para o mandato 2017/2018, registrando que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda TITULAR: EDUARDO BATTAGLIA KRAUSE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 183.359.180-15, portador da Carteira de Identidade nº 1005548738, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Endereço: Palácio do Planalto, 4º andar, sala 413 - Brasília (DF); Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda TITULAR: RAFAEL REZENDE BRIGOLINI, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 055.693.306-07, portador da Carteira de Identidade nº 3.155.713, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco B, anexo, sala 112, Ministério da Fazenda - Brasília (DF); SUPLENTE: LENA OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF sob o nº 634.710.191-20, portadora da Carteira de Identidade nº 1.585.452,



expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, ala A, sala 130, Brasília (DF); Indicados pelo acionista TITULAR: JOSÉ AVELAR MATIAS LOPES, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.807.510, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote "B", Torre I, 15º andar - Brasília (DF); SUPLENTE: ADRIANO MEIRA RICCI, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 954.204, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 23º andar, Asa Sul - Brasília (DF); (iv) a fixação da remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal em R\$ 4.996,22, nos termos da Nota Técnica nº 4633/2017-MP, de 13.04.2017, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest. (iv) eleger, em virtude do final do mandato, os seguintes membros da Diretoria, a seguir qualificados, para cumprirem o mandato 2017/2020, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a eles pelo Banco do Brasil abrange as funções que exercerão na BB Banco de Investimento S.A.: Diretor-presidente: ANTONIO MAURICIO MAURANO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 038.022.878-51, portador da Carteira de Identidade nº 13.466.056-0, expedida em 04.08.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Qd. 05 Lt B Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor-vice-presidente: ALBERTO MONTEIRO DE QUEIROZ NETTO, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.603.807-04, portador da Carteira de Identidade nº 07578580-8, expedida em 28.05.1999 pelo Instituto de Identificação Felix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor-Gerente: FERNANDO FLORENCIO CAMPOS, brasileiro, casado, graduado em ciências contábeis, inscrito no CPF sob o nº 087.755.588-58, portador da Carteira de Identidade nº 11.781.758-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Av. Paulista, 2163 - 14º andar - São Paulo (SP); Diretora de Controles Internos: WILSA FIGUEIREDO, brasileira, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 457.398.546-87, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.504.435, expedida em 30.04.2012 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: SAUN Quadra 5, Lote B, Torre 1, Ed. BB, 9º andar. VILENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass) André Luiz Valença da Cruz, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Mauricio Maurano, Diretor-Presidente do BB Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembleia, e Marcio Hamilton Ferreira, Representante do Banco do Brasil S.A.. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 09, FOLHA 65 A 67. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF - 8.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o registro em 27.06.2018 sob o número 00003166847 - Bernardo Feijo Sampaio Berwanger - Secretário-Geral

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94
NIRE Nº 5330001458-2

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2018

I. Data, Hora e Local: Às dez horas do dia dezesseis de fevereiro de dois mil e dezoito, na sede da Companhia, localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Marcelo Augusto Dutra Labuto, Presidente, Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-Presidente, José Mauricio Pereira Coelho, Isabel da Silva Ramos, Marcelo Pinheiro Franco e Nerylson Lima da Silva. Secretária: Patricia Rachel Androni. (...) IV. Aprovação: O Conselho de Administração aprovou: 1. As Demonstrações Financeiras do exercício 2017 e o Relatório de Administração, mediante as manifestações, sem quaisquer ressalvas, da Auditoria Externa KPMG, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, conforme Nota Técnica 2018/0053. O Conselho de Administração aprovou, também, a distribuição de R\$ 1.890.145.119,81 (um bilhão, oitocentos e noventa milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e dezenove reais e oitenta e um centavos), correspondentes a 90% do lucro líquido contábil auferido do segundo semestre de 2017. (...) VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Patricia Rachel Androni, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Marcelo Augusto Dutra Labuto, Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, José Mauricio Pereira Coelho, Isabel da Silva Ramos, Marcelo Pinheiro Franco e Nerylson Lima da Silva. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 2 FOLHAS 53 A 55. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 05.04.2018 sob o número 1028707 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 7 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: CS - Salário Indireto / Agroindústria / Sub-rogação
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
1 - Processo nº: 19311.720138/2015-38 - Recorrente: COOPER NORPI COOPERATIVA AGRÍCOLA DO NORTE PIONEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10950.720901/2016-10 - Recorrente: FRIGORÍFICO BIG BOI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIONE JESABEL WASILEWSKI
3 - Processo nº: 37284.001275/2006-35 - Recorrente: J & F PARTICIPACOES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
4 - Processo nº: 13116.721914/2014-66 - Recorrente: GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10970.720129/2016-90 - Recorrente: MATABOI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 14098.720116/2014-45 - Recorrente: O TELHAR AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 2: CS - SA T / Salário Indireto
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
7 - Processo nº: 15504.726223/2011-68 - Recorrentes: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 15504.723812/2015-18 - Recorrentes: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIONE JESABEL WASILEWSKI
9 - Processo nº: 13896.720286/2013-81 - Embargante: CP PROMOTORA DE VENDAS S.A.
Tema 3: CS - Caracterização segurado / Terceiros / Apropriação Indébita / Obrigação Acessória / Cessão de mão de obra
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
10 - Processo nº: 18470.730556/2014-67 - Recorrente: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
11 - Processo nº: 15540.720472/2013-75 - Recorrentes: TOTALTECH CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 3: CS - Caracterização segurado / Terceiros / Apropriação Indébita / Obrigação Acessória / Cessão de mão de obra
Relator(a): DIONE JESABEL WASILEWSKI
12 - Processo nº: 15504.018032/2008-23 - Recorrente: PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 15504.018033/2008-78 - Recorrente: PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
14 - Processo nº: 11080.007612/2007-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MAXISERV MATERIAIS E SERVICOS LTDA
15 - Processo nº: 10580.000385/2008-41 - Recorrente: MONTE TABOR ITALO BRAS DE PROM SANITARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIONE JESABEL WASILEWSKI
16 - Processo nº: 37284.001274/2006-91 - Recorrente: AGROPECUARIA FRIBOI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
17 - Processo nº: 17546.000356/2007-63 - Recorrente: HOSPITAL E MATERN ALBERT SABIN S/B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 17546.000339/2007-26 - Recorrente: HOSPITAL E MATERN ALBERT SABIN S/B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 17546.000344/2007-39 - Recorrente: HOSPITAL E MATERN ALBERT SABIN S/B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 17546.000349/2007-61 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 12971.001102/2008-18 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 4: ITR - APP
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
22 - Processo nº: 10218.720641/2007-77 - Recorrente: JOAO SOARES ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 5: IRPF - Ganho de Capital
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
23 - Processo nº: 10280.720107/2017-89 - Recorrente: ANA MARIA CANELAS AGUILERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13896.720523/2015-75 - Recorrente: ANTONIO DIAS FELIPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10880.724028/2015-16 - Recorrente: GABRIEL GANANIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIONE JESABEL WASILEWSKI
26 - Processo nº: 10725.000007/2006-11 - Recorrente: RENATO ROCHA CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
27 - Processo nº: 12448.727931/2016-54 - Recorrentes: LUDOVICO TAVARES GIANNATTASIO e FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10120.727465/2015-93 - Recorrentes: MARCELO MARTINS BORBA e FAZENDA NACIONAL
Tema 6: IRRF - Falta de Recolhimento / Multa Isolada / Restituição
Relator(a): DIONE JESABEL WASILEWSKI
29 - Processo nº: 11020.003339/2008-10 - Recorrente: UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERV MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11020.003335/2008-23 - Recorrente: UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERV MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 11020.003342/2008-25 - Recorrente: UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERV MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11020.003340/2008-36 - Recorrente: UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERV MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11020.003336/2008-78 - Recorrente: UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERV MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11020.003334/2008-89 - Recorrente: UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERV MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
35 - Processo nº: 10166.724042/2013-23 - Recorrente: CONSTRUTORA ARTEC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 6: IRRF - Falta de Recolhimento / Multa Isolada / Restituição
Relator(a): DIONE JESABEL WASILEWSKI
36 - Processo nº: 10183.700214/2009-89 - Recorrente: JOANITA DA LUZ CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10166.004640/2009-04 - Recorrente: CLARISSE DE FIGUEIREDO LAMPERT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 7: IRPF - Restituição
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
38 - Processo nº: 15504.720103/2014-08 - Recorrente: JUVENTINO MORAIS DA FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 15504.720104/2014-44 - Recorrente: JUVENTINO MORAIS DA FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 15504.720105/2014-99 - Recorrente: JUVENTINO MORAIS DA FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 15463.721636/2016-94 - Recorrente: WANDA DIAS FLORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 15463.723423/2015-16 - Recorrente: WANDA DIAS FLORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 8: IRPF - Ajuste Anual / Omissão de Rendimentos
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
43 - Processo nº: 13819.720818/2013-01 - Recorrente: APARECIDO TERCARIOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10820.000256/00-54 - Recorrente: ARMANDO GOTTARDI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 8: IRPF - Ajuste Anual / Omissão de Rendimentos
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
45 - Processo nº: 14120.000001/2007-87 - Recorrente: RUBENS IZIDORIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
46 - Processo nº: 10530.725582/2016-71 - Recorrente: JOSUE DA SILVA MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

47 - Processo nº: 15504.725606/2016-23 - Recorrente: NATALINO ANUNCIACAO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 15983.001341/2008-19 - Recorrente: IRAJA BERNARDINO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
49 - Processo nº: 10437.721422/2016-11 - Recorrente: BRUNO CACCIATORE DA COSTA FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
50 - Processo nº: 13116.002812/2007-19 - Recorrente: ALMERON GOMES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
51 - Processo nº: 15463.720746/2016-39 - Recorrente: ADEILSON TENORIO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 18363.720948/2014-35 - Recorrente: FRANCISCO SALES LEAL DE AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 8: IRPF - Ajuste Anual / Omissão de Rendimentos
Relator(a): DIONE JESABEL WASILEWSKI
53 - Processo nº: 15374.001500/2009-34 - Recorrente: JOAQUIM ALVES MAIA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 12893.000213/2008-79 - Recorrente: LAURO LUCAS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 7 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Tema 1: Contribuições - Parcelas em folha de pagamento
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
1 - Processo nº: 13855.002707/2007-26 - Recorrente: ACEF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13855.002697/2007-29 - Recorrente: ACEF S/A SUC DE ACEF CULT E EDUC FCA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13855.002661/2007-45 - Recorrente: ACEF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13855.002666/2007-78 - Recorrente: ACEF S/A SUCES DE ACEF CULT EDUC FCA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13855.002591/2007-25 - Recorrente: ACEF S/A SUC DE ACEF CULT EDUC DE FCA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13855.002706/2007-81 - Recorrente: ACEF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13855.002704/2007-92 - Recorrente: ACEF S/A SUC DE ACEF CULT E EDUC FCA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13855.002709/2007-15 - Recorrente: ACEF S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13855.002721/2007-20 - Recorrente: ACEF S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
10 - Processo nº: 10830.004550/2007-63 - Recorrente: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11330.000723/2007-78 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFESSOR JOSE DE S HERDY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10580.011953/2007-58 - Recorrente: GDK S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10580.011915/2007-03 - Recorrente: GDK S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10120.728379/2013-36 - Recorrente: MUNICIPIO DE MINEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS
15 - Processo nº: 18470.728403/2014-50 - Recorrente: RPT DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10283.720246/2015-11 - Embargante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SUSAM
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

17 - Processo nº: 10930.720306/2011-08 - Recorrente: V O DA GUIA COM RCIO DE CAL ADOS - EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
18 - Processo nº: 18088.720062/2012-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
19 - Processo nº: 18088.720063/2012-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

DIA 7 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 2: IRPF - Depósitos bancários
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
20 - Processo nº: 10865.001229/2005-68 - Recorrente: ADEMIR DURAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
21 - Processo nº: 18471.004107/2008-10 - Recorrente: CLARK SETTON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
22 - Processo nº: 10580.725811/2009-33 - Recorrentes: DARKE MAGALHAES DE ABREU e FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 19515.001598/2003-33 - Embargante: EMIDIO CIPRIANI
24 - Processo nº: 10320.003830/2010-18 - Recorrente: FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10315.001024/2010-76 - Recorrente: JEOVA DA SILVA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10315.001272/2009-83 - Recorrente: JEOVA DA SILVA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10315.721136/2011-28 - Recorrente: JEOVA DA SILVA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
28 - Processo nº: 19647.021016/2008-44 - Recorrente: JOAO GADELHA DE ALBUQUERQUE NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10480.722374/2009-24 - Recorrente: JOAO GADELHA DE ALBUQUERQUE NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 19515.001012/2009-26 - Recorrente: JORGE APARECIDO DUTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 11040.720574/2011-17 - Recorrente: LUIS ROBERTO SILVA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11516.720185/2014-92 - Recorrente: PAULO HENRIQUE MATTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
33 - Processo nº: 10073.722369/2014-81 - Recorrente: THEREZINHA PEREIRA LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 3: ITR
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
34 - Processo nº: 10215.720852/2011-16 - Recorrente: ANTONIO CABRAL ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10215.720854/2011-13 - Recorrente: ANTONIO CABRAL ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10215.720849/2011-01 - Recorrente: ANTONIO CABRAL ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
37 - Processo nº: 11080.720203/2007-74 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ANTONIO JOSE VELHO MARTINS
38 - Processo nº: 10280.721107/2015-34 - Recorrente: AURELINO JOSE PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
39 - Processo nº: 10073.721569/2013-35 - Recorrente: JOAO GENTIL JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10073.721570/2013-60 - Recorrente: JOAO GENTIL JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
41 - Processo nº: 10980.725977/2010-81 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10980.725971/2010-11 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
43 - Processo nº: 10183.721822/2009-27 - Recorrente: JOSE WILIAM GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10183.721768/2009-10 - Recorrente: JOSE WILIAM GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10183.721797/2009-81 - Recorrente: JOSE WILIAM GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Tema 4: Contribuições - Construção Civil
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
46 - Processo nº: 10315.000946/2009-22 - Recorrente: CGA CONSTRUTORA GOMES DE ARAUJO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10315.000952/2009-80 - Recorrente: CGA CONSTRUTORA GOMES DE ARAUJO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10315.000951/2009-35 - Recorrente: CGA CONSTRUTORA GOMES DE ARAUJO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10315.000948/2009-11 - Recorrente: CGA CONSTRUTORA GOMES DE ARAUJO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10315.000947/2009-77 - Recorrente: CGA CONSTRUTORA GOMES DE ARAUJO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
51 - Processo nº: 10920.722323/2011-91 - Recorrente: FABRICA DE MAQUINAS LAMPE LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10920.722324/2011-35 - Recorrente: FABRICA DE MAQUINAS LAMPE LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10920.722333/2011-26 - Recorrente: FABRICA DE MAQUINAS LAMPE LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10920.722332/2011-81 - Recorrente: FABRICA DE MAQUINAS LAMPE LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 18108.002166/2007-11 - Recorrente: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
56 - Processo nº: 10980.723776/2010-49 - Recorrente: PARANA CLINICAS - PLANOS DE SAUDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10980.723777/2010-93 - Recorrente: PARANA CLINICAS - PLANOS DE SAUDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10980.723773/2010-13 - Recorrente: PARANA CLINICAS - PLANOS DE SAUDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10980.723775/2010-02 - Recorrente: PARANA CLINICAS - PLANOS DE SAUDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10980.723774/2010-50 - Recorrente: PARANA CLINICAS - PLANOS DE SAUDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 5: Contribuições - Caracterização Segurado
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
61 - Processo nº: 13971.720496/2013-29 - Recorrente: LULI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13971.720495/2013-84 - Recorrente: LULI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13971.720494/2013-30 - Recorrente: LULI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 37169.005654/2002-97 - Recorrente: LULI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 37169.005647/2002-95 - Recorrente: LULI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
66 - Processo nº: 17546.000174/2007-92 - Recorrente: MUNICIPIO DE JUNDIAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 6: IRPF - Depósitos bancários
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
67 - Processo nº: 10120.009557/2009-40 - Recorrente: ANDRE LUIZ BAPTISTA LINS ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
68 - Processo nº: 10865.002529/2006-45 - Recorrente: ANTONIO JORGE PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10865.001535/2007-66 - Recorrente: ANTONIO JORGE PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 19515.002561/2005-94 - Recorrente: FABIO GROSSMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 19515.002612/2004-05 - Recorrente: FABIO GROSSMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
72 - Processo: 11516.723129/2012-48 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e JOSE MAURO ROSA)
73 - Processo nº: 10980.723379/2014-09 - Recorrente: LENICE FUMAGALLI BRUGNERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10680.014514/2007-79 - Recorrente: LUIZ OTAVIO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10283.721050/2011-10 - Recorrente: LUIZ OTAVIO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS
76 - Processo nº: 13629.720397/2011-85 - Recorrente: MARCIO MORAES DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
77 - Processo nº: 13899.000235/2007-61 - Recorrente: MARIA MADALENA ANTUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13899.001358/2006-38 - Recorrente: MARIA MADALENA ANTUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS
79 - Processo nº: 15868.720101/2015-62 - Recorrente: RICARDO ULPIANO DOS SANTOS VIOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10680.007130/2006-19 - Recorrente: RINALDO ASSUNCAO MEIRELES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 9 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Tema 7: Contribuições - Salário Indireto
Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS
81 - Processo nº: 16327.001378/2010-68 - Embargante: BANCO J. P. MORGAN S.A.
82 - Processo nº: 16327.001376/2010-79 - Embargante: BANCO J. P. MORGAN S.A.
83 - Processo nº: 16327.001377/2010-13 - Embargante: BANCO J. P. MORGAN S.A.
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
84 - Processo nº: 16327.720237/2015-52 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BANCO ABC BRASIL S.A.
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
85 - Processo nº: 16327.001909/2008-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
86 - Processo nº: 16327.720471/2010-75 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 16327.001460/2009-59 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 16327.001466/2009-26 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 16327.001463/2009-92 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 16327.001469/2009-60 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 16327.001465/2009-81 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 16327.001468/2009-15 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
93 - Processo nº: 14485.001537/2007-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
94 - Processo nº: 16327.001893/2008-23 - Recorrente: BANCO SANTANDER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
95 - Processo nº: 13603.721886/2014-95 - Recorrente: CEVA LOGISTICS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
96 - Processo nº: 10976.000716/2008-07 - Recorrente: JAMEF TRANSPORTES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10976.000714/2008-18 - Recorrente: JAMEF TRANSPORTES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10976.000713/2008-65 - Recorrente: JAMEF TRANSPORTES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13603.722023/2014-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JAMEF TRANSPORTES LIMITADA
Tema 8: IRPF - Ajuste/Glosa
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
100 - Processo nº: 15504.727103/2014-21 - Recorrente: FLAVIO ALBERTO PAIS GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10830.722322/2011-55 - Recorrente: MARLENE CRISTINA VICALE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 9: IRRF
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
102 - Processo nº: 16327.720053/2015-92 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 10: Contribuições - Construção Civil
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
103 - Processo nº: 15940.720033/2012-79 - Recorrente: CONSTRUTORA GUIMARAES CARVALHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 15940.720029/2012-19 - Recorrente: CONSTRUTORA GUIMARAES CARVALHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 15940.720031/2012-80 - Recorrente: CONSTRUTORA GUIMARAES CARVALHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 15940.720032/2012-24 - Recorrente: CONSTRUTORA GUIMARAES CARVALHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 12268.000378/2009-06 - Recorrente: OROS ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 12268.000380/2009-77 - Recorrente: OROS ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 12268.000379/2009-42 - Recorrente: OROS ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 12268.000376/2009-17 - Recorrente: OROS ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 12268.000377/2009-53 - Recorrente: OROS ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões extraordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 10 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: IRPF - Ganho de Capital
Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS
1 - Processo nº: 19515.002009/2005-04 - Recorrente: ALAIN FERNANDO BIRNBAUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
2 - Processo nº: 10380.015536/2010-36 - Recorrente: ALEXANDRE GONTIJO GUERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
3 - Processo nº: 11610.001014/2010-69 - Recorrente: ANTONIO CARLOS FERRAZ DE CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
4 - Processo nº: 10830.008387/2009-70 - Recorrente: EDUARDO PECINI VALVERDE RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
5 - Processo nº: 11060.003242/2007-41 - Recorrente: ELZA MARIA VIDAL MARCON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
6 - Processo nº: 15956.720124/2013-16 - Recorrente: GERALDO ALBERTO BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10830.722253/2012-61 - Recorrente: HIGINO DE VASCONCELLOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10835.000809/2003-23 - Recorrente: JOSE JORGE ROMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS
9 - Processo nº: 15504.724180/2011-86 - Recorrente: JOSE MARIA DE CASTRO TOLEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
10 - Processo nº: 10830.008386/2009-25 - Recorrente: JULIANA PECINI VALVERDE RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS
11 - Processo nº: 15504.724221/2011-34 - Recorrente: MARIA OLGA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
12 - Processo nº: 13893.000698/2003-59 - Recorrente: MIGUEL GOMES DOS PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 2: IRPF - Ganho de Capital
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
13 - Processo nº: 12448.725823/2016-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JORGE NEVAL MOLL FILHO
14 - Processo nº: 12448.727473/2016-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JORGE NEVAL MOLL FILHO
Tema 3: Contribuições previdenciárias
Relator(a): WALTIR DE CARVALHO
15 - Processo nº: 15586.720274/2015-47 - Recorrentes: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 36378.004541/2006-70 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 17460.000889/2007-95 - Recorrente: BOTUCATU PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 17460.000927/2007-18 - Recorrente: BOTUCATU PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 17460.000915/2007-85 - Recorrente: BOTUCATU PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 17460.000902/2007-14 - Recorrente: BOTUCATU PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10120.720165/2016-64 - Recorrente: BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 14098.000135/2008-11 - Recorrente: CASTOLDI DIESEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 14098.000134/2008-69 - Recorrente: CASTOLDI DIESEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 14098.000133/2008-14 - Recorrente: CASTOLDI DIESEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 14098.000131/2008-25 - Recorrente: CASTOLDI DIESEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 14098.000129/2008-56 - Recorrente: CASTOLDI DIESEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13858.000049/2009-70 - Recorrente: CENTERFORT AUTO POSTO, RESTAURANTE E SUPERMERCADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13858.000047/2009-81 - Recorrente: CENTERFORT AUTO POSTO, RESTAURANTE E SUPERMERCADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13858.000050/2009-02 - Recorrente: CENTERFORT AUTO POSTO, RESTAURANTE E SUPERMERCADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13858.000052/2009-93 - Recorrente: CENTERFORT AUTO POSTO, RESTAURANTE E SUPERMERCADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13858.000051/2009-49 - Recorrente: CENTERFORT AUTO POSTO, RESTAURANTE E SUPERMERCADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10580.731586/2012-70 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10580.720692/2010-66 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10580.720695/2010-08 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10580.720694/2010-55 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10580.720693/2010-19 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 14367.000222/2009-24 - Recorrente: FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 14367.000217/2009-11 - Recorrentes: FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI e FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10283.721989/2014-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI
40 - Processo nº: 10830.004546/2007-03 - Recorrente: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10830.004553/2007-05 - Recorrente: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10830.004551/2007-16 - Recorrente: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10830.004555/2007-96 - Recorrente: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10830.004547/2007-40 - Recorrente: HEWLETT PAKARD COMPUTADORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 15956.000442/2007-19 - Recorrente: MARQUES E MIZIARA, AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 15956.000444/2007-16 - Recorrente: MARQUES E MIZIARA, AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 15956.000446/2007-05 - Recorrente: MARQUES E MIZIARA, AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 15956.000447/2007-41 - Recorrente: MARQUES E MIZIARA, AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 15956.000443/2007-63 - Recorrente: MARQUES E MIZIARA, AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 17460.000885/2007-15 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU PREF MUN E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 17460.000896/2007-97 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU PREF MUN E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 18186.000072/2007-76 - Recorrente: RUHTRA LOCACOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 14485.000707/2007-18 - Recorrente: RUHTRA LOCACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 14485.000709/2007-07 - Recorrente: RUHTRA LOCACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 14485.001407/2007-48 - Recorrente: RUHTRA LOCACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 14485.002081/2007-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RUHTRA LOCACOES LTDA
57 - Processo nº: 19515.006492/2008-31 - Recorrente: SANTOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 19515.006493/2008-85 - Recorrente: SANTOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 19515.006494/2008-20 - Recorrente: SANTOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 19515.006495/2008-74 - Recorrente: SANTOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 19515.006496/2008-19 - Recorrente: SANTOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO

62 - Processo nº: 13161.720999/2015-09 - Recorrente: AGRICOM COMERCIO ATACADISTA DE CEREALIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 18108.001287/2007-37 - Embargante: ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
64 - Processo nº: 19515.002679/2009-46 - Recorrente: ARQUITETURA DE HOSPITAIS KARMAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 19515.002680/2009-71 - Recorrente: ARQUITETURA DE HOSPITAIS KARMAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 19515.002681/2009-15 - Recorrente: ARQUITETURA DE HOSPITAIS KARMAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 19515.002682/2009-60 - Recorrente: ARQUITETURA DE HOSPITAIS KARMAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 19515.002683/2009-12 - Recorrente: ARQUITETURA DE HOSPITAIS KARMAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 11052.000156/2010-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ASSOCIACAO DE BENEFICENCIA EVANGELICA NOVA JERUSALEM
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
70 - Processo nº: 10980.724935/2010-22 - Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10980.724937/2010-11 - Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10980.724938/2010-66 - Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10980.724939/2010-19 - Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10980.724940/2010-35 - Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
75 - Processo nº: 10920.002996/2007-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
76 - Processo nº: 19515.722024/2011-11 - Recorrente: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 19515.722023/2011-68 - Recorrente: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 16004.720232/2016-53 - Recorrentes: FABIO APARECIDO BARRIENTO MIGUEL E OUTROS e FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 12269.000158/2007-01 - Recorrentes: FUNDACAO GERDAU e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
80 - Processo nº: 10825.720948/2015-20 - Recorrente: MULTICOBRA COBRANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 15586.720519/2016-17 - Recorrente: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10825.722553/2014-81 - Recorrente: PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10825.722534/2015-35 - Recorrente: PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10825.722491/2014-15 - Recorrentes: PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
85 - Processo nº: 11060.722746/2016-55 - Recorrentes: PIRAHY ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 11060.722745/2016-19 - Recorrente: PIRAHY ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
87 - Processo nº: 10855.724234/2014-52 - Recorrente: TEXTIL DALUTEX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10880.724665/2014-10 - Recorrente: TEXTIL DALUTEX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10855.724233/2014-16 - Recorrente: TEXTIL DALUTEX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10855.724235/2014-05 - Recorrente: TEXTIL DALUTEX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10855.724232/2014-63 - Recorrente: TEXTIL DALUTEX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 4: IRPF - Ganho de Capital
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
92 - Processo nº: 15889.000282/2008-30 - Recorrente: NELSON PASCHOALOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 15868.720175/2012-56 - Recorrente: PEDRO DENARDI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
94 - Processo nº: 10245.000786/2007-21 - Recorrente: REMIDIO MONAI MONTESSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
95 - Processo nº: 15868.001150/2009-54 - Recorrente: ROSILENE RAHAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 19515.002512/2006-32 - Recorrente: SERGIO ROBERTO GONCALVES BARBATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILSON JATAHY FONSECA NETO
97 - Processo nº: 15586.720367/2014-91 - Recorrente: YMPACTUS COMERCIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13840.000427/2007-42 - Recorrente: CONSTRUTORA SIMOSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 7 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Tema 1: Sub-rogação na aquisição de Produtor Rural e Outros

Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL

1 - Processo nº: 10935.004179/2010-67 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10935.004180/2010-91 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10935.004186/2010-69 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10935.004187/2010-11 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WESLEY ROCHA

5 - Processo nº: 10950.725353/2012-82 - Recorrente: ELOISA GUERRA NOGAROLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
6 - Processo nº: 14098.720046/2015-14 - Recorrente: SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO

7 - Processo nº: 13161.720814/2015-58 - Recorrentes: MULT CERES COMERCIO DE CEREALIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

8 - Processo nº: 14098.720130/2016-19 - Recorrente: FRIGORIFICO REDENTOR S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11516.721686/2013-13 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA SUL CATARINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES

10 - Processo: 10680.011343/2007-26 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG e Embargada: 3ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e SIDERURGICA BANDEIRANTE LIMITADA)

Tema 2: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Conhecimento Diversos e Outros.

Relator(a): JOAO BELLINI JUNIOR

11 - Processo: 12267.000482/2008-11 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e LABORATORIO MUSA LTDA)

12 - Processo nº: 16682.722100/2015-93 - Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

13 - Processo: 15586.001914/2010-10 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES e Embargada: 3ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e V & M EMPREENDIMENTOS S/A)

14 - Processo: 15586.001913/2010-67 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES e Embargada: 3ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e V & M EMPREENDIMENTOS S/A)

15 - Processo nº: 10820.001388/2007-41 - Embargante: TINTO HOLDING LTDA

16 - Processo nº: 10980.720006/2010-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CAPITAL ADMINISTRADORA DE CREDITO E COBRANCA S/S LTDA

Relator(a): WESLEY ROCHA

17 - Processo: 16095.000189/2009-13 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO)

Tema 3: Isenção por moléstia grave

Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO

18 - Processo nº: 13708.001318/2004-24 - Recorrente: VALTER GROSS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 13602.720288/2016-71 - Recorrente: ANA TERESA VIANNA PAMPLONA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13602.720287/2016-26 - Recorrente: ANA TERESA VIANNA PAMPLONA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 14041.000238/2010-43 - Recorrente: MARIA AUXILIADORA MAGALHAES DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 4: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Pedidos de Vista

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO

22 - Processo nº: 11516.004487/2007-91 - Recorrente: FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL

23 - Processo nº: 10480.720666/2010-66 - Recorrente: DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10480.720658/2010-10 - Recorrente: DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10480.720660/2010-99 - Recorrente: DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10480.720661/2010-33 - Recorrente: DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10480.720662/2010-88 - Recorrente: DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10480.720663/2010-22 - Recorrente: DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10480.720664/2010-77 - Recorrente: DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 5: Agroindústria ou Contribuição sobre a Comercialização da Produção Rural

Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES

30 - Processo nº: 15586.000258/2008-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COLINA VERDE CAFE LTDA.

31 - Processo nº: 16024.000116/2007-95 - Embargante: EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO

Relator(a): WESLEY ROCHA

32 - Processo nº: 10950.720136/2013-87 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COOPERVAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA

33 - Processo nº: 10410.008079/2007-23 - Recorrentes: COMPANHIA ACUCAREIRA USINA CAPRICHOS e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES

34 - Processo: 10166.722862/2010-38 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PIRES E LESSA LTDA ME

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO

35 - Processo nº: 13888.720244/2014-20 - Recorrente: RONDON AGRO-PASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 6: Ajuste/Omissão de rendimentos, Restituição/Reembolso e Outros

Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

36 - Processo nº: 10855.001696/2007-79 - Recorrente: SIAM-SERVICOS A INDUSTRIA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO

37 - Processo nº: 11610.721632/2012-91 - Recorrente: KARL HEINZ THEUER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

38 - Processo nº: 13971.720731/2013-62 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO

39 - Processo nº: 11610.729191/2013-56 - Recorrente: SEBASTIAO MAIA NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 37324.005754/2006-15 - Recorrente: ANTONIO FERREIRA SEBASTIAO E CIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 11065.722647/2011-19 - Recorrente: MARCELO SANTIN GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA



42 - Processo nº: 13607.001711/2008-80 - Recorrente: VIACAO PEDRO LEOPOLDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
43 - Processo nº: 10840.000598/2004-31 - Recorrente: WALTER LOPES CONTINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
44 - Processo nº: 11052.000987/2010-53 - Recorrente: GERALDO LUIZ GOMES DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 18471.001795/2006-96 - Recorrente: GERALDO LUIZ GOMES DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
46 - Processo nº: 11030.721778/2011-86 - Recorrente: FLAVIO DE JESUS NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10166.720918/2011-09 - Recorrente: MANOEL MESSIAS DE MORAES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
48 - Processo nº: 10240.003140/2008-26 - Recorrente: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10240.003328/2008-74 - Recorrente: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
50 - Processo nº: 10820.000433/2005-88 - Recorrente: JOSE ROBERTO DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10820.000432/2005-33 - Recorrente: JOSE ROBERTO DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
52 - Processo nº: 13433.000250/2006-03 - Recorrente: ROSINEIDE ROCHA SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Tema 7: IRRF
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
53 - Processo nº: 10600.720020/2016-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL
54 - Processo nº: 10600.720106/2015-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL
55 - Processo nº: 16707.003002/2008-07 - Recorrente: PARAISOS DO BRASIL CARAUBAS IMOB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 12448.726882/2013-90 - Recorrente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 8: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS COMPENSAÇÃO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
57 - Processo nº: 10830.727674/2015-21 - Recorrentes: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA. e FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10880.726844/2016-45 - Recorrente: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10880.727083/2016-49 - Recorrente: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
60 - Processo nº: 16095.720298/2012-48 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO
61 - Processo nº: 16095.720297/2012-01 - Embargante: BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO
62 - Processo nº: 16095.720296/2012-59 - Embargante: BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO
63 - Processo nº: 10380.731015/2013-72 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA
64 - Processo nº: 10166.730785/2012-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA
65 - Processo nº: 14485.001903/2007-00 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 12269.000116/2008-42 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
67 - Processo nº: 12259.000998/2008-65 - Recorrente: MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 15922.000038/2008-13 - Recorrente: REPRESENTACOES BIC DE APARELHOS MEDICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
69 - Processo nº: 15586.720703/2012-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MUNICIPIO DE VILA VELHA
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
70 - Processo nº: 14337.000287/2008-46 - Recorrente: FROTA OCEANICA E AMAZONICA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
71 - Processo nº: 10314.728047/2015-46 - Recorrente: INDUSTRIA MECANICA SAMOT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 9: Salário Indireto
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
72 - Processo nº: 10680.721277/2010-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
73 - Processo nº: 15504.004615/2010-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BANCO RURAL S A
Relator(a): JOAO BELLINI JUNIOR
74 - Processo nº: 16682.720590/2011-60 - Recorrente: ICATU CAPITALIZACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
75 - Processo nº: 19515.002590/2008-07 - Recorrente: AVON COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 19679.720057/2015-79 - Recorrente: AVON COSMETICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 19515.002591/2008-43 - Recorrente: AVON COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 19515.002592/2008-98 - Recorrente: AVON COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10803.720175/2013-78 - Recorrente: AVON COSMETICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
80 - Processo nº: 10830.004344/2010-59 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
81 - Processo: 16095.000462/2007-30 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA)
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
82 - Processo: 35464.004554/2006-15 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO-SP e Embargada: 3ª Turma Especial da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PEPSICO DO BRASIL LTDA)
83 - Processo nº: 35464.004723/2006-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PEPSICO DO BRASIL LTDA
84 - Processo nº: 35464.004721/2006-10 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
85 - Processo nº: 15504.003755/2008-28 - Recorrente: CONSTRUTORA ITAMARACA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 15504.003812/2008-79 - Recorrente: CONSTRUTORA ITAMARACA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 15504.003753/2008-39 - Recorrente: CONSTRUTORA ITAMARACA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
88 - Processo nº: 10830.017241/2009-15 - Recorrente: SIBRA INFORMATICA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10830.017242/2009-60 - Recorrente: SIBRA INFORMATICA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 35570.001367/2007-45 - Recorrente: ADECI TELES DOS SANTOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10830.017239/2009-46 - Recorrente: SIBRA INFORMATICA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
92 - Processo nº: 37280.002220/2006-82 - Recorrente: PROVINCIA BRASILEIRA DA CONGREGACAO DA MISSAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
93 - Processo nº: 15586.000801/2010-99 - Embargante: CISA TRADING S/A
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
94 - Processo nº: 13888.003985/2007-13 - Recorrente: RICLAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13888.003983/2007-24 - Recorrente: RICLAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13888.003982/2007-80 - Recorrente: RICLAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13888.003981/2007-35 - Recorrente: RICLAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO BELLINI JUNIOR
98 - Processo nº: 14485.001775/2007-96 - Embargante: TELES P CELULAR S/A

DIA 9 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Tema 10: Seguro Acidentes do Trabalho: SAT/GILRAT
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
99 - Processo nº: 18108.002195/2007-74 - Recorrente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 35464.001561/2003-12 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
101 - Processo nº: 13838.000255/2007-56 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
102 - Processo nº: 10882.721484/2016-75 - Recorrente: MUNICIPIO DE OSASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10882.721934/2016-20 - Recorrente: MUNICIPIO DE OSASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 17546.000108/2007-12 - Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 35601.004434/2006-98 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A
106 - Processo nº: 36624.000446/2007-29 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DAMOVO DO BRASIL S.A.
107 - Processo nº: 10830.726337/2015-16 - Recorrente: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 19515.721842/2012-79 - Recorrente: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 19515.721843/2012-13 - Recorrente: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 19515.720103/2011-89 - Recorrente: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 11: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS/CS - Outros
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
111 - Processo: 44000.001629/2005-65 - Embargante: Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e PROLOGICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA)
Relator(a): WESLEY ROCHA
112 - Processo nº: 23034.034161/2004-47 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
113 - Processo nº: 14485.000288/2007-14 - Recorrente: JURUBATECH PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
114 - Processo nº: 10830.010513/2007-94 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 12: Parcelas em folha de pagamento
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
115 - Processo nº: 19515.720510/2011-96 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 19515.720513/2011-20 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo: 14479.000234/2007-20 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO/SP e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA)
118 - Processo: 18108.000942/2007-30 - Embargante: Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A)
119 - Processo nº: 10320.722963/2012-41 - Recorrente: ELETROMECHANICA DO MARANHAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 13: Exclusão Simples
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
120 - Processo nº: 13656.720148/2011-62 - Recorrente: G M COSTA PRESTADORA DE SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
121 - Processo nº: 11516.006529/2007-28 - Recorrente: RICARDO CESAR CUBAS MOURA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 11060.004067/2007-18 - Recorrente: SOS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
123 - Processo nº: 15540.720219/2011-50 - Recorrente: PIRAMBU COMERCIO DE CARNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 14: Contribuinte Individual
Relator(a): WESLEY ROCHA
124 - Processo nº: 11516.722422/2013-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: EZATA COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - EPP
Relator(a): JOAO BELLINI JUNIOR
125 - Processo nº: 10640.000592/2009-24 - Recorrente: DEP.MUNICIPAL SAUDE PUBL.DR ANTONIO BENE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
126 - Processo nº: 15889.000072/2008-41 - Recorrente: KEPLER WEBER INOX LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
127 - Processo nº: 16327.720755/2016-57 - Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

128 - Processo nº: 19647.014043/2008-61 - Embargante: ASSOCIACAO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP

Relator(a): WESLEY ROCHA

129 - Processo nº: 11330.000029/2007-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CLINICA DE ULTRASSONOGRRAFIA MEIER LTDA - EPP

130 - Processo: 14485.002968/2007-64 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JÚLGAMENTO SÃO PAULO/SP e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e DAUTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA)

131 - Processo nº: 11080.722944/2013-38 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: INSELETRO MONTAGENS ELETRICAS LTDA

132 - Processo nº: 19515.000585/2008-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: JOHNSON & JOHNSON COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO

133 - Processo nº: 19740.000103/2008-08 - Recorrentes: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

134 - Processo nº: 36590.001207/2007-21 - Recorrente: GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO

135 - Processo nº: 10380.725147/2014-46 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 10380.001220/2009-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

137 - Processo nº: 10380.001222/2009-12 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 10380.001223/2009-67 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 10380.730808/2014-55 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

JOAO BELLINI JUNIOR
Presidente da Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões extraordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 10 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: Decadência/Prescrição e Outros

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO

1 - Processo nº: 10855.724155/2014-41 - Recorrente: EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 19515.723093/2012-14 - Recorrente: EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 19515.720482/2012-98 - Recorrente: EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO BELLINI JUNIOR

4 - Processo nº: 14041.000673/2007-72 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA

5 - Processo nº: 11853.001736/2007-65 - Recorrente: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL

6 - Processo nº: 13864.000030/2011-69 - Embargante: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO

7 - Processo nº: 37027.001322/2006-81 - Recorrente: COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10540.002474/2007-17 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO LARGO)

Relator(a): JOAO BELLINI JUNIOR

9 - Processo nº: 12267.000142/2008-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZ INDUS SENAI

Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

10 - Processo nº: 36958.004566/2006-42 - Recorrente: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 2: Preliminar/Nullidade

Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL

11 - Processo nº: 16327.001844/2008-91 - Embargante: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.

12 - Processo nº: 16327.001843/2008-46 - Embargante: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.

13 - Processo nº: 15586.000298/2008-57 - Embargante: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO ESPÍRITO SANTO

Tema 3: Penalidades/Retroatividade Benigna

14 - Processo nº: 13603.722505/2010-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: KUTTNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LIMITADA

15 - Processo nº: 13603.722504/2010-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: KUTTNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LIMITADA

DIA 10 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 4: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS e OUTROS

Relator(a): JOAO BELLINI JUNIOR

16 - Processo nº: 18183.720049/2018-84 - Recorrente: MUNICIPIO DE CARANGOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 18183.720046/2018-41 - Recorrente: MUNICIPIO DE CARANGOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 18183.720044/2018-51 - Recorrente: MUNICIPIO DE CARANGOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 18183.720047/2018-95 - Recorrente: MUNICIPIO DE CARANGOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 18183.720048/2018-30 - Recorrente: MUNICIPIO DE CARANGOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 18183.720043/2018-15 - Recorrente: MUNICIPIO DE CARANGOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 18183.720045/2018-04 - Recorrente: MUNICIPIO DE CARANGOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 5: Obrigação Acessória

23 - Processo nº: 12269.003664/2009-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MITRA COOPERATIVA DE TRABALHO NA AREA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL LTDA

Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES

24 - Processo nº: 17546.000491/2007-17 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WESLEY ROCHA

25 - Processo nº: 11065.721415/2011-43 - Recorrente: VERCELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES

26 - Processo nº: 11516.000914/2010-67 - Recorrente: INSTITUTO TECNOLÓGICO E CIENTIFICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 6: IRPF - Outros

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO

27 - Processo nº: 11516.007435/2008-57 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BESC CLUBE - COMPROM SOC COM OS CATARIN

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

JOAO BELLINI JUNIOR
Presidente da Turma

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 7 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Tema 1: ITR - Diversos

Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

1 - Processo nº: 12571.000236/2007-35 - Recorrentes: KLABIN S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE

2 - Processo nº: 10530.720205/2010-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONINO DA SILVA PINTO

3 - Processo nº: 13656.721437/2013-41 - Recorrentes: JOAO BATISTA DE ABREU e FAZENDA NACIONAL

Tema 2: CS - Vistas e retornos de pauta

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

4 - Processo nº: 15983.000087/2008-31 - Recorrentes: EAB ADMINISTRADORA DE BENS S/A e FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11080.725464/2015-91 - Recorrente: LPS SUL - CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 11080.722961/2015-37 - Recorrente: LPS SUL - CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

7 - Processo nº: 10073.720421/2013-83 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

8 - Processo nº: 10166.016223/2008-15 - Recorrente: ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10166.722300/2010-94 - Recorrente: ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10166.722302/2010-83 - Recorrente: ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10166.722307/2010-14 - Recorrente: ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 3: CS - Embargos

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

12 - Processo nº: 10980.726724/2012-96 - Embargante: SPAIPA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA

Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

13 - Processo nº: 10580.723886/2014-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CAPITAL TRANSPORTES URBANOS LTDA

Tema 4: CS - Conhecimento/Preliminar

Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE

14 - Processo nº: 13855.723571/2014-11 - Recorrente: AGROPECUARIA IMPERIAL BT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10314.721096/2017-10 - Recorrente: FRIGOL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 15956.000004/2009-12 - Recorrente: PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 16227.000010/2009-77 - Recorrente: MONACE TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 5: CS - Caracterização de segurados

Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS

18 - Processo nº: 15956.720037/2014-40 - Recorrente: COMED - CORPO MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 19515.720394/2015-39 - Recorrente: IBS INTEGRATED BUSINESS SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

20 - Processo nº: 14751.001443/2008-03 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 14751.001444/2008-40 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 14751.001445/2008-94 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 35011.000521/2007-05 - Recorrente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 35011.002535/2005-93 - Recorrentes: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10283.727453/2016-87 - Recorrente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO (SEMED) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 6: CS - Parcelas em folha pagamento

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

26 - Processo nº: 18088.000137/2008-72 - Recorrentes: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA e FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 18088.000121/2008-60 - Recorrentes: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

28 - Processo nº: 10480.731636/2015-90 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL NORTE NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 7: CS - salário indireto

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

29 - Processo nº: 16327.720153/2014-38 - Recorrente: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

30 - Processo nº: 18088.720004/2016-26 - Recorrente: PINHEIRO NETO ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

31 - Processo nº: 10380.021580/2008-61 - Recorrente: CASCAVEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10380.021577/2008-47 - Recorrente: CASCAVEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



33 - Processo nº: 10380.021584/2008-49 - Recorrente: CASCAVEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10380.021581/2008-13 - Recorrente: CASCAVEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Tema 8: IRPF - Ajuste/omissão de rendimentos
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
35 - Processo nº: 19515.001298/2007-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CLAUDIA MANSUR
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
36 - Processo nº: 13924.720110/2017-78 - Recorrente: ARMELINDO DAL BOSCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 9: IRPF - Ajuste/glosa
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
37 - Processo nº: 13982.720327/2011-06 - Recorrente: AGNALDO CHAISE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13982.720361/2011-72 - Recorrente: AGNALDO CHAISE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13982.720362/2011-17 - Recorrente: AGNALDO CHAISE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13707.004218/2007-11 - Recorrente: ANTONIO JOSE MOREIRA MUNIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10980.003240/2005-46 - Recorrente: CIRO BRUNING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10768.005208/2008-62 - Recorrente: FROIM MORTHA VORONA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10980.014576/2008-87 - Recorrente: GILBERTO AMAURI DE GODOY FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10120.004399/2006-99 - Recorrente: JORGE LUIZ BATISTA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 18471.003409/2008-62 - Recorrente: JOSE WILHAMI FERNANDES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 18471.002979/2008-35 - Recorrente: NEY CASTELO LOPES RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13747.000139/2010-51 - Recorrente: PAULO DOS SANTOS ROSSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13738.000159/2008-17 - Recorrente: RICARDO AGOSTINHO DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 15504.000087/2010-00 - Recorrente: SERGIO BASSI GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10680.725137/2010-01 - Recorrente: SERGIO BASSI GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 10: CS - Contribuinte Individual
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
51 - Processo nº: 19515.720064/2016-24 - Recorrente: HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 19515.003693/2009-67 - Recorrente: HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 19515.003694/2009-10 - Recorrente: HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 19515.003692/2009-12 - Recorrente: HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
55 - Processo nº: 10380.726171/2012-31 - Recorrente: FEDERACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA DO ESTADO DO CEARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10380.728421/2013-58 - Recorrente: FEDERACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA DO ESTADO DO CEARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10380.726173/2012-20 - Recorrente: FEDERACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA DO ESTADO DO CEARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 11: CS - Cessão de mão de obra
58 - Processo nº: 13706.000029/2008-51 - Recorrente: CLINICA SAO CARLOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13706.000027/2008-62 - Recorrente: CLINICA SAO CARLOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 15374.001234/2009-40 - Recorrente: CLINICA SAO CARLOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13706.003441/2007-42 - Recorrente: CLINICA SAO CARLOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 12: CS - Adicional aposentadoria especial
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
62 - Processo nº: 35570.005722/2006-74 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
63 - Processo nº: 10380.021574/2008-11 - Recorrente: BRACOL INDUSTRIA DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10380.021582/2008-50 - Recorrente: BRACOL INDUSTRIA DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10380.021583/2008-02 - Recorrente: BRACOL INDUSTRIA DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 13: CS - Obrigação acessória
66 - Processo nº: 37318.000834/2007-36 - Recorrente: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Tema 14: IRRF - Diversos
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
67 - Processo nº: 15540.720336/2012-02 - Recorrente: SOFT CONSULTORIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
68 - Processo nº: 10680.902428/2008-04 - Recorrente: MODERNA INDUSTRIA DE PLASTICOS E MOVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 19679.008366/2003-33 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10882.001479/2009-13 - Recorrente: BRAMPAC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10680.720168/2009-23 - Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10680.720169/2009-78 - Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10680.720170/2009-01 - Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10680.720171/2009-47 - Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10680.720172/2009-91 - Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10680.720173/2009-36 - Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10680.720174/2009-81 - Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10680.723044/2009-08 - Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 15: CS - Outros
Relator(a): FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
79 - Processo nº: 19515.002909/2010-19 - Embargante: ESCOLA ANTONIETTA E LEON FEFFER
80 - Processo nº: 19515.002910/2010-35 - Embargante: ESCOLA BRASILEIRA ISRAELITA CHAIM NACHMAN BIALIK
81 - Processo nº: 19515.002911/2010-80 - Embargante: ESCOLA BRASILEIRA ISRAELITA CHAIM NACHMAN BIALIK

DIA 9 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 13:30 HORAS

Tema 16: IRRF - DCTF/DCOMP
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
82 - Processo nº: 10880.900300/2006-80 - Recorrente: VBC ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10880.914594/2008-99 - Recorrente: VBC ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

- 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e
- 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 7 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 01: IRPF - Retornos
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
1 - Processo nº: 13708.001427/2005-22 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO LAS NIEVES PORTO SEPULVEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10640.723073/2012-33 - Embargante: PAULO ANTONIO ZIMERMANN

3 - Processo nº: 10840.721019/2011-16 - Recorrente: JOSE CARLOS MEDEIROS D ESPIRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 15463.720550/2014-82 - Recorrente: SEBASTIAO JOSE MARTINS SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 15463.720229/2014-06 - Recorrente: SEBASTIAO JOSE MARTINS SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13833.720047/2014-46 - Recorrente: VISMA IVONE REDOVIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13707.003293/2008-37 - Recorrente: HELIO AUGUSTO DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10380.010231/2004-90 - Recorrente: NELSON DAMASCENO PORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10380.010634/2003-58 - Recorrente: NELSON DAMASCENO PORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
10 - Processo nº: 14041.001390/2008-29 - Recorrente: LUIZ RIBEIRO PETRUCCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 02: Contribuições Previdenciárias - Retornos
11 - Processo nº: 10166.729979/2012-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: TC/BR - TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA LTDA
12 - Processo nº: 11080.723219/2012-04 - Embargante: RESTAURANTE BOCCADO - EIRELI - EPP
13 - Processo nº: 19515.721567/2012-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: IBRATI-INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO-EM LIQUIDACAO
14 - Processo nº: 11065.723720/2013-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: OFICINA DA MADEIRA IVOTI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - EPP
15 - Processo nº: 16004.720153/2012-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MUNICIPIO DE VOTUPORANGA
16 - Processo: 10540.721684/2011-94 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VITORIA DA CONQUISTA/BA e Embargada: 3ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e MUNICIPIO DE PRESIDENTE JANIO QUADROS)
17 - Processo nº: 10980.722372/2014-61 - Recorrente: JAURU CONSTRUCAO CIVIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 16327.721611/2013-75 - Recorrente: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11070.720390/2014-34 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO-PECUARIA ALTO URUGUAI LTDA EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
20 - Processo nº: 11516.723422/2013-96 - Embargante: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERJA

DIA 7 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 03: Contribuições Previdenciárias - Retornos
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
21 - Processo nº: 10280.720844/2013-58 - Embargante: BOULEVARD SHOPPING BELEM S.A
22 - Processo nº: 10280.720843/2013-11 - Embargante: BOULEVARD SHOPPING BELEM S.A
23 - Processo nº: 10120.729997/2015-65 - Recorrente: ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10120.729996/2015-11 - Recorrente: ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
25 - Processo nº: 19515.720104/2014-76 - Recorrente: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 12268.000032/2008-19 - Recorrente: BANCO BANESTADO SA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 04: IRPF - Retornos
Relator(a): JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
27 - Processo nº: 16327.720147/2017-23 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 05: Contribuições Previdenciárias - Glosa de compensação, contribuição sobre a folha de salários, obrigações acessórias e outros
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
28 - Processo nº: 14485.003262/2007-10 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 06: IRPF - Retornos
29 - Processo: 10166.723410/2014-05 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e MAURO CESAR ALVES LACERDA)
30 - Processo: 10166.723406/2014-39 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e PAULO CESAR NOGUEIRA LACERDA)
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
31 - Processo nº: 10166.729441/2013-81 - Recorrente: NELSON AUGUSTO DE OLIVEIRA LAWALL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 07: Contribuições Previdenciárias - Glosa de compensação, contribuição sobre a folha de salários, obrigações acessórias e outros

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
32 - Processo nº: 10970.000038/2008-24 - Recorrente: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE UBERLÂNDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10970.000044/2008-81 - Recorrente: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE UBERLÂNDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10970.000042/2008-92 - Recorrente: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE UBERLÂNDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10970.000045/2008-26 - Recorrente: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE UBERLÂNDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10970.000043/2008-37 - Recorrente: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE UBERLÂNDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
37 - Processo nº: 16048.720399/2014-46 - Recorrente: MUNICIPIO DE DESCALVADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 15940.720144/2015-28 - Recorrente: MUNICIPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 15940.001055/2010-74 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10830.726928/2015-93 - Recorrente: MUNICIPIO DE PAULÍNIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
41 - Processo nº: 10950.005381/2010-18 - Recorrente: TRANSPORTADORA RINCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10950.005380/2010-73 - Recorrente: TRANSPORTADORA RINCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10950.005377/2010-50 - Recorrente: TRANSPORTADORA RINCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10950.005378/2010-02 - Recorrente: TRANSPORTADORA RINCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10950.005379/2010-49 - Recorrente: TRANSPORTADORA RINCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 08: Contribuições Previdenciárias - Retorno
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
46 - Processo nº: 13502.001249/2007-16 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 09: IRPF - Retornos
47 - Processo nº: 15540.720378/2014-05 - Recorrente: ENEL BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 16682.722942/2016-26 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
49 - Processo nº: 10880.721050/2014-23 - Recorrente: HEITOR PINTO E SILVA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 10: IRPF - Omissão de rendimentos, glosa de despesas médicas e outros
Relator(a): JAMÉD ABDUL NASSER FEITOZA
50 - Processo nº: 10120.729089/2013-18 - Embargante: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS
51 - Processo nº: 10865.720303/2012-78 - Recorrentes: HUGO ORRICO JUNIOR e FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10183.003584/2008-93 - Recorrente: JOAO FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11065.003169/2010-63 - Recorrente: SIRLEI DIAS GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGÓRIO RECHMANN JUNIOR
54 - Processo nº: 10825.721872/2011-26 - Recorrente: GENNARO MONDELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 12448.728153/2011-14 - Recorrente: IVAN DA CUNHA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10840.720287/2012-00 - Recorrente: MARIA TEREZA DE ANDRADE SICHIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10480.731075/2012-86 - Recorrente: NEUMA MARIA DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13005.721328/2013-98 - Recorrente: OSCAR PAULO SACHETT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13839.721067/2012-12 - Recorrente: VITO VICENTE GAPIT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 11080.735981/2012-25 - Recorrente: VITOR OSVALDO DELLA MEA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
61 - Processo nº: 11020.722960/2013-35 - Recorrente: PAULO PEDRO BELLINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
62 - Processo nº: 11634.720272/2015-84 - Recorrente: ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JAMÉD ABDUL NASSER FEITOZA
63 - Processo nº: 13874.720169/2013-75 - Recorrente: NANCY ROLIM LEME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGÓRIO RECHMANN JUNIOR
64 - Processo nº: 10821.000634/2006-56 - Recorrente: EDWARD CHARLES KARPINSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10166.720364/2013-01 - Recorrente: JULIO ENRIQUE GARCIA SALDIVAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
66 - Processo nº: 11080.011692/2002-65 - Recorrente: GEORGE DENIS DE BARROS LABOURDETTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGÓRIO RECHMANN JUNIOR
67 - Processo nº: 10166.009078/2010-31 - Recorrente: MARCOS MOTTA BURLAMAQUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
68 - Processo nº: 17437.720756/2014-55 - Recorrente: JOSE MARIA PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGÓRIO RECHMANN JUNIOR
69 - Processo nº: 13897.000374/2010-18 - Recorrente: OG POZZOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
70 - Processo nº: 19515.001590/2007-09 - Embargante: MARCIO PAULO BAUM

DIA 8 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 11: Contribuições Previdenciárias - Obrigações acessórias, salário indireto, exclusão do Simples e outros
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
71 - Processo nº: 18050.004577/2008-26 - Recorrente: UNIAO DOS MUNICIPIOS DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 18050.004572/2008-01 - Recorrente: UNIAO DOS MUNICIPIOS DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 18050.004576/2008-81 - Recorrente: UNIAO DOS MUNICIPIOS DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 18050.004579/2008-15 - Recorrente: UNIAO DOS MUNICIPIOS DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 18050.004559/2008-44 - Recorrente: UNIAO DOS MUNICIPIOS DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 15504.018036/2008-10 - Recorrente: PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 15504.018035/2008-67 - Recorrente: PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 15504.018037/2008-56 - Recorrente: PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 15504.018034/2008-12 - Recorrente: PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 15504.018031/2008-89 - Recorrente: PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGÓRIO RECHMANN JUNIOR
81 - Processo nº: 15504.012974/2008-06 - Recorrente: MILENIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 15504.012979/2008-21 - Recorrente: MILENIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 15504.018351/2008-39 - Recorrente: EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MANGABEIRAS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 15922.000016/2007-72 - Recorrente: INL - CONSULTORIA E COBRANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
85 - Processo nº: 15504.000215/2008-92 - Recorrente: CONSITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 15504.000214/2008-48 - Recorrente: CONSITA TRATAMENTO DE RESIDUOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13971.000770/2008-82 - Embargante: KARSTEN S.A.
88 - Processo nº: 35464.002126/2006-40 - Recorrente: SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 11065.725089/2011-43 - Embargante: TOP VISION CALCADOS EIRELI
90 - Processo nº: 17460.000405/2007-16 - Recorrente: ASSOC ATLETICA FERROVIARIA DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 17460.000411/2007-65 - Recorrente: ASSOC ATLETICA FERROVIARIA DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10935.720837/2011-42 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ROCAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP

DIA 9 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 12: Contribuições Previdenciárias - Glosa de compensação e outros
Relator(a): JAMÉD ABDUL NASSER FEITOZA
93 - Processo nº: 19679.723531/2016-03 - Recorrente: NAMBEI INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
94 - Processo nº: 15563.720265/2015-14 - Recorrente: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 15563.720098/2014-21 - Recorrente: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10166.728151/2016-62 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10166.720466/2017-42 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10410.720364/2017-98 - Recorrente: S A USINA CORURIBE ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10325.721757/2014-35 - Recorrente: BEM VIVER - ASSOCIACAO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13864.720187/2014-57 - Recorrente: VIDAX TELESERVICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 13: ITR - Glosa de ARL, APP e outros
101 - Processo nº: 10240.720259/2008-67 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10240.720273/2008-61 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10240.720159/2007-50 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10240.720160/2007-84 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10240.720161/2007-29 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10240.720165/2007-15 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10240.720166/2007-51 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10240.720167/2007-04 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10240.720257/2008-78 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10240.720258/2008-12 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10240.720260/2008-91 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10240.720274/2008-13 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10240.720275/2008-50 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10240.720271/2008-71 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
115 - Processo nº: 10530.727169/2014-80 - Recorrente: UELITON BALTASAR CAETANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10530.727171/2014-59 - Recorrente: UELITON BALTASAR CAETANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10680.720190/2009-73 - Recorrente: ELVIRA CAROZZANI DE LORENZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10650.720197/2016-71 - Recorrente: MARIA PROSERPINA GOMES AFONSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 14: Contribuições Previdenciárias - Contribuições sobre a folha de salários, obrigações acessórias, salário indireto e outros
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
119 - Processo nº: 10580.726101/2013-15 - Recorrente: GEOMAR FRIGORIFICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10580.726436/2011-63 - Recorrente: GEOMAR FRIGORIFICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10580.726098/2013-21 - Recorrente: GEOMAR FRIGORIFICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10580.726456/2011-34 - Recorrente: GEOMAR FRIGORIFICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 11080.727032/2014-33 - Recorrente: MARINONIO SERVICE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 11080.736139/2012-19 - Recorrente: MARINONIO SERVICE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 11080.736140/2012-35 - Recorrente: MARINONIO SERVICE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
126 - Processo nº: 14041.001110/2008-82 - Recorrente: COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL -CBEE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



127 - Processo nº: 14041.001111/2008-27 - Recorrente: COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL -CBEE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 14041.001112/2008-71 - Recorrente: COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL -CBEE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 14041.001109/2008-58 - Recorrente: COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL -CBEE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
130 - Processo nº: 19515.001050/2008-06 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 19515.001051/2008-42 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10805.003554/2007-31 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10805.003553/2007-97 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10805.003549/2007-29 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10882.003475/2007-16 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 16327.720117/2015-55 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
137 - Processo nº: 10980.721467/2015-49 - Recorrente: RACING AUTOMOTIVE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10980.721469/2015-38 - Recorrente: RACING AUTOMOTIVE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
139 - Processo nº: 44021.000223/2007-89 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
140 - Processo nº: 11330.000302/2007-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
141 - Processo nº: 14041.001108/2008-11 - Recorrente: COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL -CBEE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 11831.002186/2007-50 - Recorrente: HDSP COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
143 - Processo nº: 19515.001706/2010-05 - Embargante: ASSOCIACAO DE TAXISTAS CHAME TAXI
144 - Processo nº: 11845.000478/2008-80 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE AGROPECUARIA COBRAPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10315.000395/2010-31 - Recorrente: MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos da sessão extraordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião

DIA 10 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 01: Contribuições Previdenciárias - Salário indireto, contribuições de contribuintes individuais e outros

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
1 - Processo nº: 16327.720633/2015-80 - Recorrentes: BANCO FIBRA SA e FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 16327.720621/2016-36 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 16682.720373/2015-01 - Recorrente: CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10805.721978/2016-72 - Recorrentes: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 16327.720260/2016-28 - Recorrentes: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 19515.720261/2015-62 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 19515.720082/2016-14 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 15983.720159/2015-90 - Recorrentes: ODONTOPREV S.A. e FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10380.724592/2015-70 - Recorrente: PADRAO DE VIDA CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
10 - Processo nº: 18050.005082/2008-14 - Recorrente: SOC ASSIST FAM SERV FED EST MUNIC BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 18050.005083/2008-69 - Recorrente: SOC ASSIST FAM SERV FED EST MUNIC BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 18050.005077/2008-10 - Recorrente: SOC ASSIST FAM SERV FED EST MUNIC BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 18050.005081/2008-70 - Recorrente: SOC ASSIST FAM SERV FED EST MUNIC BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
14 - Processo nº: 19515.004311/2009-12 - Recorrente: START SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 19515.004312/2009-67 - Recorrente: START SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
16 - Processo nº: 10670.721012/2015-27 - Recorrente: VALLEE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10670.721013/2015-71 - Recorrente: VALLEE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
18 - Processo nº: 19839.001125/2010-11 - Recorrente: SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 19839.001088/2010-32 - Recorrentes: SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
20 - Processo nº: 12267.000305/2008-35 - Recorrente: MI MONTREAL INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10680.721519/2013-08 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10680.721515/2013-11 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10680.721516/2013-66 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
24 - Processo nº: 10435.721524/2010-61 - Recorrente: ACUMULADORES MOURA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13888.721567/2015-11 - Recorrente: MUNICIPIO DE AMERICANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
26 - Processo nº: 35066.000947/2003-91 - Recorrente: ALCON - CIA DE ALCOOL CONCEICAO DA BARRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 02: Contribuições Previdenciárias - Caracterização de segurados e outros
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
27 - Processo nº: 19515.720264/2015-04 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
28 - Processo nº: 10735.721945/2013-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVICO
29 - Processo nº: 15563.720174/2012-36 - Recorrente: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
30 - Processo nº: 10410.721958/2016-35 - Recorrente: USINAS REUNIDAS SERESTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 03: IRPF - Omissão de rendimentos e outros

31 - Processo nº: 10166.728155/2012-17 - Recorrente: ALOIZIO MERCADANTE OLIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 04: IRRF - Pagamento a residente no exterior
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
32 - Processo nº: 16682.722932/2015-18 - Recorrente: REPSOL SINOPEC BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 05: IRPF - Omissão de rendimentos e outros
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
33 - Processo nº: 10469.728981/2012-51 - Recorrente: GARIBALDI ALVES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10480.735450/2012-67 - Recorrente: JOSE ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10280.723590/2012-49 - Recorrente: JOSE NERY AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 11080.731976/2012-43 - Recorrente: PEDRO JORGE SIMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10469.723816/2011-22 - Recorrente: SILVANA MOURA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10437.720050/2015-25 - Recorrente: PENHA FERRETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
39 - Processo nº: 10830.007808/2008-64 - Recorrente: OSCAR CAMARGO COSTA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10972.000225/2009-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RUBENS BERNARDES COELHO
41 - Processo nº: 10803.000048/2009-72 - Recorrente: VERA LUCIA MATIAS ASSOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
42 - Processo nº: 10680.725439/2012-32 - Recorrente: EDUARDO BRANDAO DE AZEREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10380.013322/2007-20 - Recorrente: SUZAN DE MARIA PAIVA FONTENELLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10469.726517/2011-40 - Recorrente: ANGELO EUGENIO COUTO DA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 17883.000232/2008-38 - Recorrente: ATILA JOSE DESTERRO E SILVA BARROZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11516.722472/2012-75 - Recorrente: HAMILTON LUIZ ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10865.000392/2004-22 - Recorrente: ISABELA BONINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 15586.720874/2012-62 - Recorrente: JOSE OSMANE VENTURIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
49 - Processo nº: 10880.008467/2006-97 - Recorrente: ANTONIO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
50 - Processo nº: 16561.720071/2016-82 - Recorrentes: MARIO ARAUJO ALENCAR ARARIPE e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
51 - Processo nº: 13819.001608/2004-11 - Recorrente: JOSE TRENTIN LUIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da Turma

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião; e
3) O julgamento do Processo nº 10380.905399/2009-90 (item 64) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 65 a 68. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 65 a 68, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 7 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: Retornos da pauta de julho

Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

1 - Processo nº: 12448.725982/2014-80 - Recorrente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 16327.720792/2013-12 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER

3 - Processo nº: 16327.720528/2012-06 - Recorrentes: BANCO BRADESCO BBI S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

4 - Processo nº: 19515.001728/2006-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELEMÍNIO SERVICOS DE TELEMÁTICA LTDA - ME

Tema 2: Depósito Judicial

Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER

5 - Processo nº: 16327.720191/2013-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

6 - Processo nº: 16327.721172/2013-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MERRILL LYNCH S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Tema 3: Juros sobre multa de ofício

Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA

7 - Processo nº: 10166.727999/2014-11 - Recorrente: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10920.721025/2011-83 - Recorrente: LUNELLI COMERCIO DO VESTUÁRIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10935.722212/2012-04 - Recorrente: TORRES, POPENGA & CIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 4: Nulidade: natureza do vício

Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA

10 - Processo nº: 10932.000368/2006-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA

11 - Processo nº: 18471.001511/2006-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIZINHO SUCATA LTDA - ME

12 - Processo nº: 10410.006626/2009-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEITE & FEITOSA LTDA - ME

Tema 5: Qualificação da Multa

Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA

13 - Processo nº: 19515.720221/2014-30 - Recorrente: NAMBEI INDUSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 15758.000059/2009-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIA NOVA SERVICOS LTDA

Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA

15 - Processo nº: 10540.000489/2008-21 - Recorrente: ALTEVIR DA SILVA JUNIOR ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 6: Denúncia Espontânea

Relator(a): LUIS FLAVIO NETO

16 - Processo nº: 10880.914178/2012-77 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10880.907076/2014-67 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10380.721163/2010-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

19 - Processo nº: 10380.901668/2010-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

20 - Processo nº: 10380.901669/2010-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

Tema 7: Decadência/Prescrição

Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI

21 - Processo nº: 16306.000135/2009-17 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13896.000264/98-91 - Recorrente: PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA

23 - Processo nº: 10680.018168/2002-93 - Recorrente: USINAS SIDERURGICAS DE MG SA USIMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA

24 - Processo nº: 13027.000431/2004-51 - Recorrente: ZAMBONATTO CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 8: Ágio

Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA

25 - Processo nº: 16327.720701/2013-49 - Recorrente: BANCO BRADESCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10600.720035/2014-67 - Recorrente: EMPRESA DE MINERACAO ESPERANCA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA

27 - Processo nº: 10600.720016/2014-31 - Recorrentes: TEMPO SERVICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA

28 - Processo nº: 19515.002021/2005-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDITORA SCIPIONE S.A.

29 - Processo nº: 16561.720047/2014-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LAJEADO ENERGIA S/A

Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA

30 - Processo nº: 16327.721125/2014-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

31 - Processo nº: 16327.720387/2015-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO

32 - Processo nº: 16327.000260/2010-12 - Recorrentes: HDI SEGUROS S.A. e FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10600.720023/2014-32 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 9: Diversos

Relator(a): LUIS FLAVIO NETO

34 - Processo nº: 10580.724434/2013-00 - Recorrente: CAPITANIA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 16643.720002/2013-16 - Recorrentes: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI

36 - Processo nº: 10830.005383/2003-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.

Tema 10: Preliminar/Nulidade

Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA

37 - Processo nº: 10976.000385/2008-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KUTTNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LIMITADA

Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA

38 - Processo nº: 13161.720004/2006-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RHB TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA

39 - Processo nº: 10283.720554/2008-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: J. M. APOLONIO DA SILVA

40 - Processo nº: 17883.000019/2008-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EXPRESSO ANDRESSA LOGISTICA LTDA

Tema 11: Identificação do sujeito passivo

Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI

41 - Processo nº: 19515.002283/2006-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESTREL ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

42 - Processo nº: 13805.000883/96-31 - Recorrente: CAMPOS ELISEOS PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 16561.000024/2007-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POLIBRASIL RESINAS S/A

Tema 12: Concomitância de multas

Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

44 - Processo nº: 10935.721732/2011-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA

45 - Processo nº: 19311.720502/2013-06 - Recorrente: TIOSERTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 13: Per/Dcomp

Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER

46 - Processo nº: 10880.937200/2012-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CPFL ENERGIA S.A.

47 - Processo nº: 10880.666384/2011-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CPFL ENERGIA S.A.

48 - Processo nº: 10880.666383/2011-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CPFL ENERGIA S.A.

49 - Processo nº: 10880.924051/2011-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CPFL ENERGIA S.A.

Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA

50 - Processo nº: 10469.903387/2009-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA DE LOCACAO E TRANSPOR

Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

51 - Processo nº: 10380.000092/00-73 - Recorrente: RIGESA DO NORDESTE INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10380.026432/99-90 - Recorrente: RIGESA DO NORDESTE INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10380.027491/99-94 - Recorrente: RIGESA DO NORDESTE INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 13811.000787/00-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IGARATIBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

55 - Processo nº: 10680.940863/2009-18 - Recorrente: ARCELORMITTAL SISTEMAS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10680.901120/2013-09 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 14: SIMPLES

Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA

57 - Processo nº: 13971.001177/2007-72 - Recorrente: MOACYR DEMARCHI O ELETRICISTA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10920.003603/2003-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FCA MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-EPP

Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA

59 - Processo nº: 13707.001967/2007-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERREIRA RIBEIRO COMERCIO E TREINAMENTO DE INFORMATICA

Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA

60 - Processo nº: 19647.008376/2004-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PINUK COMERCIO LTDA ME

61 - Processo nº: 19647.008371/2004-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RANGEL COMERCIO E VAREJO LTDA - EPP

62 - Processo nº: 10920.004127/2007-54 - Recorrente: REFRACON MANUTENCAO E COMERCIO DE PRODUTOS REFRATARIOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10882.720621/2012-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LETEM ESTAMPARIA E SERVICOS LTDA - ME

TEMA 15: PER/DCOMP

Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

64 - Processo nº: 10380.905399/2009-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRANDE MOINHO CEARENSE SA

65 - Processo nº: 10380.905388/2009-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRANDE MOINHO CEARENSE SA

66 - Processo nº: 10380.905390/2009-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRANDE MOINHO CEARENSE SA

67 - Processo nº: 10380.905391/2009-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRANDE MOINHO CEARENSE SA

68 - Processo nº: 10380.905395/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRANDE MOINHO CEARENSE SA

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO

Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos da sessão extraordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 6 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 15:00 HORAS

Tema: Representação de Nulidade

Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

1 - Processo nº: 15169.000147/2017-19 - Representante: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - Representada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS e Interessado: GRUPO COMERCIAL DE CIMENTO PENHA LTDA

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO

Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



CONSELHO DE CONTROLE
DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Processos Administrativos Punitivos:
Julgamentos marcados para o dia 8 de agosto de 2018, na sede do COAF, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, Brasília (DF):

- 1) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000032/2017-71 Mol Veículos Ltda., CNPJ 17.257.624/0001-91.
Relator: Luiz Roberto Ungaretti de Godoy
Procurador: Fabricio Guedes Teixeira - OAB/ES Nº 13.617.
- 2) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100064/2017-75 Maker Grade - Consultoria e Associados Ltda. - EPP, CNPJ 07.018.514/0001-13.
Relator: Luiz Roberto Ungaretti de Godoy
Procurador: não constituído nos autos.
- 3) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000065/2017-11 Motomania - Comércio de Veículos Ltda., CNPJ 03.243.460/0001-39.
Relator: Marcus Vinícius de Carvalho
Procurador: Marcio A. Pinheiro - OAB/PR 30.303.
- 4) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100059/2017-62 Juriscon - Auditoria e Perícia Contábil Ltda. - Me, CNPJ 11.361.328/0001-50.
Relator: Luiz Roberto Ungaretti de Godoy
Procurador: não constituído nos autos.
- 5) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100062/2017-86 Lima Diaz e Associados - Consultoria e Treinamentos Ltda. - Me, CNPJ 19.018.912/0001-19.
Relator: Luiz Roberto Ungaretti de Godoy
Procurador: não constituído nos autos.
- 6) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100065/2017-10 MR Intermediações e Locação Ltda., CNPJ 11.200.686/0001-80.
Relator: Luiz Roberto Ungaretti de Godoy
Procurador: não constituído nos autos.
- 7) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100066/2017-64 Neziomar Ferreira de Souza - Me, CNPJ 00.466.321/0001-86.
Relator: Luiz Roberto Ungaretti de Godoy
Procurador: não constituído nos autos.
- 8) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100067/2017-17 Nogami Participações Ltda., CNPJ 07.352.522/0001-00.
Relator: Luiz Roberto Ungaretti de Godoy
Procurador: não constituído nos autos.
- 9) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100071/2017-77 Revenda On Line Eireli - Me, CNPJ 17.748.490/0001-01.
Relator: Luiz Roberto Ungaretti de Godoy
Procurador: não constituído nos autos.
- 10) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100073/2017-66 SPX - Assessoria e Consultoria de Bens e Serviços Ltda. - Me, CNPJ 10.462.841/0001-74.
Relator: Luiz Roberto Ungaretti de Godoy
Procurador: não constituído nos autos.
- 11) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100074/2017-19 Sulminas Cap Intermediação de Serviços e Negócios Mobiliários Ltda., CNPJ 12.581.753/0001-17.
Relator: Luiz Roberto Ungaretti de Godoy
Procurador: não constituído nos autos.
- 12) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100075/2017-55 Tecno New's Ltda., CNPJ 01.995.645/0001-74.
Relator: Luiz Roberto Ungaretti de Godoy
Procurador: não constituído nos autos.
- 13) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100077/2017-44 WRM Consultoria e Gestão Contábil Ltda. - Me, CNPJ 19.117.518/0001-38.
Relator: Luiz Roberto Ungaretti de Godoy
Procurador: não constituído nos autos.
- 14) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100094/2017-81 Habil e Braither Contabilidade Ltda. - Me, CNPJ 07.163.281/0001-42.
Relator: Luiz Roberto Ungaretti de Godoy
Procurador: não constituído nos autos.

Brasília, 25 de julho de 2018.
ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente

CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 25 DE JULHO DE 2018

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.07.2018 e publicados no DOU em 10.07.2018.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de julho de 2018:

Convênio ICMS 52/18 - Autoriza os Estados de Alagoas e Amazonas a remitir e anistiar créditos tributários, constituídos ou não, bem como as penalidades e demais acréscimos legais decorrentes da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativos ao diferencial de alíquotas ocorridos nas operações de entradas no setor gráfico do estado;

Convênio ICMS 53/18 - Autoriza as unidades federadas que relaciona a não exigir eventuais diferenças de ICMS decorrentes de fatos geradores ocorridos no período em que houve a prorrogação do início de vigência do Protocolo ICMS 54/17, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal;

Convênio ICMS 54/18 - Autoriza o Estado de Alagoas a remitir e anistiar crédito tributário relacionado ao ICMS, constituído ou não, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive ajuizado, decorrente do descumprimento de obrigações acessórias de estabelecimento que teve sua inscrição estadual baixada de ofício, por desenvolver atividade econômica, principal ou acessória, não relacionada a fato gerador do ICMS;

Convênio ICMS 55/18 - Altera o Convênio ICMS 59/12, que autoriza a concessão de parcelamento de débitos, tributários e não tributários, das empresas em processo de recuperação judicial;

Convênio ICMS 56/18 - Autoriza o Estado do Paraná a conceder anistia de eventuais multas aos estabelecimentos fabricantes dos produtos que relaciona, no período de janeiro de 2016 a julho de 2016, desde que recolhido integralmente o imposto referente às operações realizadas;

Convênio ICMS 57/18 - Revigora o Convênio ICMS 171/17, que autoriza o Estado de Rondônia a reduzir multas e demais acréscimos legais, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICMS, nas hipóteses que especifica;

Convênio ICMS 58/18 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Piauí ao Convênio ICMS 125/11, que autoriza a exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação;

Convênio ICMS 59/18 - Autoriza os Estados do Acre, Alagoas e Paraíba a conceder isenção do ICMS devido nas operações internas com gado bovino, quando destinados a abatedouro;

Convênio ICMS 60/18 - Dispõe sobre o tratamento tributário do ICMS e o controle de circulação de mercadorias ou bens que sejam objeto de remessas expressas internacionais processadas por intermédio do "SISCOMEX REMESSA" realizadas por empresas de transporte internacional expresso porta a porta (empresas de courier);

Convênio ICMS 61/18 - Autoriza os Estados da Bahia e Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas destinadas aos Consórcios Públicos de Saúde;

Convênio ICMS 62/18 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de vapor d'água a ser utilizado na atividade de extração e produção de petróleo;

Convênio ICMS 63/18 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS, relativamente ao diferencial de alíquotas, no recebimento de mercadorias pelas companhias, autarquias ou entidades municipais de água e saneamento, que explorem essa atividade econômica nos municípios do Estado do Rio Grande do Norte;

Convênio ICMS 64/18 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Santa Catarina ao Convênio ICMS 85/11, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura;

Convênio ICMS 65/18 - Altera o Convênio ICMS 27/06, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura;

Convênio ICMS 66/18 - Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a revogar o benefício fiscal concedido com base no Convênio ICMS 106/96, que dispõe sobre concessão de crédito presumido nas prestações de serviços de transporte;

Convênio ICMS 75/18 - Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução de multa e de juros de mora, no caso de pagamento em parcela única ou mais de uma parcela, de créditos tributários relativos ao ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 76/18 - Autoriza o Estado do Piauí a conceder remissão e anistia de créditos tributários de contribuintes que utilizaram Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF com versão de software básico desatualizado;

Convênio ICMS 77/18 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Ceará e Piauí à cláusula quinta do Convênio ICMS 188/17, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, e de aquisição de querosene de aviação;

Convênio ICMS 79/18 - Autoriza os Estados do Acre, Bahia, Mato Grosso, Santa Catarina e Sergipe a reduzir juros e multas de créditos tributários do ICMS, desde que o pagamento seja efetuado em parcela única;

Convênio ICMS 80/18 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Pernambuco e Piauí ao Convênio ICMS 19/18, que autoriza o Estado do Ceará a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação;

Convênio ICMS 81/18 - Autoriza a concessão de prazo especial para recolhimento do ICMS devido pelos contribuintes do setor salineiro do Estado do Rio Grande do Norte.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 25 DE JULHO DE 2018

Declara a manifestação dos Estados de Goiás e de São Paulo ao Convênio ICMS 50/18, aprovado na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.07.2018 e publicado no DOU em 10.07.2018.

Considerando o Decreto nº 9.271, de 23 de julho de 2018, publicado no suplemento do DOE de 24.07.2018, do Estado de Goiás, que dispõe sobre a rejeição do Convênio ICMS 50/18, celebrado na 169ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ; e

Considerando o Decreto nº 63.603, de 23 de julho de 2018, publicado no DOE de 24.07.2018, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a não ratificação do Convênio ICMS 50/18, que altera o Convênio ICMS 38/12, o qual concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista,

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no caput do art. 4º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento do CONFAZ, informa a rejeição dos citados Estados à ratificação do Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de julho de 2018:

Convênio ICMS 50/18 - Altera o convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 25 DE JULHO DE 2018

Declara a manifestação dos Estados do Amazonas e do Rio Grande do Sul ao Convênio ICMS 51/18, aprovado na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.07.2018 e publicado no DOU em 10.07.2018.

Considerando o Decreto nº 39.307, de 19 de julho de 2018, publicado no DOE de 19.07.2018, do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a rejeição do Convênio ICMS 51, de 5 de julho de 2018; e

Considerando o Decreto nº 54.161, de 23 de julho de 2018, publicado no DOE de 24.07.2018, do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a não ratificação do Convênio ICMS 51/18, que altera o Convênio ICMS 190/17, o qual dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 07/08/17, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no caput do art. 4º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho informa a rejeição dos citados Estados à ratificação do Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de julho de 2018:

Convênio ICMS 51/18 - Altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições

BRUNO PESSANHA NEGRIS



ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 25 DE JULHO DE 2018

Ratifica o Convênio ICMS 50/18, aprovado na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.07.2018 e publicado no DOU em 10.07.2018.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, DECLARA RATIFICADO o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 7 de julho de 2018:

Convênio ICMS 50/18 - Altera o convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 25 DE JULHO DE 2018

Ratifica o Convênio ICMS 51/18, aprovado na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.07.2018 e publicado no DOU em 10.07.2018.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, bem como no art. 2º da Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, DECLARA RATIFICADO o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de julho de 2018:

Convênio ICMS 51/18 - Altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Parágrafo único. Os servidores das secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das unidades federadas, para terem acesso ao link do PNTT deverão cadastrar-se na SE-CONFAZ, através de formulário próprio, mediante assinatura de "termo de confidencialidade", com anuência dos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das unidades federadas ou representante titulares junto à COTEPE/ICMS, considerando o disposto na clausula sétima do Convênio ICMS 190/17.

Art. 6º A SE-CONFAZ emitirá "CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO" seguindo numeração sequencial, que será disponibilizado no site do CONFAZ.

Parágrafo único. O prazo previsto na cláusula quinta do Convênio ICMS 190/17 terá como marco inicial de contagem a data da assinatura eletrônica na declaração prevista no art. 4º deste despacho.

Art. 7º Permanecem válidos os atos de registro e depósito efetuados durante a vigência e nos termos do Despacho do Secretário Executivo do CONFAZ nº 39/18, de 12 de março de 2018, em relação às planilhas apresentadas, inclusive os "certificados de registro e depósito" emitidos pela SE-CONFAZ.

Art. 8º Fica revogado o Despacho do Secretário Executivo do CONFAZ nº 39/18.

Art. 9º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO I

ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, REVOGAÇÕES E EDIÇÕES POSTERIORES A ESSA DATA, E ATOS DE EXTENSÃO E ADESÃO.
(Convênio ICMS 190/17, cláusula segunda, inciso II do caput)
UNIDADE FEDERADA:

ITEM (1)	ATOS (2)	NÚMERO (3)	EMENTA OU ASSUNTO (4)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (5)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (6)	TERMO INICIAL (7)	OBSERVAÇÕES (8)

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- (1) Item: informar número sequencial em arábico.
- (2) Atos: informar a espécie do ato normativo, tais como: leis, decretos, portarias, resoluções.
- (3) Número: informar o número do ato normativo e das suas alterações.
- (4) Ementa ou assunto: informar a ementa do ato normativo ou o assunto na hipótese em que não haja ementa ou essa não seja suficiente para a identificação dos benefícios fiscais.
- (5) Dispositivo específico: na hipótese em que o benefício fiscal for instituído por legislação que trate de outra matéria, preencher este campo com o dispositivo específico da legislação que os instituiu.
- (6) Data da publicação no DOE: informar a data de publicação do ato no diário oficial da unidade federada declarante, no formato dd/mm/aaaa.
- (7) Termo Inicial: informar o termo inicial de produção de efeitos do ato normativo, no formato dd/mm/aaaa.
- (8) Observações:
 - a)campo de livre preenchimento com informações adicionais prestadas a critério da unidade federada;
 - b)indicar, quando houver, reinstituição, alteração, revogação, extensão ou adesão; em caso de adesão indicar a unidade federada de origem.

ANEXO II

ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, REVOGAÇÕES E CONCESSÕES POSTERIORES A ESSA DATA, E ATOS DE EXTENSÃO E ADESÃO.
(Convênio ICMS 190/17, cláusula segunda, inciso II do caput)
UNIDADE FEDERADA:

ITEM (1)	ESPÉCIE (2)	NÚMERO (se houver) (3)	DATA (se houver) (4)	PUBLICAÇÃO NO D.O.E (se houver) (5)	TERMO INICIAL (6)	TERMO FINAL (7)	ESPECIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO (8)	TIPO (9)	CNPJ/CPF (10)	RAZÃO SOCIAL/ NOME (11)	ENQUADRAMENTO (12)	ATO NORMATIVO (13)

termos do inciso I do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17.

Parágrafo único. Fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal acrescentem colunas nos anexos deste despacho, em complementação aos dados de que trata o § 1º da cláusula sétima do Convênio ICMS 190/17.

Art. 2º A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONFAZ - SE - CONFAZ utilizará o SEI - Sistema Eletrônico de Informações, instituído pela Portaria nº 396, de 5 de setembro de 2017, do Ministério da Fazenda, para registro e arquivo de todos os atos e procedimentos relativos a este despacho, por unidade federada.

Art. 3º A entrega/depósito das planilhas correspondentes à relação das informações, documentação comprobatória e dos arquivos eletrônicos, previstos nos incisos I e II do art. 1º deste despacho, deve ser feita à SE-CONFAZ pelos Estados e Distrito Federal, acompanhada de ofício expedido pelo Secretário de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, ou por servidor indicado em portaria ou ato equivalente, e poderá ser entregue digitalmente, via internet, protocolo de segurança, criptografia ou meio físico, inclusive com a utilização de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens.

Parágrafo único. A SE-CONFAZ deverá cadastrar um processo específico no SEI em nome da unidade federada que efetuou a entrega/depósito na forma prevista no caput deste artigo, inserindo no referido processo as planilhas, documentação comprobatória e arquivos eletrônicos recebidos.

Art. 4º Os Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das unidades federadas deverão indicar os servidores das respectivas administrações tributárias para ter acesso ao processo específico no SEI de que trata o parágrafo único do art. 3º, com competência para "DECLARAR" a autenticidade das planilhas contendo a relação dos atos normativos, atos concessivos e suas atualizações, inclusive a documentação comprobatória correspondente e arquivos eletrônicos depositados na SE-CONFAZ.

Parágrafo único. Os servidores indicados devem cadastrar-se no SEI, para efeitos de assinatura eletrônica e representatividade da unidade federada junto à SE-CONFAZ em relação a todos os atos previstos no Convênio ICMS 190/17.

Art. 5º A SE-CONFAZ deverá manter e disponibilizar no PNTT links relativos a cada unidade federada, e por certificado de depósito, que possibilite o acesso às administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal às planilhas contendo a relação dos atos normativos, atos concessivos e suas atualizações, inclusive a documentação comprobatória correspondente, registrada e depositada.



ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- (1) ITEM: número sequencial em arábico.
(2) ESPÉCIE: indicar a espécie do ato concessivo de acordo com a legenda (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, V).

1	LEI COMPLEMENTAR
2	LEI ORDINÁRIA
3	MEDIDA PROVISÓRIA
4	DECRETO
5	PORTARIA
6	INSTRUÇÃO NORMATIVA
7	RESOLUÇÃO
8	TERMO DE ACORDO
9	PROTOCOLO DE INTENÇÃO
10	REGIME ESPECIAL
11	DESPACHO
12	AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA (COMPREENDE AS DEMAIS ESPÉCIES)

- (3) NÚMERO: número do ato concessivo (campo alfanumérico), se houver, devendo suas alterações serem informadas, a critério da unidade federada (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, VI):
a)em linhas distintas;
b)no próprio campo do número do ato concessivo;
c)em coluna criada pela unidade federada.
(4) DATA: data de edição do ato concessivo, se houver, no formato dd/mm/aaaa (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, VII).
(5) PUBLICAÇÃO NO D.O.E: data da publicação do ato concessivo no Diário Oficial do Estado, se houver, no formato dd/mm/aaaa (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, VIII).
(6) TERMO INICIAL: termo inicial de fruição do benefício, constante no ato concessivo, no formato dd/mm/aaaa (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, XIV).
(7) TERMO FINAL: termo final de fruição do benefício, constante no ato concessivo, no formato dd/mm/aaaa (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, XV).
(8) ESPECIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO: indicar a especificação do benefício de acordo com a legenda (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, XI).

1	ISENÇÃO
2	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO
3	MANUTENÇÃO DE CRÉDITO
4	DEVOLUÇÃO DO IMPOSTO
5	CRÉDITO OUTORGADO OU CRÉDITO PRESUMIDO
6	DEDUÇÃO DE IMPOSTO APURADO
7	DISPENSA DO PAGAMENTO
8	DILAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO, INCLUSIVE O DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, EM PRAZO SUPERIOR AO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO ICM 38/88, DE 11 DE OUTUBRO DE 1988, E EM OUTROS ACORDOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO CONFAZ
9	ANTECIPAÇÃO DO PRAZO PARA APROPRIAÇÃO DO CRÉDITO DO ICMS CORRESPONDENTE À ENTRADA DE MERCADORIA OU BEM E AO USO DE SERVIÇO PREVISTOS NOS ARTS. 20 E 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996
10	FINANCIAMENTO DO IMPOSTO
11	CRÉDITO PARA INVESTIMENTO
12	REMISSÃO
13	ANISTIA
14	MORATÓRIA
15	TRANSAÇÃO
16	PARCELAMENTO EM PRAZO SUPERIOR AO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO ICM 24/75, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1975, E EM OUTROS ACORDOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO CONFAZ
17	OUTRO BENEFÍCIO OU INCENTIVO, SOB QUALQUER FORMA, CONDIÇÃO OU DENOMINAÇÃO, DO QUAL RESULTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A EXONERAÇÃO, DISPENSA, REDUÇÃO, ELIMINAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DO ÔNUS DO IMPOSTO DEVIDO NA RESPECTIVA OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO, MESMO QUE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO SE VINCULE À REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO POSTERIOR OU, AINDA, A QUALQUER OUTRO EVENTO FUTURO.

- (9) TIPO: indicar, quando houver, reinstituição, alteração, revogação, extensão ou adesão, de acordo com a legenda (Convênio ICMS 190/17, cláusulas sétima, § 2º; nona;décima, § 2º; décima segunda e décima terceira).

1	REINSTITUIÇÃO
2	ALTERAÇÃO
3	REVOGAÇÃO
4	EXTENSÃO
5	ADESÃO

- (10) CNPJ/CPF: preencher apenas na hipótese de tratar-se de benefício concedido individualmente, com o número de inscrição de CNPJ ou CPF do beneficiário, respectivamente, no formato xx.xxx.xxx/xxxx-xx ou xxx.xxx.xxx-xx (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, IX).
(11) RAZÃO SOCIAL/NOME: preencher apenas na hipótese de tratar-se de benefício concedido individualmente, com a razão social da empresa ou o nome da pessoa física (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, XI).
(12) ENQUADRAMENTO: indicar o enquadramento de acordo com a legenda (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, IV).

1	FOMENTO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, INCLUSIVE AGROINDUSTRIAL, E AO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, AQUAVIÁRIA, FERROVIÁRIA, PORTUÁRIA, AEROPORTUÁRIA E DE TRANSPORTE URBANO
2	MANUTENÇÃO OU AO INCREMENTO DAS ATIVIDADES PORTUÁRIA E AEROPORTUÁRIA VINCULADAS AO COMÉRCIO INTERNACIONAL, INCLUÍDA A OPERAÇÃO SUBSEQUENTE À DA IMPORTAÇÃO, PRATICADA PELO CONTRIBUINTE IMPORTADOR
3	MANUTENÇÃO OU AO INCREMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, DESDE QUE O BENEFICIÁRIO SEJA O REAL REMETENTE DA MERCADORIA
4	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS COM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EXTRATIVOS VEGETAIS <i>IN NATURA</i>
5	DEMAIS CASOS

- (13) ATO NORMATIVO: preencher com a espécie e o número do ato normativo correspondente ao ato concessivo.
ANEXO III
ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES E REVOGAÇÕES ATÉ ESSA DATA.
(Convênio ICMS 190/17, cláusula segunda, inciso II do caput e § 1º)
UNIDADE FEDERADA:

ITEM (1)	ATOS (2)	NÚMERO (3)	EMENTA OU ASSUNTO (4)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (5)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (6)	TERMO INICIAL (7)	TERMO FINAL (8)	OBSERVAÇÕES (9)

- ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:
(1) Item: informar número sequencial em arábico.
(2) Atos: informar a espécie do ato normativo, tais como: leis, decretos, portarias, resoluções.
(3) Número: informar o número do ato normativo e das suas alterações.
(4) Ementa ou assunto: informar a ementa do ato normativo ou o assunto na hipótese em que não haja ementa ou essa não seja suficiente para a identificação dos benefícios fiscais.
(5) Dispositivo específico: na hipótese em que o benefício fiscal for instituído por legislação que trate de outra matéria, preencher este campo com o dispositivo específico da legislação que os instituiu.
(6) Data da publicação no DOE: informar a data de publicação do ato no diário oficial da unidade federada declarante, no formato dd/mm/aaaa.
(7) Termo Inicial: informar o termo inicial de produção de efeitos do ato normativo, no formato dd/mm/aaaa.
(8) Termo Final: informar o termo final de produção de efeitos do ato normativo, no formato dd/mm/aaaa.
(9) Observações: campo de livre preenchimento com informações adicionais prestadas a critério da unidade federada.



ANEXO IV
ATOS CONCESSIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES E REVOGAÇÕES ATÉ ESSA DATA.
(Convênio ICMS 190/17, cláusula segunda, inciso II do caput e § 1º)
UNIDADE FEDERADA:

ITEM	ESPÉCIE	NÚMERO	DATA	PUBLICAÇÃO NO D.O.E	TERMO INICIAL	TERMO FINAL	ESPECIFICAÇÃO	CNPJ/CPF	RAZÃO SO-	ATO NORMATIVO
(1)	(2)	(se houver)	(se	(se houver)	(6)	(7)	DO BENEFÍCIO	(9)	CIAL/NOME	(11)
		(3)	houver)	(5)			(8)		(10)	
			(4)							

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:
(1) ITEM: número sequencial em arábico.
(2) ESPÉCIE: indicar a espécie do ato concessivo de acordo com a legenda (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, V).

1	LEI COMPLEMENTAR
2	LEI ORDINÁRIA
3	MEDIDA PROVISÓRIA
4	DECRETO
5	PORTARIA
6	INSTRUÇÃO NORMATIVA
7	RESOLUÇÃO
8	TERMO DE ACORDO
9	PROTOCOLO DE INTENÇÃO
10	REGIME ESPECIAL
11	DESPACHO
12	AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA (COMPREENDE AS DEMAIS ESPÉCIES)

(3) NÚMERO: número do ato concessivo (campo alfanumérico), se houver, devendo suas alterações serem informadas, a critério da unidade federada (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, VI):
a)em linhas distintas;
b)no próprio campo do número do ato concessivo;
c)em coluna criada pela unidade federada.
(4) DATA: data de edição do ato concessivo, se houver, no formato dd/mm/aaaa (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, VII).
(5) PUBLICAÇÃO NO D.O.E: data da publicação do ato concessivo no Diário Oficial do Estado, se houver, no formato dd/mm/aaaa (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, VIII).
(6) TERMO INICIAL: termo inicial de fruição do benefício, constante no ato concessivo, no formato dd/mm/aaaa (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, XIV).
(7) TERMO FINAL: termo final de fruição do benefício, constante no ato concessivo, no formato dd/mm/aaaa (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, XV).
(8) ESPECIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO: indicar a especificação do benefício de acordo com a legenda (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, XI).

1	ISENÇÃO
2	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO
3	MANUTENÇÃO DE CRÉDITO
4	DEVOLUÇÃO DO IMPOSTO
5	CRÉDITO OUTORGADO OU CRÉDITO PRESUMIDO
6	DEDUÇÃO DE IMPOSTO APURADO
7	DISPENSA DO PAGAMENTO
8	DILAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO, INCLUSIVE O DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, EM PRAZO SUPERIOR AO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO ICM 38/88, DE 11 DE OUTUBRO DE 1988, E EM OUTROS ACORDOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO CONFAZ
9	ANTECIPAÇÃO DO PRAZO PARA APROPRIAÇÃO DO CRÉDITO DO ICMS CORRESPONDENTE À ENTRADA DE MERCADORIA OU BEM E AO USO DE SERVIÇO PREVISTOS NOS ARTS. 20 E 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996
10	FINANCIAMENTO DO IMPOSTO
11	CRÉDITO PARA INVESTIMENTO
12	REMISSÃO
13	ANISTIA
14	MORATÓRIA
15	TRANSACÇÃO
16	PARCELAMENTO EM PRAZO SUPERIOR AO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO ICM 24/75, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1975, E EM OUTROS ACORDOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO CONFAZ
17	OUTRO BENEFÍCIO OU INCENTIVO, SOB QUALQUER FORMA, CONDIÇÃO OU DENOMINAÇÃO, DO QUAL RESULTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A EXONERAÇÃO, DISPENSA, REDUÇÃO, ELIMINAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DO ÔNUS DO IMPOSTO DEVIDO NA RESPECTIVA OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO, MESMO QUE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO VINCULE-SE À REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO POSTERIOR OU, AINDA, A QUALQUER OUTRO EVENTO FUTURO.

(9) CNPJ/CPF: preencher apenas na hipótese de tratar-se de benefício concedido individualmente, com o número de inscrição de CNPJ ou CPF do beneficiário, respectivamente, no formato xx.xxx.xxx/xxxx-xx ou xxx.xxx.xxx-xx (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, IX).
(10) RAZÃO SOCIAL/NOME: preencher apenas na hipótese de tratar-se de benefício concedido individualmente, com a razão social da empresa ou o nome da pessoa física (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, XI).
(11) ATO NORMATIVO: preencher com a espécie e o número do ato normativo correspondente ao ato concessivo.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.818, DE 24 DE JULHO DE 2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, que disciplina o despacho aduaneiro de exportação processado por meio de Declaração Única de Exportação (DU-E).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 580 a 596 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela conferência aduaneira da DU-E poderá indeferir a realização do despacho domiciliar a que se refere o inciso II do art. 2º e exigir o registro de uma nova declaração, tomando por base critérios estabelecidos pelo chefe da unidade da RFB com jurisdição sobre o estabelecimento exportador e, especialmente:

I - a natureza dos bens a exportar;
II - as condições de higiene e de segurança do local indicado para a realização do despacho; e
III - a disponibilidade de recursos humanos.

....." (NR)
"Art. 9º

§ 1º Deverá ser indicada, como unidade da RFB de despacho:

....." (NR)
"Art. 17.

Parágrafo único. No caso de exportação para país signatário do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT), o manifesto internacional de carga a que se refere o caput será substituído, conforme o caso, pelo:

....." (NR)
"Art. 19.

Parágrafo único. Em caso de despacho domiciliar, a Coana poderá determinar que a apresentação da DU-E seja feita a unidade distinta da indicada no caput." (NR)

"Art. 47. Todas as cargas cujo despacho de exportação seja processado por meio de DU-E deverão ter seu embarque manifestado pelo transportador no módulo CCT, observado o disposto no art. 87.

....." (NR)
"Art. 55.

I - na nota fiscal que ampara a movimentação dos bens até o local de despacho, observado o disposto no art. 107; ou

....." (NR)
"Art. 57.

.....
III -
a) despacho domiciliar; ou

b) despacho com embarque antecipado.
....." (NR)

"Art. 58.

§ 2º Se forem identificados indícios de irregularidade, a DU-E poderá ser bloqueada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil por meio de funcionalidade própria do módulo do Portal Siscomex, para verificação da mercadoria ou análise documental, independentemente da fase de processamento do despacho aduaneiro ou do canal de conferência aduaneira a ela atribuído." (NR)

"Art. 70.

Parágrafo único. Realizado o desembaraço aduaneiro dos bens pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou de forma automática, considera-se concedido o regime de trânsito aduaneiro." (NR)

"Art. 71. Após a manifestação de embarque para trânsito aduaneiro nacional, este será autorizado pela fiscalização aduaneira com base em:

I - DAT emitido pelo módulo CCT; ou
II - manifesto internacional de carga previamente registrado pelo transportador no módulo CCT.

....." (NR)

"Art. 72. Depois do registro da manifestação de embarque para trânsito aduaneiro nacional, a operação será submetida a análise de risco aduaneiro, por meio do módulo GR, e o regime de trânsito poderá ser autorizado de forma automática ou pela fiscalização aduaneira.

....." (NR)

"Art. 74.

II - autorização do trânsito aduaneiro, na hipótese em que a carga já esteja sob a custódia do transportador no local da sua origem." (NR)

"Art. 76. Depois do registro da recepção da carga em trânsito, a operação será submetida a análise de risco aduaneiro, por meio do módulo GR, e o trânsito aduaneiro poderá ser concluído de forma automática ou pela fiscalização aduaneira.

....." (NR)

"Art. 77. Constatada violação dos elementos de segurança ou em caso de indícios de violação da carga que possam levar à alteração dos dados do despacho aduaneiro, a conclusão do trânsito poderá ser condicionada à realização de nova verificação da mercadoria, cuja ocorrência e seu resultado devem ser registrados no Portal Siscomex." (NR)

"Art. 78. O regime de trânsito aduaneiro, sob procedimento especial, sem a emissão de DAT, poderá ser autorizado:



I - se os locais de origem e de destino forem jurisdicionados pela mesma unidade da RFB e estiverem compreendidos na mesma área de controle, estabelecida pela unidade no Portal Siscomex; ou

"Art. 90." (NR)
I - na hipótese de despacho:
a) de produtos nacionais que devam permanecer no País, nos casos previstos no art. 105; ou
b) posterior à saída dos bens para o exterior, nos termos do inciso VI do art. 87;

"Art. 94. Concluída a operação de exportação com a averbação do embarque ou da transposição de fronteira, o exportador poderá comprová-la mediante fornecimento, ao interessado, do número da DU-E e sua correspondente chave de acesso ao Portal Siscomex, por meio dos quais poderão ser consultados os dados da declaração." (NR)
"Art. 102."

III - venda de pedras preciosas e semipreciosas nacionais, suas obras e artefatos de joalheria, a passageiros com destino ao exterior, em moeda estrangeira, cheque de viagem ou cartão de crédito, em loja franca constituída conforme as disposições da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008;

V - exportação definitiva de bens anteriormente exportados no regime de exportação temporária ou em consignação; e

§ 3º O despacho aduaneiro de exportação das partes e peças a que se refere o inciso IV do caput poderá ser processado na modalidade de despacho domiciliar, observado o disposto no § 1º do art. 5º e no art. 6º desta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 104. Na saída do País das mercadorias a que se refere o inciso III do caput do art. 102, deverá ser apresentada à fiscalização aduaneira, quando por esta solicitada no aeroporto ou porto por onde a mercadoria sair do País, a nota fiscal correspondente à operação, que é documento hábil e suficiente para a saída do País de mercadoria adquirida em loja franca." (NR)

"Art. 105."
I - em caso de exportação ficta, assim considerada a operação que se efetiva sem a saída da mercadoria do território nacional, nas hipóteses e condições previstas em legislação específica; ou

"Art. 111. Caberá à Coana:
I - estabelecer procedimento de contingência em caso de indisponibilidade técnica do Portal Único de Comércio Exterior;
II - orientar sobre outros procedimentos a serem observados no despacho aduaneiro de exportação; e
III - dispor sobre o cronograma de implementação da DU-E." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 17-A:
"Art. 17-A. Um único conhecimento de carga poderá instruir mais de uma DU-E e uma DU-E poderá ser instruída com mais de um conhecimento de carga, desde que as mercadorias correspondam a uma só operação comercial e:
I - em razão do seu volume ou peso, o transporte seja realizado por vários veículos ou partidas; ou
II - formem, em associação, um corpo único ou unidade funcional com classificação fiscal própria, equivalente à da mercadoria indicada na declaração e nos documentos comerciais que a instruem.

Parágrafo único. O chefe do setor responsável pelo despacho aduaneiro poderá, em casos justificáveis, adotar o procedimento estabelecido previsto no caput em outras operações comerciais."

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 2017:

I - § 1º do art. 6º;
II - inciso I do § 1º do art. 9º;
III - alínea "c" do inciso III do art. 57; e
IV - parágrafo único do art. 76; e
V - inciso II do art. 102.
Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 95, DE 25 DE JULHO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO (SP), no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do art. 338 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art 1º - Autorizar, em caráter eventual, a distribuição para a Vigésima Primeira Turma desta DRJ/SPO, do processo nº 11060.723461/2012-16.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 287, DE 23 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 04 de novembro de 2011, e o que consta do processo nº 10166.724886/2017-06, resolve:

Art. 1º - Autorizar a instauração de procedimento licitatório de outorga de permissão de Porto Seco, no município de Corumbá/MS ou Ladário/MS, para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou a exportar, sob controle aduaneiro.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria SRRF01 nº 382, de 1º de dezembro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 11 DE JULHO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720480/2018-62, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Alfa Romeo, modelo Spider JTS 2.2, ano 2007, cor preta, chassi ZAR93900075015948, desembarçada pela Declaração de Importação nº 13/2352065-3, de 28/11/2013, pela Alfândega no Porto do Rio Janeiro, de propriedade do Sr. Filippo La Rosa, CPF nº 728.769.481-68.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 20 DE JULHO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720577/2018-75 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Toyota, modelo Prado, ano 2014, cor prata, chassi JTEBH9FJ1EK138305, desembarçada pela Declaração de Importação nº 14/2330248-8, de 03/12/2014, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de Philippe Thevenoux, CPF nº 706.537.261-80.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 14 DE JUNHO DE 2018

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 29, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, tendo em vista o que consta no processo digital nº 10100.003948/0518-96, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO, por motivo de registro cancelado, a inscrição no CNPJ sob o nº 04.059.161/0001-01 em nome de Imago Publicidade e Propaganda Ltda, com efeitos desde 04 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 17 DE JULHO DE 2018

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 13152.720027/2016-04, declara:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 23.516.896/0001-61 Jose Aparecido Cavalcante da Silva.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,
DE 19 DE JULHO DE 2018

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 10183.722853/2017-13, declara:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 27.516.602/0001-52 em nome de Simone Gomes de Franca.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BOA VISTA

PORTARIA Nº 50, DE 24 DE JULHO DE 2018

Delega competências no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Boa Vista/RR.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA-RR, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 336 e 340 da Portaria MF nº 430/2017, os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/1967 e o artigo 6º da Lei 10.593/2002, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos Analistas Tributários da Receita Federal e aos Analistas do Seguro Social, lotados na DRF Boa Vista/RR, para a prática dos seguintes atos:

I - Encaminhar créditos tributários, na situação "devedor", para inscrição na dívida ativa da União;

II - Arquivar processos e dossiês que estiverem concluídos ou encerrados;

III - Rescindir parcelamentos em situação irregular.

IV - Assinar carta-cobrança.

V - Encaminhar processos de revisão de créditos tributários para a DRJ e o CARE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 25 DE JULHO DE 2018**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização de empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL, EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 287 c/c os artigos 284 e 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GAMELEIRA LTDA, CNPJ: 14.516.967/0001-35, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de modernização da empresa na área de atuação da SUDENE, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2018, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 0052/2018 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e conforme consta no processo administrativo nº 13560.720047/2018-27:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 14.516.967/0001-35;

II - Localização: Rua D, Distrito Industrial, lotes 6/8, Quadra G, s/n - Mandacaru - Jequié/BA - CEP:45210-164;

III - Enquadramento do empreendimento: Indústria de Transformação - Alimentos, de acordo com o art. 2º, inciso VI, alínea i do Decreto nº 4.213 - "alimentos e bebidas";

IV - Atividades Incentivadas: Fabricação de Massas Alimentícias, Produção de Produtos Derivados do Milho e Produção de Alimentos para Pássaros;

V - Capacidade instalada anual: 3.960 toneladas/ano de Massas Alimentícias, 1.320 toneladas/ano de Produtos Derivados do Milho e 528 toneladas/ano de Alimentos para Pássaros;

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

"I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital."

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR SILVANY RAMOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 20 DE JULHO DE 2018**

Concede Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e

alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.723369/2018-28, declara:

Art. 1º Co-habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI), a empresa SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.305.824/0001-96, tendo por objeto o projeto, engenharia, fornecimento, gerenciamento, montagem e comissionamento da Usina de Geração Solar Fotovoltaica Sol do Futuro I, na modalidade empreitada integral, por preço global, no Município de Aquiraz, Estado do Ceará, autorizado pela Portaria nº 42, de 05/02/18, publicada no DOU de 09/02/18, seção I, pg 63, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON TORRES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 24 DE JULHO DE 2018**

Concede Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.723374/2018-31, declara:

Art. 1º Co-habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI), a empresa SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.305.824/0001-96, tendo por objeto o projeto, engenharia, fornecimento, gerenciamento, montagem e comissionamento da Usina de Geração Solar Fotovoltaica Sol do Futuro III, na modalidade empreitada integral, por preço global, no Município de Aquiraz, Estado do Ceará, autorizado pela Portaria nº 41, de 05/02/18, publicada no DOU de 09/02/18, seção I, pg 63, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON TORRES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 23 DE JULHO DE 2018**

Concede Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.723371/2018-05, declara:

Art. 1º Co-habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI), a empresa SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.305.824/0001-96, tendo por objeto o projeto, engenharia, fornecimento, gerenciamento, montagem e comissionamento da Usina de Geração Solar Fotovoltaica Sol do Futuro II, na modalidade empreitada integral, por preço global, no Município de Aquiraz, Estado do Ceará, autorizado pela Portaria nº 43, de 05/02/18, publicada no DOU de 09/02/18, seção I, pg 63, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON TORRES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 24 DE JULHO DE 2018**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF no. 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o processo/dossiê nº 15219.720002/2018-78 resolve:

Art. 1º Fica a empresa Premier Gems Ltda, CNPJ 07.420.630/0001-39, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em

consignação de pedras preciosas ou semipreciosas previstos na Instrução SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL
DE BELO HORIZONTE****EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES
ECONÔMICOS AUTORIZADOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 25 DE JULHO DE 2018**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10010.041333/0617-59, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como AGENTE DE CARGA, a empresa GP CARGO AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.614.729/0001-01.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES****PORTARIA Nº 11, DE 23 DE JULHO DE 2018**

Estabelece os procedimentos operacionais das exportações de mercadorias destinadas ao uso e consumo de bordo em embarcação de bandeira estrangeira ou brasileira, em tráfego internacional, no âmbito da jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes/RJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 274 e 337 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 52 e 53 da Instrução Normativa SRF nr. 28, de 27 de abril de 1994, resolve:

Art. 1º O fornecimento de mercadoria para uso e consumo de bordo, exceto combustíveis, destinado à embarcação de bandeira estrangeira ou nacional em viagem internacional, em local sob jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes/RJ, deverá observar o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para fins de habilitação a título precário para o fornecimento das mercadorias objeto da presente Portaria, e visando também a formação de Cadastro de Fornecedores, a empresa interessada deverá, anualmente a cada novo exercício fiscal, formalizar Dossiê Digital de Atendimento - DDA, conforme dispões a IN RFB nº 1412, de 22 de novembro de 2013, em qualquer unidade de atendimento da RFB, que deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - Requerimento expondo atividades pretendidas, devidamente preenchido e assinado, com reconhecimento de firma, ou assinado digitalmente;

II - Contrato Social consolidado e demais atos constitutivos da empresa devidamente registrado;

III - Documento de identificação do signatário do Requerimento;

IV - Instrumento de Mandato do signatário, no caso de procurador.

V - Certidão negativa de Débitos

§1º - Caso o pedido seja protocolizado em outra unidade, a interessada deverá solicitar a movimentação do e-dossiê para a DRF/Campos dos Goytacazes.

§2º - Se houver alteração em relação aos documentos referidos nos incisos II, III ou IV, deverá ser solicitada juntada dos novos documentos atualizados.

Art. 3º Os locais autorizados para embarque dos fornecimentos citados no caput do artigo lo. são:

I - T. Minério - FERROPORT

II - T. Mult

III - T. OIL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 25 DE JULHO DE 2018**

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJ, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10100.003279/0418-90, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A, CNPJ (matriz) nº 30.521.090/0001-27, extensivo, também, para as filiais: 30.521.090/0003-99, 30.521.090/0004-70, 30.521.090/0006-31, 30.521.090/0011-07 e 30.521.090/0015-22 até 18/11/2018, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 25 DE JULHO DE 2018**

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - Decex, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.012840/0618-66, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços Varco Internacional do Brasil Equipamentos e Serviços Ltda. CNPJ (matriz) nº 55.658.090/0001-02 até 20/02/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras -, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 24 DE JULHO DE 2018**

Prorroga até 15/01/2019 o Alfandegamento do Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 03 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 11128.723624/2017-35, declara:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de alfandegamento das Instalações Portuárias de Uso Público localizadas no Porto Organizado de Santos, situado no Cais do Saboó, s/nº - Ponto 1 - Pátios 1, 2 e 3 - Santos/SP, com área de 31.179 m², administradas por TERMARES TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA., inscrita no

CNPJ/MF sob nº 53.730.495/0001-70, até 15 de janeiro de 2019, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, conforme o Contrato de Transição DIPRE-DIREM/06.2018 celebrado entre União, por intermédio da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a administradora.

Art. 2º. O alfandegamento destina-se a operações de importação e exportação para cargas gerais, refrigeradas, químicas, containerizadas e desunitizadas no regime aduaneiro comum.

Art. 3º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAP instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75.

Art. 4º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 5º. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no Ato Declaratório Executivo SRF nº 11, de 27 de fevereiro de 1997, publicado no D.O.U. de 03/03/1997.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 20 de julho de 2018.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 25 DE JULHO DE 2018**

Cancela o registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos (papel imune).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso I, alínea "b", do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002 em consonância com o inciso IV do "caput" do art. 10 da Portaria DRF/JUN nº 60/2018, publicada no DOU de 05/04/2018, a partir da competência regimental conferida pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2017, declara:

Art. 1º Cancela o registro especial nº UP-08124/00117 concedidos pelo ADE nº 0115/2010 de 09/12/2010, publicado no DOU em 10/12/2010, Processo 13837.000281/2010-90, para a empresa VIVALUZ EDITORA ESPIRITA LTDA - ME, CNPJ 03.943.706/0001-85, estabelecida à Rua Professor Licínio Carpinelli, nº 107, Jardim Terceiro Centenário, Atibaia/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO NEI TELES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 25 DE JULHO DE 2018**

Cancela o registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos (papel imune).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso I, alínea "b", do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002 em consonância com o inciso IV do "caput" do art. 10 da Portaria DRF/JUN nº 60/2018, publicada no DOU de 05/04/2018, a partir da competência regimental conferida pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2017, declara:

Art. 1º Cancela o registro especial nº GP-08190/00542 concedidos pelo ADE nº 0064/2011 de 20/04/2011, publicado no DOU em 25/04/2011, Processo 11610.001519/2011-12, para a empresa UNIONGRAPH GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 11.226.493/0001-07, estabelecida à Avenida Dr. José Luiz Leme Maciel, nº 395, Jordanésia, Cajamar/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO NEI TELES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 25 DE JULHO DE 2018**

Cancela o registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos (papel imune).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso I, alínea "b", do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002 em consonância com o inciso IV do "caput" do art. 10 da Portaria DRF/JUN nº 60/2018, publicada no DOU de 05/04/2018, a partir da competência regimental conferida pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita

Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2017, declara:

Art. 1º Cancela o registro especial nº UP-08124/00101 concedidos pelo ADE nº 0041/2010 de 28/05/2010, publicado no DOU em 01/06/2010, Processo 13839.000984/2010-06, para a empresa TODO DIA ITATIBA EDITORA LTDA - EPP, CNPJ 11.294.250/0001-06, estabelecida à Rua Santa Clara, nº 37, Vila Santa Clara, Itatiba/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO NEI TELES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 25 DE JULHO DE 2018**

Cancela o registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos (papel imune).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso I, alínea "b", do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002 em consonância com o inciso IV do "caput" do art. 10 da Portaria DRF/JUN nº 60/2018, publicada no DOU de 05/04/2018, a partir da competência regimental conferida pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2017, declara:

Art. 1º Cancela o registro especial nº GP-08124/00124 concedido pelo ADE nº 0075/2011 de 05/12/2011, publicado no DOU em 07/12/2011, Processo 13836.720437/2011-43, para a empresa SANTANA & GRANDEZI GRAFICA LTDA. - ME, CNPJ 12.724.140/0001-91, estabelecida à Avenida Ulderico Batoni, nº 167, Jardim São Dimas, Amparo/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO NEI TELES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 25 DE JULHO DE 2018**

Cancela o registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos (papel imune).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso I, alínea "b", do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002 em consonância com o inciso IV do "caput" do art. 10 da Portaria DRF/JUN nº 60/2018, publicada no DOU de 05/04/2018, a partir da competência regimental conferida pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2017, declara:

Art. 1º Cancela o registro especial nº GP-08124/00022 concedidos pelo ADE nº 0033/2010 de 22/04/2010, publicado no DOU em 28/04/2010, Processo 13839.000424/2002-33, para a empresa GRAFICA E EDITORA SALES & SIMOES LTDA - ME, CNPJ 60.176.112/0001-20, estabelecida à Avenida Prudente De Moraes, nº 298, Centro, Itatiba/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO NEI TELES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 25 DE JULHO DE 2018**

Cancela o registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos (papel imune).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso I, alínea "b", do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002 em consonância com o inciso IV do "caput" do art. 10 da Portaria DRF/JUN nº 60/2018, publicada no DOU de 05/04/2018, a partir da competência regimental conferida pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2017, declara:

Art. 1º Cancela o registro especial nº UP-08190/01201 concedidos pelo ADE nº 1165/2010 de 16/06/2010, publicado no DOU em 22/06/2010, Processo 11610.002307/2008-49, para a empresa EDITORA MELRO LTDA. - ME, CNPJ 03.241.888/0001-42, estabelecida à Estrada Parque Das Cascatas, nº 7800, Atibaia Vista Da Montanha, Atibaia/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO NEI TELES



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 25 DE JULHO DE 2018**

Cancela o registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos (papel imune).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o inciso I, alínea "b", do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002 em consonância com o inciso IV do "caput" do art. 10 da Portaria DRF/JUN nº 60/2018, publicada no DOU de 05/04/2018, a partir da competência regimental conferida pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2017, declara:

Art. 1º Cancela o registro especial nº GP-08124/00090 e UP-08124/00089 concedidos pelo ADE nº 0019/2010 de 01/04/2010, publicado no DOU em 06/04/2010, Processo 13839.002033/2001-72, para a empresa LUMAD LINOTIPADORA E SERVICOS GRAFICOS LTDA - EPP, CNPJ 62.108.238/0001-92, estabelecida à Avenida Bernardino De Campos, nº 443, Centro, Amparo/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO NEI TELES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 25 DE JULHO DE 2018**

Cancela o registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos (papel imune).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o inciso I, alínea "b", do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002 em consonância com o inciso IV do "caput" do art. 10 da Portaria DRF/JUN nº 60/2018, publicada no DOU de 05/04/2018, a partir da competência regimental conferida pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2017, declara:

Art. 1º Cancela os Registros Especiais nº GP-08124/00115, IP-08124/00114, UP-08124/00113 concedidos pelo ADE nº 0111/2010 de 26/11/2010, publicado no DOU em 07/12/2010, Processo 13837.000431/2010-65, para a empresa EDITORA E PRODUTORA LEMON LTDA - EPP, CNPJ 05.813.678/0001-07, estabelecida à Rua Santa Cruz, nº 832 Letra A, Vila Santa Libânia, Bragança Paulista/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO NEI TELES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 25 DE JULHO DE 2018**

Cancela o registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos (papel imune).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o inciso I, alínea "b", do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002 em consonância com o inciso IV do "caput" do art. 10 da Portaria DRF/JUN nº 60/2018, publicada no DOU de 05/04/2018, a partir da competência regimental conferida pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2017, declara:

Art. 1º Cancela o registro especial nº UP-08124/00028 concedidos pelo ADE nº 0047/2010 de 21/06/2010, publicado no DOU em 23/06/2010, Processo 13839.002705/2001-40, para a empresa EDITORA ITATIBA LTDA, CNPJ 44.739.506/0001-92, estabelecida à Rua Cel Camilo Pires, nº 372, Itatiba/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO NEI TELES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 25 DE JULHO DE 2018**

Cancela o registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos (papel imune).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o inciso I, alínea "b", do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002 em consonância com o inciso IV do "caput" do art. 10 da Portaria DRF/JUN nº 60/2018, publicada no DOU de 05/04/2018, a partir da competência regimental conferida pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2017, declara:

Art. 1º Cancela o registro especial nº GP-08124/00006 concedido pelo ADE nº 0034/2010, de 22/04/2010, publicado no DOU em 28/04/2010, Processo 13839.000416/2002-97, para a empresa GRAFICA VISAO JUNDIAI LTDA, CNPJ 58.512.773/0001-37, estabelecida à Rua Carlos Gomes, nº 1633, Ponte São João, Jundiaí/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO NEI TELES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 25 DE JULHO DE 2018**

Cancela o registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos (papel imune).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o inciso I, alínea "b", do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002 em consonância com o inciso IV do "caput" do art. 10 da Portaria DRF/JUN nº 60/2018, publicada no DOU de 05/04/2018, a partir da competência regimental conferida pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2017, declara:

Art. 1º Cancela o registro especial nº UP-08124/00041 concedidos pelo ADE nº 0028/2010 de 20/04/2010, publicado no DOU em 23/04/2010, Processo 13839.002427/2001-21, para a empresa FONTOURA EDITORA LTDA - ME, CNPJ 02.305.695/0001-45, estabelecida à Rua Dom Pedro I, nº 5, Buriti, Várzea Paulista/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO NEI TELES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 25 DE JULHO DE 2018**

Cancela o registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos (papel imune).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o inciso I, alínea "b", do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002 em consonância com o inciso IV do "caput" do art. 10 da Portaria DRF/JUN nº 60/2018, publicada no DOU de 05/04/2018, a partir da competência regimental conferida pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2017, declara:

Art. 1º Cancela dos Registro Especial nº UP-08128/00035 concedido pelo ADE nº 0002/2010, de 29/03/2010, publicado no DOU em 30/03/2010, Processo 13896.001298/2007-64, para a empresa EDICOES SM LTDA, CNPJ 05.699.378/0002-20 estabelecida à Rua Tenente Lycurgo Lopes da Cruz 55, Água Branca, São Paulo/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO NEI TELES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 25 DE JULHO DE 2018**

Cancela o registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos (papel imune).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o inciso I, alínea "b", do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002 em consonância com o inciso IV do "caput" do art. 10 da Portaria DRF/JUN nº 60/2018, publicada no DOU de 05/04/2018, a partir da competência regimental conferida pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2017, declara:

Art. 1º Cancela os Registros Especiais nº IP-08113/00211e DP-08113/00212 concedidos pelo ADE nº 0110/2010 e 0111/2010 ambos de 28/06/2010, publicado no DOU em 30/06/2010, Processo 10882.002649/2009-87 e GP-08113/00266, concedido pelo ADE nº 0045/2011 de 26/09/2011, publicado no DOU 28/09/2011 no Processo 10882.001775/2010-58, para a empresa DIARIO DE SAO PAULO COMUNICACOES LTDA, CNPJ 07.602.781/0007-29, estabelecida à Avenida Marques de São Vicente, 1011, Bloco 1 e 2, Várzea Da Barra Funda, São Paulo/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO NEI TELES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 25 DE JULHO DE 2018**

Cancela o registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos (papel imune).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o inciso I, alínea "b", do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002 em consonância com o inciso IV do "caput" do art. 10 da Portaria DRF/JUN nº 60/2018, publicada no DOU de 05/04/2018, a partir da competência regimental conferida pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2017, declara:

Art. 1º Cancela os Registros Especiais nº UP-08190/00246 concedidos pelo ADE nº 0474/2010 de 17/05/2010, publicado no DOU em 20/05/2010, Processo 11610.005525/2002-40, para a empresa DIALETO LATIN AMERICAN DOCUMENTARY LTDA-ME, CNPJ 00.147.949/0001-19, estabelecida à Rodovia Anhanguera 480 Térreo, Engordadouro, Jundiaí/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO NEI TELES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 25 DE JULHO DE 2018**

Cancela o registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos (papel imune).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o inciso I, alínea "b", do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002 em consonância com o inciso IV do "caput" do art. 10 da Portaria DRF/JUN nº 60/2018, publicada no DOU de 05/04/2018, a partir da competência regimental conferida pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2017, declara:

Art. 1º Cancela o registro especial nº GP-08124/00038 concedido pelo ADE nº 0031/2010, de 22/04/2010, publicado no DOU em 28/04/2010, Processo 13836.000564/2001-51, para a empresa CORRADINI ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - ME, CNPJ 69.019.834/0001-45, estabelecida à Avenida Francisco Prestes Maia, nº 769, Centro, Amparo/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO NEI TELES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 25 DE JULHO DE 2018**

Cancela o registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos (papel imune).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o inciso I, alínea "b", do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002 em consonância com o inciso IV do "caput" do art. 10 da Portaria DRF/JUN nº 60/2018, publicada no DOU de 05/04/2018, a partir da competência regimental conferida pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2017, declara:

Art. 1º Cancela o registro especial nº GP-08124/00116 concedido pelo ADE nº 0112/2010 de 26/11/2010, publicado no DOU em 07/12/2010, Processo 13839.002317/2010-50, para a empresa CONCETTO & CONCETTO LTDA - ME, CNPJ 72.983.331/0001-08, estabelecida à Rua Waldomiro Lopes De Almeida, nº 230, Jardim Solange, Campo Limpo Paulista/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO NEI TELES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 25 DE JULHO DE 2018**

Cancela o registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos (papel imune).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o inciso I, alínea "b", do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002 em consonância com o inciso IV do "caput" do art. 10 da Portaria DRF/JUN nº 60/2018, publicada no DOU de 05/04/2018, a partir da competência regimental conferida pelo art. 286 do Regimento Interno

da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2017, declara:

Art. 1º Cancela o registro especial nº UP-08124/00125 concedidos pelo ADE nº 0042/2012 de 19/07/2012, publicado no DOU em 20/07/2012, Processo 13839.721329/2012-49, para a empresa CENTRO ESPIRITA NOSSA SENHORA DE NAZARE, CNPJ 09.488.494/0002-50, estabelecida à Rua Claudina Z. Betelli, nº 96, Portal Santa Fé, Itupeva/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO NEI TELES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 25 DE JULHO DE 2018**

Cancela o registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos (papel imune).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o inciso I, alínea "b", do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002 em consonância com o inciso IV do "caput" do art. 10 da Portaria DRF/JUN nº 60/2018, publicada no DOU de 05/04/2018, a partir da competência regimental conferida pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2017, declara:

Art. 1º Cancela o registro especial nº UP-08124/00030 concedidos pelo ADE nº 0053/2010 de 22/06/2010, publicado no DOU em 24/06/2010, Processo 13839.000399/2002-98, para a empresa CASA DE REDACAO EDITORA E JORNALISMO LTDA CNPJ 61.470.456/0001-00, estabelecida à Avenida Fernão Dias Paes Leme, nº 2527, Centro, Várzea Paulista/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO NEI TELES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 25 DE JULHO DE 2018**

Cancela o registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos (papel imune).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o inciso I, alínea "b", do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002 em consonância com o inciso IV do "caput" do art. 10 da Portaria DRF/JUN nº 60/2018, publicada no DOU de 05/04/2018, a partir da competência regimental conferida pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2017, declara:

Art. 1º Cancela os registros especiais nº UP-08124/00112 concedidos pelo ADE nº 0110/2010 de 26/11/2010, publicado no DOU em 07/12/2010, Processo 13837.000429/2010-96, para a empresa BASSEMP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP, CNPJ 00.306.057/0001-13, estabelecida à Rua Deputado Emílio Justo 280, Atibaia Jardim, Atibaia/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO NEI TELES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 25 DE JULHO DE 2018**

Cancela o registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos (papel imune).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o inciso I, alínea "b", do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002 em consonância com o inciso IV do "caput" do art. 10 da Portaria DRF/JUN nº 60/2018, publicada no DOU de 05/04/2018, a partir da competência regimental conferida pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2017, declara:

Art. 1º Cancela o registro especial nº GP-08124/00119, UP-08124/00142 concedidos pelo ADE nº 0008/2011 e 0005/2017, de 28/02/2011 e 09/03/2017, publicado no DOU em 01/03/2011 e 13/03/2017, Processos 13839.000161/2011-53 e 13839.720248/2017-36, para a empresa GRAFICA ABREU LTDA - EPP, CNPJ 58.295.429/0001-33, estabelecida à Rua Jundiainópolis, nº 55, Vila Aiolo, Jundiá/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO NEI TELES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 24 DE JULHO DE 2018**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso III, art. 40, inciso II e art. 42, inciso I, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 57.075.780/0001-56 da empresa COSMOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em razão de não ter sido localizada no endereço constante do cadastro junto à RFB, conforme apurado no processo administrativo nº 10865.721641/2018-12.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VITÓRIO DE JESUS DE LUCA BRUNHEROTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 24 DE JULHO DE 2018**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IV, art. 29, inciso II, alínea "b", "I", todos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º - Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) Nº 23.050.185/0001-44 da empresa JULIO CÉSAR BRUNI FERRONI 23762694826 em razão de sua inexistência de fato, conforme apurado no processo administrativo nº 13888.724617/2017-84.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VITÓRIO DE JESUS DE LUCA BRUNHEROTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 24 DE JULHO DE 2018**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IV, art. 29, inciso II, alínea "b", "I", todos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º - Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) Nº 14.586.906/0001-44 da empresa SIDNEI RODRIGUES 44675799825 em razão de sua inexistência de fato, conforme apurado no processo administrativo nº 13888.724645/2017-00.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VITÓRIO DE JESUS DE LUCA BRUNHEROTO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 24 DE JULHO DE 2018**

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência delegada pelo parágrafo terceiro, do art. 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e pelo inciso XI do art. 13 da Portaria DRF/SJC nº 75 de 12 de maio de 2011, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
Cristina Xavier Oliveira de Paula	333.093.418-28	15771.722193/2018-37
Leonardo de Azevedo Franco	127.441.728-71	15771.722194/2018-81

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO MANUEL MARTINS DE BARROS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 25 DE JULHO DE 2018**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SOROCABA, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso VIII do art 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017:

Art. 1º Declara CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitida indevidamente, sob nº 1592018-88888642, matrícula CEI da obra nº 60.014.14903/68 - FERNANDO LUIZ D'ALMEIDA, CPF 588.757.788-68.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA**

PORTARIA Nº 34, DE 25 DE JULHO DE 2018

Delega competência aos Chefes de Seções, Chefes do CAC, Agentes, outros servidores desta Delegacia e dá outras providências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na DRF-Joaçaba, especificamente em relação às atividades de competência das respectivas Seções onde estejam lotados, para:

I - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações na sua área de competência;

II - atestar a condição de residente ou domiciliado no Brasil, na condição de autoridade fiscal brasileira, nos casos em que haja Convenção internacional firmada para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria do imposto sobre a renda;

III - decidir sobre a habilitação e o seu cancelamento ou a inclusão e a exclusão de contribuintes em regime especiais;

Art. 2º - Delegar competência aos Chefes de Seção e ao Chefe da Agência da Receita Federal em Chapecó e, aos seus substitutos eventuais, para, em relação às atividades da sua área de competência, determinar o arquivamento e o desarquivamento de processos e outros documentos, observada a tabela de temporalidade, bem assim autorizar a restituição de documentos ou entrega de cópias de peças que instruem processos fiscais.

Art. 3º. Delegar aos Chefes de Seção, do CAC e de Agências e, aos seus substitutos eventuais, no âmbito de suas competências, as atribuições de assinar e expedir ofícios e editais, inclusive para prestar informações a órgãos externos e fornecer cópias de declarações, respeitada a legislação sobre sigilo fiscal.

Art. 4º. - Delegar competência aos Chefes de Agências e ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) e, aos seus substitutos eventuais, para, especificamente em relação aos contribuintes de suas respectivas jurisdições:

I - executar atividades relacionadas a processos de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, em especial o encaminhamento de processos à Procuradoria da Fazenda Nacional;

II - solicitar o cancelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, quando verificada as seguintes situações: pagamento, parcelamento e duplicidade na cobrança. Nos demais casos propor o cancelamento à seção competente para o assunto na Delegacia.

Art. 5º. Delegar ao Chefe da Sarep (Seção de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho) e, ao seu substituto eventual, a aplicação de pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas, prevista no art. 336, I, do Regimento Interno, nas hipóteses de revelia.

Art. 6º. Redistribuir à Sarep (Seção de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho) as competências previstas no art. 294 do Regimento Interno.

Art. 7º. Delegar ao Delegado-Adjunto todas as competências do Delegado, passíveis de delegação, previstas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil e legislação vigente.

Art. 8º. - O Delegado poderá avocar para si a decisão sobre os assuntos referidos neste ato, sempre que julgar conveniente, sem que isto importe em revogação no todo ou em parte, da presente delegação, que prevalecerá até ser revogada por ato expresso.

Art. 9º. - Determinar que em todos os atos praticados em função da competência ora delegada, sejam mencionados, após a assinatura, o número e a data da publicação da presente Portaria.

Art. 10. - Convalidar os atos que, nos termos e limites definidos nos artigos anteriores, tenham sido praticados anteriormente a data da publicação desta Portaria.

Art. 11. - Revoga-se a Portaria DRF/JOA nº 4, de 22 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de nº 24 de janeiro de 2014.

Art. 12. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.309-SEI, DE 24 DE JULHO DE 2018

Estabelecer os critérios e procedimentos para avaliação de desempenho e concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE aos servidores integrantes da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista de Infraestrutura Sênior quando em exercício no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

A MINISTRA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, no Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, na Portaria SEGES/MP nº 103, de 12 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos para a avaliação de desempenho e concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE aos servidores integrantes da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista de Infraestrutura Sênior quando em exercício no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A GDAIE é uma vantagem pecuniária e tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações desenvolvidas pelo MDIC, nas suas respectivas áreas de atividades, e será concedida de acordo com o resultado das avaliações de desempenho individual e institucional.

Parágrafo único. A GDAIE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 3º Os valores a serem pagos a título da GDAIE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante no Anexo III da Lei nº 11.539, de 2007, de acordo com o respectivo cargo, classe e padrão, conforme fórmula a seguir:

(nº de pontos da avaliação individual+ nº de pontos da avaliação institucional) X (valor do ponto Anexo III da Lei nº 11.539, de 2007).

Parágrafo único. A GDAIE será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor e terá a seguinte distribuição:

I - até 80 (oitenta) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional; e

II - até 20 (vinte) pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual.

Art. 4º As avaliações de desempenho individual e institucional serão realizadas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O processamento das avaliações se dará no mês subsequente ao término de cada período avaliativo.

§ 2º Os efeitos financeiros se iniciarão no mês seguinte ao de processamento das avaliações.

Art. 5º A avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades inerentes ao respectivo cargo por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um ciclo completo de avaliação.

Art. 6º O servidor que obtiver pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos da avaliação de desempenho individual, estará sujeito à análise de adequação funcional e, se for o caso, submetido a processo de capacitação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será de responsabilidade do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 7º Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GDAIE, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 8º O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 1º de setembro e terminando no dia 31 de agosto do ano seguinte.

Art. 9º Excepcionalmente, o primeiro ciclo da avaliação de desempenho terá duração inferior à 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de agosto de 2018.

CAPÍTULO III

DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAIS

Art. 10. As metas de desempenho institucional representam o padrão ideal de desempenho a ser alcançado ou mantido no âmbito da Instituição e servirão de parâmetro para a aferição do desempenho do Órgão, e os resultados apurados deverão ser amplamente divulgados.

§ 1º As metas de desempenho institucional deverão ser segmentadas em:

I - metas globais: fixadas anualmente, por ato do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, podendo ser revistas a qualquer tempo, e elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA; e

II - metas intermediárias: referentes ao desempenho das equipes de trabalho, elaboradas em consonância com as metas globais.

§ 2º As metas de desempenho institucional poderão ser revistas, na superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o MDIC não tenha dado causa a tais fatores.

§ 3º O limite máximo de pontos conferidos à avaliação de desempenho institucional referida no caput será de oitenta pontos.

§ 4º Para efeito da avaliação de desempenho de que trata esta Portaria serão utilizadas as metas globais do MDIC, fixadas anualmente, e empregadas para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, instituída pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, instituída pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, regulamentadas pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 11. Para o cálculo dos efeitos financeiros da GDAIE, o resultado da avaliação institucional será correlacionado com as faixas definidas abaixo:

Pontuação da Avaliação Institucional	Pontos para atribuição da GDAIE
> 90 até 100	80
> 80 até 90	72
> 70 até 80	64
> 60 até 70	56
> 50 até 60	48
> 40 até 50	40
> 30 até 40	32
Até 30	24

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 12. A avaliação de desempenho individual compreenderá os seguintes fatores:

I - produtividade no trabalho, mensurada a partir do cumprimento das metas individuais pactuadas no plano de trabalho, cumprindo os prazos estipulados pela sua chefia imediata ou superior, com peso 6 (seis);

II - capacidade técnica, mensurada a partir do domínio suficiente de métodos e técnicas, executando corretamente as atividades pelas quais é responsável considerando o contexto de trabalho das equipes e conforme as atribuições dos cargos a que se referem os arts. 2º e 4º do Decreto nº 8.107, de 2013, com peso 1 (um);

III - trabalho em equipe, mensurado a partir da capacidade de interação e cooperação com os demais membros da equipe, compartilhando ideias e soluções para atingir metas, com peso 1 (um);

IV - comprometimento com o trabalho, mensurado a partir do cumprimento das tarefas pactuadas com responsabilidade, seguindo os procedimentos e prazos estipulados e manifestando prontidão para o atendimento de demandas imprevistas, com peso 1 (um); e

V - cumprimento das normas de procedimento e de conduta, mensurado a partir do cumprimento das normas gerais e procedimentos que regulamentam o funcionamento do MDIC e de suas atividades tais como: leis, decretos, portarias, código de ética do servidor e demais regulamentos vigentes na área de atuação, com peso 1 (um).

Parágrafo único. A cada um dos fatores de avaliação estabelecidos neste artigo, será atribuída uma nota conforme a seguinte tabela:

Conceito	Nota
Insuficiente	1
Regular	2
Bom	3
Excelente	4

Art. 13. Para cada um dos fatores citados no art. 12 desta Portaria será atribuída uma nota entre 1 (um) a 4 (quatro).

Parágrafo único. Ao valor da média ponderada das notas atribuídas aos fatores de desempenho será aplicado o percentual de 72,5% para a nota atribuída pela chefia imediata e de 27,5% pela autoavaliação do servidor, resultando na nota final da avaliação.

Art. 14. Ao resultado de que trata o art. 13 desta Portaria, será realizada a correlação estabelecida pela tabela abaixo, para indicar a pontuação final do avaliado nos fatores de desempenho:

Notas atribuídas aos Fatores de Desempenho	Pontos para atribuição da GDAIE
De 3,0 a 4,0	20
De 2,0 a 3,0	15
De 1,0 a 2,0	5



Art. 15. A avaliação de desempenho individual do servidor será realizada pela sua chefia imediata.

1º Considera-se chefia imediata, para os efeitos desta Portaria, o ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança responsável, diretamente, pela supervisão das atividades do avaliado.

2º Em caso de afastamento ou impedimento legal da chefia imediata ou, ainda, no caso de vacância do cargo, ficará responsável pela avaliação o seu substituto legal.

3º O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade, durante todo um ciclo de avaliação será avaliado, se fizer jus à percepção da GDAIE, pela chefia imediata de onde houver permanecido por mais tempo.

Art. 16. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho do MDIC.

Art. 17. A avaliação institucional, em consonância com o disposto no art. 8º desta Portaria, referir-se-á ao desempenho deste Ministério.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Será designado servidor da Carreira de Analista de Infraestrutura para integrar a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho- CAD instituída neste Ministério para acompanhar todas as etapas do ciclo da avaliação de desempenho das gratificações de desempenho devidas aos servidores desta Pasta.

Art. 19. O servidor ativo beneficiário da GDAIE que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo de pontos a ela destinado não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional no período.

Art. 20. O servidor continuará a perceber a GDAIE em valor correspondente à última pontuação obtida até que seja realizada a primeira avaliação, segundo esta Portaria.

Art. 21. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - CGEP/MDIC informará à unidade de gestão de pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até o 5º (quinto) dia útil, após o processamento do ciclo avaliativo:

I - o resultado das avaliações a que se refere o art. 1º desta Portaria, para inclusão em folha de pagamento; e

II - os formulários originais da avaliação de desempenho individual dos Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior, assinados pelo avaliado e pelo avaliador.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES

ANEXO

RELATÓRIO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE INFRAESTRUTURAGDAIE	
Ciclo de Avaliação: / / a / /	
Unidade de Avaliação	Sigla da Unidade de Avaliação
Nome completo do servidor	Matrícula SIAPE
Cargo Efetivo	Função
Unidade de exercício	Endereço Eletrônico (e-mail)
Nome da chefia imediata	Matrícula SIAPE
Endereço eletrônico (e-mail)	Telefone com DDD

INSTRUÇÕES:

Para que o processo de avaliação de desempenho individual seja efetivo, solicitamos que o avaliado preencha os dados do formulário, proceda à autoavaliação de acordo com os fatores especificados e remeta o Relatório de Desempenho Individual ao seu avaliador, por intermédio do Sistema SEI.

Solicitamos ao avaliador que, após receber o Relatório de Desempenho Individual com a autoavaliação do servidor, realize a avaliação deste.

A nota atribuída pela chefia imediata está distribuída na proporção de 40% para os indicadores de Desenvolvimento (Capacidade Técnica, Trabalho em Equipe, Comprometimento com o Trabalho, Cumprimento das Normas de Procedimentos e de Conduta) e 60% para o indicador Produtividade, conforme Parágrafo Único do Art. 2º, Portaria nº 103/2014 do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Após a consolidação dos resultados, de acordo com o percentual previsto, deve ser dada ciência da avaliação ao servidor e ao gestor setorial de avaliação da unidade de avaliação. Por fim, o Relatório de Desempenho Individual deve ser encaminhado, via SEI, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas deste Ministério.

Os envolvidos no processo devem se responsabilizar pelo cumprimento dos prazos determinados no cronograma e pelo acompanhamento da evolução do processo.

ATRIBUA A PONTUAÇÃO DE 1 (INSUFICIENTE), 2 (REGULAR), 3 (BOM), A 4 (EXCELENTE) PARA CADA UM DOS FATORES	AUTOAVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDI-ATA
1. Indicador: Desenvolvimento		
1.1 Fator Capacidade Técnica		
Capacidade para absorver informações, domínio das ferramentas e dos processos de trabalho. Apresenta habilidades necessárias ao desempenho das atribuições do cargo. Aplica os conhecimentos adquiridos nas tarefas sob sua responsabilidade.		
1.2 Fator Trabalho em Equipe		
Capacidade de interação e cooperação com os membros da Unidade de trabalho, contribuindo para o crescimento profissional da equipe. Possui flexibilidade diante de críticas e respeita a diversidade de conhecimentos, valores e talentos dos demais servidores.		
1.3 Fator Comprometimento com o Trabalho		
Capacidade de atuar de forma interessada e responsável, cumprindo suas atribuições com zelo e dentro dos prazos determinados.		
1.4 Fator Cumprimento das Normas de Procedimento e de Conduta		
Capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade. Cumpre normas legais, instruções e regulamentos. Age demonstrando respeito, integridade, senso de justiça, ética e impessoalidade.		
MÉDIA DOS FATORES ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4)) ÷ 4)	(A) =	(B) =
2. Indicador: Produtividade no Trabalho		
2.1 Cumprimento das Metas Individuais pactuadas no Plano de Trabalho		
APURAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (%)		

	Tabela 1 - Correlação do Plano de Trabalho	
	Percentual Atingido	Pontuação (C)
	De 75 a 100%	4
	De 50 a 74%	3
	De 25 a 49%	2
	De 0 a 24%	1
ATRIBUA A PONTUAÇÃO, CONFORME TABELA 1		AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDIA-TA¹
Mensurada a partir do cumprimento de prazos e das Metas Individuais pactuadas no Plano de Trabalho.		(C) =
¹ Conforme §§1º e 2º do art. 10 do Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013.		
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA CHEFIA ²		(D) =
D = [0,4 x (b)] + [0,6 x (c)]		
² Conforme Parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 103, de 2014 do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.		
3. Resultados		
3.1 Consolidação da Avaliação Individual		
PESOS DAS AVALIAÇÕES ³	CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE
27,50%	Autoavaliação (E) = (A) x 0,275	(E) =
72,50%	Avaliação da Chefia (F) = (D) x 0,725	(F) =
³ Conforme §4º do art. 10 do Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013.		
TOTAL DE PONTOS (G) = (E) + (F)		(G) =



Tabela 2 - Correlação de Pontos		
Notas atribuídas	Pontos GDAIE	
Se 3,0 menor ou igual (G) menor que 4,0	20	
Se 2,0 menor ou igual (G) menor que 3,0	15	
Se 1,0 menor ou igual (G) menor que 2,0	5	
RESULTADO FINAL DA GDAIE		=
4. Validação do Servidor () CONCORDO com a avaliação. () NÃO CONCORDO com a avaliação e solicitarei ao avaliador o acostamento deste Relatório de Desempenho Individual ao Pedido de Reconsideração, devidamente fundamentado com as razões da discordância.		
SERVIDOR AVALIADO Local e data: Carimbo e assinatura:		
AVALIADOR Local e data: Carimbo e assinatura:		

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 329, DE 25 DE JULHO DE 2018

Consulta Pública. Proposta de texto do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) que estabelece os requisitos que devem ser observados no controle metrológico legal de termômetros clínicos digitais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro) resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio <http://www.inmetro.gov.br>, a proposta de texto da portaria e do RTM que estabelece os requisitos que devem ser observados no controle metrológico legal de termômetros clínicos digitais.

Art. 2º Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao texto proposto.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente, em meio eletrônico, e preenchidas por meio do FOR-Dimel-010, disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica

- Diart

Av. Nossa Senhora das Graças nº 50 - Xerém
CEP. 25250-020- Duque de Caxias - RJ
FAX: (21) 2145-3232, ou
E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria de Consulta Pública iniciará a sua vigência na data de publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 105, DE 17 DE JULHO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016;

E considerando os elementos constantes no Processo Inmetro nº 52600.008817/2018 e do sistema Orquestra nº 1199237, resolve:

Aprovar os modelos MIX-M34 e MIX-M1, de mangueira para bomba medidora de combustíveis líquidos, marca Lubmix, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 115, DE 23 DE JULHO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.100616/2017-71 e sistema Orquestra nº 1046142 resolve:

Aprovar os modelos EX2000, EX2001 e EX3000L de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão, marca Exacta Balanças, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 307, DE 24 DE JULHO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Laranjal do Jari/AP, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Laranjal do Jari/AP, no valor de R\$ 307.936,23 (trezentos e sete mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001922/2018-17.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRAD

PORTARIA Nº 308, DE 24 DE JULHO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Ciriaco/RS, para ações de Defesa Civil

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n.

12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Ciriaco/RS, no valor de R\$ 92.461,55 (noventa e dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.002147/2018-17.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRAD

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 203, DE 24 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001265/2014-96, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 3º da Portaria n. 190, de 25 de agosto de 2015, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Inácio Martins - PR, para ações de Defesa Civil, para até 24/08/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 204, DE 25 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000271/2014-26, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 38, de 16 de fevereiro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Itaoca - SP, para ações de Defesa Civil, para até 31/12/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW



PORTARIA Nº 205, DE 25 DE JULHO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve: Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Manacapuru	Inundações - 1.2.1.0.0	1429	04/06/18	59051.005711/2018-55
MG	Icarai de Minas	Seca - 1.4.1.2.0	10	19/06/18	59051.005766/2018-65
MG	Juramento	Seca - 1.4.1.2.0	271	19/06/18	59051.005748/2018-83
MG	Carbonita	Estiagem - 1.4.1.1.0	570	20/06/18	59051.005749/2018-28
BA	Belmonte	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	070	21/06/18	59051.005712/2018-08
MG	Várzea da Palma	Estiagem - 1.4.1.1.0	031	25/06/18	59051.005744/2018-03
MG	Riacho dos Machados	Estiagem - 1.4.1.1.0	090	04/07/18	59051.005703/2018-17
MG	Itacambira	Estiagem - 1.4.1.1.0	15	05/07/18	59051.005747/2018-39

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 1.105, DE 24 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009259/2012-81, do Ministério da Justiça, resolve: Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDWIN ENRIQUE ZAMBRANO CHACIN, de nacionalidade venezuelana, filho de Jose del Carmen Zambrano e de Grisela Margarita Chacin, nascido em na República Bolivariana da Venezuela, em 26 de outubro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 8 (oito) meses e 8 (oito) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.106, DE 24 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003801/2017-04, do Ministério da Justiça, resolve: Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NONYAMEKO NDAMASE, de nacionalidade sul-africana, filha de Nombalela Ndamase, nascida na Cidade do Cabo, na República da África do Sul, em 6 de junho de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.107, DE 24 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013557/2011-94, do Ministério da Justiça, resolve: Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROBERT STASKIEWICZ, de nacionalidade polonesa, filho de Kazimierz Staskiewicz e de Wtadystana Manska Gutuch, nascido na República da Polónia, em 23 de março de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.108, DE 24 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003420/2011-93, do Ministério da Justiça, resolve: Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FRIDAY DANIEL OHIEN, de nacionalidade nigeriana, filho de Ohien Friday e de Victoria Friday, nascido na República Federal da Nigéria, em 15 de março de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 25 DE JULHO DE 2018

Nº 902 - Ato de Concentração nº 08700.004303/2018-53. Requerentes: Raizen Energia S.A., São Martinho S.A., Agro Pecuária Furlan S.A. e Usina Açucareira Furlan S.A.. Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Lúcia Helena Martins de Jesus Garcia e outro. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 903 - Ato de Concentração nº 08700.004392/2018-38. Requerentes: CEI - Energética Integrada Ltda. e Vale S.A. Advogados: Bernardo Vianna Freitas e João Luís Cesconi Lara. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO Superintendente-Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 174ª Sessão Ordinária de Distribuição, publicada no Diário Oficial da União de 25/07/2018, nº 142, Seção 1, página 25.

Onde se lê: "João Paulo de Resende Presidente Substituto", leia-se "Alexandre Barreto de Souza Presidente".

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 165 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, a pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo: NOUR BAZZON - G051748-3, natural do Líbano, nascida em 16 de novembro de 2007, filha de Hassan Moustapha Bazzon e de Jana Moawia, residente no Estado do Paraná (Processo: 08389.008922/2018-05).

Nº 166 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AWAL YAKUBU - G187765-M, natural de Gana, nascido em 07 de janeiro de 1995, filho de Awal Mohammed e de Zaliya Mohammed, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08280.004071/2018-21);

GASIM KHALIFA GHALI ELEDRISSI - G270609-X, natural da Líbia, nascido em 06 de agosto de 1980, filho de Khalifa Ghali Eleidrissi e de Zaynab Mohamed Abusahmin, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.023905/2017-17);

MIRYANIS ZAYAS TOMAS - V968106-4, natural de Cuba, nascida em 02 de janeiro de 1978, filha de Idalberto Zayas Preval e de Faustina Tomas Vera, residente no Estado do Acre (Processo nº 08221.000318/2018-35) e

OLGA YEVGUENIEVNA BLAGOVA - G080622-C, natural da Rússia, nascida em 30 de outubro de 1983, filha de Yevgueniy Borissovich Blagov e de Elena Valentinovna Blagova, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007972/2016-95).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: RESOLVE:

Nº 167 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal,



e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ALEJANDRA VALENTINA MONTILLA SANCHEZ - G096879-D, natural da Venezuela, nascida em 06 de agosto de 2008, filha de Maximiliano Jose Montilla Aponte e de Maidibet Velitza Sanchez Colmenares, residente no Estado do Paraná (Processo: 08390.003555/2018-14);

CASSIANE TERESA PAULO FRANCISCO - G290103-G, natural da Angola, nascida em 27 de outubro de 2007, filha de Embaixador Francisco e de Sandra Manianga Paulo Francisco, residente no Estado do Paraná (Processo: 08390.003493/2018-32);

FAHD GASIM KHALIFA ELEDRISSI - G270650-0, natural da Líbia, nascido em 09 de julho de 2009, filho de Gasim Khalifa Ghali Eledrissi e de Mona Khaled Zaid Dahan, residente no Distrito Federal (Processo: 08280.009435/2018-60);

LAITH GASIM KHALIFA ELEDRISSI - G270640-2, natural da Líbia, nascido em 20 de janeiro de 2011, filho de Gasim Khalifa Ghali Eledrissi e de Mona Khaled Zaid Dahan, residente no Distrito Federal (Processo: 08280.009436/2018-12);

LAMAR JASEM KHALIFA IDRISI - G270639-O, natural da Líbia, nascida em 24 de abril de 2008, filha de Gasim Khalifa Ghali Eledrissi e de Mona Khaled Zaid Dahan, residente no Distrito Federal (Processo: 08280.009438/2018-01);

MOHAMMAD ALI - G306663-W, natural da Arábia Saudita, nascido em 30 de julho de 2012, filho de Salem Ali e de Amineh Soufan, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.027961/2018-20) e

YUMNA ALI - G306734-Z, natural da Síria, nascida em 23 de março de 2010, filha de Salem Ali e de Amineh Soufan, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.027955/2018-72).

Nº 168 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

HUANG YI CHANG - Y230065-1, natural da China (Taiwan), nascido em 26 de março de 1964, filho de Huang Chin Wen e de Huang Li Lien, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.049555/2017-37).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 169 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALEXANDER ALEXIS HERRERA HERNANDEZ - V990729-R, natural de Cuba, nascido em 03 de dezembro de 1965, filho de Victor Alexis Herrera Sanchez e de Ana Caridad Hernandez Leyva, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.017256/2017-34);

CLAUDIA MARICELA GOMEZ MUNETON - V495947-R, natural da Colômbia, nascida em 19 de abril de 1979, filha de Luis Eduardo Gomez Betancur e de Luz Marina Muneton Cardona, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.008642/2018-05);

GHADIR ASFOUR - G088362-9, natural do Líbano, nascida em 20 de maio de 1995, filha de Ali Asfour e de Zeinab Baydoun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.030297/2017-15);

JALEH HASHEMI - V831480-3, natural do Iran, nascida em 03 de maio de 1979, filha de Seyedali Hashemi e de Fatemeh Chabi, residente no Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008348/2017-96);

MICHAEL GABRIEL JAMES - G163196-U, natural da Nigéria, nascido em 30 de março de 1990, filho de James Iroro e de Roslem Iroro, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08070.300521/2016-18);

RAINER MOREJON HERNANDEZ - G205392-C, natural de Cuba, nascido em 16 de agosto de 1991, filho de Rolando Carmelo Morejon Guada e de Angela Erotida Hernandez Brunet, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08387.000052/2018-38) e

ZACHARY RUSSELL HAMLIN - V676226-J, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 20 de fevereiro de 1989, filho de Terry Russell Hamlin e de Rochelle Rens Hamlin, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008923/2017-51).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO
DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 127, DE 24 DE JULHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Série: THE BLACKLIST - 5ª TEMPORADA (THE BLACKLIST - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2017)
Episódio(s): 01 A 22
Produtor(es): Jon Bokenkamp/John Davis/John Fox/Josh Eisendrath
Diretor(es): Michael W. Watkins/Vincent Misiano/Joe Carnahan/Steven A. Adelson/Andrew McCarthy
Distribuidor(es): SONY PICTURES HE DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08000.022814/2018-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: ARQUIVO X - 11ª TEMPORADA (THE X-FILES - SEASON 11, Estados Unidos da América - 2018)
Episódio(s): 1 A 10
Produtor(es): Blown Deadline Productions
Diretor(es): Chris Carter
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Ficção
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência
Processo: 08000.023330/2018-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DEUS NÃO ESTÁ MORTO - UMA LUZ NA ESCURIDÃO (GOD IS NOT DEAD - A LIGHT IN THE DARKNESS, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Pure Flix Productions
Diretor(es): Michael Maçon
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.024666/2018-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PONTO CEGO (BLINDSPOTTING, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Keith Calder/Jess Calder/Rafael Casal/Daveed Diggs
Diretor(es): Carlos López Estrada
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.027313/2018-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TROCA DE RAINHAS (L'ÉCHANGE DES PRINCESSES, Bélgica / França - 2017)
Produtor(es): High Sea Production/Scope Pictures
Diretor(es): Marc Dugain
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000881/2018-29
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Filme: MISSÃO 115 (Brasil - 2018)
Produtor(es): Martha Ferraris/Thais Mello
Diretor(es): Silvio Da-Rin
Distribuidor(es): BRETZ FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000904/2018-03
Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

Filme: BENZINHO (Brasil - 2017)
Produtor(es): Tatiana Leite
Diretor(es): Gustavo Pizzi
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000911/2018-05
Requerente: VITRINE FILMES

Conjunto de Episódios: BAILE DE MÁSCARAS (Brasil - 2017)
Episódio(s): 10 A 13
Produtor(es): Giros Projetos Audiovisuais Ltda
Diretor(es): Flávio Tambellini/Eduardo Hunter
Distribuidor(es): EBC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000833/2018-31
Requerente: GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 128, DE 25 DE JULHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Título: WWE 2K19 (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): 2K GAMES
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Luta/Esportes
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000971/2018-10
Requerente: TAKE-TWO INTERACTIVE, INC. - YASIRIE RAMOS

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 129, DE 25 DE JULHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Programa: BRASIL DA GENTE (Brasil - 2018)
Produtor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes SA
Diretor(es): Rafael Gessullo
Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.024307/2018-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SER TÃO VELHO CERRADO (Brasil - 2017/2018)
Produtor(es): André Delia
Diretor(es): André Delia
Distribuidor(es): O2 Produções Artística e Cinematográfica Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.026297/2018-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TUDO POR UM POPSTAR (Brasil - 2018)
Produtor(es): Panorâmica
Diretor(es): Bruno Garotti
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.027498/2018-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AQUAMAN (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): James Wan
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.027505/2018-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CALMARIA (SERENITY, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Guy Heeley/Steven Knight/Greg Shapiro
Diretor(es): Steven Knight
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.027680/2018-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UMA NOVA CHANCE (SECOND ACT, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Elaine Goldsmith-Thomas/Jennifer Lopez/Benny Medina/Justin Zackham
Diretor(es): Peter Segal
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.027684/2018-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ALITA - ANJO DE COMBATE - TRAILER 2 (ALITA - BATTLE ANGEL, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Robert Rodriguez
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.027686/2018-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BOHEMIAN RHAPSODY - TRAILER 2 (BOHEMIAN RHAPSODY, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Dexter Fletcher
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Biografia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.027688/2018-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O PREDADOR (THE PREDATOR, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Shane Black
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ação/Ficção
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência

Processo: 08000.027689/2018-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CONTRACORRENTE (Brasil - 2013)
Produtor(es): Movioa Produções Artísticas Ltda.- ME
Diretor(es): Max Gaggino
Distribuidor(es): ELÔ COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Sexo , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000893/2018-53
Requerente: MOVIOCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Filme: PERSONA - QUANDO DUAS MULHERES PECAM (PERSONA, Suécia - 1966)
Produtor(es): AB Svensk Filmindustri
Diretor(es): Ingmar Bergman
Distribuidor(es): FJ CINES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000910/2018-52
Requerente: FJ CINES LTDA.

Conjunto de Episódios: EXPRESSO FUTURO - SEGUNDA TEMPORADA (Brasil - 2018)
Episódio(s): 01 a 10
Produtor(es): Planet Pop Mídia e Editorações Limitada
Diretor(es): Paula Vasconcelos Buarque
Distribuidor(es): CANAL FUTURA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link de internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000923/2018-21
Requerente: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

Filme: UMA VIAGEM INESPERADA (VIAJE INESPERADO, Brasil - 2018)
Produtor(es): Boulevard Filmes Ltda/Funciona Y Kuenta SRL
Diretor(es): Juan José Jusid
Distribuidor(es): BOULEVARD FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000943/2018-01
Requerente: BOULEVARD FILMES LTDA

Trailer: O BANQUETE (Brasil - 2017)
Produtor(es): Beto Amaral/Daniela Thomas
Diretor(es): Daniela Thomas
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000999/2018-57
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHO DE 17 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso IX, do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 470 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com sede em Vacaria - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.757.114/0001-20, em razão do descumprimento dos arts. 3º, III e IV e 5º, III, da Lei nº 9.790/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.023956/2018-29.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHOS DE 24 DE JULHO DE 2018

Nº 478 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE AMPARO E ASSISTENCIA, com sede em Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.624.442/0001-09, em razão do descumprimento dos arts. 2º, V, 3º, IV, 4º, IV e V e 18, da Lei nº 9.790/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.024266/2018-97.

Nº 484 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO MAIS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO, com sede em Sorriso - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.459.704/0001-55.

Processo SEI/MJ nº 08000.025240/2018-66.
Nº 485 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES EM AÇÃO, com sede em Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.278.312/0001-24. Processo SEI/MJ nº 08000.020461/2018-48.

Nº 486 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social EQUIPE KOMIKETO BAJA UFSJ, com sede em São João Del Rei - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.320.805/0001-92, em razão do descumprimento do art. 3º, da Lei nº 9.790/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.025710/2018-91.

Nº 487 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO PLATANUS, com sede em Campos do Jordão - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.839.480/0001-81, em razão do descumprimento dos arts. 1º, IV e VI, 2º, II e III e 6º, do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.025941/2018-03.

Nº 488 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social AERoclube de Araras, com sede em Araras - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.214.302/0001-38, em razão do descumprimento dos arts. 1º, III e IV e 2º, I e III do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08001.005086/2018-04.

Nº 489 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO PARAISO DOS FOCINHOS EM DEFESA E CUIDADO DOS ANIMAIS, com sede no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 19.614.984/0001-29, em razão do descumprimento dos arts. 2º e 5º, III, da Lei nº 9.790/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.026065/2018-24.

Nº 490 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO VIVER BEM, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.107.729/0001-00, em razão do descumprimento dos arts. 1º, II, IV e VI, 2º, IV, e 6º, do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.026143/2018-91.

Nº 492 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PROFESSORA GABRIELA PIRES, com sede em Embu da Artes - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.658.678/0001-33, em razão do descumprimento dos arts. 1º, III, 2º II e III e 6º, do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.026034/2018-73.

Nº 493 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO DE ESTUDOS



CONTABEIS E TRIBUTARIOS, com sede em São João da Aliança - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.391.142/0001-60. Processo SEI/MJ nº 08000.026126/2018-53.

Nº 496 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO RIBEIRÃO BONITENSE DE ASSISTÊNCIA, com sede em Ribeirão Bonito - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.161.951/0001-42, em razão do descumprimento dos arts. 1º, III e VI e 2º, III, do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.026198/2018-09.

Nº 497 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social FUNDO NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM NO CAMPO DAS DST HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS FUNDO POSITHIVO, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.830.217/0001-07, em razão do descumprimento do art. 5º, II, da Lei nº 9.790/99. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.026387/2018-73.

Nº 498 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE IACANGA - APRI, com sede em IACANGA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.963.319/0001-73, em razão do descumprimento dos arts. 2º, II e III e 6º, do Decreto nº 3.100/99.. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.026448/2018-01.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.961, DE 29 DE JUNHO DE 2018
(Publicada no DOU de 2-7-2018)

ANEXO(*)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Incentivo financeiro para habilitação anual	Incentivo financeiro para qualificação anual
SP	Embu das Artes	351500	6808506	CRU	25000.016381/2015-64	Municipal	82.51	12476	R\$ 823.200,00	R\$ 207.858,00
SP	Embu das Artes	351500	6950566	USA	25000.016381/2015-64	Municipal	82.51	12476	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
SP	Embu das Artes	351500	6951538	USB	25000.016381/2015-64	Municipal	82.51	12476	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
SP	Embu das Artes	351500	6951554	USB	25000.016381/2015-64	Municipal	82.51	12476	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
SP	Embu-Guaçu	351510	6988954	USB	25000.016381/2015-64	Municipal	82.51	12476	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
SP	Embu-Guaçu	351510	6988970	USB	25000.016381/2015-64	Municipal	82.51	12476	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
SP	Itapecerica da Serra	352220	7001517	USA	25000.016381/2015-64	Municipal	82.51	12476	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
SP	Itapecerica da Serra	352220	7001525	USB	25000.016381/2015-64	Municipal	82.51	12476	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
SP	Juquitiba	352620	6953352	USB	25000.016381/2015-64	Municipal	82.51	12476	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
SP	Juquitiba	352620	6967434	USB	25000.016381/2015-64	Municipal	82.51	12476	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
SP	São Lourenço da Serra	354995	6962483	USB	25000.016381/2015-64	Municipal	82.51	12476	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2018, Seção 1, Página 82, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 2.209, DE 20 DE JULHO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Equipe de Saúde da Família do Município de Santa Maria (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto no Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve: Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira junho/2018, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família do Município de Santa Maria (RS), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas, especialmente no que tange aos desacordos existentes entre o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e a situação encontrada in loco. Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 3 (três) Equipes de Saúde da Família e perdurará até a adequação das

irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por supervisão técnica da Secretaria de Estado da Saúde. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.221, DE 23 DE JULHO DE 2018

Altera o Anexo II à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para prorrogar o prazo referente à atualização da habilitação dos estabelecimentos anteriormente habilitados como referência em Gestaçao de Alto Risco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve: Art. 1º O Anexo II (Rede Cegonha) à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 60 Fica alterado, para 31 de outubro de 2018, o prazo para atualização da habilitação dos estabelecimentos anteriormente habilitados como referência em Gestaçao de Alto Risco pela Portaria nº 3.477/GM/MS, de 20 de agosto de 1998." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2017.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.223, DE 23 DE JULHO DE 2018

Exclui os Municípios de Ilhéus (BA) e Salvador (BA) do anexo da Portaria nº 416/GM/MS, de 23 de fevereiro de 2018, que desabilita estabelecimentos de saúde contratualizados, do recebimento do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), pelo não cumprimento do prazo disposto no art. 291 da Portaria nº 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017 e a dedução dos recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 888/GM/MS, de 08 de maio de 2008, que reduz o valor anual do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Ilhéus (BA), resolve:



Art. 1º Ficam excluídos do Anexo da Portaria nº 416/GM/MS, de 23 de fevereiro de 2018, os seguintes municípios:

UF	Município	IBGE	Gestão	CNES	Estabelecimentos de Saúde	(IAE-PI) Valor anual a ser deduzido do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Portaria Contratualização
BA	ILHÉUS	291360	MUNICIPAL	2802112	HOSPITAL SÃO JOSE MATERNIDADE SANTA HELENA	33.600,00	PRT nº 2.486/GM/MS, 02/10/2007
BA	SALVADOR	292740	MUNICIPAL	0003808	HOSPITAL SÃO RAFAEL	124.332,00	PRT nº 2.345/GM/MS, 10/10/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.224, DE 23 DE JULHO DE 2018

Inclui/exclui municípios do Anexo da Portaria nº 3.010/GM/MS, de 10 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica incluído, no anexo da Portaria nº 3.010/GM/MS, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 11 de dezembro de 2013, Seção 1, página 70-72, o seguinte serviço:

UF	Município	IBGE	CNES	CNPJ	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidade	Tipo de Gestão	Valor Anual
SP	São Paulo	355030	9335560	46.392.148/0023-25	CER III Campo Limpo	22.08, 22.09 e 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Municipal	R\$ 2.400.000,00

Art. 2º Fica excluído, do Anexo da Portaria nº 3.010/GM/MS, de 10 de dezembro de 2013, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, o seguinte serviço:

UF	Município	IBGE	CNES	CNPJ	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidade	Tipo de Gestão	Valor Anual
SP	São Paulo	355030	2787571	46.392.148/0023-25	Jardim Marcelo	22.08, 22.09 e 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Municipal	R\$ 2.400.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.225, DE 23 DE JULHO DE 2018

Desabilita o Centro Auditivo Proaudi e a Proaudi Clínica de Audição de Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade e Habilita em Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade, no Estado do Rio Grande do Sul (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais da Tabela de Procedimentos do SUS; Considerando a Portaria 1.462/SAS/MS, de 30 de dezembro de 2013, que exclui da tabela de habilitação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), as habilitações 0302 Diagnóstico, e 0303 Diagnóstico, tratamento e reabilitação auditiva na Alta Complexidade; Considerando o art. 1º do Anexo VI - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Capítulo IV - Do financiamento da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência, Seção IV - Do Financiamento dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que altera o Serviço Especializado e as habilitações relacionadas à Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Considerando o Parecer Favorável nº 002/2018, de 25 de março de 2018, do Grupo Condutor Estadual da Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência do Rio Grande do Sul; Considerando a Resolução nº 089/18 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), de 16 de abril de 2018; e Considerando o Parecer Técnico Favorável nº 105/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS, emitido pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro Auditivo Proaudi e a Proaudi Clínica de Audição de Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade (código 22.04):

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	MODALIDADE
RS	Ijuí	Centro Auditivo Proaudi	2260557	Estadual	Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade - código 22.04
RS	Passo Fundo	Proaudi Clínica de Audição	6224571	Estadual	Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade - código 22.04

Art. 2º Fica habilitado o Centro Auditivo Proaudi e a Proaudi Clínica de Audição em Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade (código 22.05):

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	MODALIDADE
RS	Ijuí	Centro Auditivo Proaudi	2260557	Estadual	Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade - código 22.05
RS	Passo Fundo	Proaudi Clínica de Audição	6224571	Estadual	Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade - código 22.05

Art. 3º A habilitação não implicará em incorporação de novos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.235, DE 24 DE JULHO DE 2018

Cancela o repasse de recursos de custeio mensal referente à qualificação de 6 (seis) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo II, do Hospital Ielar do Município de São José do Rio Preto (SP) aprovados no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.218/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios de São Paulo e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando o anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde; e o Título I do Livro II do mesmo anexo que trata do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS; Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Nota Técnica nº 25-SEI/2018, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.143294/2015-89, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o repasse de recursos de custeio mensal referente à qualificação de 06 (seis) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo II do Hospital Ielar do Município de São José do Rio Preto (SP), aprovados no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios de São Paulo, conforme anexo a esta Portaria.



Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Rio Preto (SP), para a devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde, também conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	IBGE	Município para cancelamento do repasse	Estabelecimento	CNES	GESTÃO	Nº de Qualificados cancelados	Período referenciado de custeio a ser devolvido	Portaria habilitação de	Valor anual repassado
SP	354980	São José do Rio Preto	Hospital Ielar	2097605	Municipal	06	De março de 2017 (até a publicação da Portaria de desabilitação)	Portaria 3.218/GM/MS, 29/12/2016 nº de	R\$ 633.242,88
Total Anual									R\$ 633.242,88

PORTARIA Nº 2.236, DE 24 DE JULHO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família no Município de Palmeirópolis (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira junho/2018, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde Bucal no Município de Palmeirópolis (TO), em virtude de irregularidades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte de profissional que compõe a Equipe da Estratégia Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.240, DE 24 DE JULHO DE 2018

Desabilita a Associação Paranaense de Reabilitação (APR) de Curitiba (PR), como Oficina Ortopédica fixa e deduz recursos financeiros incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Curitiba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais da Tabela de Procedimentos do SUS; Considerando a Portaria 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que altera o Serviço Especializado e as habilitações relacionadas à Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Considerando a Portaria nº 585/SAS/MS, de 29 de maio de 2013, que publica os Estados e Municípios aptos a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços de Oficinas Ortopédicas Fixa para manutenção e adaptação de órteses, próteses e materiais especiais; Considerando a Portaria nº 1.081/GM/MS, de 5 de junho de 2013, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios; Considerando o Anexo VI - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 253/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2018, que suspende a transferência de recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde de Curitiba (PR), destinado ao custeio de Oficina Ortopédica Fixa aderida à Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência; e Considerando o monitoramento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde - CGSPD/DAPES/SAS/MS, desde janeiro de 2014 até o momento, em especial o período de janeiro a setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada a Associação Paranaense de Reabilitação (APR) de Curitiba (PR), como Oficina Ortopédica fixa, prevista na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A desabilitação se refere ao estabelecimento de saúde que apresentou irregularidade na prestação do serviço de reabilitação, constatada no monitoramento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPCD/DAPES/SAS/MS.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Curitiba, em decorrência da desabilitação de que trata o art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, objeto desta Portaria, deixam de onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	Estabelecimento	CNES	Gestão	Código e Descrição das Habilitações	Código e Descrição dos Incentivos	Custeio anual (R\$)	Custeio mensal (R\$)	CNPJ do Fundo de Saúde
PR	Curitiba	Associação Paranaense de Reabilitação	7233116	Municipal	82.34	Oficina Ortopédica Fixa	648.000,00	54.000,00	76.557.891/0001-43

PORTARIA Nº 2.241, DE 24 DE JULHO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 759/GM/MS, de 27 de março de 2018, referente ao valor do Incentivo Financeiro para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes Privados de Liberdade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 129 da Portaria Consolidada nº 6/GM/MS, Capítulo II, Seção V, que cria o incentivo Financeiro de custeio para o ente federativo responsável pela gestão das ações de atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; Considerando o preenchimento dos requisitos e o cumprimento das etapas previstas no art. 25, seção III, Capítulo III, Anexo XVII, da Portaria Consolidada nº 2/GM/MS; e Considerando a Portaria nº 759/GM/MS, de 27 de março de 2018, que habilita o Município de Campos dos Goytacazes (RJ) a receber o incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 759/GM/MS, de 27 de março de 2018, passa a vigorar da seguinte forma:
INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	MUNICÍPIO	UNIDADE	GESTÃO	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade (R\$)	Valor total a ser repassado mensalmente (R\$)
RJ	Campos dos Goytacazes	CRIAAD Campos dos Goytacazes	Municipal	26	R\$ 3.208,50	R\$ 13.903,50
		CENSE Professora Marlene Henrique Alves		283	R\$ 10.695,00	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.242, DE 24 DE JULHO DE 2018

Prorroga o prazo para a adequação da carga horária do profissional médico das Equipes de Saúde da Família Tipo I, II, III, IV e V (Transitória), de que trata o Art. 1º da Portaria nº 3.796/GM/MS, de 26 de dezembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.796/GM/MS, de 26 de dezembro de 2017, que institui prazo para adequação da carga horária do profissional médico das Equipes de Saúde da Família;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica;

Considerando a Seção I do Capítulo I do Título II do Custeio da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente ao Financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 3.992 GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de estabelecer um período de transição para efetivação das regras de composição das equipes de acordo com a atual Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 6 (seis) meses, a partir da competência SCNES julho de 2018, o prazo para adequação da carga horária do profissional médico das Equipes de Saúde da Família (eSF) Tipo I, II, III, IV e V (Transitória), conforme as regras de composição de equipe estabelecida na atual Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

DESPACHO Nº 185, DE 19 DE JULHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR 25000.189455/2015-81
INTERESSADOS: 2P HEALTH CARE INTERLAR SISTEMA MÉDICO DE HOSPITALIZAÇÃO DOMICILIAR
ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).

À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 23-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00759/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02884/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02906/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela 2P HEALTH CARE INTERLAR SISTEMA MÉDICO DE HOSPITALIZAÇÃO DOMICILIAR.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 186, DE 19 DE JULHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR 25000.174150/2012-21
INTERESSADOS: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE BROCHIER-RS
ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).

À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 53-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00756/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02885/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02915/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE BROCHIER-RS.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 187, DE 24 DE JULHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.064939/2015-18
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
ASSUNTOS: Recurso Administrativo. Parceria de Desenvolvimento Produtivo.

À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Relatório Técnico nº 02/2015-DECIIS/SCTIE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00722/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02793/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02888/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 188, DE 24 DE JULHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.175994/2013-71
INTERESSADOS: Sociedade de Assistência Médico Social de Afonso Bezerra (RN)

ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).

À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 9-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00776/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02949/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02992/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Sociedade de Assistência Médico Social de Afonso Bezerra.

GILBERTO OCCHI
Ministro

RETIFICAÇÃO

No Anexo XV, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, suplemento nº 190, de 3 de outubro de 2017, Seção 1, páginas 1 a 192,

Onde se lê:

Anexo XV

"TIPIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS (Origem: PRT MS/GM 2022/2017, Anexo 1)

TIPIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

I - PRINCIPAIS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Estabelecimento de Saúde

"Estabelecimento de Saúde é o espaço físico delimitado e permanente onde são realizadas ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica."

Essa definição traz à luz uma questão intrinsecamente relevante aos critérios mínimos para se considerar algo como um estabelecimento de saúde, que serão explicadas adiante:

I) Espaço físico delimitado e permanente: está relacionado à infraestrutura necessária para se considerar um espaço como estabelecimento de saúde. Não estão excluídos estabelecimentos móveis, como embarcações, carretas, etc. Isso significa que estruturas temporárias, como barracas, tendas ou atendimentos realizados em regime de mutirão em locais públicos abertos, não podem ser consideradas estabelecimentos de saúde.

II) Onde são realizadas: há a intenção de que se entenda a obrigatoriedade do efetivo funcionamento, já que não se pode afirmar qual a finalidade de uma instalação física que não esteja em execução de suas atividades. Ou seja, um espaço desativado ou em construção pode facilmente ser alocado para outras atividades que não saúde, não podendo ser considerado como um estabelecimento de saúde nesta situação.

III) Ações e serviços de saúde de natureza humana: A necessidade de que o estabelecimento de saúde realize "ações e serviços de saúde humana" permite que a saúde seja entendida em seu amplo espectro, possibilitando a identificação de estabelecimentos que realizam ações de vigilância, regulação ou gestão da saúde, e não somente estabelecimentos de caráter assistencial. Do mesmo modo, impede seu uso para outros estabelecimentos que não têm o foco direto na saúde humana, como por exemplo os estabelecimentos que visam a saúde animal, os

GILBERTO OCCHI

salões de beleza, as clínicas de estética, dentre outros, que embora estejam no escopo de atuação da vigilância sanitária, não devem ser considerados como estabelecimentos de saúde.

IV) Responsabilidade técnica: a introdução do conceito de "responsabilidade técnica" vem de encontro da legislação vigente, já que não se pode desempenhar ações e serviços de saúde sem que exista a figura de uma pessoa física legalmente responsável por elas.

Tipo de Estabelecimento de Saúde, Atividade Principal, Atividade Secundária e Atividade Não Permitida

"Tipo de Estabelecimento de Saúde é uma classificação que possibilita a identificação da oferta de ações e serviços pelos estabelecimentos de saúde, considerando: infraestrutura existente, densidade tecnológica, natureza jurídica e recursos humanos."

Posto tal conceito, para se definir o tipo de um estabelecimento de saúde faz-se necessário alterar a lógica, através de uma classificação automática de acordo com uma série de escolhas durante o cadastramento do estabelecimento de saúde.

As atividades que são desempenhadas nos estabelecimentos de saúde são, portanto, categorizadas de forma genérica para escolha do operador no momento do cadastramento, sendo introduzidos os conceitos de atividade principal e atividades secundárias.

A atividade principal seria aquela preponderante do estabelecimento, ou aquela que diferencia o tipo de atendimento realizado no local, e as atividades secundárias, quando for o caso, permitem demonstrar quais as demais atividades não preponderantes também são desempenhadas.

A partir da seleção de um conjunto de atividades, principal e secundárias, o estabelecimento será classificado de forma automática pelo CNES.

Pode haver também, no escopo de uma determinada classificação, um conjunto de atividades que, se selecionadas, não pe mitem que o estabelecimento chegue a uma determinada classificação, ainda que as demais atividades correspondam, sendo denominadas atividades não permitidas."

Leia-se:

ANEXO XV

"TIPIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS (Origem: PRT MS/GM 2022/2017, Anexo 1)

I - PRINCIPAIS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Estabelecimento de Saúde

"Estabelecimento de Saúde é o espaço físico delimitado e permanente onde são realizadas ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica."

Essa definição traz à luz uma questão intrinsecamente relevante aos critérios mínimos para se considerar algo como um estabelecimento de saúde, que serão explicadas adiante:

I) Espaço físico delimitado e permanente: está relacionado à infraestrutura necessária para se considerar um espaço como estabelecimento de saúde. Não estão excluídos estabelecimentos móveis, como embarcações, carretas, etc. Isso significa que estruturas temporárias, como barracas, tendas ou atendimentos realizados em regime de mutirão em locais públicos abertos, não podem ser consideradas estabelecimentos de saúde.

II) Onde são realizadas: há a intenção de que se entenda a obrigatoriedade do efetivo funcionamento, já que não se pode afirmar qual a finalidade de uma instalação física que não esteja em execução de suas atividades. Ou seja, um espaço desativado ou em construção pode facilmente ser alocado para outras atividades que não saúde, não podendo ser considerado como um estabelecimento de saúde nesta situação.

III) Ações e serviços de saúde de natureza humana: A necessidade de que o estabelecimento de saúde realize "ações e serviços de saúde humana" permite que a saúde seja entendida em seu amplo espectro, possibilitando a identificação de estabelecimentos que realizam ações de vigilância, regulação ou gestão da saúde, e não somente estabelecimentos de caráter assistencial. Do mesmo modo, impede seu uso para outros estabelecimentos que não têm o foco direto na saúde humana, como por exemplo os estabelecimentos que visam a saúde animal, os salões de beleza, as clínicas de estética, dentre outros, que embora estejam no escopo de atuação da vigilância sanitária, não devem ser considerados como estabelecimentos de saúde.

IV) Responsabilidade técnica: a introdução do conceito de "responsabilidade técnica" vem de encontro da legislação vigente, já que não se pode desempenhar ações e serviços de saúde sem que exista a figura de uma pessoa física legalmente responsável por elas.

Tipo de Estabelecimento de Saúde, Atividade Principal, Atividade Secundária e Atividade Não Permitida "Tipo de Estabelecimento de Saúde é uma classificação que possibilita a identificação da oferta de ações e serviços pelos estabelecimentos de saúde, considerando: infraestrutura existente, densidade tecnológica, natureza jurídica e recursos humanos."



Posto tal conceito, para se definir o tipo de um estabelecimento de saúde faz-se necessário alterar a lógica, através de uma classificação automática de acordo com uma série de escolhas durante o cadastramento do estabelecimento de saúde.

As atividades que são desempenhadas nos estabelecimentos de saúde são, portanto, categorizadas de forma genérica para escolha do operador no momento do cadastramento, sendo introduzidos os conceitos de atividade principal e atividades secundárias.

A atividade principal seria aquela preponderante do estabelecimento, ou aquela que diferencia o tipo de atendimento realizado no local, e as atividades secundárias, quando for o caso, permitem demonstrar quais as demais atividades não preponderantes também são desempenhadas.

A partir da seleção de um conjunto de atividades, principal e secundárias, o estabelecimento será classificado de forma automática pelo CNES.

Pode haver também, no escopo de uma determinada classificação, um conjunto de atividades que, se selecionadas, não permitem que o estabelecimento chegue a uma determinada classificação, ainda que as demais atividades correspondam, sendo denominadas atividades não permitidas.

II - TERMINOLOGIAS DE ATIVIDADES DE SAÚDE

GRUPO DE ATIVIDADES	ATIVIDADES
Assistência à Saúde: conjunto de ações e serviços de saúde cuja finalidade seja o diagnóstico, o tratamento, acompanhamento e reabilitação de pacientes, bem como atividades destinadas ao processo de capacitação do indivíduo em melhorar, controlar e promover sua saúde, prevenir doenças ou sofrimento mental em indivíduos ou populações suscetíveis.	Consulta Ambulatorial: atendimento dispensado a indivíduos cuja condição de saúde estável lhes permita comparecer ao estabelecimento e retornar ao local de origem, realizado por profissionais de saúde de nível superior, com a finalidade de fornecer parecer, instrução ou examinar determinada situação, a fim de decidir sobre um plano de ação ou prescrição terapêutica dentro da sua área de atuação.
	Apoio Diagnóstico: ações e serviços que se utilizam de recursos físicos e tecnológicos (ex: Raios X, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Análises Clínicas/ Laboratoriais, Eletrocardiografia, Endoscopia, etc) com o objetivo de auxiliar, de forma complementar, a determinação da natureza de uma doença ou estado, ou a diferenciação entre elas, melhorando a tomada de decisão assistencial.
	Terapias Especiais: atividades voltadas exclusivamente para a realização de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia ou cirurgias ambulatoriais.
	Reabilitação: conjunto de ações e serviços orientados a desenvolver ou ampliar a capacidade funcional e desempenho dos indivíduos, proteger a saúde e prevenir agravos, de modo a contribuir para autonomia, acesso à direitos e participação em todas as esferas da vida social.
	Concessão, Manutenção e Adaptação de OPM: as Órteses, Próteses, Materiais Especiais e Meios de Locomoção (OPM) constituem ferramentas do processo terapêutico da reabilitação, contribuindo fundamentalmente na superação de barreiras, devendo ser prescritas de forma individualizada por profissional capacitado. A concessão de OPM deve obrigatoriamente estar atrelada à adaptação, manutenção e treino de uso da mesma.
	Atenção Domiciliar: ações e serviços prestados de forma substitutiva ou complementar à internação hospitalar ou atendimento ambulatorial, caracterizados pelo conjunto de tratamento de doenças, reabilitação, promoção à saúde e prevenção, englobando internação e/ou assistência prestadas em domicílio.
	Assistência a Emergências: cuidados destinados a pacientes de demanda espontânea com agravos que necessitam de atendimento imediato por risco iminente de morte.
	Entrega/Dispensação de Medicamentos: conjunto de ações relativas ao fornecimento de medicamentos diretamente ao paciente e a orientação para o seu uso racional, mediante apresentação de prescrição por profissional habilitado.
	Internação: cuidados ou tratamentos prestados a um indivíduo, por razões clínicas e/ou cirúrgicas, que demandem a ocupação de um leito por um período igual ou superior a 24 horas.
	Assistência Intermediária: conjunto de ações realizadas entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente em um leito por um período inferior a 24 horas.
	Atenção Psicossocial: conjunto de ações intersetoriais de caráter territorial e comunitário que visa à substituição do modelo asilar manicomial, por meio de cuidados que possibilitem a reabilitação psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, garantindo atenção contínua às situações de crise em saúde mental e articulação do cuidado com outros pontos de atenção.
	Atenção Básica: conjunto de ações e serviços longitudinais de saúde no âmbito individual e coletivo, de caráter territorial e comunitário, que abrange o cuidado/tratamento, a promoção e proteção da saúde, a prevenção de agravos, a vigilância em saúde, a reabilitação e a redução de danos à saúde, coordenando ou integrando o cuidado fornecido em outros pontos de atenção.
	Assistência Obstétrica e Neonatal: conjunto de cuidados ou tratamentos prestados à gestante, parturiente e recém-nascido, por razões obstétricas ou neonatais.
	Telessaúde: serviços que utilizam tecnologias da informação e comunicação como meio para desenvolver ações de apoio a Atenção à Saúde e de Educação Permanente em Saúde, como fim de realizar apoio diagnóstico, ações educativas, esclarecer dúvidas dos profissionais de saúde e gestores de saúde.
	Atenção Hematológica e/ou Hematerápica: conjunto de ações que integram a assistência especializada em coagulopatias e hemoglobinopatias e/ou o conjunto de ações referentes a captação do doador, o ciclo de produção do sangue, testes sorológicos, testes imunohematológicos, distribuição e transfusão de sangue e componentes e demais atividades hemoterápicas.
	Promoção da Saúde, Prevenção de Doenças e Agravos e Produção do Cuidado: conjunto de ações e serviços de saúde, de caráter individual ou coletivo, compreendendo práticas corporais, artísticas e culturais, práticas integrativas e complementares, atividades físicas, promoção da alimentação saudável ou educação em saúde.
	Imunização: conjunto de ações que objetivam a administração de vacinas para estimulação da resposta imune do hospedeiro, incluindo quaisquer preparações para a profilaxia imunológica ativa.
Vigilância em Saúde: processos contínuos e sistemáticos de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde (Portaria nº 1.378/GM/MS/2013).	Vigilância de Zoonoses: conjunto de ações, serviços e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública, devendo obrigatoriamente contemplar: a educação em saúde visando à prevenção de zoonoses; a Imunização animal contra zoonoses normatizadas pelo Ministério da Saúde; o diagnóstico laboratorial de zoonoses e identificação das espécies de animais; a coleta, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para
	encaminhamento aos laboratórios, com vistas à identificação ou diagnóstico laboratorial de zoonoses; o gerenciamento de resíduos oriundos dos serviços gerados pelas atividades de vigilância em zoonoses; o recolhimento e transporte de animais; a recepção de animais vivos e de cadáveres de animais; a manutenção e cuidados básicos aos animais recolhidos; a destinação adequada dos animais recolhidos (resgate, transferência ou eutanásia); a necropsia e coleta de amostras laboratoriais ou outros
	procedimentos pertinentes em animais (vivos ou mortos) suspeitos de zoonoses; o controle de vetores, roedores e animais sinantrópicos; a adoção de medidas de biossegurança; e a inspeção zoossanitária. Não estão incluídas: atividades que possuem como foco o bem estar, a proteção e a saúde animal; fiscalização relativa a maus tratos a animais; salvamento, recolhimento e acolhimento de animais que não são de relevância para a saúde pública; controle e prevenção de acidentes de trânsito causados
	por animais; atendimento de reclamações relativas às denúncias que não se referem a animais de relevância para a saúde pública; adestramento/ressocialização de animais; controle em massa de populações de animais para prevenção de zoonoses; atendimento clínico veterinário a animais que não estejam sob guarda da Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ); atendimento clínico
	veterinário a animais que estejam sob guarda da UVZ, que não seja exame clínico básico e procedimentos curativos; atendimento cirúrgico veterinário a animais.
	Análises Laboratoriais de Vigilância em Saúde: ações e serviços de análises laboratoriais de interesse à saúde pública, relacionadas a vigilância epidemiológica, vigilância em saúde ambiental, saúde do trabalhador e vigilância sanitária, vinculado a órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, e das fundações mantidas pelo poder Público.
	Vigilância de Saúde do Trabalhador: ações e serviços de vigilância em saúde, clínico-assistenciais e de suporte técnico-pedagógico, voltadas para a atenção integral à saúde do trabalhador.
	Esclarecimento da Causa Mortis de Óbitos: ações e serviços de realização de autópsia para o esclarecimento da causa mortis, com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica, em especial aqueles sob investigação epidemiológica.



Gestão da Saúde: atividades de cunho administrativo ou técnico-administrativo que englobam o planejamento e a administração de sistemas e de planos de saúde, a regulação assistencial, do acesso e de sistemas de saúde e a logística de insumos da atenção à saúde.	Administração: compreende os processos de formulação, implementação, planejamento e administração das políticas, sistemas e práticas de saúde. Abrange a organização dos serviços de saúde, bem como a articulação das práticas de saúde (individual e coletiva) nos níveis central, regional e local de um sistema ou rede de saúde. Inclui-se as atividades realizadas para a gestão, controle, avaliação e auditoria de sistemas ou redes de saúde, bem como a atividade administrativa do Tratamento Fora de Domicílio. Exclui-se as atividades de gestão interna nos estabelecimentos e serviços de saúde.
	Regulação Assistencial: compreende a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais, por meio de autoridade sanitária exercida por profissional de saúde no seu âmbito de atuação legal, para a
	garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização. Inclui-se as atividades de regulação assistencial realizadas tanto pelo Sistema Único de Saúde quanto pelas operadoras de planos de saúde, seja hospitalar ou ambulatorial, eletiva ou de urgência, as atividades de regulação de ambulâncias públicas ou privadas.
	Logística de Insumos: compreende o armazenamento e distribuição, sem fins comerciais, para os estabelecimentos de saúde, de medicamentos, imunobiológicos, kit de diagnóstico, produtos químicos e equipamentos de controle vetorial ou produtos para a saúde.
	Logística de Órgãos, Tecidos e Células do Corpo Humano: compreende as ações para o acondicionamento, gerenciamento e distribuição dos órgãos, tecidos e células do corpo humano.
Outras Atividades Relacionadas à Saúde Humana: atividades que visam apoiar ou complementar de forma indireta as demais atividades.	Hospitalidade: serviços que visam alojar temporariamente e apoiar indivíduos que necessitam permanecer fora de sua residência/moradia para acessar serviços de saúde não ofertados em sua localidade de origem, podendo dispor de atividades assistenciais simples, principalmente relacionados a cuidados básicos.
	Confecção de Órteses e Próteses Dentárias: serviço de fabricação e produção de órteses e próteses dentárias com o intuito de apoiar ações de assistência em saúde.

III - CLASSIFICAÇÕES DOS TIPOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

TIPO DE ESTABELECIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
Unidade Básica de Saúde	Atividade Principal: Assistência à Saúde > Atenção Básica. Atividades Não Permitidas: Assistência à Saúde > Internação; Outras Atividades Relacionadas à Saúde Humana (todo grupo); Gestão da Saúde (todo grupo).
Central de Gestão em Saúde	Atividade Principal: Gestão da Saúde > Administração. Atividades Não Permitidas: Assistência à Saúde (todo grupo); Outras Atividades Relacionadas à Saúde Humana (todo grupo).
Central de Regulação	Atividade Principal: Gestão da Saúde > Regulação Assistencial. Atividades Não Permitidas: Assistência à Saúde (todo grupo exceto Telessaúde);Gestão da Saúde > Administração; Gestão da Saúde > Logística de Insumos; Outras Atividades Relacionadas à Saúde Humana (todo grupo).
Central de Abastecimento	Atividade Principal: Gestão da Saúde > Logística de Insumos. Atividades Não Permitidas: As demais atividades, exceto Assistência à Saúde >Entrega/Dispensação de Medicamentos.
Central de Transplante	Atividade Principal: Gestão da Saúde > Logística de Órgãos, Tecidos e Células do Corpo Humano. Atividades Secundárias Obrigatórias: Gestão da Saúde > Regulação Assistencial.
Hospital	Atividade Principal: Assistência à Saúde > Internação. Atividades Secundárias Obrigatórias: Assistência à Saúde > Entrega/Dispensação de Medicamentos; Assistência à Saúde > Apoio Diagnóstico. Atividades Não Permitidas: Gestão da Saúde > Administração.
Centro de Assistência Obstétrica e Neonatal Normal	Atividade Principal: Assistência à Saúde > Assistência Obstétrica e Neonatal. Atividades Secundárias Obrigatórias: Assistência à Saúde > Assistência Obstétrica e Neonatal; Assistência à Saúde > Internação; Assistência à Saúde > Consulta Ambulatorial; Assistência à Saúde > Entrega/Dispensação de Medicamentos. Atividades Não Permitidas: Assistência à Saúde > Terapias Especiais; Assistência àSaúde > Atenção Hematológica e/ou Hemoterápica.
Pronto Atendimento	Atividade Principal: Assistência à Saúde > Assistência a Emergências. Atividades Secundárias Obrigatórias: Assistência à Saúde > Apoio Diagnóstico; Assistência à Saúde > Entrega/Dispensação de Medicamentos; Assistência à Saúde >Consulta Ambulatorial. Atividades Não Permitidas: Assistência à Saúde > Internação; Gestão da Saúde >Administração; Gestão da Saúde > Logística de Insumos.
Farmácia	Atividade Principal: Assistência à Saúde > Entrega/Dispensação de Medicamentos. Atividades Não Permitidas: Assistência à Saúde > Terapias Especiais; Assistência à Saúde > Reabilitação; Assistência à Saúde > Concessão, Manutenção e Adaptação de OPM; Assistência à Saúde > Atenção Psicossocial; Assistência à Saúde > Internação; Assistência à Saúde > Assistência Intermediária; Assistência à Saúde > Internação Domiciliar; Assistência à Saúde > Assistência Obstétrica e Neonatal.
Unidade de Atenção Hematológica e/ou Hemoterápica	Atividade Principal: Assistência à Saúde > Atenção Hematológica e/ou Hemoterápica. Atividades Não Permitidas: Assistência à Saúde > Assistência a Emergências; Assistência à Saúde > Atenção Psicossocial; Assistência à Saúde > Internação; Assistência à Saúde > Assistência Obstétrica e Neonatal; Assistência à Saúde > Atenção Domiciliar.
Núcleo de Telessaúde	Atividade Principal: Assistência à Saúde > Telessaúde. Atividades Não Permitidas: As demais atividades, exceto Gestão da Saúde > Regulação Assistencial.
Unidade de Atenção Domiciliar	Atividade Principal: Assistência à Saúde > Atenção Domiciliar. Atividades Secundárias Obrigatórias: Assistência à Saúde > Consulta Ambulatorial.
Polo de Prevenção de Doenças e Agravos e Promoção da Saúde	Atividade Principal: Assistência à Saúde > Promoção da Saúde, Prevenção de Doenças e Agravos e Produção do Cuidado. Atividades Não Permitidas: Assistência à Saúde > Atenção Hematológica e/ou Hemoterápica.
Casas de Apoio à Saúde	Atividade Principal: Outras Atividades Relacionadas à Saúde Humana > Hospitalidade. Atividades Não Permitidas: As demais atividades, exceto Assistência à Saúde >Consulta Ambulatorial.
Unidade de Reabilitação	Atividade Principal: Assistência à Saúde > Reabilitação ou Assistência à Saúde >Concessão, Manutenção e Adaptação de OPM. Atividades Não Permitidas: Assistência à Saúde > Assistência a Emergências; Assistência à Saúde > Internação; Assistência à Saúde > Assistência Obstétrica e Neonatal.
Ambulatório	Atividade Principal: Assistência à Saúde > Consulta Ambulatorial ou Assistência à Saúde > Assistência Intermediária. Atividades Não Permitidas: Assistência à Saúde > Internação; Assistência à Saúde >Assistência Obstétrica e Neonatal.
Unidade de Atenção Psicossocial	Atividade Principal: Assistência à Saúde > Atenção Psicossocial. Atividades Secundárias Obrigatórias: Assistência à Saúde > Consulta Ambulatorial. Atividades Não Permitidas: Assistência à Saúde > Assistência Obstétrica e Neonatal; Assistência à Saúde > Apoio Diagnóstico; Assistência à Saúde > Terapias Especiais; Assistência à Saúde > Reabilitação; Assistência à Saúde > Concessão, Manutenção e Adaptação de OPM; Assistência à Saúde > Assistência a Emergências; Assistência à Saúde > Telessaúde; Assistência à Saúde > Atenção Hematológica e/ou Hemoterápica; Gestão da Saúde (todo grupo); Outras Atividades Relacionadas à Saúde Humana > Hospitalidade.
Unidade de Apoio Diagnóstico	Atividade Principal: Assistência à Saúde > Apoio Diagnóstico. Atividades Não Permitidas: Assistência à Saúde > Internação.
Unidade de Terapias Especiais	Atividade Principal: Assistência à Saúde > Terapias Especiais. Atividades Não Permitidas: Assistência à Saúde > Internação; Assistência à Saúde >Atenção Psicossocial; Assistência à Saúde > Reabilitação; Assistência à Saúde >Assistência Obstétrica e Neonatal.
Laboratório de Prótese Dentária	Atividade Principal: Outras Atividades Relacionadas à Saúde Humana > Confecção de Órteses e Próteses Dentárias. Atividades Não Permitidas: As demais atividades.
Unidade de Vigilância de Zoonoses	Atividade Principal: Vigilância em Saúde > Vigilância de Zoonoses. Atividades Não Permitidas: Assistência à Saúde > Atenção Básica; Assistência à Saúde > Atenção Domiciliar; Assistência à Saúde > Assistência a Emergências; Assistência à Saúde
	> Internação; Assistência à Saúde > Assistência Intermediária; Assistência à Saúde >Atenção Psicossocial; Assistência à Saúde > Assistência Obstétrica e Neonatal; Assistência à Saúde > Atenção Hematológica e/ou Hemoterápica; Assistência à Saúde > Reabilitação; Assistência à Saúde > Concessão, Manutenção e Adaptação de OPM; Vigilância em Saúde > Esclarecimento da Causa Mortis de Óbitos; Gestão da Saúde (todo grupo).
Laboratório de Saúde Pública	Atividade Principal: Vigilância em Saúde > Análises Laboratoriais de Vigilância em
	Saúde. Atividades Não Permitidas: Assistência à Saúde > Consulta Ambulatorial; Assistência à Saúde > Atenção Domiciliar; Assistência à Saúde > Assistência a Emergências; Assistência à Saúde > Internação; Assistência à Saúde > Assistência Intermediária; Assistência à Saúde > Atenção Psicossocial; Assistência à Saúde > Assistência Obstétrica e Neonatal; Assistência à Saúde > Atenção Hematológica e/ou Hemoterápica; Assistência à Saúde > Terapias Especiais; Assistência à Saúde > Reabilitação; Assistência à Saúde > Concessão, Manutenção e Adaptação de OPM; Assistência à Saúde > Promoção da Saúde; Prevenção de Doenças e Agravos e Produção do Cuidado; Assistência à Saúde > Entrega/Dispensação de Medicamentos; Gestão da Saúde (todo grupo).
Centro de Referência em Saúde do Trabalhador	Atividade Principal: Vigilância em Saúde > Vigilância em Saúde do Trabalhador. Atividades Não Permitidas: Assistência à Saúde > Atenção Domiciliar; Assistência à Saúde > Assistência a Emergências; Assistência à Saúde > Internação; Assistência à Saúde > Assistência Intermediária; Assistência à Saúde > Atenção Psicossocial; Assistência à Saúde > Assistência Obstétrica e Neonatal; Assistência à Saúde > Atenção Hematológica e/ou
Serviço de Verificação de Óbito	Hemoterápica; Vigilância em Saúde > Análises Laboratoriais de Vigilância Saúde; Vigilância em Saúde > Vigilância de Zoonoses; Vigilância em Saúde > Esclarecimento da Causa Mortisde Óbitos; Gestão da Saúde (todo grupo).
	Atividade Principal: Vigilância em Saúde > Esclarecimento da Causa Mortis de Óbitos. Atividades Secundárias Obrigatórias: Vigilância em Saúde > Análises Laboratoriais de Vigilância Saúde. Atividades Não Permitidas: Assistência à Saúde (todo grupo); Gestão da Saúde (todo grupo); Vigilância em Saúde > Vigilância de Zoonoses; Vigilância em Saúde > Vigilância em Saúde do Trabalhador.
Centro de Imunização	Atividade Principal: Assistência à Saúde > Imunização. Atividades Não Permitidas: As demais atividades, exceto Assistência à Saúde >Consulta Ambulatorial.



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 760, DE 24 DE JULHO DE 2018

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

Instituição: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe
CNPJ: 76.591.569/0001-30

Nome do Projeto: Inovação do Centro Cirúrgico

NUP: 25000.179354/2016-82

Prazo de execução: 24 meses

Valor readequado: R\$ 3.720.648,01 (três milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e oito reais e um centavo).

Resumo do projeto: Qualificar a realização de cirurgias e a assistência de crianças e adolescentes com câncer que são atendidas no Hospital Pequeno Príncipe.

Art. 2º Revogar o inciso XX do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.184, de 09 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.312, DE 25 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da SMH - Sociedade Médico Hospitalar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião extraordinária de 25 de julho de 2018, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente Substituto da ANS determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da SMH - Sociedade Médico Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.160.674/0001-87, registro ANS nº 35.164-4, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na SMH - Sociedade Médico Hospitalar pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário perante a operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da SMH - Sociedade Médico Hospitalar exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da SMH - Sociedade Médico Hospitalar estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

Diretor-Presidente

Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 170, DE 25 DE JULHO DE 2018

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, tendo em vista o art. 47, IX, tendo em vista o disposto no art. 53, IX do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL, exarada nos autos do processo 1004656-70.2018.4.01.3400, suspende, os efeitos do julgamento que negou provimento ao recurso administrativo expediente 0297374/14-0, interposto pela Medquímica Indústria Farmacêutica S.A, publicada no Aresto nº 1.088, de 28 de março de 2018, Seção 1, pág. 93, do Diário Oficial da União nº 62, de 02 de abril de 2018.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.160, DE 25 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 015/2018, realizada em 19 de junho de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

Diretor-Presidente

Substituto

ANEXO

Recorrente: DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

CNPJ: 01.401.828/0001-14

Processo: 25351.287307/2012-41

Expediente : 0698237/17-9

COREC

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 10/2018 - COREC/COSAN/GHCOS.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.982, DE 24 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o art. 6º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa Laboratório Globo Ltda, em razão de falha durante o processo de embalagem primária do lote 198-011/17 do medicamento CETOCONAZOL 20mg/g + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64mg/g creme dermatológico embalado e comercializado utilizando bisnaga do produto Propionato de Clobetasol 0,5mg/g creme dermatológico, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote 198-011/17 (Validade: 12/19) do medicamento CETOCONAZOL 20mg/g + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64mg/g creme dermatológico, fabricado pela empresa Laboratório Globo Ltda (CNPJ: 17.115.437/0001-73).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote 198-011/17 do produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.983, DE 24 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a comprovação da fabricação, comércio e divulgação dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa LIMPEZA ORGÂNICA e CASCARA SAGRADA, pela empresa Nutri Plantas Produtos Naturais, CNPJ nº 08.968.752/0001-80, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos LIMPEZA ORGÂNICA e CASCARA SAGRADA, fabricados pela empresa Nutri Plantas Produtos Naturais (08.968.752/0001-80), localizada em local incerto ou não sabido.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.984, DE 24 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a comprovação da disponibilização e comercialização do produto REDUFITE, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, em desacordo com o Art. 12 da Lei 6360/1976, fabricado por empresa desconhecida, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso bem como a apreensão e inutilização do produto REDUFITE, em todas as suas apresentações, fabricado pela empresa desconhecida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.985, DE 24 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o art. 6º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;



considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa Valeant Farmacêutica do Brasil Ltda, em razão de identificação de blisters do lote 0000045 do medicamento MELLERIL drágeas 100 mg embalados erroneamente nos cartuchos de MELLERIL drágeas 25 mg, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote 0000045 (Val Out/2019) do medicamento MELLERIL (Cloridrato de Tioridazina), drágeas 25mg e 100 mg, registrado pela empresa Valeant Farmacêutica do Brasil Ltda (CNPJ: 61.186.136/0001-22).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote 0000045 do produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 219, DE 24 DE JULHO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 50/SGTES/MS, de 14 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 50/SGTES/MS, de 14 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.028003/2014-42	ROBERTO SUAREZ ALVAREZ	1500393	PA	ABAETUBA

PORTARIA Nº 220, DE 24 DE JULHO DE 2018

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSOS	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO	DE
25000.117597/2018-99	ADRIAN AGUILA MORALES	2400405	RN	ITAJA	
25000.117616/2018-87	ADRIANA LUCIA CIBREIRO ROQUE	4301980	RS	SANTA CRUZ DO SUL	
25000.117621/2018-90	AILADI MOLLINEDA VALERON	2902253	BA	SANTA RITA DE CASSIA	
25000.117629/2018-56	ALBERTO SUAREZ PORRAS	1300876	AM	NOVA OLINDA DO NORTE	
25000.117631/2018-25	ALDO NESLAN MONTES DE OCA AVALOS	2301265	CE	PACAJUS	
25000.117633/2018-14	ALEXEI SALAZAR TORRES	4200768	SC	BALNEARIO BARRA DO SUL	
25000.117638/2018-47	ALFONSO FREDI FUENTE ZAPATA	2902254	BA	GONGOGI	
25000.117643/2018-50	ALFREDO SUAREZ TORRES	2301266	CE	TABULEIRO DO NORTE	
25000.117650/2018-51	ALIANE CARDENAS MADRIGAL	2902255	BA	EUCLIDES DA CUNHA	
25000.117653/2018-95	ANA LAURA HERNANDEZ RODRIGUEZ	2500371	PB	CAJAZEIRINHAS	
25000.117657/2018-73	ANA MARGARITA BATISTA TAMAYO	1100420	RO	CANDEIAS DO JAMARI	
25000.117659/2018-62	ANAELAINE FLORES PEREZ	2601122	PE	IGARASSU	
25000.117665/2018-10	ANNIA ESPINOSA SANCHEZ	2301267	CE	ACARAU	
25000.117670/2018-22	ARIEL MORA TORIZA	2601112	PE	DSEI PERNAMBUCO	
25000.117677/2018-44	BARBARA GONZALEZ SALAS	2301268	CE	AMONTADA	
25000.117725/2018-02	BARBARA YALEN ROMAN MENDEZ	2601113	PE	Caruaru	
25000.117727/2018-93	CAMICHEL NARANJO IZAGUIRRE	1300877	AM	DSEI Alto Rio Solimões	
25000.117728/2018-38	CARLOS ALEXANDER SERRANO AMADOR	3503939	SP	RAFARD	
25000.117734/2018-95	CARMEN MARIA ALZOLA PADRON	2700365	AL	SAO JOSE DA TAPERA	
25000.117735/2018-30	CECILIA CARIDAD RAMIREZ GONZALEZ	2902256	BA	LAJE	
25000.117740/2018-42	DAHIEL ORESTES CASTILLO CHAGUES	4301975	RS	TAPEJARA	
25000.117742/2018-31	DAILYS RAMIREZ NAVARRO	2101239	MA	PERITORO	

25000.117746/2018-10	DAINYS LEZCANO GARCIA	2601114	PE	FEIRA NOVA	
25000.117748/2018-17	DAMNY RIVERA RAMIREZ	2601115	PE	DSEI PERNAMBUCO	
25000.117751/2018-22	DANELIS YSIDRO GUTIERREZ	4101499	PR	PALMAS	
25000.117754/2018-66	DANIA VALDES MARTINEZ	2601116	PE	SAO BENTO DO UNA	
25000.117758/2018-44	DEBORAH CLAUDIA VALDES ALFARO	2601117	PE	AGRESTINA	
25000.117762/2018-11	DENNYS REYES CUBA	5100420	MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	
25000.117767/2018-35	DIANA MARY GARCIA GONZALEZ	5200674	GO	EDEALINA	
25000.117771/2018-01	DIANET ALVAREZ PEÑALVER	2101242	MA	LAGOA MARANHÃO	DO
25000.117775/2018-81	ELVIRA ALOMA ALFONSO	3200568	ES	CARIACICA	
25000.117781/2018-39	ENISLEY LOPEZ COLINA	1300878	AM	LABREA	
25000.117785/2018-17	ERASMO ACOSTA MORALES	2301269	CE	VARZEA ALEGRE	
25000.117788/2018-51	ERISNEY BORROTO MARTIN	1200287	AC	SENA MADUREIA	
25000.117791/2018-74	FELIX GARCIA RODRIGUEZ	1300879	AM	TAPAUA	
25000.117794/2018-16	FIDEL ANTONIO HERNANDEZ HUERGO	2301270	CE	CAMPOS SALES	
25000.117800/2018-27	FRANCISCO EDUARDO VAZQUEZ SOSA	2400404	RN	MONTE ALEGRE	
25000.117801/2018-71	GLADYS PERALTA RODRIGUEZ	2301271	CE	JAGUARIBARA	
25000.117810/2018-62	GLENDA MONTANO POU	1300880	AM	ITACOATIARA	
25000.117813/2018-04	HECTOR DANIEL HURTADO VARONA	4301976	RS	SAO GABRIEL	
25000.117815/2018-95	HUMBERTO CARLOS RAMOS HERNANDEZ	4101500	PR	GUARAUQUECABA	
25000.117819/2018-73	IFRAIN HERNANDEZ RODRIGUEZ	4200769	SC	MASSARANDUBA	
25000.117821/2018-42	IRIA IDELSI BATISTA PUPO	2200551	PI	UNIÃO	
25000.117825/2018-21	ISANIA CHACON JUNCO	2700366	AL	CACIMBINHAS	
25000.117830/2018-33	ISBET NORA PEREZ DE LA FE	4301977	RS	SANTA BARBARA DO SUL	
25000.117834/2018-11	ISMARIS ROSA SUAREZ	2601118	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	
25000.117837/2018-55	IVAN UGALDE HERNANDEZ	1400250	RR	UIRAMUTA	
25000.117841/2018-13	IVETT TANDRON GARCIA	4101501	PR	PINHAIS	
25000.117846/2018-46	JANNY GARMENDIA OLIVA	2601119	PE	ALAGOINHA	
25000.177849/2018-80	JANNYS ESQUIJAROSA BENITEZ	4301978	RS	ANTONIO PRADO	
25000.117851/2018-59	JEORGANA PONCE DE LEON ESCOBAR	2301272	CE	MOMBACA	
25000.117853/2018-48	JERCY HECHAVARRIA LOPEZ	1700263	TO	DSEI TOCANTINS	
25000.117856/2018-81	JORGE NOELVIS MEDINA DIAZ	1300881	AM	ATALAIA DO NORTE	
25000.117857/2018-26	JOSE ALBERTO BORGES MUNOZ	3503933	SP	FERNANDOPOLIS	
25000.117862/2018-39	JOSE MIGUEL CERUTO MACHADO	1600249	AP	DSEI AMAPÁ E NORTE DO PARÁ	
25000.117873/2018-19	JUAN MIGUEL MAHY CAMUE	1200288	AC	MARECHAL THAUMATURGO	
25000.117877/2018-05	JUAN OSCAR DUARTE RODRIGUEZ	3200569	ES	VIANA	
25000.117879/2018-96	KIRENIA FIGUEROA ESTRADA	2500372	PB	DESTERRO	
25000.117882/2018-18	LARITZA YANISSET ARAUJO TAMAYO	2101243	MA	TUNTUM	
25000.117884/2018-07	LAZARA ERIS CASTILLO SOLIS	1501316	PA	ANAJAS	
25000.117886/2018-98	LEIDIS ANA ROSALES BELO	5300114	DF	BRASÍLIA	
25000.117888/2018-87	LENA SUAREZ MORALES	1501317	PA	MUANA	
25000.117891/2018-09	LIAGNE ROMERO LUGO	1700264	TO	FILADELFIA	
25000.117893/2018-90	LIANET FERNANDEZ TEJEDA	2902260	BA	PILAO ARCARDO	
25000.117898/2018-12	LIANET HERNANDEZ MATOS	1501318	PA	ACARA	
25000.117901/2018-06	LIDIANA HERNANDEZ GARCIA	3503934	SP	IGUAPE	
25000.117904/2018-31	LIDISE HERNANDEZ CASTILLO	2902261	BA	UAUA	
25000.117906/2018-21	LILIAN DE LOS ANGELES NUÑEZ ROSALES	3101928	MG	MONTE CARMELO	
25000.117908/2018-10	LILIAN VEIT AGUILA	2902262	BA	CONCEIÇÃO DO COITE	
25000.117911/2018-33	LILIANA ACUNA ALLEGUE	2301273	CE	IPU	
25000.117913/2018-22	LINET CONCEPCION DELGADO	2101241	MA	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	
25000.117916/2018-66	LIORDANIS MONJES MARTINEZ	1501326	PA	SANTA CRUZ DO ARARI	
25000.117871/2018-20	LISANDRA MARIA TORRES GUERRA	3101930	MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	
25000.117858/2018-71	LUBIANA PELEGRIN ARGUELLES	2200552	RN	BODO	
25000.117855/2018-37	LUZDEISY ALBA CARBONELL	4101502	PR	PINHAO	
25000.117852/2018-01	MAITE RODRIGUEZ CABRERA	3101932	MG	ITAMBACURI	
25000.117850/2018-12	MANUEL DE JESUS SEGADÉ DEL CASTILLO	5200675	GO	URUACU	
25000.117842/2018-68	MARILYN GONZALEZ GALLOSO	3503935	SP	ANDRADINA	
25000.117839/2018-44	MARISOL GUERRA HORTA	1700265	TO	COLINAS DO TOCANTINS	DO
25000.117835/2018-66	MARLEN ORTEGA ALFONSO	2301274	CE	CAMOCIM	
25000.117832/2018-22	MAYDELIN DIAZ PEREZ	1300882	AM	MANICORE	
25000.117827/2018-10	MAYULIS GARCIA TRIANA	2101240	MA	TUNTUM	



25000.117824/2018-86	MICHAEL MORALES GONZALEZ	1300883	AM	HUMAITA
25000.117820/2018-06	MILEIDYS LA O MIRANDA	2301280	CE	ICO
25000.117818/2018-29	MILENE SALINAS HERNANDEZ	2301275	CE	RUSSAS
25000.117809/2018-38	MILEYDI TORRES MIR	2400400	RN	PAU DOS FERROS
25000.117792/2018-19	MISLADYS BALDEMIRA ALVAREZ	3503936	SP	MAUA
25000.117786/2018-61	NIURKA BEATRIZ CARRAZANA VILLAZON	2400401	RN	SAO MIGUEL
25000.117984/2018-72	NOBEL VALERA POPA	1400251	RR	DSEI YANOMAMI
25000.117782/2018-83	ORLEANNIS REYES LORES	1400252	RR	DSEI YANOMAMI
25000.117776/2018-26	RACHEL DIAZ CHAVEZ	2500373	PB	POMBAL
25000.117773/2018-92	RAIDEL GARCIA PEDRO	1400253	RR	DSEI YANOMAMI
25000.117770/2018-59	RAIMY VALDES GONZALEZ	2301279	CE	MARANGAPÉ
25000.117766/2018-91	RENE LESTER MARTIN CONCEPCION	3300863	RJ	CAMBUCI
25000.117764/2018-00	ROGER GLENDYS CASTRO HERNANDEZ	1300885	AM	ENVIRA
25000.117763/2018-57	ROICELL LAZARO REQUESEN GALVEZ	1501319	PA	DSEI GUAMA - Tocantins
25000.117757/2018-08	ROSA RAMIREZ REYNALDO	2301276	CE	PIQUET CARNEIRO
25000.117752/2018-77	ROSALIA PEREIRA TRAVIESO	1200289	AC	EPITACIOLANDIA
25000.117749/2018-53	ROSARIO DE LA CARIDAD ESPINOSA ALVAREZ	5200676	GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS
25000.117747/2018-64	ROXANA EMILIA DELGADO GONZALEZ	2601120	PE	VERTENTES
25000.117743/2018-86	SANDRA GONZALEZ PEREZ	3503937	SP	PIRACICABA
25000.117741/2018-97	SERGIO LUIS GARCIA PEGUERO	1501320	PA	SAO FELIX DO XINGU
25000.117737/2018-29	SULENIA HANLEY SANDOVAL	2400402	RN	ITAJA
25000.117724/2018-50	TANIA PEREZ RAMIREZ	3503940	SP	CUNHA
25000.117719/2018-47	TERESA PEREZ MORALES	1200290	AC	XAPURI
25000.117715/2018-69	ULISSES FERNANDEZ MARTINEZ	1700266	TO	DSEI TOCANTINS
25000.117711/2018-81	VERONICA DE LA CARIDAD GONZALEZ LEMUS	3503938	SP	PINDORAMA

PORTARIA Nº 221, DE 25 DE JULHO DE 2018

Divulga o resultado recursos interpostos pelos médicos formados em Instituições de Educação Superior brasileiras e estrangeiras, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil aptos à prorrogação da adesão, nos termos do Edital/SGTES/MS nº 8, de 4 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (SGTES/MS), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos do art. 14, § 1º da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Lei 13.333, de 12 de setembro de 2016 e do art. 20 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> o resultado dos recursos interpostos pelos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil através das chamadas regidas pelo Edital SGTES/MS nº 10, de 10 de julho de 2015 (7º ciclo) e pelo Edital SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015 (8º ciclo), nos termos do subitem 6.4 do Edital/SGTES/MS nº 8, de 4 de julho de 2018.

Parágrafo único. A SGTES/MS constitui instância única e última para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, não sendo cabível, em hipótese alguma, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso hierárquico, nos termos do subitem 6.8 do Edital/SGTES/MS nº 8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

PORTARIA Nº 222, DE 25 DE JULHO DE 2018

Divulga o resultado final dos médicos formados em Instituições de Educação Superior brasileiras e estrangeiras, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil aptos à prorrogação da adesão, nos termos do Edital/SGTES/MS nº 8, de 4 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, do MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos do art. 14, § 1º da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Lei 13.333, de 12 de setembro de 2016 e do art. 20 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> o resultado final dos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil através das chamadas regidas pelo Edital SGTES/MS nº 10, de 10 de julho de 2015 (7º ciclo) e pelo Edital SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015 (8º ciclo), que terão a sua adesão ao Projeto prorrogada, nos termos do subitem 6.4 do Edital/SGTES/MS nº 8, de 4 de julho de 2018.

Art. 2º O médico cujo nome integre a lista indicada no art. 1º desta Portaria deverá permanecer desenvolvendo suas atividades no mesmo município, conforme subitem 2.2, letra "a" do Edital/SGTES/MS nº 8/2018.

Parágrafo único. Os médicos que aderiram ao Projeto Mais Médicos para o Brasil nos 7º e 8º ciclos que não solicitaram prorrogação da adesão, que tenham ficado com situação pendente de validação da vaga pelo Gestor Municipal ou que não foram validados pelo Gestor em qualquer dos Editais de prorrogação da adesão, atuarão no Projeto até o final do período de adesão originária, nos termos da Lei e demais atos regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 25 DE JULHO DE 2018

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 23, de 14 de dezembro de 2015, que regulamenta o Programa de Apoio à Produção de Habitações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 878, de 12 de dezembro de 2017, do Conselho Curador do FGTS, que dá nova redação ao art. 2º da Resolução no 790, de 27 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º O Anexo da Instrução Normativa nº 23, de 14 de dezembro de 2015, que regulamenta o Programa de Apoio à Produção de Habitações, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 88 a 90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO
PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES
(...)

7.6.1 Nos casos de empreendimentos que contem com unidades já alienadas, a prorrogação do prazo de carência fica condicionada a:

(.)
a) apresentação de documento que comprove a notificação ou anuência prévia e formal de todos os adquirentes ou da Comissão de Representantes, composta de pelo menos 3 adquirentes, conforme previsto no art. 50 e observado o inciso I e, conforme o caso, os incisos IV e V do art. 43 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964; e"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANI ALVES PEREIRA

25000.117704/2018-89	WILFREDO ESCALONA MARQUEZ	2301277	CE	DSEI CEARÁ
25000.117702/2018-90	WILVER DAVID BERNAL FERNANDEZ	2301278	CE	ACOIARA
25000.117699/2018-12	YACER DIAS FERNANDES	5300115	DF	BRASÍLIA
25000.117698/2018-60	YADIEL MOREIRA CASAS	1501321	PA	DSEI GUAMA - Tocantins
25000.117695/2018-26	YADIRA TRUJILLO REY	4301979	RS	AJURICABA
25000.117685/2018-91	YAIMA ROJAS SALAZAR	2902258	BA	CIPO
25000.117683/2018-00	YAIME RAMIREZ LOPEZ	4301981	RS	GRAVATAI
25000.117674/2018-19	YANIELA ZARUT CASTILLO	2500374	PB	BOA VENTURA
25000.117671/2018-77	YARELYS REYES PINO	1501322	PA	MARITUBA
25000.117664/2018-75	YASIEL CESPEDES VILLAR	1501323	PA	PORTEL
25000.117658/2018-18	YASIEL RODRIGUEZ SOTOLONGO	1501324	PA	PORTO DE MOZ
25000.117655/2018-84	YDALBERTO CUBAS GUZMAN	3200570	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
25000.117651/2018-04	YEIMIS LAZARO CORDERO MARTINEZ	5300116	DF	BRASÍLIA
25000.117649/2018-27	YENIEL MORENO MULEN	2400403	RN	MACAU
25000.117645/2018-49	YERKY ULLOA CABRALES	1300886	AM	PARINTINS
25000.117635/2018-11	YIMEL ACOSTA CARULO	5100421	MT	DSEI XAVANTE
25000.117632/2018-70	YISLEMY PEREZ ALVAREZ	2902259	BA	UAEA
25000.117628/2018-10	YOENDRIS FUENTES FAJARDO	1501325	PA	SANTAREM
25000.117623/2018-89	YORDAN DEL CAMPO PORCEGUES	1600250	AP	Santana
25000.117620/2018-45	YOSBEL PONS CORRALES	3101929	MG	ITAMBACURI
25000.117619/2018-11	YUDENIA ALMORA ALVAREZ	2601121	PE	IGARASSU
25000.117617/2018-21	YUDISLEIDY CUELLAR RODRIGUEZ	2301281	CE	ACOIARA
25000.117614/2018-98	YUDITH DE LAS MERCEDES GONZALEZ SALGADO	2200548	PI	COCAL
25000.117611/2018-54	YUNIA ISIDRA MORALES MARTINEZ	2200550	PI	BURITI DOS LOPES
25000.117609/2018-85	YUSELY PERERA VILLANUEVA	1300884	AM	PARINTINS
25000.117598/2018-33	ZENEN CHALA ALMIRALL	3101931	MG	GOVERNADOR VALA

PORTARIA Nº 464, DE 25 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e considerando o constante dos autos do processo nº 80000.022655/2008-33, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as normas e orientações para elaboração, contratação e execução do Trabalho Social dos Programas e Ações do Ministério das Cidades, incluindo: as intervenções de habitação e saneamento objetos de operações de repasse ou financiamento firmadas com o setor público; as intervenções de habitação objetos de operações de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos; as operações inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) dos demais programas que envolvam o deslocamento involuntário de famílias; e os empreendimentos executados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), em todas as suas modalidades.

Art. 2º As normas e orientações para elaboração, contratação e execução do Trabalho Social dos Programas e Ações do Ministério das Cidades estão dispostas nos Anexos desta Portaria, da seguinte forma:

I - Anexo I - Disposições Gerais;

II - Anexo II - Condições Operacionais para o Trabalho Social em intervenções de habitação e saneamento objetos de operações de repasse/financiamento firmadas com o setor público, intervenções de habitação objetos de operações de repasse firmadas com entidades sem fins lucrativos e intervenções inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) dos demais programas que envolvam o deslocamento involuntário de famílias;

III - Anexo III - Condições Operacionais para o Trabalho Social no Programa Minha Casa, Minha Vida, modalidade operada com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (PMCMV-FAR);

IV - Anexo IV - Condições Operacionais para o Trabalho Social no Programa Minha Casa, Minha Vida, modalidade operada com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - (PMCMV-Entidades);

V - Anexo V - Condições Operacionais para o Trabalho Social no Programa Minha Casa, Minha Vida, modalidade operada com recursos do Orçamento Geral da União, Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR (MCMV-Rural);

VI - Anexo VI - Glossário; e

VII - Anexo VII - Siglas e Abreviaturas.

Art. 3º As disposições contidas nesta Portaria poderão ser aplicadas às operações firmadas anteriormente à sua publicação, naquilo que beneficiar a consecução do objeto pactuado e mediante anuência do ente promotor, público ou privado sem fins lucrativos, conforme o caso.

Art. 4º Ficam revogados o Anexo IV da Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018 e a Portaria nº 21, de 22 de janeiro de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

SILVANI ALVES PEREIRA

ANEXO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÃO

1.1 O Trabalho Social, de que trata este normativo, compreende um conjunto de estratégias, processos e ações, realizado a partir de estudos diagnósticos integrados e participativos do território, compreendendo as dimensões: social, econômica, produtiva, ambiental e político institucional do território e da população beneficiária. Esses estudos consideram também as características da intervenção, visando promover o exercício da participação e a inserção social dessas famílias, em articulação com as demais políticas públicas, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida e para a sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral: promover a participação social, a melhoria das condições de vida, a efetivação dos direitos sociais dos beneficiários e a sustentabilidade da intervenção.

2.2 Objetivos Específicos: promover a participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação, manutenção e acompanhamento dos bens e serviços previstos na intervenção, a fim de adequá-los às necessidades e à realidade local e estimular a plena apropriação pelas famílias beneficiárias.

2.2.1 Fomentar processos de liderança, a organização e a mobilização comunitária, contribuindo para a gestão democrática e participativa dos processos implantados.

2.2.2 Estimular o desenvolvimento da cidadania e dos laços sociais e comunitários.

2.2.3 Apoiar a implantação da gestão condominial quando as habitações forem produzidas sob essa modalidade.

2.2.4 Articular as políticas de habitação e saneamento básico com as políticas públicas de educação, saúde, desenvolvimento urbano, assistência social, trabalho, meio ambiente, recursos hídricos, educação ambiental, segurança alimentar, segurança pública, entre outras, promovendo, por meio da intersetorialidade, a efetivação dos direitos e o desenvolvimento local.

2.2.5 Fomentar processos de inclusão produtiva coerentes com o potencial econômico e as características culturais da região, promovendo capacitação profissional e estímulo à inserção no ensino formal, especialmente de mulheres chefes de família, em situação de pobreza extrema, visando à redução do analfabetismo, o estímulo a sua autonomia e à geração de renda.

2.2.6 Apoiar processos socioeducativos que englobem informações sobre os bens, equipamentos e serviços implantados, estimulando a utilização adequada destes, assim como atitudes saudáveis em relação ao meio ambiente e à vida.

2.2.7 Fomentar o diálogo entre os beneficiários e o poder público local, com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da intervenção e o direcionamento aos demais programas e políticas públicas, visando ao atendimento das necessidades e potencialidades dos beneficiários.

2.2.8 Articular a participação dos beneficiários com movimentos sociais, redes, associações, conselhos mais amplos do que os das áreas de intervenção, buscando a sua inserção em iniciativas mais abrangentes de democratização e de participação.

2.2.9 Fomentar a constituição de organizações representativas dos beneficiários e fortalecer as já existentes.

2.2.10 Contribuir para a sustentabilidade da intervenção, a ser alcançada por meio da permanência das famílias no novo habitat, da adequada utilização dos equipamentos implantados, da garantia de acesso aos serviços básicos, da conservação e manutenção da intervenção física e, quando for o caso, do retorno dos investimentos.

2.2.11 Gerir ações sociais associadas à execução das obras e dos reassentamentos, quando houver.

ANEXO II

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Intervenções de habitação e saneamento objetos de operações de repasse/financiamento firmadas com o setor público, intervenções de habitação objetos de operações de repasse firmadas com entidades sem fins lucrativos e intervenções inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) dos demais programas que envolvam o deslocamento involuntário de famílias.

1. APLICABILIDADE

1.1. O Trabalho Social de que trata este Anexo aplica-se às intervenções de:

a) saneamento e habitação, objeto de operações de repasse/financiamento ao setor público;

b) habitação, objeto de operações de repasse às entidades privadas sem fins lucrativos; e

c) todas as intervenções inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) dos demais programas que envolvam o deslocamento involuntário de famílias.

1.2. Nas intervenções de saneamento, o desenvolvimento do Trabalho Social é obrigatório, observando-se o que segue abaixo:

a) Abastecimento de Água: nos projetos que envolvam as diversas etapas do sistema, quando provocarem mudança direta nas relações dos usuários com os serviços prestados. Necessariamente, quando ocorrer a implantação ou substituição de redes de distribuição, ligação domiciliar e intradomiciliar, e promovam o acesso e/ou mudanças no uso dos serviços;

b) Esgotamento Sanitário: na implementação, substituição e recuperação de redes coletoras e demais componentes do sistema, como solução de tratamento, quando provocarem mudança direta nas relações dos usuários com os serviços prestados. Em especial, nos projetos de sistemas condominiais, de ligações ou instalações domiciliares e intradomiciliares e soluções individuais de esgotamento sanitário em localidades de baixa renda;

c) Manejo de Resíduos Sólidos: nos projetos que envolvam erradicação de lixões, implantação/ampliação de sistema e/ou instalações de apoio à coleta seletiva, triagem, reciclagem, prestação de serviços e urbanização do entorno de instalações de tratamento, destinação ou transbordo, atentando para os dispositivos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

d) Drenagem Urbana Sustentável e Manejo de Águas Pluviais: nos projetos que envolvam as diversas fases de implantação e ampliação de sistemas que provoquem interferências diretas nas condições de vida da população. Também no caso de projetos que envolverem famílias em áreas ribeirinhas ou com necessidade de deslocamento involuntário, em que deverão ser observadas as regras de remanejamento/reassentamento de famílias;

e) Saneamento Integrado: Todos os empreendimentos nesta modalidade; e

f) Desenvolvimento Institucional: quando as ações previstas interferirem ou provocarem mudança direta ou indireta no cotidiano dos usuários, no acesso e uso dos serviços prestados ou depender do envolvimento da sociedade.

1.3 Caso o objeto do projeto de saneamento não esteja previsto nos casos obrigatórios acima previstos, fica facultado ao Proponente/Agente Executor solicitar a dispensa de realização de Trabalho Social.

1.3.1 O pedido de dispensa, devidamente justificado com foco nos possíveis impactos do empreendimento no território e na urgência da intervenção, e assinado por técnico da área social, deverá ser solicitado ao Agente Operador/Financeiro, que deverá emitir manifestação técnica, devidamente justificada, pela procedência ou não do pleito.

1.3.2 Se a manifestação do Agente Operador/Financeiro for favorável ao pleito, o procedimento deverá ser encaminhado ao MCidades para conhecimento.

1.3.3 Caso o MCidades discorde da decisão, deverá comunicar o Agente Operador/Financeiro no prazo de dez dias úteis, contados do recebimento do comunicado.

1.4 Nos empreendimentos de habitação e saneamento, todas as famílias beneficiárias residentes na área de intervenção deverão ser contempladas com as ações do Trabalho Social.

1.4.1 As ações específicas da Fase de Pós Intervenção deverão ocorrer tanto com os beneficiários da área de intervenção quanto com os da área de reassentamento, quando houver.

1.4.2 As famílias moradoras da macroárea também poderão ser incluídas nas ações do Trabalho Social, desde que não cause alteração dos valores de investimento previstos.

1.4.3 As entidades da sociedade civil da macroárea que tenham como público os moradores da área de intervenção também poderão participar das ações do Trabalho Social.

1.5 Este Anexo não se aplica às ações de apoio à elaboração dos planos setoriais de Habitação, Saneamento e Prevenção de Risco.

2. ATRIBUIÇÕES

2.1 Ministério das Cidades - MCidades:

a) definir as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a implementação do Trabalho Social;

b) divulgar atos normativos e orientações aos Proponentes/Agentes Executores relativos ao Trabalho Social;

c) definir com o Agente Operador/Financeiro os instrumentos de avaliação e monitoramento do Trabalho Social;

d) desenvolver e apoiar ações de capacitação voltadas aos Proponentes/Agentes Executores; e

e) Excepcionalmente, é facultado ao Secretário Nacional competente, por ato motivado, autorizar a não aplicação a determinado caso concreto, de disposições deste normativo, a partir de solicitação formal do Proponente/Agente Executor, e após análise técnica, motivada e conclusiva, da Mandatária da União/Agente Operador/Financeiro.

2.2 Mandatária da União/Agente Operador/Agente Financeiro:

a) analisar e aprovar a Proposta Preliminar do Trabalho Social - PTS-P, o Projeto do Trabalho Social - PTS, de modo a assegurar a exequibilidade destes, além de analisar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Socioterritorial - PDS, quando for o caso;

b) verificar a realização dos procedimentos licitatórios do Trabalho Social, que deve ser distinto do utilizado para a contratação das obras pelos Proponentes/Agentes Executores, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto pactuado ao efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo Proponente/Agente Executor de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

c) acompanhar e aferir a execução do Trabalho Social, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

d) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados, assegurando a compatibilidade e aderência das despesas realizadas com o objeto pactuado;

e) garantir a fiel observância e ampla divulgação desta Portaria, não estando autorizada nenhuma orientação ou aplicação divergente; e

f) encaminhar ao MCidades informações sobre o andamento do Trabalho Social e das demais informações necessárias ao processo de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados das ações.

2.3 Administração Pública dos estados, do Distrito Federal ou municípios, e entidades privadas sem fins lucrativos, intitulados Proponentes/Agentes Executores:

a) apresentar ao MCidades, nas intervenções em habitação e saneamento, e demais intervenções inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento em que haja previsão de deslocamento involuntário de famílias de seu local de trabalho ou moradia, no momento da seleção do empreendimento, a Proposta Preliminar do Trabalho Social;

b) encaminhar ao Agente Operador/Financeiro os documentos pertinentes ao Trabalho Social, de acordo com esta Portaria;

c) definir a forma de execução, direta ou mista, do Trabalho Social;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução do Trabalho Social;

e) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório do Trabalho Social em separado das obras e de outros serviços, respeitando a Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando os procedimentos legais;

f) apresentar ao Agente Operador/Financeiro declaração expressa firmada por representante legal, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

g) exercer, na qualidade de Proponente/Agente Executor, a fiscalização sobre o contrato de execução ou fornecimento;

h) articular e integrar políticas públicas em todas as fases do Trabalho Social, de forma a promover a multidisciplinaridade, intersetorialidade e a sustentabilidade das intervenções, fomentando condições para o processo de desenvolvimento socioterritorial de médio e longo prazos, com a criação de arranjo institucional que possibilite a articulação de políticas públicas;

i) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração, implementação e acompanhamento do objeto pactuado, na gestão dos recursos financeiros destinados, bem como orientar de forma participativa para a operação, manutenção e conservação adequada do patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes da intervenção;

j) fornecer ao MCidades e à Instituição Financeira, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas no Trabalho Social, visando ao acompanhamento e à avaliação do processo e seus resultados;

k) prever, no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessário;

l) cadastrar os beneficiários de melhorias ou unidades habitacionais no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e registrar o benefício direto concedido pelo MCidades, sendo essa responsabilidade exclusiva dos entes municipais independente de atuarem como Proponentes/Agentes Executores. As famílias que atendam aos requisitos dos demais programas sociais do Governo Federal também deverão ser cadastradas no CadÚnico. Caso os Proponentes/Agentes Executores não sejam entes municipais, deverá haver articulação com estes para que o CadÚnico seja preenchido;

1.1) para registro do benefício habitacional das famílias no CadÚnico deverá ser utilizado o modelo Formulário Suplementar 1 - Vinculação a programas e serviços - F1.01, conforme Instrução Operacional SENARC/MDS vigente.

m) gerir os contratos de Trabalho Social, visando à compatibilidade com a execução das obras físicas;

n) prestar contas dos recursos repassados/financiados, na forma da legislação pertinente; e

o) responder, no que lhe couber, aos apontamentos relacionados ao Trabalho Social perante os órgãos de controle, especialmente ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), e ao Tribunal de Contas da União (TCU).

2.4 Famílias atendidas:

a) fornecer dados cadastrais e socioeconômicos aos Proponentes/Agentes Executores;

b) atender oportunamente às demandas dos Proponentes/Agentes Executores no que tange à apresentação de documentação necessária e à execução das ações inerentes à intervenção;

c) apropriar-se corretamente dos bens e serviços implantados pela intervenção, contribuindo para a manutenção e conservação do patrimônio gerado com investimentos públicos; e

d) cumprir as obrigações previstas no contrato de recebimento, regularização ou cessão da unidade habitacional, especialmente quanto à vedação de transferência ou alteração de uso.

3. EIXOS

3.1 Mobilização, organização e fortalecimento social - prevê processos de informação, mobilização, organização e capacitação da população beneficiária visando promover a autonomia e o protagonismo social, bem como o fortalecimento das organizações existentes no território, a constituição e a formalização de novas representações e novos canais de participação e controle social.

3.2 Acompanhamento e gestão social da intervenção - visa promover a gestão das ações sociais necessárias para a consecução da intervenção, incluindo o acompanhamento, a negociação e interferências ocorridas ao longo da sua execução, bem como preparar e acompanhar a comunidade para compreensão desta, de modo a minimizar os aspectos negativos vivenciados pelos beneficiários e evidenciar os ganhos ocasionados ao longo do processo, contribuindo para sua implementação.

3.3 Educação ambiental e patrimonial - visa promover mudanças de atitude em relação ao meio ambiente, ao patrimônio e à vida saudável, fortalecendo a percepção crítica da população sobre os aspectos que influenciam sua qualidade de vida, além de refletir sobre os fatores sociais, políticos, culturais e econômicos que determinam sua realidade, tornando possível alcançar a sustentabilidade ambiental e social da intervenção.



3.4 Desenvolvimento socioeconômico - objetiva a articulação de políticas públicas, o apoio e a implementação de iniciativas de geração de trabalho e renda, visando à inclusão produtiva, econômica e social, de forma a promover o incremento da renda familiar e a melhoria da qualidade de vida da população, fomentando condições para um processo de desenvolvimento socioterritorial de médio e longo prazo.

3.5 O Trabalho Social deverá observar, obrigatoriamente, todos os quatro eixos, sendo que a ênfase a cada um deverá respeitar as características da área de intervenção e da macroárea, quando esta existir, indicadas no diagnóstico.

3.5.1 Nas intervenções de prevenção de riscos, o Trabalho Social deverá atender ao eixo "acompanhamento e gestão social da intervenção", podendo ser estendido aos demais eixos, desde que devidamente justificado pelo proponente e aceito pela Instituição Financeira.

4. PLANEJAMENTO

4.1 A participação da equipe social deve ocorrer nas fases de planejamento, execução e avaliação da intervenção, trabalhando de forma integrada com as demais equipes do projeto, sendo que o planejamento do Trabalho Social deve se dar em três etapas, constituídas, no mínimo, por:

a) Projeto de Trabalho Social Preliminar- PTS-P a ser apresentado na seleção da proposta pelo MCidades, define os objetivos e o escopo geral do Trabalho Social a ser implementado e o valor de investimento destinado para esse fim no instrumento de repasse/financiamento.

a.1) O PTS-P deverá ser aprovado pelo Agente Operador/Financeiro para assinatura do instrumento de repasse/financiamento.

a.2) Caso o Proponente/Agente Executor tenha condição de apresentar o Projeto de Trabalho Social - PTS na seleção/contratação, está automaticamente dispensado do PTS-P.

b) Projeto de Trabalho Social - PTS, a ser apresentado pelo Proponente/Agente Executor e aprovado pelo Agente Operador/Financeiro entre a assinatura do instrumento de repasse/financiamento e a autorização do início de obras, devendo detalhar o Trabalho Social a ser desenvolvido nas fases de obras e pós-obras nos seus quatro eixos, em consonância com o cronograma de obras.

c) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial - PDST, que deve ser apresentado pelo Proponente/Agente Executor e aprovado pelo Agente Operador/Financeiro conforme indicado no cronograma do PTS, até no máximo o final da Fase de Obras, para as operações de habitação com número de famílias beneficiárias acima de 500 e, nas de saneamento, quando o valor destinado às ações do Trabalho Social for superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo facultativo nos demais casos.

4.1.1 Algumas ou todas as ações de diagnóstico e planejamento previstas para a elaboração do PTS poderão, a critério do Proponente/Agente Executor, ser antecipadas no PTS-P, neste caso a expensas do Proponente/Agente Executor, não compondo o custo do Trabalho Social.

4.1.2 No PTS devem ser explicitados os arranjos de gestão necessários para viabilizar a organização e coordenação das ações intersetoriais.

4.1.3 No caso das intervenções destinadas à prevenção e ao enfrentamento de desastres naturais incluídas nas regras da Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, a apresentação do PTS-P e do PDST é dispensada, devendo sua elaboração e execução ser comprovada por ocasião da prestação de contas final.

4.2 PROJETO DE TRABALHO SOCIAL PRELIMINAR (PTS-P)

O PTS-P é o documento com a caracterização da área de intervenção, bem como da população beneficiária, da intervenção física e os objetivos do Trabalho Social, visando viabilizar a assinatura do instrumento de repasse/financiamento e subsidiar a elaboração do PTS.

4.2.1 O PTS-P deve conter, necessariamente:

a) identificação: dados da intervenção, da equipe técnica, do órgão responsável;

b) dados da intervenção: síntese da intervenção que demanda Trabalho Social;

c) caracterização socioterritorial: que poderá ser obtida a partir de dados secundários, abrangendo:

c.1) a área de intervenção: descrever forma e tempo de ocupação, características gerais das habitações e dos serviços públicos e equipamentos comunitários existentes, tipos de situação de risco;

c.2) a população: informar a quantitativo de famílias e seu perfil socioeconômico, apresentando dados sobre faixas de renda, faixa etária, escolaridade, e outros dados considerados importantes;

c.3) no caso de intervenções de prevenção de riscos, a caracterização socioterritorial deverá abranger exclusivamente as áreas de risco em que houver deslocamento involuntário de famílias.

d) justificativa: discorrer brevemente sobre o contexto e as necessidades do Trabalho Social em relação à intervenção a ser realizada;

e) objetivos: definir o objetivo geral do Trabalho Social em relação à intervenção proposta;

f) custos: estimativa de custos de elaboração do PTS e PDST e da implementação do Trabalho Social, tendo como referência o custo total previsto da intervenção e as necessidades estimadas;

g) estratégias de execução: Apresentar as estratégias propostas para o desenvolvimento dos eixos do Trabalho Social, considerando o contexto da intervenção e os normativos do Trabalho Social;

h) regime de execução: definir a opção de regime de execução, direta ou mista, descrevendo a programação do procedimento licitatório para as ações executadas de forma terceirizada; e

i) cronograma: com o tempo de execução de todas as atividades inerentes à Fase Pré-Obras e, quando for o caso, das etapas previstas para o seu processo licitatório.

4.3 PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS)

O PTS é o documento que apresenta o diagnóstico da área de intervenção, os objetivos e metas do Trabalho Social e as ações a serem realizadas nas Fases de Obras e Pós-Obra.

4.3.1 O PTS deve conter, no mínimo, os itens a seguir:

a) Identificação: dados cadastrais do Proponente/Agente Executor; localização da intervenção (endereço), número total de famílias beneficiárias;

b) Diagnóstico socioterritorial: deverá ser realizado a partir da caracterização elaborada na Proposta Preliminar, contendo:

b.1) na área de intervenção, por meio de pesquisa sociofamiliar censitária ou, nas intervenções de saneamento, amostral:

b.1.1) comprometimento médio mensal da renda das famílias com o pagamento de encargos, impostos, taxas, moradia e transporte, motivando, quando for o caso, a necessidade de tarifa social para os serviços de saneamento e energia elétrica, subsídio para as ligações intradomiciliares, oferta de kits sanitários e inserção em outras políticas públicas;

b.1.2) número de habitantes por faixa etária, número de pessoas com deficiência, composição familiar e coabitação involuntária e o adensamento excessivo, quando houver;

b.1.3) a escolaridade dos membros da família, a profissão e situação de emprego dos que percebem renda, justificando a necessidade de articulação com a assistência social e educação;

b.1.4) infraestrutura para mobilidade (vias, vielas e escadarias) e disponibilidade de meios de transporte; padrão de moradia;

b.1.5) nas intervenções de saneamento, o cadastro das famílias beneficiárias de novas unidades ou melhorias habitacionais, obtido por meio do inquérito sanitário domiciliar, conforme normativo do programa, deverá ser incorporado ao diagnóstico socioterritorial;

b.1.6) na área de intervenção de saneamento, mapeamento das doenças e agravos relacionados à falta de saneamento e de condições de habitabilidade, por meio de dados secundários, principalmente do Sistema de Informações de Atenção Básica em Saúde - SIAB;

b.1.7) os instrumentos de coleta de dados devem possibilitar o levantamento e o monitoramento dos indicadores previstos no modelo lógico de indicadores para avaliação do Pós-Intervenção e outras fontes;

b.2) na macroárea (que inclui a poligonal de intervenção), por meio de metodologias rápidas e participativas ou dados secundários:

b.2.1) as necessidades apontadas pela comunidade como prioritárias, em termos de equipamentos públicos;

b.2.2) pesquisa de entidades sociais e comunitárias atuantes e que deverá cobrir, no mínimo, os seguintes itens: formalização, áreas temáticas de atuação, número e tipo de membros ou beneficiários, principais sucessos e problemas;

b.2.3) incidência de criminalidade, formação de grupos ilícitos, tráfico de entorpecentes, violência doméstica, exploração da prostituição, entre outros;

b.2.4) levantamento das instituições que atuam com educação ambiental e mobilização social na região, incluindo as experiências e programas de educação ambiental em desenvolvimento;

b.2.5) mapeamento de demandas do mercado do trabalho e setores mais dinâmicos da região: oferta de comércio, potencialidades econômicas e culturais da região beneficiada que podem ser fomentadas por meio de cursos de capacitação, quando for o caso, bem como disponibilidade de entidades formadoras qualificadas;

b.2.6) mapeamento de equipamentos, projetos, programas e políticas públicas - já em andamento ou previstos - potencialmente relevantes para a inclusão social, produtiva, preservação ambiental e desenvolvimento local, inclusive através de articulações intersetoriais;

b.2.7) identificação de áreas de vulnerabilidade e risco social a serem priorizadas pela ação pública, principalmente através de articulações intersetoriais;

b.2.8) levantamento das informações relacionadas às condições de vida dos catadores, quando houver, e de seus familiares, no lixão e nas ruas, assim como dados e informações sobre a quantidade de famílias que sobrevivem da atividade da coleta, o número de associações ou cooperativas existentes, a existência de trabalho infantil, entre outras informações consideradas pertinentes ao planejamento das ações do Trabalho Social;

b.2.9) existência e características dos impactos ambientais identificados, quando for o caso;

b.2.10) outras informações avaliadas como necessárias pelo Proponente/Agente Executor para subsidiar a análise dos impactos sociais e as medidas necessárias para garantir a sustentabilidade do empreendimento;

c) justificativa: discorrer brevemente sobre a proposta de Trabalho Social em relação à intervenção a ser realizada e sua relação com o contexto do projeto e os problemas da área;

d) objetivos: definir os objetivos geral e específicos do Trabalho Social em relação à intervenção proposta;

e) ações e estratégias de execução: deverão ser definidas a partir dos resultados obtidos pelo diagnóstico socioterritorial, descrevendo as atividades, os mecanismos, a metodologia, técnicas e instrumentos a serem utilizados e a sequência de operacionalização, considerando o conteúdo descrito nos quatro eixos;

f) monitoramento: explicitando os mecanismos que serão utilizados pelo Proponente/Agente Executor para monitoramento das ações do Trabalho Social, destacando os meios e os prazos do monitoramento;

g) equipe de Trabalho Social: com descrição das atividades/atribuições do responsável técnico pelo PTS/Coordenador e de cada integrante, além das respectivas formações profissionais;

h) orçamento: contendo os custos das ações/atividades a serem implementadas;

i) cronograma físico-financeiro: contendo o tempo e custo de execução de todas as atividades inerentes às fases de obra e pós-obra e, quando for o caso, das etapas previstas para o seu processo licitatório;

j) regime de execução: direta ou mista, descrevendo a programação do procedimento licitatório para as ações executadas de forma terceirizada; e

k) Ações para o PDST: previsão de atividades que subsidiarão a formulação deste, de acordo com o conteúdo previsto neste normativo.

k.1) deve, necessariamente, estar explícito no cronograma do PTS a previsão de início de elaboração, entrega e implementação do PDST.

4.3.2 Deverão constar no Projeto do Trabalho Social a assinatura e o registro do Responsável Técnico pela sua elaboração. Este registro poderá ser do conselho de classe, quando houver, ou de profissões regulamentadas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

4.4. PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL (PDST)

O PDST é elaborado a partir da consolidação do Trabalho Social em campo, da mobilização comunitária e das articulações intersetoriais efetivadas, visando à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e à integração territorial dos beneficiários.

4.4.1 O PDST deverá conter, no mínimo, o descrito nos itens a seguir:

a) Identificação: dados cadastrais do Proponente/Agente Executor; limites da área de intervenção e da macroárea, estimativa de população da macroárea;

b) Atualização do diagnóstico socioterritorial da macroárea: realizado quando da elaboração do PTS, descrito na alínea "b", do item 3, subitem 3.1, caso seja necessário;

c) Objetivos: definidos com base nas articulações intersetoriais e na mobilização/fortalecimento da comunidade, com metas de curto, médio e longo prazo;

c.1) As metas das ações intersetoriais deverão ser representadas, no mínimo, pelo comprometimento formal dos setores envolvidos;

d) Ações e estratégias de execução: definidas a partir dos resultados obtidos pelo diagnóstico da macroárea, descrevendo as atividades, os mecanismos, a metodologia, técnicas e instrumentos a serem utilizados, considerando o conteúdo descrito nos quatro eixos;

d.1) na definição da estratégia intersectorial deverão constar os atores/parceiros mobilizados para cada ação prevista e seus respectivos compromissos assumidos;

e) Estratégias de monitoramento: deve explicitar os mecanismos que serão utilizados pelo Proponente/Agente Executor para monitorar as ações do PDST, considerando os objetivos de curto, médio e longo prazo, assim como os arranjos de gestão definidos;

f) Orçamento: contendo os custos das ações/atividades a serem implementadas, distinguindo as que serão executadas com recursos do Trabalho Social das que serão realizadas com recursos complementares aos da operação de repasse/financiamento, explicitando as fontes;

g) Cronograma físico-financeiro: contendo o tempo e custo de execução de todas as ações/atividades previstas no PDST e, quando for o caso, das etapas planejadas para o processo licitatório das atividades a serem realizadas de forma indireta.

5. FASES DE EXECUÇÃO

5.1 A elaboração, a entrega à MANDATÁRIA e a execução do PTS-P, PTS e PDST deverão obedecer aos marcos temporais apresentados no quadro a seguir:

Fases	1. Pré-contratação	2. Pré-obras	3. Obras	4. Pós-obra
Marcos Temporais	Da apresentação e seleção de propostas até a assinatura do instrumento de repasse/ financiamento	Da assinatura do instrumento de repasse/ financiamento até o início das obras	Do início de obras até a conclusão/ mudança das famílias	Da conclusão das obras ou mudança das famílias, pelo período de 6 a 12 meses
Instrumento de Planejamento	PTS-P	PTS	PTS ou PDST	PTS e PDST
Atividades	- Execução das ações para a elaboração e aprovação do PTS	- Execução das ações do PTS para essa fase	- Execução das ações do PTS - Elaboração e aprovação no do PDST - Eventual início da execução do PDST	- Execução do PTS e PDST

5.2 A opção metodológica, a escolha do instrumental, das estratégias e das técnicas a serem utilizadas para implementação do Trabalho Social é da competência do Proponente/Agente Executor, que deverá levar em conta, além dos aspectos técnicos e do tipo de intervenção, as peculiaridades culturais, sociais, econômicas e ambientais, identificadas a partir da caracterização e diagnóstico da área de intervenção e dos beneficiários, e do diagnóstico socioterritorial da macroárea.

5.3 Fase 1 - Pré-Contratação

5.3.1 Essa Fase compreende o período prévio à apresentação da proposta ao MCidades e à formalização do instrumento de repasse/financiamento pelo Agente Operador/Financeiro, quando são realizadas as atividades necessárias à preparação do PTS-P.

5.4 Fase 2 - Pré-Obras

5.4.1 Essa Fase compreende o período que vai da assinatura do instrumento de repasse/financiamento até a ordem de serviço de início de obras, que somente será autorizada após a aprovação do PTS pelo Agente Operador/Financeiro.

5.4.2. A elaboração do PTS, assim como a execução do Trabalho Social, poderá ser realizada por regime de execução direta ou de forma mista, a critério do Proponente/Agente Executor.

5.4.2.1 Em caso de elaboração do PTS por regime de execução mista (direta e indireta), somente a parte do custo correspondente à execução indireta poderá ser incluída na composição do investimento do instrumento de repasse/financiamento, no item Projetos ou no item Trabalho Social, a critério do Proponente/Agente Executor.

5.4.3 As atividades a serem executadas nessa Fase são:

a) elaboração do PTS, conforme instruções deste Anexo, tendo como base o PTS-P apresentado na Fase 1 - Pré-Contratação;

b) realização de reuniões ou assembleias para divulgação dos resultados do diagnóstico e discussão do PTS com a comunidade;

c) inserção dos beneficiários no planejamento e na execução do Trabalho Social por meio de atividades participativas, tais como: constituição ou fortalecimento dos conselhos existentes, reuniões de planejamento comunitário, palestras, assembleias, audiências públicas, ciclos de debates, campanhas e outras ações que elevem o nível de conhecimento da população beneficiada sobre a intervenção a ser implementada;

d) realização da selagem das unidades habitacionais na área de intervenção, de forma participativa, e cadastramento das famílias para fins de diagnóstico e em colaboração com as equipes responsáveis pela obra física e regularização fundiária, visando inclusive ao congelamento da área de intervenção;

d.1) nas intervenções de Saneamento, esta atividade aplica-se somente aos beneficiários de melhorias ou novas unidades habitacionais, e o cadastramento é realizado pelo inquérito sanitário domiciliar, descrito no normativo específico do programa;

e) produção e veiculação de materiais informativos aos beneficiários, em várias mídias, sobre a intervenção, suas etapas, impactos e benefícios, repassando as informações para todas as famílias sobre o programa habitacional ou de saneamento e sobre a intervenção proposta;

f) promoção de encontros com a comunidade para apresentação, em linguagem acessível, das características técnicas da intervenção, visando à recepção de sugestões por parte da população, sendo obrigatória a participação da equipe de arquitetos, engenheiros e demais áreas técnicas envolvidas na intervenção;

g) mapeamento da aceitação ou resistência à intervenção por parte dos moradores e definição das estratégias de negociação para eventuais ajustes ao projeto físico;

h) reconhecimento, contato e mobilização de lideranças ou instâncias de representação existentes e potenciais, de forma a estimular sua atuação no planejamento, acompanhamento e avaliação das intervenções promovidas e a incorporarem a importância da participação e do controle social na resolução dos problemas;

i) instituição da(s) estrutura(s) de escritório/plantão social, constituída(s) por, no mínimo, uma estrutura fixa na área da intervenção, dotada de recursos humanos e equipamentos, eventualmente complementada por outro imóvel dependendo do tamanho da área, que deverão ser mantidas ao longo de toda a intervenção para o atendimento da população, onde serão disponibilizadas todas as informações necessárias, funcionando também como base logística para o Trabalho Social e para funcionamento do mecanismo para prevenção e mediação de eventuais conflitos;

i.1) no caso de intervenções voltadas exclusivamente para a prevenção de riscos, admite-se a dispensa da estrutura fixa.

j) identificação do potencial profissional dos beneficiários, visando à absorção da mão-de-obra pela intervenção;

k) articulação das atividades de educação ambiental previstas no PTS com aquelas exigidas na licença ambiental destinadas à mitigação de impactos, quando for o caso;

l) nos casos de deslocamento involuntário de famílias, preparação e apoio a estas na individualização das soluções que compõem o Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias e demais atividades previstas em ato normativo específico do MCidades;

5.4.5 Essa fase é obrigatória para as intervenções cujo objeto seja, exclusivamente, a elaboração de estudos e projetos. O Trabalho Social deverá compreender o processo de divulgação e mobilização da população para a participação no planejamento do projeto a ser elaborado.

5.4.5.1 Essa fase é dispensada nos casos de intervenções que contemplem exclusivamente a elaboração de estudos e projetos de prevenção de riscos.

5.5 Fase 3- Obras

5.5.1 Essa Fase compreende o período que vai da emissão da ordem de serviço para início de obras até a conclusão destas ou a mudança das famílias para a nova moradia, quando for o caso.

5.5.2 As atividades a serem executadas nessa Fase são:

a) elaboração e eventual início da implementação do PDST, cujas ações compreendem a área de intervenção e a macroárea;

b) encaminhamento, nas operações vinculadas, da relação das famílias beneficiárias de unidades habitacionais, até que a obra atinja 30% de execução das obras da produção habitacional, ao Agente Operador/Financeiro, visando torná-las aptas para a assinatura de contrato.

c) intensificação da atuação do escritório/plantão social, com ampliação do atendimento e encaminhamento das famílias, para efetivação de direitos sociais mediante articulação intersetorial e interinstitucional de serviços;

d) execução das atividades de comunicação, informação, preparação e acompanhamento das famílias relacionadas ao seu deslocamento involuntário e à mitigação dos transtornos causados pela execução da intervenção física, tais como interrupções do fornecimento de serviços e do trânsito, colocação de desvios, barulhos, segurança;

d.1) criação ou fortalecimento de instâncias de representação na comunidade para acompanhamento de obras e de reassentamento, oportunizando eventuais negociações de ajustes às obras;

e) criação de espaços participativos voltados à questão da mulher, visando à discussão e encaminhamentos de demandas específicas a esse segmento;

f) articulação com as políticas públicas de educação, saúde, desenvolvimento urbano, assistência social, trabalho, meio ambiente, recursos hídricos, educação ambiental, entre outras;

g) priorização dos beneficiários das políticas de transferência de renda nas ações de capacitação profissional, visando contribuir para sua inclusão produtiva e emancipação e priorizando a capacitação de mulheres chefes de famílias e pessoas com deficiência em situação de extrema pobreza;

h) promoção de ações de desenvolvimento socioeconômico da área de intervenção e da macroárea, quando for o caso, em especial aos aspectos abaixo descritos:

h.1) criação, reorganização, fortalecimento e formalização de entidades da sociedade civil, que prestem serviços no território, visando à inclusão produtiva, econômica e social das famílias;

h.2) apoio à formação de comissões e grupos de produção, formação de cooperativas, cursos de capacitação em empreendedorismo, capacitação em fundamentos de economia solidária, acesso a crédito e implantação dos projetos de iniciativa das comunidades, respeitadas as particularidades da população beneficiária e condições específicas de cada intervenção;

h.3) apoio, articulação ou promoção de atividades de capacitação e requalificação profissional, e encaminhamento ao mercado do trabalho, conforme indicações da pesquisa de vocações e mercado do trabalho, aproveitando as oportunidades proporcionadas por programas e leis existentes, tal qual a Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000);

h.4) promoção de processos de formação/capacitação continuada de agentes/educadores ambientais, agentes comunitários, formação de multiplicadores que deverão conhecer os serviços de saneamento e suas características de manutenção, visando contribuir para a sustentabilidade da intervenção;

h.5) oferta de ações de educação ambiental de forma a promover a discussão qualificada acerca do saneamento, da habitação e de apoio às ações de recuperação de áreas degradadas, se for o caso;

h.6) capacitação de catadores de materiais recicláveis e de famílias que sobrevivem no lixão, quando da sua existência na área de intervenção, levando em conta o gerenciamento dos resíduos sólidos, a educação ambiental, o mercado de recicláveis, o cooperativismo, além de priorizar a ressocialização de crianças e adolescentes envolvidas na coleta e sua inclusão em políticas públicas locais;

h.7) Essas ações deverão priorizar aquelas ofertadas gratuitamente pelas instituições públicas e privadas parceiras. Caso a demanda das famílias beneficiárias e das entidades da sociedade civil não estejam contempladas na oferta descrita acima, é permitida a realização de cursos de capacitação e requalificação profissional por meio de terceirização, objeto de licitação específica.

i) realização de, no mínimo, três visitas às obras pelos beneficiários, individualmente ou por meio de representação, mediante acordo com estes, de forma organizada e planejada;

j) garantia de vistoria anterior à data da mudança das unidades habitacionais pelos beneficiários;

k) orientação sobre manutenção preventiva da moradia e uso adequado dos serviços de água, esgoto, drenagem, coleta de resíduos sólidos e equipamentos implantados, assim como orientações sobre a conservação e manutenção destes e sobre impostos, taxas, tarifas e tarifa social inclusive por meio de campanhas;

l) articulação com os órgãos/entidades competentes para implantação de ações de orientação voltadas a motoristas, motociclistas, pedestres e ciclistas sobre as regras de trânsito e os usos adequados das vias, modificando suas atitudes no trânsito e reduzindo acidentes na área da intervenção, em consonância com as ações desenvolvidas pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

m) estímulo à inserção da organização comunitária da área de intervenção em movimentos sociais mais amplos e em instâncias de controle e gestão social;

n) apoio, articulação ou promoção de ações de mobilização social, em casos de intervenções localizadas em áreas classificadas como de risco e potencial foco de epidemias, para o controle e prevenção destas, em especial a dengue, conforme as políticas públicas de saúde;

o) articulação com os órgãos/entidades competentes para implantação de ações de capacitação voltadas para segurança infantil, com ênfase nos beneficiários de moradias verticalizadas, alinhadas com outras políticas públicas correlatas;

p) inserção obrigatória de todos os beneficiários de melhorias ou unidades habitacionais no CadÚnico, sendo condição para o recebimento desse atendimento;

p.1) registro do benefício obtido pelo programa de habitação/saneamento no CadÚnico após a entrega da unidade ou da melhoria habitacional;

p.2) inserção dos demais beneficiários da intervenção no CadÚnico, caso se enquadrem nos programas sociais do Governo Federal;

q) orientação sobre ligações domiciliares e intradomiciliares, manutenção e conservação de sistema de água, esgoto e drenagem pluvial, visando à totalidade de interligações corretas, quando previstas na intervenção;

5.5.3 Considerando que em algumas intervenções a mudança das famílias para as novas habitações ou a melhoria habitacional poderá ocorrer antes da conclusão dos demais serviços e obras, deverão ser desenvolvidas todas as atividades descritas neste item que estejam relacionadas ao processo de adaptação dos moradores à nova moradia.

5.5.4 Caso o Projeto de Engenharia tenha reprogramações que venham a alterar o conteúdo inicial ou o cronograma de execução, o PTS, se necessário, também deve ser reprogramado, de forma a garantir sua compatibilidade temporal, física e financeira com as obras.

5.5.5 No caso de intervenções voltadas exclusivamente para a prevenção de riscos de desastres naturais, as atividades obrigatórias a serem executadas nesta Fase restringem-se àquelas descritas nas alíneas (d), (o), (p) e (q) do item 5.2, podendo ser desenvolvidas outras atividades desde que justificado pela necessidade de estender o apoio às famílias sujeitas ao deslocamento involuntário.

5.5.6 Nas intervenções com habitações em condomínio e loteamentos verticalizados, a responsabilidade pelas ações específicas de gestão condominial é do Trabalho Social, porém, dadas as suas especificidades, deverão ser executadas por empresa especializada, contratada por meio de processo licitatório específico, observando-se os seguintes conteúdos mínimos:

a) levantamento de informações que subsidiarão a elaboração da previsão orçamentária do condomínio;

b) assessoria técnica nas reuniões que antecedem a ocupação informando aos beneficiários do Programa sobre os seguintes aspectos:

b.1) custo de manutenção e consumo do condomínio em relação ao rateio das despesas entre os condôminos (ordinárias e extraordinárias);

b.2) regramento das obrigações dos condôminos em relação ao Código Civil e outras legislações pertinentes;

b.3) regramento das obrigações do síndico e conselho fiscal em relação ao Código Civil e outras legislações pertinentes, interagindo com o Trabalho Social na identificação de potenciais lideranças; e

b.4) eleição de síndico e conselho fiscal.

c) convocação dos beneficiários e realização de assembleia de constituição de condomínio, eleição do síndico e conselho fiscal, por meio de edital específico;

d) providências para emissão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do condomínio e registro das atas, informando ao contratante após sua conclusão;

e) reuniões com síndico e conselho fiscal para esclarecimentos acerca do trabalho de assessoramento em gestão condominial;

f) apoio ao síndico e ao conselho fiscal nas discussões com os condôminos para elaboração/adequação do regimento interno;

g) assessoramento ao síndico e ao conselho fiscal acerca da abertura de contas Pessoa Jurídica - PJ do condomínio, inscrição de contribuinte municipal, questões tributárias, contratação de empregados e encargos decorrentes, emissão de boletins de cobrança, recebimento da 1ª taxa de condomínio;

h) confirmação de transferência de titularidade do condomínio nas concessionárias de água, energia elétrica e gás, onde houver, regularizando as situações pendentes e informando ao contratante;

i) assessoramento ao síndico e conselho fiscal acerca das garantias de obras;

j) assessoramento ao síndico e conselho fiscal acerca da manutenção preventiva e respectivos cronogramas, obtenção de orçamento e formação de agenda de fornecedores;

k) orientações ao síndico e ao conselho fiscal sobre a necessidade de manter atualizado e vigente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, conforme requerido pela Legislação Municipal;

l) assessoramento ao síndico quanto à necessidade e periodicidade da convocação de assembleias, ordinárias e extraordinárias, assim como aos seus respectivos procedimentos;

m) participação das assembleias, ordinárias e extraordinárias, prestando assessoramento e esclarecimentos de dúvidas relativas às questões condominiais;

n) reuniões de esclarecimento e informação ao síndico e ao conselho fiscal sobre a legislação municipal, estadual e federal incidente sobre a gestão de condomínios;

o) orientações ao síndico e ao conselho fiscal com relação à elaboração de cadastro de moradores, planejamento e condução de assembleias, reuniões, registro de atas, publicação de informativos, sigilo de informações e guarda de documentos do condomínio;

p) disponibilização de canais de comunicação com o síndico e com o conselho fiscal nas questões administrativas e financeiras do condomínio;

q) reuniões mensais com o síndico e conselho fiscal para tratar de assuntos relativos à gestão do condomínio e preparação da pauta das assembleias;

r) reuniões mensais com o síndico e conselho fiscal para tratar da preparação e elaboração da prestação de contas mensal do condomínio, orientando quanto ao controle financeiro como recebimentos, pagamentos, saldos, fluxo de caixa, balanço mensal, agenda de contas a pagar, rateio de despesas e cobrança de inadimplentes;

s) auxílio ao síndico na realização de reuniões de condomínio, visando:

s.1) reforçar as orientações relativas à convenção de condomínio e ao regimento interno, para garantir sua aplicabilidade;

s.2) esclarecer as diferenças entre assembleias ordinárias e extraordinárias;

s.3) informar sobre a forma de decisão de contratação, pelo condomínio, de despesas ou benfeitorias para o empreendimento;

s.4) esclarecer os valores descritos na previsão orçamentária;

s.5) orientar sobre formas de gestão condominial (autogestão, contratação de administradoras, empresas de cobrança);

s.6) informar sobre a necessidade de contratação de seguro obrigatório do condomínio e outras exigências legais.



t) orientação ao síndico sobre a necessidade de verificação periódica do estado de conservação das áreas e equipamentos comuns do condomínio, bem como sobre as manutenções necessárias;

u) orientação ao síndico e ao conselho fiscal sobre procedimentos de elaboração de Ata de todas as reuniões e assembleias realizadas com os condôminos.

5.6 Fase 4 - Pós-Obra

5.6.1 Essa Fase inicia-se imediatamente após a conclusão das obras/serviços, mudança dos beneficiários para a nova unidade habitacional ou a conclusão de melhoria habitacional, quando for o caso, e terá a duração de seis a doze meses.

5.6.2 As atividades a serem executadas nessa Fase são:

a) todas aquelas descritas na Fase 2 que estejam relacionadas ao processo de adaptação dos moradores ao novo habitat, caso não tenham sido realizadas naquela Fase;

b) manutenção do escritório/plantão social, promovendo a continuidade da assessoria às famílias na busca dos direitos sociais, prestando esclarecimentos e fazendo os encaminhamentos necessários conforme as situações diagnosticadas, inclusive no que tange à intervenção física;

c) consolidação de espaços públicos de participação e controle social;

d) promoção ou acompanhamento e supervisão das ações de geração de trabalho e renda e inclusão produtiva, encaminhamento ao mercado do trabalho;

e) acompanhamento das ações de fortalecimento das entidades sociais e comunitárias, projetos comunitários de geração de trabalho e renda;

f) apoio à difusão e desenvolvimento das ações de regularização fundiária;

g) registro em relatório de acompanhamento dos casos de ociosidade, não operação pelos órgãos competentes ou desvio de finalidade dos equipamentos públicos produzidos pela intervenção;

h) início do processo de desligamento progressivo da equipe técnica, quando é reforçada a autonomia dos grupos e organizações representativas;

i) processo licitatório da Avaliação Pós-Intervenção, se for o caso;

j) Início ou continuação da implementação do PDST.

5.6.3 Essa Fase poderá ser acrescida de até três meses para realização da Avaliação Pós-Intervenção.

5.7 As ações de Trabalho Social têm conteúdos específicos por fase: Pré-Obra, Obra e Pós-obra, não havendo correlação percentual com a execução física da intervenção (pari passu). Entretanto, sempre que ocorrer atraso ou inexecução das ações nas correspondentes fases, deverão ser apresentadas reprogramações dos conteúdos previstos, de modo a adequá-los à fase em que se encontra a execução física.

5.8 Nos casos em que a área de intervenção ou macroárea for contemplada com mais de um instrumento de repasse/financiamento, com previsão de Trabalho Social, as ações deverão ser compatibilizadas, de modo a evitar sobreposição, paralelismo de atividades e desperdício de recursos públicos.

6. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

6.1 Na composição de investimento das intervenções devem ser assegurados recursos para execução do Trabalho Social, observando-se os seguintes percentuais de investimento:

a) obrigatoriamente, para os projetos de habitação: no mínimo 2,5 % do valor de investimento, do instrumento de repasse/financiamento, sem limite máximo;

b) nos casos de saneamento integrado e drenagem urbana em que estiver previsto remanejamento/reassentamento de famílias: 2,5% a 3% do valor de investimento do instrumento de repasse/financiamento;

c) para as intervenções de saneamento das modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem urbana e saneamento integrado sem remanejamento/reassentamento de famílias, projetos de manejo de resíduos sólidos que envolverem ações com catadores: de 1% a 3% do valor de investimento do instrumento de repasse/financiamento; e

d) nos projetos de saneamento integrado conjugados com operações do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV: de 2,5% a 3% do valor de investimento do instrumento de repasse/financiamento de saneamento.

6.2 Os recursos necessários ao pagamento das ações do Trabalho Social deverão integrar o Valor de Investimento (VI) da intervenção, o Quadro de Composição do Investimento (QCI) e o cronograma físico-financeiro da intervenção.

6.3 Os recursos de repasse, financiamento ou contrapartida aportados para as ações do Trabalho Social deverão ser utilizados, exclusivamente, no pagamento das despesas abaixo relacionadas:

a) elaboração do PTS e do PDST, se necessário, incluindo a elaboração ou atualização do diagnóstico socioterritorial, estudos, pesquisas e de cadastros das famílias, exceto os custos de cadastramento no CadÚnico;

b) contratação de consultoria e de serviços técnicos especializados para execução de atividades específicas e complementares necessárias para apoiar o Proponente/Agente Executor no desenvolvimento do Trabalho Social, tais como gestão condominial, instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação, além de temas específicos contidos nos eixos e fases previstos neste normativo, para os quais o Proponente/Agente Executor, comprovadamente, não possua quadro de pessoal;

c) capacitação envolvendo oficinas educativas, seminários, e outras ações, inclusive aquelas voltadas para o fortalecimento das entidades da organização da sociedade civil, quando estas se encontrarem tanto na área de intervenção quanto na macroárea e atuarem dentro da área de intervenção;

d) produção e aquisição de material pedagógico e de divulgação das ações do Trabalho Social;

e) compra e locação de materiais permanentes a serem utilizados no desenvolvimento do Trabalho Social, como por exemplo, computadores, impressoras, data-show, equipamento de filmagem e de fotografia, indispensáveis para a execução, o registro e a difusão das ações do projeto social, desde que o Proponente/Agente Executor não disponha de tais materiais e, caso tenham sido adquiridos, ao final deverão ser incorporados ao patrimônio do Proponente/Agente Executor para continuidade das ações;

e.1) a compra e locação prevista na alínea "e" refere-se apenas às ações de Trabalho Social executadas diretamente pela equipe do Proponente/Agente Executor, sendo vedada para as ações executadas por empresas terceirizadas, uma vez que estas já deverão possuir as condições necessárias para o seu desenvolvimento;

f) contratação de apoio logístico para suporte das atividades programadas no projeto, tais como: aluguel, instalação e manutenção do escritório/plantão social; transporte; telefonia; e internet; desde que essenciais para dar viabilidade ao desenvolvimento das atividades programadas, sendo vedada a aquisição de veículos;

g) custeio de projetos de geração de renda e inclusão social, produtiva e econômica dos beneficiários, inclusive os elaborados por entidades da sociedade civil, desde que presentes na macroárea e atuem na área de intervenção. Estes projetos devem apresentar condições de exequibilidade e contribuir para a inserção produtiva, admitindo-se a compra de equipamentos para dar viabilidade aos referidos projetos; e

6.4 Os recursos deverão ser aplicados em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicável ao exercício financeiro respectivo, sendo vedadas as despesas relacionadas no art. 38, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, assim como aquelas destinadas à compra de materiais permanentes para dar funcionalidade a equipamentos públicos, tais como escola, creche, hospital, entre outros.

6.4.1 É vedado o pagamento de custas cartorárias voltadas à formalização de condomínios.

6.5 Os custos com a Avaliação Pós-Intervenção não integram os recursos destinados ao Trabalho Social, sendo, quando exigível em ato normativo específico, obrigatórios na composição de investimento da intervenção.

7. EQUIPE TÉCNICA

7.1 O Proponente/Agente Executor deve disponibilizar equipe técnica encarregada pelo planejamento, execução e avaliação das ações de Trabalho Social, que deverá ser multidisciplinar, constituída por profissionais com experiência de atuação em Trabalho Social, em intervenções de saneamento ou habitacionais, neste caso, com população de baixa renda.

7.2 O Proponente/Agente Executor deve garantir a disponibilidade suficiente e necessária dos profissionais envolvidos com a implementação das ações do Trabalho Social visando garantir a qualidade dos serviços prestados.

7.3 O Coordenador, que será Responsável Técnico pela execução do Trabalho Social, deverá compor o quadro de servidores do Proponente/Agente Executor, ter graduação em nível superior, preferencialmente em Serviço Social ou Sociologia, com experiência de prática profissional em ações socioeducativas em intervenções de saneamento e de habitação.

7.3.1 Entende-se por ações socioeducativas orientações reflexivas e socialização de informações realizadas por meio de abordagens individuais, grupais ou coletivas ao usuário, família e população.

7.3.2 A comprovação de experiência mínima deverá ser feita mediante apresentação de:

a) Documento que comprove o vínculo com a instituição, tais como cópia de carteira de trabalho ou de contrato de prestação de serviços entre outros;

b) Declaração ou atestado de capacidade técnica expedido pelo órgão ou empresa, com descrição das atividades desempenhadas.

8. ORIENTAÇÕES PARA TERCEIRIZAÇÃO E PARCERIAS PARA A EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL

8.1 Nos casos em que o Proponente optar por terceirizar ações, a empresa/instituição deverá ter entre as suas finalidades o Trabalho Social, ter reconhecida experiência na temática e ser contratada por meio de processo licitatório específico, distinto do utilizado para a contratação das obras.

8.1.1 Caso o Proponente/Agente Executor opte pela terceirização da elaboração do PTS ou execução do Trabalho Social, deverá realizar as ações/atividades previstas nas Fases definidas neste Anexo, de forma direta, até o início dos serviços terceirizados.

8.2 É facultado ao Proponente/Agente Executor estabelecer convênio ou acordo de cooperação técnica com instituições de reconhecida experiência na temática, guardada a observância das normas legais vigentes.

8.3 As licitações do Trabalho Social poderão admitir a contratação de consórcio de empresas e instituições sem fins lucrativos, nos termos das normas legais vigentes.

8.4 A terceirização não desobriga o Proponente/Agente Executor de ter, na sua equipe, profissional que exercerá a coordenação da equipe pela execução do Trabalho Social.

8.5 O edital de licitação deverá respeitar os trâmites exigidos pela Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 12.462, de 2011, e demais normas relacionadas ao assunto, além de observar os seguintes aspectos:

a) qualificação técnica dos profissionais prestadores de serviço, comprovação de experiência, bem como a suficiência da equipe para a execução do Trabalho Social;

b) declaração da empresa de que disporá de profissional de nível superior responsável pelos serviços, que supervisionará, em conjunto com o Coordenador do Trabalho Social, a execução e atenderá as determinações da fiscalização do Proponente/Agente Executor;

c) prever a elaboração de relatórios de execução do Trabalho Social, os quais deverão conter as exigências do Proponente/Agente Executor, MCidades e do Agente Operador/Financeiro, visando oferecer elementos qualitativos e quantitativos para o monitoramento do Trabalho Social; e

d) prever a possibilidade de reprogramações das ações previstas no PTS, sempre que o atraso/paralisação da obra física inviabilizar a execução das ações do Trabalho Social, no intuito de compatibilizar o andamento dos trabalhos.

e) prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto relativo ao Trabalho Social.

9. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

9.1 O monitoramento das atividades do Trabalho Social pelo Agente Operador/Financeiro é realizado por intermédio da apresentação do relatório de atividades pelo Proponente/Agente Executor, conforme modelo definido pelo Agente Operador/Financeiro.

9.1.1 Nesse relatório serão registradas todas as atividades constantes no projeto aprovado de acordo com a Fase a que se refere, independente de serem custeadas com recursos do repasse/financiamento ou de contrapartida, sendo neste caso justificadas as atividades previstas e não realizadas, quando for o caso.

9.1.2 Os referidos relatórios são os instrumentos que apresentam a medição das atividades/ações desenvolvidas no Trabalho Social e que ensejam o desbloqueio de recursos financeiros para pagamento, pela Instituição Financeira, do executado.

9.1.3 A não apresentação deste relatório por três meses consecutivos ensejará notificação do Agente Operador/Financeiro ao Proponente/Agente Executor e comunicado ao MCidades para que sejam apresentadas, pelo Proponente/Agente Executor, justificativas da não realização das atividades programadas.

9.1.4 A não realização do Trabalho Social impede a aprovação da prestação de contas pelo Agente Operador/Financeiro.

9.2 O acompanhamento das atividades do Trabalho Social pelo MCidades é realizado por intermédio da disponibilização rotineira de informações pelo Agente Operador/Financeiro por meio de banco de dados.

9.2.1 O MCidades poderá a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, solicitar ao Agente Operador/Financeiro ou Proponente/Agente Executor informações qualitativas ou quantitativas adicionais.

10. AVALIAÇÃO PÓS-INTERVENÇÃO

10.1 A Avaliação Pós-Intervenção é a atividade final do instrumento de repasse/financiamento, obrigatória, nos empreendimentos de habitação, para operações com valor de investimento superior a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e facultativa para intervenções com valor de investimento inferior a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), sendo de responsabilidade do Proponente/Agente Executor, e está regulamentada pelos manuais dos programas e pelo modelo de avaliação disponibilizado pelo MCidades, devendo envolver a equipe multidisciplinar das diversas áreas envolvidas - engenharia, urbanística, fundiária, ambiental e social - e deve mensurar os resultados da intervenção em relação aos objetivos e metas pactuadas. Nos empreendimentos de Saneamento a Avaliação de Pós-Intervenção, ou avaliação de resultados, deverá observar as regras específicas previstas nos manuais dos programas.

10.2 O relatório da Avaliação Pós-Intervenção deverá ser apresentado até três meses após o final da Fase de Pós-Obra do Trabalho Social e somente após a apresentação desta o instrumento de repasse/financiamento poderá ser encerrado.

ANEXO III

CONDIÇÕES OPERACIONAIS PARA O TRABALHO SOCIAL NO PMCMV-FAR

1. APLICABILIDADE

1.1. O Trabalho Social de que trata este Anexo aplica-se aos empreendimentos contratados no âmbito do PMCMV, na modalidade operacional PMCMV-FAR: operações custeadas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR para a contratação de unidades habitacionais urbanas, cujos proponentes sejam empresas privadas da construção civil.

1.2. Esta regulamentação não abrange as operações contratadas no âmbito da aquisição dos imóveis oriundos do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, em conformidade com a Portaria nº 618, 16 de dezembro de 2010, que não obriga a execução de Trabalho Social com as famílias beneficiárias.

2. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

2.1. Órgão Gestor: Ministério das Cidades - Secretaria Nacional de Habitação

a) definir as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a implementação do Trabalho Social;

b) divulgar atos normativos e orientações aos Entes Públicos Locais que aderirem ao PMCMV, na qualidade de Agentes Apoiadores dos Empreendimentos, e aos Agentes Executores do Trabalho Social;

c) definir os instrumentos de avaliação e monitoramento do Trabalho Social;

d) desenvolver e apoiar ações de capacitação voltadas aos Agentes Executores do Trabalho Social;

e) autorizar, em caráter excepcional, a não aplicação de disposições deste normativo a determinado caso concreto, a partir de solicitação formal do Agente Executor do Trabalho Social acompanhada de análise técnica conclusiva do Agente Financeiro.

2.2. Gestor Operacional: Caixa Econômica Federal - CEF

a) responsabilizar-se pela efetividade do PMCMV relativa ao Trabalho Social, conforme competências definidas pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, art. 3º, § 5º, com a redação dada pela Lei nº 13.590, de 4 de janeiro de 2018;

b) fornecer, periodicamente, informações sobre a execução do Trabalho Social à Secretaria Nacional de Habitação;

c) apurar responsabilidade por eventuais falhas na atuação dos Agentes Financeiros;

d) regulamentar os procedimentos operacionais para a contratação da execução do Trabalho Social com empresa especializada, nas hipóteses descritas no item 8 deste Anexo.

2.3. Agentes Financeiros: CEF ou Banco do Brasil - BB
a) garantir a fiel observância e a ampla divulgação deste normativo, não estando autorizada nenhuma orientação ou aplicação dele divergente;

b) analisar a viabilidade técnica do Plano de Trabalho Social - PTS;

c) orientar o Agente Executor do Trabalho Social na elaboração e execução do PTS;

d) monitorar a execução do Trabalho Social por meio da análise e aprovação de relatórios periódicos elaborados pelos Agentes Executores do Trabalho Social;

e) verificar a regular aplicação das parcelas de recursos por antecipação ou mediante análise do cumprimento de metas previamente estabelecidas, conforme a modalidade;

f) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados, assegurando a compatibilidade e aderência das despesas realizadas com o objeto pactuado;

g) assinar convênio com o Ente Público Local para execução do Trabalho Social;

h) nas hipóteses de execução indireta: verificar o resultado do processo licitatório do Trabalho Social, atendo-se à documentação no que tange à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto pactuado ao efetivamente licitado; e ao fornecimento, pelo Ente Público Local, de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis.

2.4. Agente Apoiador do Empreendimento: Entes Públicos Locais

a) responsabilizar-se pela efetividade do PMCMV relativa ao Trabalho Social, conforme competências definidas pela Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, art. 3º, § 5º e pela Portaria MCidades nº 24, de 18 de janeiro de 2013, Anexo, cláusula II, alínea "k";

b) promover o cadastramento ou a atualização dos dados dos candidatos a beneficiários no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico;

c) responsabilizar-se pelo atendimento à demanda por equipamentos e serviços públicos gerada pelos empreendimentos habitacionais em atenção aos apontamentos do Relatório de Diagnóstico de Demanda - RDD, elaborado pelo Grupo de Análise e Acompanhamento de Empreendimentos - GAEE, e compromissos assumidos pelo chefe do Poder Executivo local em Matriz de Responsabilidades, conforme normativo específico;

d) promover a articulação e a integração entre políticas públicas setoriais em todas as fases do Trabalho Social, de forma a propiciar a multidisciplinaridade, intersetorialidade e a sustentabilidade das intervenções, fomentando condições para o processo de desenvolvimento socioterritorial de médio e longo prazos;

e) criar o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, constituído por representantes das Secretarias e demais órgãos responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia, incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, segurança pública, entre outras;

f) fomentar a articulação entre as ações propostas pelo GIPP, o diagnóstico desenvolvido no RDD e os compromissos assumidos em Matriz de Responsabilidades.

2.5. Agentes Executores do Trabalho Social: Entes Públicos Locais

a) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução do Trabalho Social;

b) encaminhar o PTS ao Agente Financeiro na forma e condições estabelecidas neste normativo;

c) encaminhar, periodicamente, ao Agente Financeiro, relatório sobre as atividades do Trabalho Social, visando ao acompanhamento e à avaliação do processo e seus resultados;

d) fornecer ao MCidades e ao Agente Financeiro, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas no Trabalho Social;

e) prestar contas dos recursos repassados, na forma da legislação pertinente;

f) responder perante os órgãos de controle, especialmente ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União - CGU e ao Tribunal de Contas da União - TCU, sobre os apontamentos relacionados ao Trabalho Social;

g) assinar convênio com o Agente Financeiro para execução do Trabalho Social;

h) nas hipóteses de execução indireta:

1) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório do Trabalho Social, respeitando a Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando os procedimentos legais;

2) prever no edital de licitação e no contrato de execução do Trabalho Social que a responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias;

3) apresentar ao Agente Financeiro documentação comprobatória do procedimento licitatório, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4) enviar à equipe responsável pela execução do Trabalho Social a relação de candidatos considerados aptos após pesquisa realizada pela CEF, visando viabilizar o estudo socioeconômico que norteará o Trabalho Social;

5) gerir e exercer a fiscalização sobre o contrato de execução ou fornecimento do Trabalho Social.

2.5.1. As atribuições dispostas nas alíneas "a" a "f" aplicam-se ao tipo de execução previsto no item 8.

2.6. Beneficiários

a) fornecer dados cadastrais e socioeconômicos ao Agente Executor do Trabalho Social;

b) apropriar-se corretamente dos bens e serviços implantados, contribuindo para a manutenção e conservação do patrimônio gerado com investimentos públicos;

c) cumprir as obrigações contratuais especialmente quanto à vedação de transferência ou alteração de uso.

3. EIXOS

3.1. O Trabalho Social deverá observar os eixos seguintes, devendo sua priorização atentar às características específicas de cada empreendimento:

I - Mobilização, organização e fortalecimento social - visa promover a autonomia e o protagonismo social, o fortalecimento, a constituição e formalização de novas representações, e novos canais de participação e controle social por meio de processos de informação, mobilização, organização e capacitação dos beneficiários;

II - Educação ambiental e patrimonial - visa promover atitudes que contribuam para a preservação do meio ambiente, do patrimônio e da saúde, fortalecendo a percepção crítica da população sobre os aspectos que influenciam sua qualidade de vida, além de refletir sobre os fatores sociais, políticos, culturais e econômicos que determinam sua realidade, tornando possível alcançar a sustentabilidade ambiental e social da intervenção;

III - Desenvolvimento Socioeconômico - objetiva a articulação de políticas públicas das diversas áreas, incluindo o apoio e a implementação de iniciativas de geração de trabalho e renda, visando à inclusão produtiva, econômica e social, de forma a promover o incremento da renda familiar e a melhoria da qualidade de vida da população, em um processo de desenvolvimento socioterritorial de médio e longo prazo;

IV - Assessoria à Gestão Condominial - visa orientar e assessorar as famílias beneficiárias para a constituição do condomínio e implantação da gestão condominial no intuito de promover a autogestão e organização dos processos representativos, quando for o caso.

3.2. As ações previstas no eixo IV só se aplicam a empreendimentos multifamiliares (em regime de propriedade condominial).

4. RECURSOS DESTINADOS AO TRABALHO SOCIAL

4.1. O valor destinado às ações de Trabalho Social varia por tipo de empreendimento, conforme descrito a seguir:

a) 1,5% (um e meio por cento) do valor da operação (valor aportado pelo fundo), quando se tratar de empreendimentos unifamiliares;

b) 2% (dois por cento) do valor da operação (valor aportado pelo fundo) para empreendimentos multifamiliares (regime de propriedade condominial).

4.2. Para todos os empreendimentos deverá ser previsto, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor destinado ao Trabalho Social para a etapa Pós-Ocupação, nos termos descritos no item 6 deste Anexo.

4.3. Os recursos aportados para as ações do Trabalho Social deverão ser utilizados, exclusivamente, para o pagamento das despesas abaixo relacionadas:

a) contratação de consultoria e de serviços técnicos especializados para execução de atividades específicas e/ou complementares, necessárias para apoiar o Agente Executor do Trabalho Social no desenvolvimento de suas atividades;

b) produção e aquisição de material pedagógico e de divulgação das ações do Trabalho Social;

c) custeio de projetos de geração de renda e inclusão social, produtiva e econômica dos beneficiários, inclusive os elaborados por entidades da sociedade civil, desde que presentes na macroárea e atuantes na área de intervenção. Esses projetos devem apresentar condições de exequibilidade e contribuir para a inserção produtiva, admitindo-se a compra de equipamentos para dar viabilidade aos referidos projetos;

d) compra e locação de materiais permanentes a serem utilizados no desenvolvimento do Trabalho Social, como computadores, impressoras, data-show, equipamento de filmagem e de fotografia, indispensáveis para a execução, o registro e a difusão das ações do projeto social;

d.1) a compra e a locação dos materiais previstos na alínea "e" só será admitida em situações de execução direta pelo ente público local, na qualidade de agente executor do Trabalho Social, e mediante incorporação dos materiais adquiridos ao seu patrimônio;

d.2) não será admitida a compra e locação dos materiais nos casos em que o Ente Público Local já dispuser de tais materiais em seu patrimônio;

e) contratação de apoio logístico para suporte das atividades programadas no projeto, tais como: transporte, telefonia, internet, desde que essenciais para dar viabilidade ao desenvolvimento das atividades programadas, sendo vedada a aquisição de veículos.

4.4. É vedada a utilização de recursos do Trabalho Social para despesas com:

a) remuneração de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Ente Público Local, na qualidade de Agente Executor do Trabalho Social, em conformidade com a legislação que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

b) aquisição de materiais permanentes para dar funcionalidade a equipamentos públicos, tais como escolas, creches, hospitais, entre outros;

c) cobertura de custos para a realização da mudança de residência dos beneficiários;

d) remuneração de gastos realizados antes da assinatura do convênio/instrumento para a execução do Trabalho Social.

4.5. A liberação dos recursos destinados às ações de Trabalho Social se dará mediante aprovação, pelo Agente Financeiro, dos relatórios de execução, em conformidade com as metas e cronogramas constantes do PTS.

4.6. Nos empreendimentos multifamiliares (em regime de propriedade condominial) já entregues em que o Trabalho Social não tenha contemplado as ações previstas no Eixo IV do item 3.1 deste Anexo, o PTS deverá ser reprogramado de forma a incorporar as referidas ações.

4.6.1. Na hipótese de que trata o item 4.6, o valor destinado ao Trabalho Social deverá ser complementado conforme limite estabelecido na alínea "b" do item 4.1.

5. EQUIPE TÉCNICA

5.1. O Agente Executor do Trabalho Social deverá garantir a qualidade dos serviços prestados por meio da disponibilidade suficiente e necessária de profissionais para composição da equipe técnica.

5.2. A equipe técnica deverá ser multidisciplinar e coordenada por profissional com graduação em nível superior, preferencialmente em Serviço Social ou Ciências Sociais, com experiência comprovada em ações socioeducativas aplicadas a programas de habitação de interesse social.

5.2.1. O coordenador será o Responsável Técnico pela execução do Trabalho Social e terá como atribuição planejar, acompanhar e monitorar a execução das ações previstas.

5.2.2. O registro do Responsável Técnico deverá ser do conselho de classe, quando houver, ou de profissões regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

5.2.3. As ações socioeducativas de que trata o item 5.2 devem ser entendidas como orientações reflexivas e socialização de informações realizadas por meio de abordagens individuais e coletivas.

5.2.4. O coordenador deverá compor o quadro de servidores do ente público local e integrar a equipe do GIPP.

5.3. O ente público local, na qualidade de Agente Executor do Trabalho Social, poderá optar pela execução indireta das ações, por meio da contratação, via processo licitatório, de empresa ou instituição com reconhecida experiência na área.

5.3.1. Na execução indireta do Trabalho Social é obrigatório o atendimento aos dispositivos 5.1 e 5.2 acima, inclusive quanto à obrigação de que o coordenador componha o quadro de servidores do Ente Público Local.

5.3.2. O processo licitatório de que trata o item 5.3 deverá respeitar os trâmites exigidos pela Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 12.462, de 2011; e demais normas relacionadas ao assunto, além de observar os seguintes aspectos:

a) qualificação técnica dos profissionais prestadores de serviço, comprovação de experiência, bem como a suficiência da equipe para a execução do Trabalho Social;

b) declaração da empresa de que disporá de profissional de nível superior responsável pelos serviços;

c) previsão quanto à elaboração de relatórios de execução do Trabalho Social, os quais deverão conter as exigências do Ente Público Local, do MCidades e do Agente Financeiro, visando oferecer elementos qualitativos e quantitativos para o monitoramento do Trabalho Social;

d) previsão quanto à possibilidade de reprogramações das ações planejadas no Trabalho Social, sempre que houver necessidade e mediante justificativa técnica;

e) previsão, no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, quanto à responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados.

5.3.3. O processo licitatório poderá admitir a contratação de consórcio de empresas e instituições sem fins lucrativos, nos termos das normas legais vigentes.

5.3.4. É facultado ao Ente Público Local estabelecer convênio ou acordo de cooperação técnica com instituições de reconhecida experiência na temática, guardada a observância das normas legais vigentes.

6. PLANEJAMENTO

6.1. O Agente Financeiro deverá notificar o Agente Executor do Trabalho Social, na ocasião do início de obras e no decorrer de seu desenvolvimento, sobre os seguintes marcos de monitoramento do Trabalho Social:

a) 15% da execução física das obras para apresentação do PTS;

b) 30% da execução física das obras para a formalização do convênio;

b.1) o descumprimento do prazo supracitado autoriza a execução do Trabalho Social, de acordo com o item 8 deste normativo;

c) 80% da execução física das obras para apresentação do primeiro relatório, sob pena de rescisão ou cancelamento do convênio e autorização de execução do Trabalho Social, conforme item 8 desta portaria;

c.1) em caso de execução indireta, cujo processo licitatório esteja em curso, o Ente Público deverá garantir o início das ações Pré-Contratuais com as famílias, até que o certame seja concluído.

6.2. O PTS deverá observar os eixos do Trabalho Social de que trata o item 3 deste Anexo e as especificidades do grupo social ao qual se destina.

6.2.1. As ações detalhadas no PTS podem ser reprogramadas em função das características da população, do empreendimento e de sua macroárea, e serão submetidas à análise e aprovação do Agente Financeiro.

6.2.2. A aprovação de que trata o item 6.2 está condicionada à formação do GIPP pelo ente público local, formalizada por ata de constituição com assinatura de todos os membros, registrada e publicada em meio físico ou eletrônico, quando houver.



6.2.3. O GIPP é responsável pelo acompanhamento, interlocução e articulação das demandas locais, visando à garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias e será coordenado por representante do Ente Público Local.

6.3. O PTS, instrumento único de planejamento do Trabalho Social, contém duas etapas para empreendimentos contratados na modalidade PMCMV-FAR:

a) Pré-Contratual: objetiva a elaboração do PTS e o início de sua implementação, por meio das atividades iniciais de preparação dos beneficiários para a nova realidade com orientações anteriores à chegada das famílias ao empreendimento. Essa etapa deve ser iniciada após a celebração do convênio e estender-se até o momento de assinatura dos contratos com as famílias e entrega das unidades habitacionais aos beneficiários;

b) Pós-Ocupação: objetiva o desenvolvimento de atividades para a integração territorial, a inclusão social e o desenvolvimento econômico das famílias, em articulação com as demais políticas públicas setoriais. As atividades de pós-ocupação devem ser iniciadas logo após a assinatura de contrato com as famílias e ter duração de 12 (doze) meses.

6.4. O PTS deverá conter, obrigatoriamente, o conteúdo a seguir:

6.4.1. Identificação: órgão responsável pelo Trabalho Social, dados do empreendimento e do responsável técnico (com curriculum anexo), número de famílias a serem beneficiadas, tipo de empreendimento (unifamiliar ou multifamiliar - regime de propriedade condominial) e tipologia construtiva (casa térrea, casa sobreposta, apartamento ou outro).

6.4.2. Justificativa: discorrer sobre as principais demandas e especificidades do Trabalho Social em relação ao empreendimento, explicitando as razões/motivações consideradas na elaboração da proposta de intervenção.

6.4.3. Objetivo Geral: descrever o resultado que se pretende alcançar ao final da execução do Trabalho Social.

6.4.4. Objetivos Específicos: descrever os resultados parciais que se pretende alcançar de modo a possibilitar o alcance do objetivo geral. Devem apresentar coerência, viabilidade e alinhamento quanto aos eixos do Trabalho Social descritos no item 3 deste Anexo.

6.4.5. Regime de execução: direta ou indireta.

6.4.6. Orçamento: valor destinado à execução de todas as atividades de Trabalho Social discriminadas por fase (Pré-Contratual e Pós-Ocupação).

6.4.7. Ações do PTS: descrever as ações a serem desenvolvidas nas duas etapas de execução do PTS, detalhando os recursos (humanos e materiais) previstos e os instrumentos e técnicas a serem adotados.

6.4.8. Cronograma físico-financeiro do Trabalho Social: contendo o período de execução e o valor discriminado por ação prevista.

6.4.9. Caracterização da macroárea do empreendimento:

a) limites, forma e tempo de ocupação da macroárea;
b) áreas de vulnerabilidade e risco social a serem priorizadas pela ação pública, principalmente através de articulação intersetorial, considerando características do território, habitações, infraestrutura e serviços;

c) equipamentos, projetos, programas e políticas públicas existentes e planejados;
d) entidades sociais e comunitárias atuantes;
e) demandas do mercado do trabalho, potencialidades econômicas e culturais.

6.4.10. Avaliação: definir os instrumentos e indicadores de resultado do Trabalho Social.

6.4.11. Após a seleção de beneficiários, é obrigatória a apresentação do estudo socioeconômico das famílias beneficiárias, que subsidiará a definição das ações da fase de Pós-Ocupação, contendo, no mínimo:

a) número de habitantes por faixa etária, número de pessoas com deficiência, número de mulheres responsáveis pela unidade familiar e demais informações sobre a composição familiar;

b) a escolaridade dos membros da família, a profissão e situação de emprego dos que recebem renda, mapeamento das potencialidades e vocações produtivas, justificando a necessidade de articulação com as políticas de trabalho e renda, assistência social, e educação.

6.4.12. A opção metodológica, a escolha do instrumental, das estratégias e das técnicas a serem utilizadas para implementação do Trabalho Social é da competência do Agente Executor, que deverá levar em conta, além dos aspectos técnicos e do tipo de intervenção, as peculiaridades culturais, sociais, econômicas e ambientais, identificadas a partir da caracterização da macroárea e estudo socioeconômico das famílias beneficiadas.

6.5. A etapa Pré-Contratual deve abranger as atividades seguintes:

6.5.1. Elaboração do PTS.

6.5.2. Constituição e definição da proposta de atuação do GIPP.

6.5.3. Encontros presenciais para repasse de informações, com participação dos agentes envolvidos abordando temas específicos relacionados às atribuições do Agente Financeiro, do ente público local, das famílias beneficiárias, da construtora responsável pelo empreendimento e da equipe do Trabalho Social.

6.5.4. Os atores de que trata o item 6.5.3 deverão abordar, necessariamente, os seguintes temas:

a) representantes do ente público local:
1) informações sobre os critérios de participação no PMCMV;

2) procedimentos para individualização/ designação das unidades habitacionais, conforme normativo específico;

3) oferta e localização de serviços públicos de educação, inclusive acerca dos processos de transferência escolar, saúde, lazer, esporte, segurança pública, transporte público, assistência social, cultura, entre outros;

4) necessidade de atualização dos dados familiares no CadÚnico;

5) condições de acesso às tarifas sociais;

6) existência de isenções de impostos pela Prefeitura Municipal;

b) representantes da empresa construtora:

1) questões relativas aos projetos construtivos do empreendimento e suas garantias, incluindo prazos e requisitos;

2) processo de vistoria dos imóveis;

3) procedimentos para entrega das chaves;

4) transferência de titularidade das contas de água, energia e gás, nas concessionárias;

5) responsabilidade da construtora e procedimentos para registro de convenção de condomínio, quando couber;

6) previsão de entrega do manual do proprietário e do síndico, quando couber;

7) responsabilidades e canais de comunicação da construtora para recebimento de questões relacionadas a problemas construtivos;

c) representantes do Agente Financeiro:

1) os critérios de participação e as condições contratuais;

2) direitos e deveres dos entes envolvidos no Programa;

3) processo de assinatura de contratos;

4) informação sobre o canal de atendimento ao beneficiário;

d) equipe responsável pelo Trabalho Social:

1) diretrizes e eixos de atuação do PTS no empreendimento;

2) informações sobre direitos e deveres dos beneficiários;

3) formas e possibilidades de organização comunitária e as alternativas de representação dos beneficiários;

4) noções básicas sobre organização e planejamento do orçamento familiar, racionalização dos gastos com moradia e especificidades relacionadas ao novo morar.

6.5.5. Realização do estudo socioeconômico, a partir de dados dos candidatos selecionados.

6.5.6. No caso de empreendimentos multifamiliares (em regime de propriedade condominial), deverão ser tratados os seguintes temas:

a) formas de gestão condominial (autogestão, contratação de administradoras, regimes mistos de contratação, entre outros);

b) procedimentos iniciais de instituição e instalação do condomínio;

c) previsão orçamentária das despesas, das taxas do condomínio e informações quanto à sua destinação;

d) identificação de interessados em capacitação inicial à gestão condominial para formação de grupo gestor do condomínio, conforme legislação específica;

e) capacitação do grupo de interessados em compor a gestão do condomínio sobre os seguintes conteúdos:

1) formas de gestão condominial (autogestão, contratação de administradoras e regimes mistos de contratação).

2) introdução à administração do condomínio (convenção de condomínio e regimento interno);

3) direitos e deveres do grupo gestor e dos moradores;

4) gestão financeira do condomínio;

5) procedimentos para condução de assembleias, prestação de contas e recolhimento da taxa de condomínio;

6) aplicação das regras de convivência e legislação aplicada a condomínio;

f) realização de visita ao empreendimento pelo grupo de interessados em compor a gestão do condomínio;

g) acompanhamento das vistorias para recebimento dos imóveis e das áreas comuns;

h) acompanhamento das atividades de entrega e ocupação do empreendimento.

6.5.7. No caso de empreendimentos multifamiliares (em regime de propriedade condominial), a convocação dos beneficiários para a assembleia de eleição do síndico e conselho fiscal, por meio de edital específico, deverá ocorrer entre a assinatura dos contratos de alienação das unidades habitacionais e o início das atividades de Pós-Ocupação.

6.6. A etapa Pós-Ocupação deve abranger as atividades seguintes:

6.6.1. Revisões do PTS, se necessário, conforme resultados apurados, por meio de métodos participativos com os beneficiários, contemplando as necessidades apontadas pela comunidade como prioritárias.

6.6.2. Ações de comunicação social voltadas à disseminação dos conteúdos e ações do projeto, assim como o estabelecimento de redes comunitárias de comunicação.

6.6.3. Instituição de plantão social, com dias e horários pré-definidos, para atendimento aos moradores, visando prestar orientações e realizar encaminhamentos.

6.6.4. Criação de Grupo de Governança Local - GGL, composto por representantes dos beneficiários, grupos organizados e lideranças locais para acompanhamento das intervenções do Trabalho Social e interlocução, negociação, e articulações junto aos atores envolvidos, visando ao desenvolvimento local sustentável.

6.6.5. Acompanhamento do acesso dos beneficiários às tarifas sociais.

6.6.6. Instituição ou consolidação das organizações de base, estimulando a criação de organismos representativos dos beneficiários e o desenvolvimento de grupos sociais e de comissões de interesses.

6.6.7. Orientação sobre a formalização da associação de moradores e outras organizações de base, registro do estatuto e outros documentos, quando for o caso, inclusive nos casos de empreendimentos unifamiliares.

6.6.8. Identificação e capacitação de lideranças e grupos representativos em processos de gestão comunitária.

6.6.9. Criação, reorganização, fortalecimento e formalização de entidades da sociedade civil da macroárea que prestem serviços no território, visando à inclusão produtiva, econômica e social das famílias.

6.6.10. Apoio à participação comunitária na pactuação e promoção de atitudes e condutas ligadas ao zelo e ao bom funcionamento dos espaços comuns, dos equipamentos públicos disponibilizados, assim como de normas de convivência.

6.6.11. Estabelecimento de parcerias com os órgãos governamentais e não governamentais.

6.6.12. Capacitações teóricas e práticas sobre organização e planejamento do orçamento familiar e sobre a racionalização dos gastos com moradia.

6.6.13. Difusão de noções sobre higiene, saúde e doenças individuais e da coletividade.

6.6.14. Ações socioeducativas relacionadas ao uso racional da água e da energia elétrica, preservação e conservação ambiental, e manejo de resíduos sólidos.

6.6.15. Promoção de campanhas educativas de segurança infantil.

6.6.16. Encaminhamento dos beneficiários aos serviços de intermediação de mão de obra.

6.6.17. Encaminhamento dos beneficiários aos serviços de formação de núcleos associativos de produção e de microcrédito produtivo.

6.6.18. Apoio, articulação ou promoção de atividades de capacitação e requalificação profissional, e encaminhamento ao mercado do trabalho, conforme indicado pela caracterização da macroárea e pelo estudo socioeconômico, a exemplo da Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000).

6.6.19. Articulação com as políticas públicas de educação, saúde, desenvolvimento urbano, assistência social, trabalho, cultura, esporte, meio ambiente, entre outras.

6.6.20. Nos casos de empreendimentos multifamiliares (em regime de propriedade condominial), devem ser previstas as seguintes ações para o eixo de Assessoria à Gestão Condominial:

a) capacitar, orientar e prestar assessoria ao grupo gestor do condomínio e demais representantes eleitos, no que for necessário para a administração condominial;

b) efetuar levantamento de informações que subsidiarão a elaboração da revisão orçamentária do condomínio;

c) repassar informações básicas sobre manutenção preventiva da moradia e dos equipamentos coletivos, e sobre os sistemas de água, esgoto, coleta de resíduos sólidos e de aquecimento solar, quando for o caso, e treinamento para o uso adequado desses sistemas;

d) capacitações voltadas à conservação e manutenção das unidades habitacionais;

e) noções de segurança coletiva e de prevenção de acidentes domésticos.

6.7. Quando a alienação e a entrega das unidades habitacionais de um mesmo empreendimento forem efetuadas em períodos distintos, as ações das etapas Pré-Contratual e Pós-Ocupação devem ser consideradas para cada conjunto de unidades entregues.

7. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

7.1. O monitoramento das atividades do Trabalho Social pelo Agente Financeiro deverá ser realizado por meio de relatórios de atividades apresentados, conforme cronograma aprovado.

7.2. Os relatórios de que trata o item 7.1 são os instrumentos que apresentam a medição das ações desenvolvidas no Trabalho Social e que ensejam a liberação de recursos financeiros para pagamento, pelo Agente Financeiro, do executado.

7.2.1. Os relatórios devem registrar a execução e os resultados das atividades constantes no projeto aprovado de acordo com a fase a que se refere, devendo ser justificadas as atividades previstas e não realizadas, quando for o caso.

7.3. A não execução do Trabalho Social impedirá o Agente Executor de efetuar novas contratações no âmbito do PMCMV na figura de proponente de empreendimentos habitacionais.

8. EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL PELO GESTOR OPERACIONAL - FAR

8.1. O enquadramento do empreendimento em quaisquer das situações descritas nas alíneas abaixo ensejará a transferência da execução do Trabalho Social ao Gestor Operacional - FAR:

a) empreendimentos com 30% de execução física da obra sem convênio para execução do Trabalho Social;

b) empreendimentos com 80% ou mais de execução física da obra em que o primeiro relatório do Trabalho Social não tenha sido encaminhado ao Agente Financeiro;

c) empreendimentos com Trabalho Social iniciado e sem envio de relatórios há seis meses ou mais;

d) empreendimentos entregues sem execução das ações de Trabalho Social;

e) empreendimentos com Trabalho Social concluído sem execução do eixo assessoria à gestão condominial.

8.1.1. Nos casos descritos na alínea "a", poderá ser imediatamente contratada empresa especializada para execução do Trabalho Social, em conformidade com a alínea b.1 do item 6.

8.1.2. Nos casos descritos nas alíneas "b", "c" e "d", o Agente Financeiro deverá notificar o Ente Público Local para que justifique a não apresentação dos referidos relatórios e apresente a reprogramação do Trabalho Social e o relatório de execução no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação.

8.1.3. Nos casos descritos na alínea "e", o Agente Financeiro deve notificar o ente público sobre a possibilidade de acessar recurso complementar para a realização do eixo assessoria à gestão condominial, conforme item 4.6.1 deste Anexo, ou sobre a necessidade de manifestar desistência para que seja contratada empresa especializada para execução do referido eixo. O ente público deve se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias para desistência ou 60 (sessenta) dias para apresentação do primeiro relatório de execução.

8.2. As condições quanto à qualidade técnica da empresa executora deverão ser observadas, inclusive quanto à formação e à experiência profissional.

8.3. A execução do Trabalho Social, de que trata este item, não desobriga o Ente Público Local da responsabilidade prevista na Lei nº 11.977/2009 e suas alterações.

ANEXO IV

CONDIÇÕES OPERACIONAIS PARA O TRABALHO SOCIAL NO PMCMV-Entidades

1. APLICABILIDADE

1.1. O Trabalho Social de que trata este Anexo aplica-se aos empreendimentos contratados no âmbito do PMCMV, na modalidade operacional PMCMV-Entidades: operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS para a contratação de unidades habitacionais urbanas, cujos proponentes sejam entidades privadas sem fins lucrativos.

1.2. Esta regulamentação não abrange as operações contratadas no âmbito da aquisição dos imóveis oriundos do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, em conformidade com a Portaria nº 618, 16 de dezembro de 2010, que não obriga a execução de Trabalho Social com as famílias beneficiárias.

2. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

2.1. Órgão Gestor: Ministério das Cidades - Secretaria Nacional de Habitação

a) definir as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a implementação do Trabalho Social;

b) divulgar atos normativos e orientações aos Entes Públicos Locais que aderirem ao PMCMV, na qualidade de Agentes Apoiadores dos Empreendimentos, e aos Agentes Executores do Trabalho Social;

c) definir os instrumentos de avaliação e monitoramento do Trabalho Social;

d) desenvolver e apoiar ações de capacitação voltadas aos Agentes Executores do Trabalho Social;

e) autorizar, em caráter excepcional, a não aplicação de disposições deste normativo a determinado caso concreto, a partir de solicitação formal do Agente Executor do Trabalho Social acompanhada de análise técnica conclusiva do Agente Financeiro.

2.2. Agente Operador: Caixa Econômica Federal - CEF

a) responsabilizar-se pela efetividade do PMCMV relativa ao Trabalho Social, conforme competências definidas pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, art. 3º, § 5º, com a redação dada pela Lei nº 13.590, de 4 de janeiro de 2018;

b) fornecer, periodicamente, informações sobre a execução do Trabalho Social à Secretaria Nacional de Habitação;

c) apurar responsabilidade por eventuais falhas na atuação dos Agentes Financeiros.

2.3. Agente Financeiro: CEF

a) garantir a fiel observância e a ampla divulgação deste normativo, não estando autorizada nenhuma orientação ou aplicação dele divergente;

b) analisar a viabilidade técnica do Plano de Trabalho Social - PTS e do Plano de Mobilização, quando couber;

c) orientar o Agente Executor do Trabalho Social na elaboração e execução do PTS;

d) monitorar a execução do Trabalho Social por meio da análise e aprovação de relatórios periódicos elaborados pelos Agentes Executores do Trabalho Social;

e) verificar a regular aplicação das parcelas de recursos por antecipação ou mediante análise do cumprimento de metas previamente estabelecidas, conforme a modalidade;

f) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados, assegurando a compatibilidade e aderência das despesas realizadas com o objeto pactuado.

2.4. Agente Apoiador do Empreendimento: Entes Públicos Locais

a) responsabilizar-se pela efetividade do PMCMV relativa ao Trabalho Social, conforme competências definidas pela Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, art. 3º, § 5º e pela Portaria MCidades nº 24, de 18 de janeiro de 2013, Anexo, cláusula II, alínea "k";

b) promover o cadastramento ou a atualização dos dados dos candidatos a beneficiários no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico, observados os parâmetros definidos em normativo específico;

c) responsabilizar-se pelo atendimento à demanda por serviços públicos gerada pelos empreendimentos habitacionais em atenção aos apontamentos do Relatório de Diagnóstico de Demanda - RDD, elaborado pelo Grupo de Análise e Acompanhamento de

Empreendimentos - GAEE, e compromissos assumidos pelo chefe do poder executivo local em Matriz de Responsabilidades, conforme normativo específico;

d) promover a articulação e a integração entre políticas públicas setoriais em todas as fases do Trabalho Social, de forma a propiciar a multidisciplinaridade, intersetorialidade e a sustentabilidade das intervenções, fomentando condições para o processo de desenvolvimento socioterritorial de médio e longo prazos;

e) nas hipóteses de afastamento da Entidade Organizadora responsável pelo empreendimento, nos termos descritos em normativo específico, apoiar a Comissão de Representantes do Empreendimento - CRE na execução das atividades atinentes ao Trabalho Social.

2.5. Agentes Executores do Trabalho Social: Entidades Organizadoras

a) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução do Trabalho Social;

b) encaminhar, ao Agente Financeiro, o PTS e o Plano de Mobilização, quando for o caso, na forma e condições estabelecidas neste normativo;

c) encaminhar, periodicamente, ao Agente Financeiro, relatório sobre as atividades do Trabalho Social, visando ao acompanhamento e à avaliação do processo e seus resultados;

d) fornecer ao MCidades e ao Agente Financeiro, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas no Trabalho Social;

e) prestar contas dos recursos repassados, na forma da legislação pertinente;

f) responder perante os órgãos de controle, especialmente ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União - CGU e ao Tribunal de Contas da União - TCU, sobre os apontamentos relacionados ao Trabalho Social;

g) apoiar o ente público local na articulação e integração de políticas públicas em todas as fases do Trabalho Social, de forma a promover a multidisciplinaridade, intersetorialidade e sustentabilidade das intervenções, fomentando condições para o processo de desenvolvimento socioterritorial de médio e longo prazos.

2.6. Beneficiários

a) fornecer dados cadastrais e socioeconômicos ao Agente Executor do Trabalho Social;

b) apropriar-se corretamente dos bens e serviços implantados, contribuindo para a manutenção e conservação do patrimônio gerado com investimentos públicos;

c) cumprir as obrigações contratuais especialmente quanto à vedação de transferência ou alteração de uso.

3. EIXOS

3.1. O Trabalho Social deverá observar os eixos seguintes, devendo sua priorização atentar às características específicas de cada empreendimento.

I - Mobilização, organização e fortalecimento social - visa promover a autonomia e o protagonismo social, o fortalecimento, a constituição e bem como a formalização de novas representações e novos canais de participação e controle social por meio de processos de informação, mobilização, organização e capacitação dos beneficiários;

II - Educação ambiental e patrimonial - visa promover atitudes que contribuam para a preservação do meio ambiente, do patrimônio e da saúde, fortalecendo a percepção crítica da população sobre os aspectos que influenciam sua qualidade de vida, além de refletir sobre os fatores sociais, políticos, culturais e econômicos que determinam sua realidade, tornando possível alcançar a sustentabilidade ambiental e social da intervenção;

III - Desenvolvimento Socioeconômico - objetiva a articulação de políticas públicas das diversas áreas, incluindo o apoio e a implementação de iniciativas de geração de trabalho e renda, visando à inclusão produtiva, econômica e social, de forma a promover o incremento da renda familiar e a melhoria da qualidade de vida da população, em um processo de desenvolvimento socioterritorial de médio e longo prazo;

IV - Assessoria à Gestão Condominial - visa orientar e assessorar as famílias beneficiárias para a constituição do condomínio e implantação da gestão condominial no intuito de promover a autogestão e organização dos processos representativos, quando for o caso;

V - Acompanhamento e gestão social da intervenção - objetiva promover a participação das famílias beneficiárias na discussão da proposta do projeto de arquitetura/engenharia, seu envolvimento nos processos decisórios e de gestão das obras, conforme definido pela Entidade Organizadora, visando à sustentabilidade do empreendimento e a gestão das ações sociais necessárias à produção habitacional no regime definido. Após a conclusão das obras, objetiva estabelecer os fluxos e processos de encaminhamento e solução de problemas construtivos ou de manutenção referentes ao empreendimento, em articulação com os agentes envolvidos, de acordo com as respectivas competências.

3.2. As ações previstas no eixo IV só se aplicam a empreendimentos multifamiliares (em regime de propriedade condominial).

4. RECURSOS DESTINADOS AO TRABALHO SOCIAL

4.1. O valor destinado às ações de Trabalho Social varia por tipo de empreendimento, conforme descrito a seguir:

a) 1,5% (um e meio por cento) do valor da operação (valor aportado pelo fundo), quando se tratar de empreendimentos unifamiliares;

b) 2% (dois por cento) do valor da operação (valor aportado pelo fundo) para empreendimentos multifamiliares (regime de propriedade condominial).

4.2. Para empreendimentos cujo projeto seja elaborado no prazo de vigência do contrato, nos termos descritos na alínea "a" do item 6.1.1 deste Anexo, o valor destinado ao Trabalho Social deverá ser definido de forma global, considerando o valor de operação total aportado pelo fundo nas duas fases de contratação.

4.2.1. Para os empreendimentos de que trata o item 4.2, é permitida a alocação de até 15% (quinze por cento) do recurso previsto para o Trabalho Social na etapa Pré-Obras, nos termos descritos no item 6 deste Anexo.

4.3. Para todos os empreendimentos deverá ser previsto, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor destinado ao Trabalho Social para a etapa Pós-Ocupação, nos termos descritos no item 6 deste Anexo.

4.4. Os recursos aportados para as ações do Trabalho Social deverão ser utilizados, exclusivamente, para o pagamento das despesas abaixo relacionadas:

a) contratação de consultoria e de serviços técnicos especializados para execução de atividades específicas e/ou complementares, necessárias para apoiar o Agente Executor do Trabalho Social no desenvolvimento de suas atividades;

b) remuneração de membros da Entidade Organizadora por serviços técnicos especializados prestados, especificamente, nas atividades por ela desenvolvidas na qualidade de Agente Executor do Trabalho Social;

c) produção e aquisição de material pedagógico e de divulgação das ações do Trabalho Social;

d) custeio de projetos de geração de renda e inclusão social, produtiva e econômica dos beneficiários, inclusive os elaborados por entidades da sociedade civil, desde que presentes na macroárea e atuem na área de intervenção. Esses projetos devem apresentar condições de exequibilidade e contribuir para a inserção produtiva, admitindo-se a compra de equipamentos para dar viabilidade aos referidos projetos;

e) compra e locação de materiais permanentes a serem utilizados no desenvolvimento do Trabalho Social, como computadores, impressoras, data-show, equipamento de filmagem e de fotografia, indispensáveis para a execução, o registro e a difusão das ações do projeto social;

e.1) a compra e a locação dos materiais previstos na alínea "e", só será admitida em situações de execução direta do Trabalho Social pela Entidade Organizadora e mediante incorporação dos materiais adquiridos ao seu patrimônio;

e.2) não será admitida a compra e locação dos materiais nos casos em que a Entidades Organizadora já dispuser de tais materiais em seu patrimônio;

f) contratação de apoio logístico para suporte das atividades programadas no projeto, tais como: transporte, telefonia, internet, desde que essenciais para dar viabilidade ao desenvolvimento das atividades programadas, sendo vedada a aquisição de veículos.

4.5. É vedada a utilização de recursos do Trabalho Social para despesas com:

a) aquisição de materiais permanentes para dar funcionalidade a equipamentos públicos, tais como escolas, creches, hospitais, entre outros;

b) cobertura de custos para a realização da mudança de residência dos beneficiários.

4.6. A liberação dos recursos destinados às ações de Trabalho Social se dará mediante aprovação, pelo Agente Financeiro, dos relatórios de execução, em conformidade com as metas e cronogramas constantes do PTS.

4.7. Nos empreendimentos multifamiliares (em regime de propriedade condominial) já entregues em que o Trabalho Social não tenha contemplado as ações previstas no Eixo IV do item 3.1, o PTS deverá ser reprogramado de forma a incorporar as referidas ações.

4.7.1. Na hipótese de que trata o item 4.7, o valor destinado ao Trabalho Social deverá ser complementado conforme limite estabelecido na alínea "b" do item 4.1.

5. EQUIPE TÉCNICA

5.1. O Agente Executor do Trabalho Social deverá garantir a qualidade dos serviços prestados por meio da disponibilidade suficiente e necessária de profissionais para composição da equipe técnica.

5.2. A equipe técnica deverá ser multidisciplinar e coordenada por profissional com graduação em nível superior, preferencialmente em Serviço Social ou Ciências Sociais, com experiência comprovada em ações socioeducativas aplicadas a programas de habitação de interesse social.

5.2.1. O coordenador será o Responsável Técnico pela execução do Trabalho Social e terá como atribuição planejar, acompanhar e monitorar a execução das ações previstas.

5.2.2. O registro do Responsável Técnico deverá ser do conselho de classe, quando houver, ou de profissões regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

5.2.3. As ações socioeducativas de que trata o item 5.2 devem ser entendidas como orientações reflexivas e socialização de informações realizadas por meio de abordagens individuais e coletivas.

5.3. A Entidade Organizadora, na qualidade de Agente Executor do Trabalho Social, poderá optar pela execução indireta das ações, por meio da contratação de empresa ou instituição com reconhecida experiência na área.

5.3.1. Na execução indireta do Trabalho Social é obrigatório o atendimento aos dispositivos 5.1 e 5.2 acima.

6. PLANEJAMENTO

6.1. O PTS deverá observar os eixos de que trata o item 3 deste Anexo, as especificidades do grupo social ao qual se destina e a forma de contratação do empreendimento.



6.1.1. A contratação dos empreendimentos PMCMV-Entidades pode ocorrer sob as formas abaixo detalhadas:

- a) em duas fases: (1) elaboração de projetos/obtenção das aprovações e licenciamentos e (2) execução das obras;
- b) em fase única: (1) execução direta das obras.

6.2. O PTS será analisado e aprovado pelo Agente Financeiro.

6.3. O PTS, instrumento único de planejamento do Trabalho Social, contém três etapas para empreendimentos contratados na modalidade PMCMV-Entidades:

a) Pré-Obras: objetiva a elaboração do PTS, incluindo o Plano de Mobilização, no caso de empreendimentos contratados em duas fases, nos termos do dispositivo 6.1.1, alínea "a", e deve ser iniciada imediatamente após a celebração do contrato do empreendimento;

b) Obras: visa preparar os beneficiários para a nova realidade durante todo o período de obras, incluindo, eventuais acréscimos temporais decorrentes de revisões de cronograma aprovadas pelo Agente Financeiro;

c) Pós-Ocupação: objetiva o desenvolvimento de atividades para a integração territorial, a inclusão social e o desenvolvimento econômico das famílias, em articulação com as demais políticas públicas setoriais. As atividades de pós-ocupação devem ser iniciadas logo após a entrega das unidades habitacionais às famílias e ter duração mínima de 3 (três) meses.

6.4. O PTS e/ou o Plano de Mobilização deverá conter, obrigatoriamente, o conteúdo a seguir:

6.4.1. Identificação: informações sobre a Entidade Organizadora, dados do empreendimento e do responsável técnico (com curriculum anexo), número de famílias a serem beneficiadas, tipo de empreendimento (unifamiliar ou multifamiliar - regime de propriedade condominial) e tipologia construtiva (casa térrea, casa sobreposta, apartamento ou outro).

6.4.2. Justificativa: discorrer sobre as principais demandas e especificidades do Trabalho Social em relação ao empreendimento, explicitando as razões/motivações consideradas na elaboração da proposta de intervenção.

6.4.3. Objetivo Geral: descrever o resultado que se pretende alcançar ao final da execução do Trabalho Social.

6.4.4. Objetivos Específicos: descrever os resultados parciais que se pretende alcançar de modo a possibilitar o alcance do objetivo geral. Devem apresentar coerência, viabilidade e alinhamento quanto aos eixos do Trabalho Social descritos no item 3.

6.4.5. Regime de execução: direta ou indireta.

6.4.6. Orçamento: valor destinado à execução de todas as atividades de Trabalho Social discriminadas por fase (Pré-Obras, Obras e Pós-Ocupação).

6.4.7. Ações do PTS: descrever as ações a serem desenvolvidas nas três etapas de execução do PTS, detalhando os recursos (humanos e materiais) previstos e os instrumentos e técnicas a serem adotados.

6.4.8. Cronograma físico-financeiro do Trabalho Social: contendo o período de execução e o valor discriminado por ação prevista.

6.4.9. Caracterização da macroárea do empreendimento:

a) limites, forma e tempo de ocupação da macroárea;

b) áreas de vulnerabilidade e risco social a serem priorizadas pela ação pública, principalmente através de articulação intersectorial, considerando características do território, habitações, infraestrutura e serviços;

c) equipamentos, projetos, programas e políticas públicas existentes e planejados;

d) entidades sociais e comunitárias atuantes;

e) demandas do mercado do trabalho, potencialidades econômicas e culturais.

6.4.10. Avaliação: definir os instrumentos e indicadores de resultado do Trabalho Social.

6.4.11. Estudo socioeconômico das famílias beneficiárias: que subsidiará a definição das ações da fase de Pós-Ocupação, contendo, no mínimo:

a) número de habitantes por faixa etária, número de pessoas com deficiência, número de mulheres responsáveis pela unidade familiar e demais informações sobre a composição familiar;

b) a escolaridade dos membros da família, a profissão e situação de emprego dos que recebem renda, mapeamento das potencialidades e vocações produtivas, justificando a necessidade de articulação com as políticas de trabalho e renda, assistência social, e educação.

6.4.12. A opção metodológica, a escolha do instrumental, das estratégias e das técnicas a serem utilizadas para implementação do Trabalho Social é da competência do Agente Executor, que deverá levar em conta, além dos aspectos técnicos e do tipo de intervenção, as peculiaridades culturais, sociais, econômicas e ambientais, identificadas a partir da caracterização da macroárea e estudo socioeconômico das famílias beneficiadas.

6.5. A etapa Pré-Obras deve abranger as atividades seguintes:

6.5.1. Elaboração do PTS e do Plano de Mobilização, quando couber.

6.5.3. Encontros presenciais com a participação dos diversos atores envolvidos para repasse de informações sobre suas atribuições.

6.5.4. Entre os atores de que trata o item 6.6.3 destacam-se os seguintes: Agente Financeiro; ente público local, na qualidade de Agente Apoiador do Empreendimento; famílias componentes do grupo associativo; Entidade Organizadora responsável pelo empreendimento e equipe do Trabalho Social.

6.5.5. Reuniões e assembleias para discussão e aprovação da concepção do PTS e dos Projetos de arquitetura e engenharia, quando couber.

6.5.6. Cadastro das famílias integrantes do grupo associativo no CadÚnico e orientações sobre o processo de mudança de endereço para famílias já cadastradas.

6.5.7. Informações e acompanhamento sobre a oferta e localização de serviços e equipamento públicos essenciais de educação, saúde, lazer, segurança pública e assistência social, e acompanhamento dos processos de transferência escolar e demais serviços de educação.

6.5.8. A obtenção de informações e acompanhamento de que trata o item 6.5.7 deverão se dar mediante articulação com o ente público local, representado pelo GAEE, conforme item 2.4 deste Anexo.

6.5.9. Noções básicas sobre organização comunitária e alternativas de representação das famílias componentes do grupo associativo.

6.5.10. Realização do estudo socioeconômico, a partir de dados e informações sobre as famílias componentes do grupo associativo.

6.5.11. Realização de eleições para formação da Comissão de Acompanhamento de Obras - CAO e da Comissão de Representantes do Empreendimento - CRE, conforme normativo específico da modalidade PMCMV-Entidades.

6.5.12. Definição da forma de participação dos beneficiários na gestão da obra, nos casos de empreendimentos executados sob regime construtivo de autogestão, ou da forma de acompanhamento da obra pelas famílias, nas hipóteses de empreendimentos sob regime de cogestão.

6.5.13. Nos casos de empreendimentos multifamiliares (em regime de propriedade condominial), deverão ser fornecidas informações básicas sobre gestão condominial, estimativa de custos e estratégias para reduzi-los.

6.6. A etapa de Obras deve abranger as atividades seguintes:

6.6.1. Qualificar e apoiar o funcionamento da CAO e da CRE.

6.6.2. Realizar atividades de acompanhamento das obras com a participação de todas as famílias componentes do grupo associativo, de modo a assegurar a transparência no processo.

6.6.3. Identificar e capacitar lideranças e grupos representativos, em processos de gestão comunitária, com a discussão do papel das associações e congêneres, orientando sobre as questões de formalização e apoiando a legalização dessa representatividade.

6.6.4. Instituir ou consolidar organizações de base, estimulando a criação de organismos representativos dos beneficiários e o desenvolvimento de grupos sociais e de comissões de interesses.

6.6.5. Estimular a participação dos beneficiários na pactuação das normas de convivência e do uso de espaços comuns.

6.6.6. Estimular, nas hipóteses de empreendimentos unifamiliares, a constituição de associação de moradores ou congêneres e sua legalização (registro do estatuto, regimento interno, dentre outros).

6.6.7. Estimular, nos casos de empreendimentos multifamiliares (em regime de propriedade condominial), a constituição do condomínio e de seus procedimentos de legalização (eleição de síndico, conselho fiscal, elaboração do regimento interno, dentre outros).

6.6.8. Nas hipóteses de que trata o item 6.6.7, a equipe de Trabalho Social deverá capacitar e apoiar o grupo gestor eleito para o exercício de suas responsabilidades à frente do condomínio.

6.6.9. Apoiar a participação comunitária na promoção de atitudes e condutas ligadas ao zelo e ao bom funcionamento dos equipamentos públicos disponibilizados.

6.6.10. Promover a articulação com as políticas públicas locais, monitorando o acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social, bem como às tarifas sociais, quando couber.

6.6.11. Difundir noções sobre higiene, saúde e doenças individuais e da coletividade.

6.6.12. Divulgar informações sobre o uso dos recursos como água, energia elétrica e gás, bem como a preservação, conservação ambiental e manejo de resíduos sólidos.

6.6.13. Estimular a correta apropriação e uso dos espaços e equipamentos de uso comum.

6.6.14. Repassar informações básicas sobre manutenção preventiva da moradia e dos equipamentos coletivos, e sobre os sistemas de água, esgoto, coleta de resíduos sólidos e aquecimento solar, quando for o caso.

6.6.15. Divulgar informações sobre organização e planejamento do orçamento familiar, e sobre a racionalização dos gastos com moradia.

6.6.16. Mapear, de maneira participativa, vocações profissionais dos beneficiários e as potencialidades produtivas da macroárea do empreendimento e região.

6.6.17. Encaminhar os beneficiários aos serviços de intermediação de mão de obra por meio dos sistemas de emprego e aos serviços de formação de núcleos associativos de produção e de microcrédito produtivo.

6.6.18. Promover projetos de capacitação voltados à geração de trabalho e renda.

6.7. A etapa Pós-Ocupação deve abranger as atividades seguintes:

6.7.1. Consolidação dos processos implantados nas etapas anteriores visando a sua continuidade, em especial dos processos de mobilização, organização e fortalecimento social.

6.7.2. Encerramento das atividades da CAO e da CRE.

6.7.3. Fortalecimento das organizações representativas implantadas (associações e condomínios).

6.7.4. Avaliação do processo e dos produtos realizados.

6.7.5. Informações sobre a satisfação do beneficiário com relação a:

a) moradia e infraestrutura local;

b) inserção urbana; e

c) desenvolvimento social da comunidade.

7. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

7.1. O monitoramento das atividades do Trabalho Social pelo Agente Financeiro deverá ser realizado por meio de relatórios de atividades apresentados, conforme cronograma aprovado.

7.2. Os relatórios de que trata o item 7.1 são os instrumentos que apresentam a medição das ações desenvolvidas no Trabalho Social e que ensejam a liberação de recursos financeiros para pagamento, pelo Agente Financeiro, do executado.

7.2.1. Os relatórios devem registrar a execução e os resultados das atividades constantes no projeto aprovado de acordo com a fase a que se refere, devendo ser justificadas as atividades previstas e não realizadas, quando for o caso.

7.3. A não apresentação do relatório por seis meses consecutivos, ensejará notificação do Agente Financeiro ao Agente Executor do Trabalho Social e comunicado ao Agente Operador.

7.4. A não execução do Trabalho Social impedirá o Agente Executor de efetuar novas contratações no âmbito do PMCMV na figura de proponente de empreendimentos habitacionais.

ANEXO V

CONDIÇÕES OPERACIONAIS PARA O TRABALHO SOCIAL NO PMCMV-Rural

1. APLICABILIDADE

1.1. O Trabalho Social de que trata este Anexo aplica-se aos empreendimentos contratados no âmbito do PMCMV, na modalidade operacional PMCMV-Rural: operações de repasse de recursos do Orçamento Geral da União - OGU ou de financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para a contratação de unidades habitacionais rurais para beneficiários cuja renda familiar bruta anual esteja enquadrada nos Grupos 1 e 2, conforme normativo específico, e cujos proponentes sejam entidades privadas sem fins lucrativos e prefeituras municipais.

2. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

2.1. Órgão Gestor: Ministério das Cidades - Secretaria Nacional de Habitação

a) definir as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a implementação do Trabalho Social;

b) divulgar atos normativos e orientações aos Entes Públicos Locais que aderirem ao PMCMV, na qualidade de Agentes Apoiadores dos Empreendimentos, e aos Agentes Executores do Trabalho Social;

c) definir os instrumentos de avaliação e monitoramento do Trabalho Social;

d) desenvolver e apoiar ações de capacitação voltadas aos Agentes Executores do Trabalho Social;

e) autorizar, em caráter excepcional, a não aplicação de disposições deste normativo a determinado caso concreto, a partir de solicitação formal do Agente Executor do Trabalho Social acompanhada de análise técnica conclusiva do Agente Financeiro.

2.2. Gestor Operacional: Caixa Econômica Federal - CEF

a) responsabilizar-se pela efetividade do PMCMV relativa ao Trabalho Social, conforme competências definidas pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, art. 3º, § 5º, com a redação dada pela Lei nº 13.590, de 4 de janeiro de 2018;

b) fornecer, periodicamente, informações sobre a execução do Trabalho Social à Secretaria Nacional de Habitação;

c) apurar responsabilidade por eventuais falhas na atuação dos Agentes Financeiros.

2.3. Agentes Financeiros: CEF ou Banco do Brasil - BB

a) garantir a fiel observância e a ampla divulgação deste normativo, não estando autorizada nenhuma orientação ou aplicação dele divergente;

b) analisar a viabilidade técnica do Plano de Trabalho Social - PTS;

c) orientar o Agente Executor do Trabalho Social na elaboração e execução do PTS;

d) monitorar a execução do Trabalho Social por meio da análise e aprovação de relatórios periódicos elaborados pelos Agentes Executores do Trabalho Social;

e) verificar a regular aplicação das parcelas de recursos por antecipação ou mediante análise do cumprimento de metas previamente estabelecidas, conforme a modalidade;

f) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados, assegurando a compatibilidade e aderência das despesas realizadas com o objeto pactuado.

2.4. Agente Apoiador do Empreendimento: Entes Públicos Locais

a) responsabilizar-se pela efetividade do PMCMV relativa ao Trabalho Social, conforme competências definidas pela Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, art. 3º, § 5º e pela Portaria MCidades nº 24, de 18 de janeiro de 2013, Anexo, cláusula II, alínea "k";

b) promover o cadastramento ou a atualização dos dados dos candidatos a beneficiários no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico, observados os parâmetros definidos em normativo específico;

c) responsabilizar-se pelo atendimento à demanda por serviços públicos gerada pelos empreendimentos habitacionais em atenção aos apontamentos do Relatório de Diagnóstico de Demanda

- RDD, elaborado pelo Grupo de Análise e Acompanhamento de Empreendimentos - GAAE, e compromissos assumidos pelo chefe do poder executivo local em Matriz de Responsabilidades, conforme normativo específico;

d) promover a articulação e a integração entre políticas públicas setoriais em todas as fases do Trabalho Social, de forma a propiciar a multidisciplinaridade, intersectorialidade e a sustentabilidade das intervenções, fomentando condições para o processo de desenvolvimento socioterritorial de médio e longo prazos;

e) nas hipóteses de afastamento da Entidade Organizadora responsável pelo empreendimento, nos termos descritos em normativo específico, apoiar a Comissão de Representantes do Empreendimento - CRE na execução das atividades atinentes ao Trabalho Social.

2.5. Agentes Executores do Trabalho Social: Entes Públicos Locais ou Entidades Organizadoras

a) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução do Trabalho Social;

b) encaminhar, ao Agente Financeiro, o PTS e o Plano de Mobilização, quando for o caso, na forma e condições estabelecidas neste normativo;

c) encaminhar, periodicamente, ao Agente Financeiro, relatório sobre as atividades do Trabalho Social, visando ao acompanhamento e à avaliação do processo e seus resultados;

d) fornecer ao MCidades e ao Agente Financeiro, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas no Trabalho Social;

e) prestar contas dos recursos repassados, na forma da legislação pertinente.

f) responder perante os órgãos de controle, especialmente ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União - CGU e ao Tribunal de Contas da União - TCU, sobre os apontamentos relacionados ao Trabalho Social;

g) apoiar o ente público local na articulação e integração de políticas públicas em todas as fases do Trabalho Social, de forma a promover a multidisciplinaridade, intersectorialidade e sustentabilidade das intervenções, fomentando condições para o processo de desenvolvimento socioterritorial de médio e longo prazos.

2.6. Beneficiários

a) fornecer dados cadastrais e socioeconômicos ao Agente Executor do Trabalho Social;

b) apropriar-se corretamente dos bens e serviços implantados, contribuindo para a manutenção e conservação do patrimônio gerado com investimentos públicos;

c) cumprir as obrigações contratuais especialmente quanto à vedação de transferência ou alteração de uso.

3. EIXOS

3.1. O Trabalho Social deverá observar os eixos seguintes, devendo sua priorização atentar às características específicas de cada empreendimento.

I - Mobilização, organização e fortalecimento social - visa promover a autonomia e o protagonismo social, o fortalecimento, a constituição e bem como a formalização de novas representações e novos canais de participação e controle social por meio de processos de informação, mobilização, organização e capacitação dos beneficiários;

II - Educação ambiental e patrimonial - visa promover atitudes que contribuam para a preservação do meio ambiente, do patrimônio e da saúde, fortalecendo a percepção crítica da população sobre os aspectos que influenciam sua qualidade de vida, além de refletir sobre os fatores sociais, políticos, culturais e econômicos que determinam sua realidade, tornando possível alcançar a sustentabilidade ambiental e social da intervenção;

III - Desenvolvimento Socioeconômico - objetiva a articulação de políticas públicas das diversas áreas, incluindo o apoio e a implementação de iniciativas de geração de trabalho e renda, visando à inclusão produtiva, econômica e social, de forma a promover o incremento da renda familiar e a melhoria da qualidade de vida da população, em um processo de desenvolvimento socioterritorial de médio e longo prazo.

4. RECURSOS DESTINADOS AO TRABALHO SOCIAL

4.1. O valor destinado às ações de Trabalho Social equivale a R\$ 700,00 (setecentos reais) por família beneficiada.

4.2. Os recursos aportados para as ações do Trabalho Social deverão ser utilizados, exclusivamente, no pagamento das despesas abaixo relacionadas:

a) contratação de consultoria e de serviços técnicos especializados para execução de atividades específicas e/ou complementares, necessárias para apoiar o Agente Executor do Trabalho Social no desenvolvimento de suas atividades;

b) remuneração de membros da Entidade Organizadora por serviços técnicos especializados prestados, especificamente, nas atividades por ela desenvolvidas na qualidade de Agente Executor do Trabalho Social;

c) produção e aquisição de material pedagógico e de divulgação das ações do Trabalho Social;

d) custeio de projetos de geração de renda e inclusão social, produtiva e econômica dos beneficiários, inclusive os elaborados por entidades da sociedade civil, desde que presentes na macroárea e atuem na área de intervenção. Esses projetos devem apresentar condições de exequibilidade e contribuir para a inserção produtiva, admitindo-se a compra de equipamentos para dar viabilidade aos referidos projetos;

e) compra e locação de materiais permanentes a serem utilizados no desenvolvimento do Trabalho Social, como computadores, impressoras, data-show, equipamento de filmagem e

de fotografia, indispensáveis para a execução, o registro e a difusão das ações do projeto social;

e.1) a compra e a locação dos materiais previstos na alínea "e", só será admitida em situações de execução direta pelo ente público local, na qualidade de agente executor do Trabalho Social, e mediante incorporação dos materiais adquiridos ao seu patrimônio;

e.2) Não será admitida a compra e locação dos materiais nos casos em que o Ente Público Local já dispuser de tais materiais em seu patrimônio;

f) contratação de apoio logístico para suporte das atividades programadas no projeto, tais como: transporte, telefonia, internet, desde que essenciais para dar viabilidade ao desenvolvimento das atividades programadas, sendo vedada a aquisição de veículos.

4.3. É vedada a utilização de recursos do Trabalho Social para despesas com:

a) remuneração de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Ente Público Local, na qualidade de Agente Executor do Trabalho Social;

b) aquisição de materiais permanentes para dar funcionalidade a equipamentos públicos, tais como escolas, creches, hospitais, entre outros;

c) cobertura de custos para a realização da mudança de residência dos beneficiários.

4.4. A liberação dos recursos destinados às ações de Trabalho Social se dará mediante aprovação, pelo Agente Financeiro, dos relatórios de execução, em conformidade com as metas e cronogramas constantes do PTS.

5. EQUIPE TÉCNICA

5.1. O Agente Executor do Trabalho Social deverá garantir a qualidade dos serviços prestados por meio da disponibilidade suficiente e necessária de profissionais para composição da equipe técnica.

5.2. A equipe técnica deverá ser multidisciplinar e coordenada por profissional com graduação em nível superior, preferencialmente em Serviço Social ou Ciências Sociais, com experiência comprovada em ações socioeducativas aplicadas a programas de habitação de interesse social.

5.2.1. O coordenador será o Responsável Técnico pela execução do Trabalho Social e terá como atribuição planejar, acompanhar e monitorar a execução das ações previstas.

5.2.2. O registro do Responsável Técnico deverá ser do conselho de classe, quando houver, ou de profissões regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

5.2.3. As ações socioeducativas de que trata o item 5.2 devem ser entendidas como orientações reflexivas e socialização de informações realizadas por meio de abordagens individuais e coletivas.

5.3. A Entidade Organizadora ou o Ente Público Local, na qualidade de Agentes Executores do Trabalho Social, poderão optar pela execução indireta das ações, por meio da contratação de empresa ou instituição com reconhecida experiência na área.

5.3.1. Na execução indireta do Trabalho Social é obrigatório o atendimento aos dispositivos 5.1 e 5.2 acima.

6. PLANEJAMENTO

6.1. O PTS deverá observar os eixos do Trabalho Social de que trata o item 3 deste Anexo e as especificidades do grupo social ao qual se destina.

6.1.1. Os PTS em empreendimentos voltados ao atendimento de comunidades quilombolas, pescadores artesanais, ribeirinhos, indígenas e demais comunidades tradicionais deverão considerar as peculiaridades de cada contexto, respeitando as tradições, costumes e valores locais que expressem a diversidade cultural existente e assegurando a interlocução com os agentes encarregados das políticas públicas voltadas para esses segmentos populacionais, tais como a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, os Centros de Referência do Negro e demais instituições afins.

6.2. O PTS será analisado e aprovado pelo Agente Financeiro.

6.3. O PTS, instrumento único de planejamento do Trabalho Social, contém três etapas para empreendimentos contratados na modalidade PMCMV-Rural:

a) Pré-Obras: objetiva a elaboração do PTS e deve ser iniciada imediatamente após a celebração do contrato do empreendimento;

b) Obras: visa preparar os beneficiários para a nova realidade durante todo o período de obras, incluindo, eventuais acréscimos temporais decorrentes de revisões de cronograma aprovadas pelo Agente Financeiro;

c) Pós-Ocupação: objetiva o desenvolvimento de atividades para a integração territorial, a inclusão social e o desenvolvimento econômico das famílias, em articulação com as demais políticas públicas setoriais. As atividades de pós-ocupação devem ser iniciadas logo após a entrega das unidades habitacionais às famílias e ter duração mínima de 3 (três) meses.

6.4. Os prazos de que tratam as alíneas do item 6.3 podem ser ampliados, mediante análise e autorização do Agente Financeiro, fundamentada por justificativa do Agente Executor do Trabalho Social.

6.6. A etapa Pré-Obras deve abranger as atividades seguintes:

6.6.1. Elaboração do PTS.

6.6.2. Cadastro das famílias integrantes do grupo associativo no CadÚnico e orientações sobre o processo de mudança de endereço para famílias já cadastradas, quando couber.

6.6.3. Reuniões para discussão e aprovação da concepção do PTS e dos Projetos de arquitetura e engenharia, quando couber.

6.6.4. Reuniões para o repasse de informações sobre o Programa, os critérios de participação e as condições contratuais.

6.6.5. Realização de eleição para formação da Comissão de Representantes do Empreendimento - CRE, conforme normativo específico da modalidade PMCMV-Rural.

6.7. A etapa Obras deve abranger as atividades seguintes:

6.7.1. Apoiar o funcionamento da CRE.

6.7.2. Apoiar a articulação com as políticas públicas locais, para acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social, bem como as tarifas sociais, quando necessário.

6.7.3. Apoiar ações apresentadas pelas Entidades Organizadoras ou pelos entes públicos locais de interesse das famílias componentes dos grupos associativos.

6.7.4. Difundir noções sobre higiene, saúde e doenças individuais e da coletividade.

6.7.5. Divulgar informações sobre os recursos naturais e sobre a conservação e a preservação ambiental.

6.7.6. Divulgar informações sobre a organização e o planejamento do orçamento familiar, e sobre a racionalização dos gastos com moradia.

6.7.7. Divulgar informações básicas sobre manutenção preventiva da moradia, sistemas de água, esgoto e aquecimento solar, quando for o caso.

6.7.8. Fornecer orientações sobre regularização fundiária sempre que o projeto contemplar famílias de posseiros e com pendências de direito sucessórios.

6.7.9. Promover ações e capacitações visando o desenvolvimento das atividades da agricultura familiar e das comunidades consideradas tradicionais.

6.7.10. Divulgar tecnologias sociais adaptadas às realidades regionais com vistas à independência econômica e à inclusão social.

6.7.11. Na hipótese da existência de beneficiários enquadrados como posseiros de terras públicas, ocupantes de terras particulares com direitos sucessórios pendentes e posseiros de boa fé ocupantes de terras particulares, conforme normativo específico da modalidade PMCMV-Rural, o escopo do Trabalho Social deverá contemplar a orientação para a regularização fundiária em parceria com a Defensoria Pública, sem implicar custos adicionais à execução do Programa.

6.8. A etapa Pós-Ocupação deve abranger as atividades seguintes:

6.8.1. Consolidação dos processos implantados nas etapas anteriores.

6.8.2. Encerramento das atividades da CRE.

6.8.3. Avaliação do processo e dos produtos realizados.

6.9. Deverá ser apresentado pelo Agente Executor do Trabalho Social Relatório Final das atividades ao término das atividades previstas no PTS, contendo, inclusive, as ações de orientação efetuadas no tocante às pendências de regularização fundiária, caso ocorram no projeto, antes da liberação da última parcela do Trabalho Social prevista no cronograma físico-financeiro.

6.10. Na modalidade Reforma, o Trabalho Social pode ser simplificado, em virtude da duração das obras e mediante laudo do técnico responsável pelo PTS.

6.10.1. O Trabalho Social Simplificado de que trata o item 6.10 deverá:

a) ser analisado e aprovado pelo Agente Financeiro;

b) priorizar ações previstas nas diretrizes normatizadas para a modalidade PMCMV-Rural em acordo com as necessidades identificadas entre o grupo de beneficiários;

c) contemplar informações de identificação do PTS, estudo socioeconômico das famílias, objetivos, descrição das atividades, metodologia, orçamento, cronograma físico-financeiro das ações propostas;

d) conter, no mínimo, as seguintes ações:

1) apoio ao funcionamento da CRE;

2) articulação com as políticas locais, para acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social, bem como as tarifas sociais, quando necessárias;

3) educação Ambiental e para a saúde - difusão de noções sobre higiene, saúde e doenças individuais e da coletividade; divulgação de informações sobre os recursos naturais e sobre conservação e preservação ambiental;

4) educação patrimonial - repasse de informações básicas sobre manutenção preventiva da moradia, sistemas de água, esgoto e aquecimento solar, quando for o caso; orientações sobre regularização fundiária sempre que o projeto contemplar famílias de posseiros e com pendências de direito sucessórios;

5) avaliação do processo e dos produtos realizados ao final.

7. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

7.1. O monitoramento das atividades do Trabalho Social pelo Agente Financeiro deverá ser realizado por meio de relatórios de atividades apresentados, conforme cronograma aprovado.

7.2. Os relatórios de que trata o item 7.1 são os instrumentos que apresentam a medição das ações desenvolvidas no Trabalho Social e que ensejam a liberação de recursos financeiros para pagamento, pelo Agente Financeiro, do executado.

7.2.1. Os relatórios devem registrar a execução e os resultados das atividades constantes no projeto aprovado de acordo com a fase a que se refere, devendo ser justificadas as atividades previstas e não realizadas, quando for o caso.

7.3. A não apresentação do relatório conforme cronograma aprovado, ensejará notificação do Agente Financeiro ao Agente Executor do Trabalho Social e comunicado Agente Operador.



7.4. A não execução do Trabalho Social impedirá o Agente Executor de efetuar novas contratações no âmbito do PMCMV na figura de proponente de empreendimentos habitacionais .

ANEXO VI

GLOSSÁRIO

Adensamento excessivo: refere-se à densidade de moradores por dormitório, adotando-se como suportável o número de três, no máximo, para o subgrupo das casas e apartamentos urbanos com família única, ou seja, o adensamento ocorre quando for excedido esse limite. Excluem-se desse componente os domicílios com famílias conviventes e quartos ou cômodos alugados, para que não seja incorporada a dimensão da coabitação familiar involuntária.

Área de intervenção/PAC: área delimitada e ocupada predominantemente por famílias de baixa renda, que demanda urbanização ou desocupação, total ou parcial, com vistas à adequação urbana e habitacional, e cuja população beneficiária e situação de precariedade serviu para o cálculo dos investimentos a serem realizados. Nos casos em que houver necessidade de remanejamento/reassentamento, trata-se do local de origem das famílias a serem remanejadas/ reassentadas. Nos empreendimentos de saneamento, é a área delimitada pelo projeto que provoca mudanças nas condições de vida da população ou na relação de acesso das pessoas aos serviços de saneamento.

Área de intervenção/PMCMV: área(s) que vier(em) a receber produção habitacional viabilizada pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

Coabitação involuntária: representa a insuficiência do estoque habitacional para atender à demanda por habitação, compreendendo a convivência não voluntária de mais de uma família no mesmo domicílio ou o aluguel de quartos ou cômodos para a moradia de outras famílias. Leva-se em consideração apenas as famílias conviventes que afirmaram desejar constituir domicílio exclusivo.

Contrato com o beneficiário: contrato por instrumento particular de venda e compra direta de imóvel residencial com parcelamento e alienação fiduciária em garantia no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - Recursos FAR.

Deslocamento involuntário: alteração compulsória do local de moradia ou de exercício de atividades econômicas, provocada pela execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura, inclusive quando o deslocamento for motivado pela eliminação de situações de risco ou insalubridade, ou desocupação de áreas impróprias para a ocupação humana, melhorando a qualidade de vida e assegurando o direito à moradia das famílias afetadas.

Diagnóstico socioterritorial: destina-se a apreender e interpretar os aspectos sociais, econômicos, produtivos e político-institucionais do território e da população beneficiária, buscando o envolvimento e a participação dos atores relevantes da comunidade, poderes públicos, setor privado.

Educação Ambiental: construção coletiva e individual de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, concebido em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade.

Educação Patrimonial: conjunto de ações que favoreçam a correta ocupação e manutenção dos imóveis e dos espaços comuns.

Família: grupo de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos ou de solidariedade e vivem sob o mesmo teto, compartilhando ganhos e despesas.

Inserção social: acesso aos sistemas sociais básicos, como família, moradia, trabalho formal ou informal, saúde, dentre outros, caracterizando a condição do indivíduo exercer plenamente os seus direitos de cidadania.

Intervenção: compreende abertura, readequação ou consolidação de sistema viário, implantação de infraestrutura completa (drenagem, abastecimento de água, esgoto e manejo de resíduos sólidos, entre outros), reparcelamento do solo (quando couber), regularização fundiária, Trabalho Social e, quando necessário, a execução de obras de consolidação geotécnica, a construção de equipamentos sociais, promoção de melhorias habitacionais e provisão de novas unidades habitacionais.

Macroárea: região relativamente homogênea que inclui uma ou mais áreas de intervenção física, próximas e seu entorno com o qual tal(ais) área(s) de intervenção interage(m) para acesso a serviços e equipamentos públicos, ao mercado de trabalho, a organizações sociais (comunitárias, ONGs e movimentos sociais).

Melhoria habitacional: obras de construção ou recuperação de módulo hidráulico-sanitário domiciliar ou kit sanitário, ligações intradomiciliares e das obras de recuperação ou melhorias de unidades habitacionais que devem ser vinculadas, exclusivamente, a razões de insalubridade e insegurança, inexistência do padrão mínimo de edificação e habitabilidade definido pelas posturas municipais, ou inadequação do número de integrantes da família à quantidade de cômodos passíveis de serem utilizados como dormitórios ou, ainda, à instalação de equipamentos de aquecimento solar e voltados à redução do consumo de água.

Mulher responsável pela unidade familiar: aquela que se reconhece ou é reconhecida pela família como pessoa de referência desta, podendo ou não ser a provedora econômica.

Reassentamento: trata-se da produção de novas moradias de diferentes tipos (apartamentos, habitações evolutivas, lotes urbanizados) destinadas aos moradores removidos de assentamentos precários não consolidáveis ou que habitam assentamentos consolidáveis com remoção.

Remanejamento: trata-se da manutenção da população (ou de grande parcela desta) no local após a substituição das moradias e tecido urbano. É o caso, por exemplo, de áreas que necessitam de troca de solo ou aterro. Neste caso, a solução é a remoção temporária das famílias e a execução de obras de infraestrutura e construção de novas moradias neste mesmo terreno. A intervenção, neste caso, também envolve a abertura de sistema viário, implantação de infraestrutura completa, parcelamento do solo, construção de equipamentos (quando necessária) e a regularização fundiária.

Saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável (constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição), esgotamento sanitário (constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente), limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas) e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas).

Selagem dos imóveis: é um procedimento que ocorre no momento do cadastramento das famílias. Em cada visita de cadastramento, atribui-se uma marca à moradia que a identifique e localize nos mapas de cadastramento. O "selo" pode ser um número pintado na casa, uma plaqueta pregada, um adesivo, ou qualquer outra forma definida pela equipe do projeto. Nos casos de recadastramento, esse é o momento em que se verificam as mudanças nas informações sobre a família e se registram essas alterações.

Tecnologia Social: compreende produtos, técnicas ou metodologias reaplicáveis, desenvolvidas na interação com a comunidade e que representem efetivas soluções de transformação social.

Território: o espaço onde é projetada uma intervenção urbana; é composto pelo espaço físico-geográfico e diferentes atores com interesses nele - comunidade (em suas diversas representações), poderes públicos, movimentos sociais, agentes econômicos etc. Assim, o território é um conceito dinâmico, caracterizado por relações sociais, de poder, de convivência, e por interesses, expectativas e estratégias diversificadas.

Unidade domiciliar: moradia de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, onde o relacionamento é ditado por laços de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência. O domicílio particular é classificado como permanente quando localizado em unidade que se destina a servir de moradia (casa, apartamento e cômodo).

ANEXO VII

- SIGLAS E ABREVIATURAS
- CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais
- CEF - Caixa Econômica Federal
- CGU - Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União
- DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito
- GAAE - Grupo de Análise e Acompanhamento do Empreendimento
- GGL - Grupo de Governança Local
- GIPP - Grupo Institucional do Poder Público
- INMETRO- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
- MCidades - Ministério das Cidades
- MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
- ONG - Organização Não-Governamental
- PDST - Plano de Desenvolvimento Socioterritorial
- PTS-P - Projeto de Trabalho Social Preliminar
- PTS - Projeto de Trabalho Social
- QCI - Quadro de Composição do Investimento
- RDD - Relatório de Diagnóstico da Demanda
- SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal
- TCU - Tribunal de Contas da União

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 178, DE 25 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015;

Conforme consta no Processo Administrativo nº 80000.020618/2018-62, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Pará de Minas/MG, por meio da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 179, DE 25 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, alterada pela Resolução CONTRAN nº 736, de 5 de julho de 2018, que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 do CTB;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, que estabelece e normatiza os procedimentos para a arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020677/2018-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ESMERALDA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.768.068/0001-18, localizada na Rua Niterói, nº 400, conjunto nº 1003, Centro, São Caetano do Sul - SP, CEP: 09.510-200, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o §4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 183, DE 25 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.020120/2018-08, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Jateí no Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Superintendência Municipal de Trânsito -SMT, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 184, DE 25 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, incisos I e XXVI, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Considerando o disposto no Memorando nº 00020/2018/CORESP 2G/PRU4R/PGU/AGU (SEI nº 1319604);

Considerando o que consta nos processos administrativos nº 01014.000457/2018-65, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria DENATRAN nº 104, de 25 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 25 de maio de 2016 (Seção 1, pág. 91).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 185, DE 25 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.007447/2018-86, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica GLB INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 10.911.705/0001-14, situada no Município de Nova Iguaçu - RJ, Avenida Henrique Duque Estrada Meyer, nº 2252- Loja, Três Corações, CEP: 26.033-2950 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 186, DE 25 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, alterada pela Resolução CONTRAN nº 736, de 5 de julho de 2018, estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 do CTB;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, que estabelece e normatiza os procedimentos para a arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020990/2018-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ZIGNET SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.540.857/0001-80, localizada na Alameda Araguaia, nº 2.190, Bloco 01, 5º andar, Conjunto 511, Torre 1, Sítio Tamboré/Jubran, Alphaville Industrial, Barueri, São Paulo - SP, CEP: 06.455-000, para exercer a atividade de FACILITADORA, de acordo com o §4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

<http://www.in.gov.br>[e-mail: ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Extinguir o Consulado Honorário em Concórdia, República Argentina.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Extinguir o Consulado Honorário em Posadas, República Argentina.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.168, DE 17 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001287/2002-80. Interessado: Gerdau Aços Longos S/A e Kinross Brasil Mineração S/A. Objeto: Transfere de Gerdau Aços Longos S.A., para Kinross Brasil Mineração S.A., a concessão referente à UHE Caçu, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.GO.028756-3.01, e à UHE Barra dos Coqueiros, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.GO.028757-1.01.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.173, DE 17 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004225/2017-87. Interessada: Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A. - MTE e da Paranaíta Ribeirãozinho Transmissora de Energia S.A. - PRTE. Objeto: (i) autorizar as concessionárias a realizarem reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I e Anexo III; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II e Anexo IV.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.593, DE 17 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003526/2017-93, decide conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF em face da Resolução Autorizativa nº 7.026, de 15 de maio de 2018, que estabeleceu as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção - O&M de instalações de transmissão a ela transferidas, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.604, DE 17 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.001381/2017-96, decide: conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Celg Distribuição S.A. - Celg-D em face do Despacho 3.678/2017, que indeferiu o pleito da Enel Brasil S.A. de autorizar a Recorrente a converter os recursos decorrentes de compensações, por violação aos indicadores de qualidade DIC/FIC/DMIC/DICRI e de nível de tensão, em investimentos na área de concessão da Distribuidora, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.672, DE 24 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.002966/2017-23, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Recurso Administrativo interposto pela Tropicália Transmissora de Energia S.A. em face do Despacho nº 1.259, de 28 de junho de 2018, por meio do qual se decidiu, em razão de não se ter atendido o parâmetro de reatância máxima de sequência positiva da linha de transmissão, estabelecido no Anexo I do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 01/2017-ANEEL, em seu item 2.3.3 do Anexo 6-1, revogar o inciso (i) do Despacho nº 167, de 23 de janeiro de 2018.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.647, DE 20 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.005696/2014-60. Interessado: Primo Energética Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo Revisado (DRS-PCH) da PCH Caiuá 3, com 9.002 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.037227-7.01, localizada no rio Araguari, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Sacramento e Santa Juliana, estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.675, DE 25 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.002333/2003-11. Interessado: Rio do Sangue Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 26 de julho de 2018. Usina PCH Garganta da Jararaca. Unidades Geradoras: UG1 e UG2 com 14.650 kW cada, totalizando 29.300 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES

Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 1.676, DE 25 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.002307/2013-63. Interessado: Geo Elétrica Tamboara Bioenergia SPE Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em testes a partir de 26 de julho de 2018. Usina UTE Geo Elétrica Tamboara. Unidades Geradoras: UG3, de 3.023 kW de potência instalada. Localização: Município de Tamboara, estado do Paraná.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES

Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.674, DE 25 DE JULHO DE 2018

Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: publicar a tabela de referência elaborada pela ELETROBRAS com os custos diretos, em R\$, do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, para o cálculo da subvenção econômica com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para as instalações realizadas no período de 1º de julho a 30 de setembro de 2018.

A íntegra deste Despacho e seu anexo estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 624, DE 25 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000204/2013-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA., CNPJ nº 07.670.089/0001-42, localizada na Rodovia MT 388, km 65, s/n, localidade Alto Juruena, Zona Rural, Campos de Júlio - MT.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 734/2018, art. 27, inciso I, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de revogação desta autorização.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 625, DE 25 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000204/2013-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA., CNPJ nº 07.670.089/0001-42, com capacidade de produção 470 m³/d de etanol hidratado e 200 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia MT 388, km 65, s/n, localidade Alto Juruena, Zona Rural, Campos de Júlio - MT, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 546, de 21/06/2013, publicada no DOU de 24/06/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 626, DE 25 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014465/2012-38, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA S.A., CNPJ nº 11.092.881/0001-34, localizada na Rodovia GO 210, km 335,1, S/N, Zona Rural, Goiatuba - GO.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 627, DE 25 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014465/2012-38, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA S.A., CNPJ nº 11.092.881/0001-34, com capacidade de produção 600 m³/dia de etanol hidratado, localizada na Rodovia GO 210, km 335,1, S/N, Zona Rural, Goiatuba - GO, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 54, de 17/01/2013, publicada no DOU de 18/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018072600083

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AUTORIZAÇÃO Nº 628, DE 25 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000780/2013-69, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a DESTILARIA VEREDAS INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 10.452.413/0001-60, localizada na Rodovia BR 040, km 186, Fazenda Tapera, Zona Rural, João Pinheiro - MG.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 629, DE 25 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000780/2013-69, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da DESTILARIA VEREDAS INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 10.452.413/0001-60, com capacidade de produção de 300 m³/dia de etanol hidratado e 150 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia BR 040, km 186, Fazenda Tapera, Zona Rural, João Pinheiro - MG, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 514, de 28/05/2013, publicada no DOU de 29/05/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 630, DE 25 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000505/2013-45, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL E AGUARDENTE LTDA., CNPJ nº 47.233.416/0001-13, localizada na Rodovia Donato Francisco Sassi, km 6, Macucão, Cerqueira César - SP.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 734/2018, art. 27, inciso I, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de revogação desta autorização.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 631, DE 25 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000505/2013-45, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL E AGUARDENTE LTDA., CNPJ nº 47.233.416/0001-13, com capacidade de produção de 300 m³/dia de etanol hidratado, localizada na Rodovia Donato Francisco Sassi, km 06, Macucão, Cerqueira César - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 240, de 05/03/2013, publicada no DOU de 06/03/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DIRETORIA II**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO****DESPACHO Nº 878, DE 25 DE JULHO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.010159/2013-11 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 35, de 13 de novembro de 2012, torna público o seguinte ato:

Fica registrado na ANP o contrato de interconexão celebrado entre a Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO e a Logum Logística S.A. - LOGUM.

O integral deste despacho consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**AUTORIZAÇÃO Nº 632, DE 25 DE JULHO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.007363/2018-51, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20618-5.

A integral desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 633, DE 25 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.007048/2018-24, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto 20594-8.

A integral desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 634, DE 25 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.006600/2018-67, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20504-7.

A integral desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 635, DE 25 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.006602/2018-56, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S. A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento

e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20505-4.

A integral desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 636, DE 25 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.007460/2018-44, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20622-7.

A integral desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 879, DE 25 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.007292/2017-14, resolve:

Aprovar a alteração dos dados do credenciamento nº 0759/2017 da Unidade de Pesquisa Laboratório de Físico-Química de Surfactantes - LASURF, vinculado à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio, CNPJ nº 33.555.921/0001-70.

A integral deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV**SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA****DESPACHO Nº 877, DE 25 DE JULHO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, bem como considerando o disposto nas Resoluções ANP nº 18, 19 e 20/2009 torna pública a RECONSIDERAÇÃO da decisão de revogação contida no Despacho nº 75, publicado no D.O.U. em 18/01/2018 para RESTABELECEER a autorização concedida por meio do Despacho nº 285/2000, para exercício da atividade de produtor de óleo lubrificante acabado, e das autorizações concedidas por meio dos Despachos nº 321/2000 e 307/2000, para exercício das atividade de rerrefinador e coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado, concedidas à FENIX LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 59.723.874/0001-10, tendo em vista os elementos de fato e de direito constantes nos autos dos Processos Administrativos nº 48610.01075/2010-69, 48610.011609/2012-02, 48610.000359/2013-58 e 48610.008725/2011-55. Revoga-se o Despacho nº 363, publicado no D.O.U. em 20/03/2018.

MAURO MOTTA LAPORTE

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
NIRE 53300000859/CNPJ nº 00001180/0001-26

ATA DA 809ª REUNIÃO REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2018

Certifico, para os devidos fins, que, aos vinte e nove dias de junho do ano de dois mil e dezoito, às 9h, o Conselho de Administração da Eletrobras se reuniu no Escritório Central da Empresa, na Avenida Presidente Vargas, 409, Centro, Rio de Janeiro - RJ. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente JOSÉ GUIMARÃES MONFORTE, estando presentes ainda os Conselheiros WILSON FERREIRA JR, JOSÉ PAIS RANGEL, EDVALDO LUÍS RISSO, CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA, MAURO GENTILE RODRIGUES DA CUNHA, ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA, WALTER BAÈRE DE ARAÚJO FILHO, MANOEL ARLINDO ZARONI TORRES e ARIOSTO ANTUNES CULAU, este último, por videoconferência. Ausente por motivo justificado o Conselheiro VICENTE FALCONI CAMPOS.



EXTRATO DA DELIBERAÇÃO Nº 127/2018

Decisão: DEL-127/2018. Furnas - SPE Empresa de Energia São Manoel S/A (EESM) - Anuência da Eletrobras às garantias de Furnas na 4ª emissão de debêntures de infraestrutura da SPE EESM no valor de até R\$ 340 milhões. RES 431, 18.06.2018. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no uso de suas atribuições, referendando decisão da Diretoria Executiva, e consubstanciado nos documentos abaixo, DELIBEROU: ➤ Relatório à Diretoria Executiva nº DF-049, de 18.06.2018; ➤ Sumário Executivo nº DFF-033, de 19.06.2018; anuir, com base no com base no artigo 21, inciso III do Estatuto Social de Furnas, à prestação de fiança corporativa pela Controlada no instrumento particular de escritura da 4ª emissão de debêntures simples da SPE EESM, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, no valor de até R\$ 113.332.200,00, no limite correspondente à proporção de responsabilidade de 33,333% no capital social da SPE; anuir, com base no com base no artigo 21, inciso III do Estatuto Social de Furnas à prestação de garantia em favor dos debenturistas, na forma de compartilhamento de penhor das ações de emissão da SPE MSG detidas por Furnas (33,333%) de forma compartilhada com a dívida decorrente do Contrato de Financiamento nº 16.2.0251.1, firmado entre a SPE EESM e o BNDES; determinar que a Superintendência de Finanças Corporativas - DFF, o Departamento de Gestão de Investimentos - DFPI, a Secretaria de Governança do Conselho de Administração - CAAS e a Secretaria Geral - PRGS, cada qual em seu âmbito de atuação, adotem as providências necessárias ao cumprimento desta Deliberação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.
JOSÉ GUIMARÃES MONFORTE
Presidente do Conselho

BRUNO KLAPPER LOPES
Secretário de Governança do Conselho

EXTRATO DA DELIBERAÇÃO Nº 128/2018

Decisão: DEL-128/2018. Furnas - SPE Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. (SPE MSG) - Anuência da Eletrobras às garantias de Furnas na 2ª emissão de debêntures de infraestrutura da SPE MSG no valor de até 290 milhões. RES-430, de 18.06.2018. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no uso de suas atribuições, referendando decisão da Diretoria Executiva, e consubstanciado nos documentos abaixo, DELIBEROU: ➤ Relatório à Diretoria Executiva nº DF-050, de 18.06.2018; ➤ Sumário Executivo nº DFF-034, de 19.06.2018; anuir, com base no com base no artigo 21, inciso III do Estatuto Social de Furnas, à prestação de fiança corporativa pela Controlada no instrumento particular de escritura da 2ª emissão de debêntures simples da SPE MSG, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, no valor de até R\$ 144.710.000,00, no limite correspondente à proporção de responsabilidade de 49,9% no capital social da SPE, condicionada à anuência do BNDES; anuir, com base no com base no artigo 21, inciso III do Estatuto Social de Furnas à prestação de garantia em favor dos debenturistas, na forma de compartilhamento de penhor das ações de emissão da SPE MSG detidas por Furnas (49,9%) de forma compartilhada com a dívida decorrente do Contrato de Financiamento nº 17.2.0371.1, firmado entre a SPE MSG e o BNDES; determinar que a Superintendência de Finanças Corporativas - DFF, o Departamento de Gestão de Investimentos - DFPI, a Secretaria de Governança do Conselho de Administração - CAAS e a Secretaria Geral - PRGS, cada qual em seu âmbito de atuação, adotem as providências necessárias ao cumprimento desta Deliberação.

O texto acima é transcrição integral e fiel da Deliberação registrada na Ata que consta no 29º Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras. Nada mais havendo a tratar sobre o assunto, o Presidente do Conselho determinou a lavratura desta certidão que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do Conselho e por mim, BRUNO KLAPPER LOPES, Secretário de Governança, que a lavrei. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do artigo 155 da Lei nº 6.404/76, situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no § 1º do artigo 142 da citada Lei. Presidente do Conselho: JOSÉ GUIMARÃES MONFORTE. Conselheiros: WILSON FERREIRA JR, JOSÉ PAIS RANGEL, EDVALDO LUÍS RISSO, CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA, MAURO GENTILE RODRIGUES DA CUNHA, ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA, WALTER BAÈRE DE ARAÚJO FILHO, MANOEL ARLINDO ZARONI TORRES e ARIOSTO ANTUNES CULAU.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.
JOSÉ GUIMARÃES MONFORTE
Presidente do Conselho

BRUNO KLAPPER LOPES
Secretário de Governança do Conselho

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 153/2018/DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
896.040/2018-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-ALVARÁ Nº5704/2018-Destacado do DNP 896.011/2017-ALVARÁ Nº4622/2017-Vencimento em 06/06/2020
896.041/2018-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.- ALVARÁ Nº5705/2018-Destacado do DNP 896.011/2017-ALVARÁ Nº4622/2017-Vencimento em 06/06/2020
896.042/2018-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-ALVARÁ Nº5706/2018-Destacado do DNP 896.011/2017-ALVARÁ Nº4622/2017-Vencimento em 06/06/2020
896.043/2018-JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA EPP-ALVARÁ Nº5707/2018-Destacado do DNP 896.011/2017-ALVARÁ Nº4622/2017-Vencimento em 06/06/2020
896.044/2018-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-ALVARÁ Nº5708/2018-Destacado do DNP 896.011/2017-ALVARÁ Nº4622/2017-Vencimento em 06/06/2020

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 154/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)
850.541/2003-VALE METAIS BÁSICOS S A-ALVARÁ Nº5709/2018-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº2454, DOU de 16/04/2007
806.694/2010-J FERNANDO TAJRA REIS-ALVARÁ Nº5710/2018-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº15.592, DOU de 06/12/2010
830.688/2016-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº5711/2018-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº323, DOU de 13/01/2017

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 162/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.275/2010-TRIUNFO FERTILIZANTES & MINERAÇÃO LTDA.-CARMO DO PARANAÍBA/MG, LAGOA FORMOSA/MG - Guia nº 43/2018-50.000Toneladas/ano-FOSFATO- Validade:25/04/2019
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
880.221/2011-POLIMIX CONCRETO LTDA
867.014/2013-JOSE MURA JUNIOR
867.015/2013-JOSE MURA JUNIOR
867.024/2014-ELZIO DA SILVA BARBOZA
Fase de Requerimento de Lavra
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
810.283/1985-LITOS MINERAÇÃO LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.379/2015-ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-URUSSANGA/SC - Guia nº 45/2018-30.000Toneladas/ano-CAULIM- Validade:15/06/2022
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
896.131/2006-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
866.635/2017-NIVALDO DONIZETI CALDAS
866.636/2017-NIVALDO DONIZETI CALDAS
866.637/2017-NIVALDO DONIZETI CALDAS
866.638/2017-NIVALDO DONIZETI CALDAS

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 163/2018/DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a averbação dos atos de penhor de direitos minerários(1926)
Credor:ICAHN AGENCY SERVICES LLC- DNP 002.302/1940-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA-PORTARIA DE LAVRA Nº 29/2015
Credor:ICAHN AGENCY SERVICES LLC- DNP 004.779/1946-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA-PORTARIA DE LAVRA Nº 1257/1981

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 297/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5712/2018-832.469/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-5713/2018-831.554/2016-NADSON TORRES SARMENTO ME-5714/2018-831.885/2016-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPBEA LTDA-
5715/2018-832.850/2016-COFERALL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-
5716/2018-830.680/2017-MJ GRANITOS LTDA ME-5717/2018-831.007/2017-L. J. D. TRANSPORTES LTDA ME-5718/2018-831.339/2017-JOÃO BOSCO PEREIRA CAMPOS & CIA LTDA ME-
5719/2018-831.737/2017-MLG MINERADORA LTDA.-5720/2018-831.751/2017-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-
5721/2018-831.762/2017-RODRIGO CAMPOS PIEDADE-5722/2018-831.818/2017-EXÓTICA STONE GRANITOS E MARMORES LTDA ME-
5723/2018-831.820/2017-SERGIO DOLABELA DIAS-5724/2018-831.824/2017-CALAFURIA MINERAÇÃO LTDA-5725/2018-832.227/2017-LUCIANO JOSÉ DE ARAÚJO AMARAL-
5726/2018-832.242/2017-SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP-
5727/2018-830.849/2018-ALVARO ANTONIO CAMPOS-5728/2018-830.864/2018-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-5729/2018-831.136/2018-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA-
5730/2018-831.141/2018-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5731/2018-831.475/2012-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-
5732/2018-832.046/2016-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME-5733/2018-830.450/2017-JOSÉ MOREIRA FILHO-5734/2018-830.768/2017-NILVANE CESARIO DA SILVA ME-5735/2018-831.376/2017-JOSÉ AURÉLIO MEDEIROS DA LUZ-5736/2018-831.377/2017-JOSÉ AURÉLIO MEDEIROS DA LUZ-5737/2018-831.424/2017-FGS MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA ME-
5738/2018-831.754/2017-VINICIUS AUGUSTO DA SILVEIRA VIEIRA.-
5739/2018-831.757/2017-EMD EMPRESA DE MINERAÇÃO DIAS LTDA-
5740/2018-832.019/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-5741/2018-832.021/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-5742/2018-832.022/2017-ARO GEMAS LTDA-5743/2018-832.023/2017-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
5744/2018-832.025/2017-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
5745/2018-832.027/2017-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-5746/2018-832.028/2017-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-5747/2018-832.029/2017-UIRAJARA GOMES EIRELI EPP-5748/2018-832.061/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-5749/2018-830.810/2018-OSIRIS OMAR DE OLIVEIRA-5750/2018-830.821/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-5751/2018-830.822/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-5752/2018-830.851/2018-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-5753/2018-830.858/2018-VALE S A-5754/2018-830.859/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A-5755/2018-830.865/2018-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A LIASA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 110/2018/BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.202/2016-JEAN PAUL SANTOS OLIVEIRA-OF. Nº1.706/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.168/2007-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1824/2018
872.304/2011-EXPLORAÇÃO DE MINERAIS NOBRES BRASILEIROS EIRELI EPP-OF. Nº1790/2018
871.471/2012-CARISVALDO ALMEIDA BONFIM-OF. Nº1760/2018
871.313/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº1686/2018
872.782/2013-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1644/2018

870.270/2014-CRIS CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS LTDA ME-OF. Nº1.718/2018
871.785/2014-AGATHA MINERACAO LTDA EPP-OF.
Nº1761/2018
870.753/2015-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1840/2018
870.927/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1736/2018
870.929/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1736/2018
872.223/2015-RIVIERA MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1736/2018
872.383/2015-PROGEMMA MINÉRIOS EIRELI-OF.
Nº1357/2018
870.530/2016-EMERSON LESQUEVES FRANKLIN
MACHADO-OF. Nº1752/2018
870.666/2016-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº1781/2018
870.687/2016-EL DOURADO MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1650/2018
871.360/2016-IMOBILIÁRIA SÃO JOÃO LTDA-OF.
Nº1747/2018
871.361/2016-IMOBILIÁRIA SÃO JOÃO LTDA-OF.
Nº1750/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)
870.724/2012-SPLENDOR MINERAÇÃO E
TRANSPORTE LTDA-OF. Nº221.44.020/2018
871.528/2012-SPLENDOR MINERAÇÃO E
TRANSPORTE LTDA-OF. Nº221.44.020/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(361)
870.445/2005-MARBRASA NORTE MINERADORA
LTDA-OF. Nº221.44.019/2018
874.439/2007-THOR NORTE GRANITOS LTDA-OF.
Nº221.44.017/2018
871.253/2011-VELOX DIAMOND TOOLS INDUSTRIA
LTDA-OF. Nº221.44.018/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
874.439/2007-THOR NORTE GRANITOS LTDA-OF.
Nº221.44.029/2018
871.253/2011-VELOX DIAMOND TOOLS INDUSTRIA
LTDA-OF. Nº221.44.030/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(470)
812.825/1973-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO
LTDA.-OF. Nº221.44.017/2018
871.342/2002-MARBRASA NORTE MINERADORA
LTDA-OF. Nº221.44.019/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
812.825/1973-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO
LTDA.-OF. Nº221.44.029/2018
808.082/1975-PEDREIRAS PARAFUSO LTDA-OF.
Nº221.44.031/2018
871.077/1984-FAZENDA BRASILEIRO
DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-OF.
Nº221.44.008/2018
870.425/1985-FAZENDA BRASILEIRO
DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-OF.
Nº221.44.008/2018
000.367/1997-FAZENDA BRASILEIRO
DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-OF.
Nº221.44.008/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30
dias(718)
873.617/2008-CHAME PEDREIRA LTDA-OF.
Nº221.44.002/2018

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 117/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração multa - início da pesquisa não
comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
872.322/2015-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº19/2018
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou
pagamento: 30 dias(1691)
870.687/2016-EL DOURADO MINERAÇÃO LTDA.- AI
Nº0468/2018

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 102/2018

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) houve
reconsideração integral da decisão anterior em virtude do(s)
recursos(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar ou
parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela
Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº
8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº
9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de
execução.
Processo de Cobrança nº: 900.986/2017.
Notificado nº: BONANZA MINERAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 09.661.683/0001-00.
NFLDP nº: 353/2018 - DNP/CE.
Valor: R\$ 265.983,95.

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 101/2018/CE

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mineração Itapecuru Ltda - 800283/09 - Not.139/2018 - R\$
3.613,72

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 73/2018/MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
806.209/2008-VALE S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.200/2013-LOGUIMINAS SERVIÇOS E
MINERAÇÃO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.091/1985-MCT MINERAÇÃO LTDA-AI Nº82/2018
806.108/2003-MCT MINERAÇÃO LTDA-AI Nº83/2018
806.064/2006-MCT MINERAÇÃO LTDA-AI Nº84/2018
806.166/2007-MCT MINERAÇÃO LTDA-AI Nº85/2018
806.109/2008-MCT MINERAÇÃO LTDA-AI Nº86/2018
806.253/2009-MCT MINERAÇÃO LTDA-AI Nº87/2018
806.604/2010-BERNARDO DE AGUIAR VIEIRA-AI
Nº88/2018
806.702/2010-MCT MINERAÇÃO LTDA-AI Nº89/2018
806.706/2010-MCT MINERAÇÃO LTDA-AI Nº90/2018
806.219/2014-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO
LTDA.-AI Nº91/2018
806.220/2014-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO
LTDA.-AI Nº92/2018
806.222/2014-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO
LTDA.-AI Nº93/2018
806.223/2014-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO
LTDA.-AI Nº94/2018
806.224/2014-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO
LTDA.-AI Nº95/2018
806.234/2014-MAURA JORGE ALVES DE MELO
RIBEIRO-AI Nº96/2018
806.238/2014-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO
LTDA.-AI Nº97/2018
806.239/2014-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO
LTDA.-AI Nº98/2018
806.015/2015-SIVONEY REBONATTO-AI Nº99/2018
806.039/2015-GESSO NORDESTE LTDA-AI
Nº100/2018
806.051/2015-ZILDA DE BRITO LIMA-AI Nº101/2018
806.052/2015-FRANCISCO PEDRO CAVALCANTI
NETO-AI Nº102/2018
806.060/2015-ROSANA DOURADO CAMARA
FERREIRA SANTIAGO-AI Nº103/2018
806.064/2015-PEC ENERGIA S. A.-AI Nº104/2018
806.096/2015-INDUSTRIA DE GESSOS ESPECIAIS
LTDA-AI Nº105/2018

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 90/2018/MS

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de
pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agropecuaria Santa Mariana Ltda - 868049/17 - A.I.
256/18
Amauri Terezinha Proença Raizer - 868269/15 - A.I.
251/18
Carlos José Scarpini - 868276/16 - A.I. 254/18, 868217/15 -
A.I. 248/18
Erico Gonçalves Brito - 868362/16 - A.I. 253/18
Jose Alberto da Silva - 868265/15 - A.I. 250/18
Mineração Santa Maria Ltda - 868014/15 - A.I. 244/18,
868176/15 - A.I. 245/18, 868177/15 - A.I. 246/18, 868178/15 - A.I.
247/18
Mineração Santo Antônio Ltda - 868218/15 - A.I. 249/18
Mineração Tozzi Junqueira Ltda me - 868068/16 - A.I.
252/18
Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construção
Ltda - 868028/13 - A.I. 243/18
Rogerio de Grandi c Freitas - 868021/17 - A.I. 255/18

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 92/2018/MS

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de
pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agrícola e Florestal São Félix Ltda - 868241/14 - A.I.
357/18
Alessandro Xavier Magalhães - 868118/15 - A.I. 370/18
Anísio Mendes Domingos - 868291/12 - A.I. 307/18
Aparecido Carlos Bortolatto Bianchi - 868009/15 - A.I.
359/18
Copasa Engenharia e Construções Ltda - 868347/12 - A.I.
313/18, 868348/12 - A.I. 314/18, 868350/12 - A.I. 315/18
Daniel Augusto Brandão de Souza - 868079/14 - A.I.
341/18, 868080/14 - A.I. 342/18, 868081/14 - A.I. 343/18
Erspindola Mineração Ltda - 868245/14 - A.I. 358/18
Esmeraldo Dias Pereira me - 868017/14 - A.I. 335/18
Extração de Areia Bergamo Ltda me - 868136/14 - A.I.
348/18, 868141/11 - A.I. 284/18
Farid Jamil Georges - 868289/12 - A.I. 305/18
Fernando Cremonesi Ferreira - 868120/14 - A.I. 346/18
Fernando Lopes - 868290/12 - A.I. 306/18
Francisco de Assis Moura - 868251/11 - A.I. 288/18
Isaura Matias Rodrigues da Costa - 868144/16 - A.I.
375/18
João Batista da Costa Rocha - 868647/08 - A.I. 278/18,
868649/08 - A.I. 279/18, 868082/09 - A.I. 281/18, 868083/09 - A.I.
282/18
José Roberto Evangelista - 868024/12 - A.I. 292/18,
868025/12 - A.I. 293/18, 868026/12 - A.I. 294/18, 868027/12 - A.I.
295/18, 868028/12 - A.I. 296/18, 868131/14 - A.I. 347/18
Jose Roberto Machado - 868215/11 - A.I. 285/18, 868216/11
- A.I. 286/18, 868217/11 - A.I. 287/18
Juarês José Aumond - 868114/10 - A.I. 283/18
Luis Gustavo Azarias Pereira - 868244/16 - A.I. 377/18
Magali Navarrete Linhares Bobatto me - 868099/14 - A.I.
344/18
Manoel Camargo Ferreira Bronze - 868121/13 - A.I. 320/18,
868031/12 - A.I. 297/18, 868032/12 - A.I. 298/18, 868033/12 - A.I.
299/18, 868034/12 - A.I. 300/18, 868035/12 - A.I. 301/18, 868036/12
- A.I. 302/18, 868060/12 - A.I. 303/18
Manoel Tomaz Costa - 868024/14 - A.I. 337/18
Midas Minerais Ltda me - 868019/13 - A.I. 316/18,
868020/13 - A.I. 317/18, 868022/13 - A.I. 318/18, 868023/13 - A.I.
319/18, 868320/12 - A.I. 309/18, 868323/12 - A.I. 310/18, 868325/12
- A.I. 311/18
Mineração Antena Dourada Ltda ME. - 868328/12 - A.I.
312/18, 868296/12 - A.I. 308/18
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 868382/11 - A.I. 290/18,
868021/12 - A.I. 291/18, 868064/12 - A.I. 304/18
Mineração Santa Maria Ltda - 868008/14 - A.I. 333/18,
868009/14 - A.I. 334/18, 868218/14 - A.I. 355/18, 868183/14 - A.I.
350/18, 868258/15 - A.I. 373/18
Mineração Tozzi Junqueira Ltda me - 868330/13 - A.I.
332/18
Mineradora Areia Branca Ltda me - 868288/15 - A.I.
374/18
Murilo Cardoso Silveira - 868126/13 - A.I. 321/18
Norma Ribeiro Avila de Oliveira e Silva - 868053/15 - A.I.
361/18
Orestes Prata Tibery Junior me - 868068/15 - A.I. 364/18,
868069/15 - A.I. 365/18, 868070/15 - A.I. 366/18, 868071/15 - A.I.
367/18, 868094/15 - A.I. 368/18
Pedras Morro Alto Ltda me - 868158/15 - A.I. 372/18
Pedro Luiz Venier me - 868027/14 - A.I. 338/18, 868028/14
- A.I. 339/18
Platinus Empreendimentos e Participações Ltda - 868053/14
- A.I. 340/18



349/18 Porto de Areia Anjo da Guarda Eireli me - 868157/14 - A.I.
353/18 Porto de Areia J.R. Panorama Ltda - 868193/14 - A.I.
Ltda - 868155/15 - A.I. 371/18
Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construção
868064/15 - A.I. 363/18
Provias Engenharia Ltda - 868109/15 - A.I. 369/18
Quality Construções Ltda Epp - 868063/15 - A.I. 362/18,
868064/15 - A.I. 363/18
Rca Mineração Eireli me - 868052/15 - A.I. 360/18
Renato Fioravante Dametto - 868205/13 - A.I. 322/18,
868206/13 - A.I. 323/18, 868207/13 - A.I. 324/18, 868208/13 - A.I.
325/18
Renato Marcilio da Silva - 868234/14 - A.I. 356/18
Ricardo Augusto Pereira - 868289/13 - A.I. 326/18,
868290/13 - A.I. 327/18, 868291/13 - A.I. 328/18, 868292/13 - A.I.
329/18, 868293/13 - A.I. 330/18, 868294/13 - A.I. 331/18
Rio Verde Extração de Argila Ltda me - 868206/14 - A.I.
354/18, 868185/14 - A.I. 351/18, 868186/14 - A.I. 352/18
Roberto Andre Latini - 868156/16 - A.I. 376/18
Roberto Razuk - 868279/11 - A.I. 289/18
Ronaldo Diniz de Almeida - 868005/09 - A.I. 280/18
Sandro Manoel Duarte Martins & Cia Ltda me - 868112/14
- A.I. 345/18
Winner Mineração e Comércio Ltda me - 868020/14 - A.I.
336/18

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 91/2018/MS

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.002/2012-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES
LTDA-AI Nº257/2018
868.028/2013-PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº258/2018
868.014/2015-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-AI
Nº259/2018
868.176/2015-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-AI
Nº260/2018
868.177/2015-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-AI
Nº261/2018
868.178/2015-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-AI
Nº262/2018
868.217/2015-CARLOS JOSÉ SCARPINI-AI Nº263/2018
868.218/2015-MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA-AI
Nº264/2018
868.265/2015-JOSE ALBERTO DA SILVA-AI Nº265/2018
868.269/2015-AMAURI TEREZINHA PROENÇA
RAIZER-AI Nº266/2018
868.068/2016-MINERAÇÃO TOZZI JUNQUEIRA LTDA
ME-AI Nº267/2018
868.276/2016-CARLOS JOSÉ SCARPINI-AI Nº268/2018
868.338/2016-W. BARIZOM EIRELI ME-AI Nº269/2018
868.362/2016-ERICO GONÇALVES BRITO-AI
Nº270/2018
868.369/2016-MTSUL CONSTRUCOES LTDA-AI
Nº271/2018
868.370/2016-MTSUL CONSTRUCOES LTDA-AI
Nº272/2018
868.382/2016-MTSUL CONSTRUCOES LTDA-AI
Nº273/2018
868.393/2016-FONTE MATERIAIS AGREGADOS PARA
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP-AI Nº274/2018
868.021/2017-ROGERIO DE GRANDI C FREITAS-AI
Nº275/2018
868.042/2017-WILSON DE CARVALHO SANTANA-AI
Nº276/2018
868.049/2017-AGROPECUARIA SANTA MARIANA
LTDA-AI Nº277/2018

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 93/2018/MS

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
868.214/2007-JONAS BARBOSA GARCIA & CIA LTDA
EPP- AI Nº 54/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
868.096/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF.
Nº221.44.011/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.914/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº1076/2018
866.915/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº1076/2018
866.916/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº1076/2018

866.917/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº1076/2018
866.918/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº1076/2018
866.919/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº1076/2018
866.920/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº1076/2018
866.921/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº1076/2018
866.922/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº1076/2018
866.923/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº1076/2018
866.924/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº1076/2018
866.008/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº1076/2018
866.122/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E
PEDREGULHO LTDA EPP-OF. Nº1072/2018
866.123/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E
PEDREGULHO LTDA EPP-OF. Nº1072/2018
866.125/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E
PEDREGULHO LTDA EPP-OF. Nº1072/2018
866.126/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E
PEDREGULHO LTDA EPP-OF. Nº1072/2018
866.127/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E
PEDREGULHO LTDA EPP-OF. Nº1072/2018
868.003/2005-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF.
Nº1080/2018
868.009/2007-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF.
Nº1080/2018
868.010/2007-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF.
Nº1080/2018
868.237/2007-CERÂMICA SANTA LÚCIA-OF.
Nº1083/2018
868.192/2013-ALEXANDRE VALLEZZI CAVALCANTE-
OF. Nº1077/2018
868.357/2013-MINERAÇÃO DOIS IRMÃOS LTDA-OF.
Nº1081/2018
868.358/2013-MINERAÇÃO DOIS IRMÃOS LTDA-OF.
Nº1081/2018
868.018/2015-EXTRAÇÃO RIO SUL LTDA ME-OF.
Nº1078/2018
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de
Licença(742)
868.378/2007-HILDEBRANDO MARIANO DE
ALMEIDA- Registro de Licença Nº 9/2008 - Vencimento em
01/08/2021
868.091/2013-KARRÚ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 26/2013 -
Vencimento em 19/06/2022
868.129/2014-PEDRAS MORRO ALTO LTDA ME-
Registro de Licença Nº 26/2014 - Vencimento em 29/05/2028
868.156/2014-PORTO DE AREIA ANJO DA GUARDA
EIRELI ME- Registro de Licença Nº 9/2016 - Vencimento em
06/06/2022
868.268/2015-PEDRAS MORRO ALTO LTDA ME-
Registro de Licença Nº 16/2018 - Vencimento em 29/05/2028
Indefere pedido de prorrogação do Registro de
Licença(744)
866.005/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA
LTDA EPP
868.008/2004-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA ME
868.001/2008-SERGIO AMAURI ROCHA ME
868.191/2013-MINERADORA NOSSA SENHORA
APARECIDA LTDA
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(773)
868.033/2014-M.L.BEZERRA LEMOS & CIA LTDA -AI
Nº3/2018
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para
Autorização de Pesquisa(1285)
868.133/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL
LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.299/2012-SAME HASSAN GEBARA EPP-OF.
Nº1054/2018
868.142/2017-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF.
Nº1044/2018
868.143/2017-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF.
Nº1044/2018
868.177/2017-JOSE CARLOS DA ROCHA-OF.
Nº1066/2018
868.054/2018-ANDRE ALLEGRETTI-OF. Nº1075/2018
Nega prorrogação prazo para cumprimento de
exigência(1165)
868.182/2017-AREIEIRO SAARA LTDA ME-OF.
Nº448/2018
Indefere requerimento de Licenciamento - área
onerada(2095)
868.182/2017-AREIEIRO SAARA LTDA ME
868.187/2017-TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 87/2018/RN

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.818/2011-MINERAÇÃO CURRAIS NOVOS LTDA
848.819/2011-MINERAÇÃO CURRAIS NOVOS LTDA
848.245/2013-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO
MINERAL LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
840.041/1985-MANUFATURA DE PORCELANA
POTIGUAR LTDA.- AI Nº 117/18, 118/18 e 119/18
840.121/1985-MANUFATURA DE PORCELANA
POTIGUAR LTDA.- AI Nº 120/18, 121/18 e 122/18
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
840.041/1985-MANUFATURA DE PORCELANA
POTIGUAR LTDA.- AI Nº 210/15
840.121/1985-MANUFATURA DE PORCELANA
POTIGUAR LTDA.- AI Nº 211/15
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1728)
840.121/1985-MANUFATURA DE PORCELANA
POTIGUAR LTDA.-OF. Nº221.44.511/2015, OF.Nº 221.44.524/2015,
OF. Nº 221.44.537/2015 e OF. Nº 221.44.553/2015

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº113/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.124/2018-CHARLES NERY DA SILVA-OF.
Nº2045/2018
815.147/2018-GEOENVI GEOLOGIA E MEIO
AMBIENTE LTDA-OF. Nº2029/2018
815.161/2018-JAN ENVASADORA DE ÁGUAS
MINERAIS LTDA EPP-OF. Nº2034/2018
815.187/2018-COENCO ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2031/2018
815.291/2018-ALVO MINÉRIOS CERÂMICOS
ESPECIAIS LTDA-OF. Nº2035/2018
815.292/2018-ALVO MINÉRIOS CERÂMICOS
ESPECIAIS LTDA-OF. Nº2030/2018
815.293/2018-ALVO MINÉRIOS CERÂMICOS
ESPECIAIS LTDA-OF. Nº2032/2018
815.314/2018-MAURICIO GENTIL NUNES-OF.
Nº2044/2018
815.328/2018-RICARDO GARBELOTO TEIXEIRA-OF.
Nº2047/2018
815.335/2018-NILSON PEREIRA JUNIOR-OF.
Nº2046/2018
815.336/2018-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº2048/2018
815.398/2018-MINERADORA PORTO UNIÃO LTDA EPP-
OF. Nº2036/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(175)
815.863/2011-ALFREDO ROBERTO SELL- Alvará
nº8931/2014 - Cessionario:815.046/2018-OFCINA MECÂNICA
LAURO JOSÉ SCHVAMBACH LTDA ME- CPF ou CNPJ
03803686/0001-47
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.115/1990-OXFORD PORCELANAS S A-OF.
Nº2043/2018
815.579/2010-ITAPIRUBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP-OF. Nº2049/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF.
Nº99/CR1/2018
805.897/1977-PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER
S.A.-OF. Nº2021/2018
803.462/1978-PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER
S.A.-OF. Nº2021/2018
815.368/1983-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF.
Nº2015/2018
815.237/1985-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF.
Nº2017/018
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
805.897/1977-PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER
S.A.-OF. Nº2022/2018
803.462/1978-PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER
S.A.-OF. Nº2022/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.097/2008-REDUZINO OLIVEIRA ME-OF.
Nº2026/2018



815.119/2015-N.Ô. TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1537/2018
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.783/1987-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- Registro de Licença Nº 334/1991 - Vencimento em 11/06/2022
815.466/2000-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA- Registro de Licença Nº 1335/2007 - Vencimento em 09/07/2022
815.515/2008-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença Nº 1375/2018 - Vencimento em 11/06/2022
815.008/2014-BINHOTTI TERRAPLENAGEM LTDA ME- Registro de Licença Nº 1639/2014 - Vencimento em 815.501/2016-PRADI COMERCIO LTDA- Registro de Licença Nº 2052/2016 - Vencimento em 09/07/2022
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
816.130/1995-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Cessionário:RAFAEL DAGNONI EXTRAÇÃO DE AREIA ME- CNPJ 29002512/0001-79- Registro de Licença Nº 474/1996- Vencimento da Licença: 29/05/2022
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)
815.012/1992-ÚNICA MINERAÇÃO, TRANSPORTES E COMÉRCIO EIRELI- Início:18/07/2018-Término:18/07/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.696/2017-COOPERATIVA GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO SANTA MARIA CEESAM-OF. Nº2027/2018
815.713/2017-FISCHER SA AGROINDUSTRIA-OF. Nº2033/2018

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Superintendente
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 116/2018/SC

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
815.269/2008-CERÂMICA E MINERAÇÃO SILVA LTDA-OF. Nº1285/2018 (Relação nº 67/2018)-DOU de 04/05/2018

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Superintendente
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 25 DE JULHO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CASA DO PEQUENO POLEGAR
CNPJ: 00.094.714/0001-06
Município: Brasília/DF
Processo nº: 71000.065985/2017-13

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 23 DE JULHO DE 2018

Formaliza a adesão do(s) Município(s) ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, VII, e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e pelo art. 3º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 13, I, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, resolve:
Formalizar a adesão dos Municípios abaixo relacionados ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e da realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

Araraquara/SP
Arapuã/PR
Chopinzinho/PR
Diamante do Sul/PR
Faxinal/PR
Ivaté/PR
Ivatuba/PR
Laranjal/PR
Loanda/PR
Paula Freitas/PR
São Tomé/PR
Terra Rica/PR
São Joaquim/SC
Tubarão/SC
Xanxerê/SC

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

Ministério do Esporte

AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

DESPACHO DE 23 DE JULHO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Processo nº 58021.000238/2018-12 - SEI
Objeto: Apurar eventuais irregularidades no Consórcio Hashimoto - Engepark, inexecução de cláusulas contratuais, inexecução do contrato nº 06/2017 e descumprimentos de prazos, paralisação do serviço, cometimento reiterado de faltas, rescisão da avença e aplicação de multa.
Decisão do Departamento de Gestão Interna:
I - Do Consórcio:
a - Considerando os termos do formal de consórcio apresentado pelas empresas Hashimoto e Engepark;
b - Considerando a análise da procuradoria sob todos os aspectos que envolvem o consórcio Hashimoto - Engepark;
c - Considerando que o termo do consórcio foi apresentado de forma intempestiva e diferentemente do momento da realização do certame sem autorização prévia da contratante;
d - Considerando que o desejo de saída da empresa Hashimoto Manutenção Elétrica e Comércio Ltda. não respeitou os termos do próprio formal de consórcio, bem como ocorreu ao arrepio de qualquer franqueamento a oitiva da contratante para:
I - Aceitar ou não a saída da Hashimoto; e
II - Aceitar ou não o ingresso de nova pessoa jurídica, que não uma das partícipes do certame;
e - Por considerarmos que a manobra operada pelo consórcio extrapola quaisquer garantias dos vencedores do certame para com a administração pública;
f - Por considerarmos que a manobra operada pelo consórcio importa em prejuízo direto aos demais concorrentes do certame, ou seja, ao nosso ver agride o princípio basilar da livre concorrência e da igualdade de concorrência;
g - Por considerarmos e conhecermos como irregular a pretendida saída da empresa Hashimoto, bem como a substituição apresentada pela empresa Engepark e tendo sido unilateral a saída da empresa Hashimoto, transgredindo os termos do formal de consórcio, bem como as prerrogativas da administração pública, conforme o referido parecer que balisa a presente decisão;
h - Consideramos, assim, que perdeu a Engepark Obras e Serviços Ltda., sob o ponto de vista do consórcio, automaticamente com a saída da Hashimoto, as condições mínimas e necessárias para a continuação no contrato, especialmente, pela insuficiência patrimonial da mesma perante o valor do contrato.
II - Das demais transgressões contratuais:
a - Considerando que agora as questões do consórcio supra abordadas, as irregularidades ocorridas no contrato também afrontaram cláusulas pactuadas no mesmo, sejam pelas questões das obrigações trabalhistas, seja pela intempestividade ou ausência na apresentação de documentação, seja no cumprimento e implementação do contrato.
b - Considerando que todas as questões contratuais aqui relatadas encontraram farto amparo legal, e foram abordadas de forma precisa no referido parecer da procuradoria, em especial no seguinte trecho:
"33. De toda sorte, a inexecução pode ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 apontam ainda que esses fatos podem ensejar a rescisão contratual, in verbis:
"Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;"
(...)"
c - Considerando, finalmente, que os seguintes itens do contrato, não se limitando a eles, foram repetidamente desrespeitados/ignorados pelo consórcio contratado no decorrer da execução contratual, vejamos:
Subitem 12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
Subitem 12.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
Subitem 12.47. Exigir de seus funcionários o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários, sob pena de paralisação dos serviços, aplicação de glosas e abertura de processo de apuração de descumprimento contratual.
Subitem 12.49. Substituir, no prazo de 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, fêrias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
Subitem 12.81. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no início da vigência contratual e quando da incorporação de um prestador a equipe residente de trabalho no Parque Olímpico, as cópias dos documentos a seguir:
Subitem 12.81.2. Comprovante de formação mínima exigida para o posto de trabalho a ser ocupado.
Subitem 12.81.3. Comprovante de experiência mínima exigida para o posto de trabalho a ser ocupado.
Subitem 12.81.7. Comprovante de recebimento de entrega de uniformes, para os casos exigidos.
Subitem 12.84. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados utilizados nos serviços contratados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, mensalmente, documentação comprobatória, geral e individualizada, originais ou autenticados em cartório e/ou conferidos com o original pela Contratante.
Subitem 12.87. Fornecer, mensalmente à Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários, bem como demais benefícios trabalhistas de todos os empregados colocados à disposição da Contratante, em especial quanto:
Subitem 12.87.4. Os depósitos do FGTS;
Subitem 12.87.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
Subitem 12.88. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do item anterior, a Contratante comunicará à Contratada, por meio de Ofício, e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
Subitem 12.89. Não havendo regularização das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega do Ofício, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
Subitem 12.92. A Contratada deverá apresentar cópia do seguinte rol de documentos no término da vigência contratual e quando da desvinculação de um prestador da equipe residente de trabalho:
Subitem 12.92.1. Termo de Rescisão de contrato de trabalho homologado junto a Superintendência Regional do Trabalho e Sindicato.
Subitem 12.92.2. Comproverantes de pagamento das verbas rescisórias, constantes do Termo de Rescisão
Subitem 12.92.3. Carteira de trabalho contendo as informações relativas a rescisão do contrato de trabalho.
Subitem 12.92.4. Comprovante de aviso prévio, quando for o caso, ou do pedido de demissão.
Subitem 12.92.6. Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas no extrato como não localizadas na conta vinculada.
Subitem 12.92.7. Extrato para fins rescisórios das contribuições relativas ao INSS, devidamente atualizadas, e guias de recolhimento das competências indicadas no extrato como não localizadas.
Subitem 12.92.8. Guia de recolhimento rescisório do FGTS - GRRF, nas hipóteses do art. 18 da Lei 8.036/90, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001.
Subitem 12.92.9. Comprovante de exame demissional.
Subitem 12.92.10. Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual.
Subitem 12.92.12. Comprovante de reaproveitamento de mão de obra em caso de remanejamento de profissional dentro da empresa.



Subitem 12.94. A Contratada comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, se deixar de:

Subitem 12.94.1. Promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

Subitem 12.94.2. Realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

Subitem 15.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subitem 15.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

Subitem 15.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a Contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Subitem 15.18. À Fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do presente documento, da proposta da empresa e das cláusulas do futuro contrato.

Subitem 15.19. A Contratante fiscalizará o cumprimento, pela Contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados neste Termo de Referência, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

Subitem 15.26.8. Em nenhuma hipótese será permitido que os empregados da empresa Contratada não estejam utilizando os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) - necessários para o desempenho das atividades Contratadas. A Contratada deverá observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa das funções específicas.

Subitem 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Subitem 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Subitem 17.1.3. fraudar na execução do contrato;

Subitem 17.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, aquele que:

Subitem 17.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

Subitem 17.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

Subitem 17.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Subitem 17.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Subitem 17.3.2. multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Subitem 17.3.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2,0% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato;

Subitem 17.3.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Subitem 17.3.3. multa compensatória de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Subitem 17.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Subitem 17.3.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Contratante Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Subitem 17.3.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

Subitem 17.3.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Subitem 17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

Subitem 17.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Subitem 17.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Subitem 17.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

Subitem 17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Subitem 17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

Subitem 17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subitem 18.1 A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Subitem 18.2. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, acrescido do prazo de 03 (meses), na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com o texto alterado pela IN nº 3 de 15 de outubro de 2009.

Subitem 18.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Subitem 18.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,0% (dois inteiros por cento).

Subitem 18.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subitem 19.7. O pagamento devido pela execução dos serviços será efetuado após consulta prévia ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e para verificar a manutenção das condições de habilitação, ao CNDT (Cadastro Nacional de Débitos Trabalhistas), bem como consulta ao CEIS, CADICON, CADIN e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

Subitem 19.8. Constatando-se, junto ao SICAF ou ao CNDT, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

Subitem 19.8.1. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

Subitem 19.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Subitem 19.8.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

Subitem 19.8.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

Em primeira análise, sob o ponto de vista do vício formal e irregularidades procedimentais do consórcio Hashimoto - Engenpark, decide e determina-se o seguinte:

1 - A imediata rescisão unilateral do contrato nº 06/2017, procedendo-se, pela fiscalização, respeitado o prazo recursal e decisão final, às medições e relatórios derradeiros, mesmo considerando que o contrato apresenta indícios de abandono, haja vista a ausência dos funcionários do consórcio;

2 - Considerando a importância do contrato para a AGLO e sua gestão, sem prejuízo dos prazos/questionamentos recursais e do contraditório, determina-se ao pregoeiro, com base no princípio da eficiência e eficácia, o imediato ofício aos demais participantes e habilitados no certame para se manifestarem, respeitadas as preferências em virtude da colocação de cada um, se há ou não interesse em assumir o contrato no preço vencedor, no momento e nas condições em que se encontra.

Em segunda análise sob o ponto de vista das demais e não menos severas transgressões contratuais, sejam das obrigações acessórias, seja pela incapacidade na execução dos serviços,

conforme determina a lei nº 8.666/93 em seus Arts. 78 e segs., e cumulativamente ao item 93 supra, decide e determina-se o seguinte:

1 - Cumulativamente ao item supra e conforme dispositivo contratual, aplicação da multa de 10% (dez) do valor total do contrato visando o reparo dos danos causados ao erário pelas falhas, atrasos e inexecuções contratuais, causados não somente pela não apresentação ou intempestiva apresentação de documentação, mas, também, pela incapacidade e irregularidade na prestação dos serviços objeto do contrato e, ainda, pela contumaz falta de regularização fiscal do consórcio;

2 - A execução da garantia contratual objetivando, prioritariamente, honrar com possíveis débitos trabalhistas, sejam eles vencimentos, impostos, taxas e demais obrigações;

3 - Execução da garantia contratual para arcar com o pagamento de empresas subcontratadas decorrentes de obrigações do presente contrato;

4 - Execução da garantia contratual, se houver sobra, para arcar com os valores relativos à multa contratual ora aplicada;

5 - Retenção e execução dos valores já atestados ou a serem atestados e não pagos, tanto quanto sejam necessários para complementar, prioritariamente, se necessário for, às obrigações dos itens 2 e 3 do item 94;

6 - Retenção e execução dos valores já atestados ou a serem atestados e não pagos para garantir o cumprimento da multa contratual ora estipulada e objeto do contrato;

7 - Não sendo suficientes à satisfação da multa e das demais obrigações pecuniárias decorrentes da presente decisão, determina-se o imediato ofício ao consórcio Hashimoto - Engenpark para complementar os respectivos valores;

8 - Não havendo o devido retorno e a satisfação completa da presente decisão, determina-se o envio do feito a procuradoria para seja distribuído processo de execução dos débitos restantes.

9 - Considerando as inúmeras falhas e irregularidades na execução do contrato, pela contumaz falta regularização fiscal, cumulativamente ao item 93, determina-se, também, a rescisão unilateral do contrato; e

10 - ficam impedidas as empresas envolvidas no consórcio, qual sejam, Hashimoto Manutenção Elétrica e Comércio Ltda. e Engenpark Obras e Serviços Ltda. de contratarem com a administração pública federal enquanto perdurarem insatisfeitas as obrigações decorrentes da decisão ora proferida, para tanto, após o prazo recursal e o resultado final da decisão frente a instância superior, oficie-se o SICAF, bem como os demais órgão pertinentes.

Publique-se;

Dê-se imediata ciência ao consórcio Hashimoto - Engenpark, pelos seus representantes, bem como, disponibilize em arquivo digital a íntegra dos processos que envolvem o contrato ora penalizado e rescindido unilateralmente;

Dê-se ciência aos componentes titulares e/ou substitutos da diretoria colegiada da AGLO;

Decorrido, in albis, o prazo recursal, execute-se a decisão;

Havendo recurso, à SLCP para certificar ou não a tempestividade, bem como, se tempestivo, para o imediato envio à instância superior;

Junte-se aos processos relacionados o extrato da publicação desta decisão.

LEONARDO MACIEL GOMES MACHADO
Diretor

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 24 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Nº 987 - Revogar o item 24 do Anexo I à Resolução ANA n. 601, de 08 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 15 de outubro de 2012, Seção 1, página 70, a qual outorgou à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA o direito de uso de recursos hídricos no Rio Piranga, com a finalidade de Esgotamento Sanitário, declaração CNARH nº 147.496, no município de Guaraciaba - MG, por motivo da emissão da Outorga nº 900, de 25 de junho de 2018, que trata do mesmo empreendimento.

Nº 995 - Revogar, a partir de 12 de março de 2018, a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida a Maria José Quintas, por meio da Resolução ANA nº 707, de 14 de julho de 2016, publicada no DOU no dia 20 de julho de 2016, seção I, página 42, Declaração CNARH nº 272.519, por motivo de transferência para o usuário José Carlos Vilas Boas.

O inteiro teor das Revogações, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 24 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos à:

Nº 988 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 989 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, aquicultura.

Nº 990 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Nº 991 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Nº 992 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 141, DE 25 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, usando da competência atribuída pela Portaria nº 217/MMA, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2016, e Portaria nº 436/ICMBio, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público relatório trimestral de desempenho e execução das atividades da experiência-piloto da modalidade de teletrabalho no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, regulamentado por meio da Portaria nº 462-MMA, publicada no Diário Oficial da União em 08/12/2017, atendendo ao disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA MACHADO CABRAL COIMBRA ARAUJO

ANEXO

UNIDADE	MATRÍCULA	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	GANHO DE PRODUTIVIDADE INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DE MANEJO - COMAN/DIMAN	1365150	19/03/18 A 19/06/2018	+44,0%
	1513202	12/03/18 A 27/06/2018	+20,0%

Fórmula GP: GP = média do prazo pactuado - média do prazo executado / média do prazo pactuado * 100.

Os Relatórios Trimestrais de Desempenho - Teletrabalho Coman detalhados estão disponíveis no processo SEI nº 002070.000649/2018-60.

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA MP Nº 4, DE 24 DE JULHO DE 2018

Estabelece as diretrizes e procedimentos para a elaboração, redação e alteração de atos normativos e ordinatórios no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Âmbito da aplicação e objeto

Art. 1º Esta instrução normativa estabelece as diretrizes e os procedimentos para a elaboração, redação e alteração de atos normativos e ordinatórios no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.

Nº 993 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 994 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 996, DE 24 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Malteria Soufflet Brasil Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Taubaté/SP, indústria.

O inteiro teor da Outorga e seu Anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

c) Orientação Normativa - ON, expedida pelos secretários titulares, diretores e demais dirigentes, em virtude de competência regimental ou delegada, para a positivação de entendimento firmado em tese ou em caso concreto a situações análogas; e

d) Norma Operacional - NO, expedida pelos dirigentes titulares dos órgãos setoriais e seccionais, no exercício das competências normativas inerentes ao respectivo Sistema, para estabelecer procedimentos operacionais necessários à execução de leis, decretos e regulamentos ou para detalhar procedimentos e situações peculiares do próprio órgão ou entidade, nas hipóteses de reserva expressa de competência normativa;

II - quanto aos órgãos e servidores do MP e usuários de seus serviços e instalações: Norma Interna - NI, expedida pelo Secretário-Executivo, para estabelecer procedimentos operacionais de caráter geral necessários à execução de leis, decretos e regulamentos ou para detalhar procedimentos e situações peculiares do próprio órgão ou entidade.

§ 1º O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no exercício de suas atribuições, poderá expedir todos os atos normativos dispostos no caput.

§ 2º Nenhum outro tipo de ato normativo será elaborado no âmbito do MP, ressalvados os atos cuja competência seja atribuída:

I - ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

II - à Consultoria Jurídica - CONJUR/MP, na qualidade de órgão setorial da Advocacia-Geral da União - AGU.

Atos Ordinatórios

Art. 3º Os atos ordinatórios praticados no âmbito do MP, autoridades que os expedem e finalidades a que se destinam são os seguintes:

I - Portaria, expedida pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Secretário-Executivo, dirigentes titulares dos órgãos e unidades da estrutura organizacional do MP, em virtude de competência regimental ou delegada, para a prática de atos relativos às atividades e aos Sistemas, constituição de comissões, grupos de trabalho e institucionalização de políticas, diretrizes, planos, programas e projetos;

II - Despacho Decisório, expedido pelas mesmas autoridades e dirigentes de que trata o inciso anterior, com a finalidade de proferir decisão sobre requerimento submetido à apreciação ou ordenar a execução de serviços.

Elaboração conjunta dos atos normativos e ordinatórios

Art. 4º Na hipótese de afinidade, pertinência ou conexão de matérias de diferentes áreas ou Sistemas, todos os atos normativos e ordinatórios podem ser expedidos, em conjunto, pelas autoridades de mesmo nível hierárquico ou que detenham competência regimental ou delegada equivalente, observado o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ORDINATÓRIOS

Art. 5º As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica e, no que couber, articulados com as questões descritas no anexo do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Art. 6º Na elaboração, redação, alteração e consolidação dos atos normativos, devem ser observadas as seguintes diretrizes e regras:

I - os atos limitar-se-ão a estabelecer normas gerais, deslocando a ênfase dos procedimentos para os resultados, a fim de conceder liberdade ao gestor, observados os princípios constitucionais que regem a administração pública, e deverão, sempre que possível:

a) reservar expressamente em seus dispositivos parcela de competência normativa e orientadora aos órgãos setoriais e seccionais dos sistemas, para disporem sobre suas peculiaridades, ressalvadas as competências suplementares na ausência de Instrução Normativa - IN ou Portaria Normativa - PN;

b) estabelecer expressamente os limites e contornos dos controles que impõem, vinculando-os, quando possível, à metas quantificadas de redução de custos e, quando couber, ao aumento de qualidade dos serviços; e

c) ser elaborados ou revistos em parceria com os órgãos setoriais e seccionais dos Sistemas;

II - a minuta de Instrução Normativa - IN, de projeto de lei ou de decreto que preveja expressamente em seus dispositivos a expedição de normas complementares para a sua execução deverá ser acompanhada, sempre que possível, de minuta do respectivo ato regulamentador durante o processo decisório;

III - a alteração de ato normativo deverá ser realizada de acordo com as definições do Decreto nº 9.191, de 2017;

IV - a edição de ato de hierarquia superior que ocasione a ineficácia de ato normativo inferior, deverá ensejar sua revogação expressa, por meio da edição de ato de mesmo nível hierárquico da norma ineficaz;

V - nenhum ato conterá matéria estranha ao assunto que constitui seu objeto ou que a este esteja vinculado por afinidade, pertinência ou conexão; e

VI - a remissão a dispositivos de outro ato deve ser evitada e, quando necessária, deverá permitir a compreensão do seu sentido, sem o auxílio do texto a que se refere.

Art. 7º O ato normativo expedido pelo MP, no exercício de suas atribuições como órgão central, suspende, a partir de sua vigência, a eficácia de norma editada pelo órgão setorial ou seccional, no que lhe for contrário.



Parágrafo único. No caso de ineficácia parcial, os órgãos setoriais e seccionais dos Sistemas ficam obrigados a atualizar e consolidar as normas por eles editadas e, na hipótese de ineficácia plena, a revogá-las expressamente.

CAPÍTULO IV
REQUISITOS FORMAIS DOS ATOS
Art. 8º Para a edição dos atos normativos e ordinatórios deverão ser observados os seguintes requisitos formais:
I - denominação por extenso do órgão expedidor grafado em caracteres maiúsculos e em negrito;
II - epígrafe com identificação do ato, seguida da sigla da unidade da estrutura organizacional do MP, vedada a reutilização numérica, e da data por extenso, grafados em caracteres maiúsculos e em negrito;
III - ementa que explicite de modo conciso o objeto do ato;
IV - autoria grafada em caracteres maiúsculos e em negrito;
V - fundamento legal;
VI - comando de execução;
VII - cláusulas revogatória, quando couber, e de vigência;

e
VIII - identificação da autoridade signatária, grafada em caracteres maiúsculos e em negrito.
§ 1º Na edição de Orientação Normativa deverão ser observados somente os incisos I a III e VIII do caput.
§ 2º Na elaboração de Portarias, observar-se-ão os mesmos requisitos formais a que se refere o caput, exceto o inciso III.
§ 3º Os Despachos Decisórios, além dos requisitos formais estabelecidos nos incisos I, II e VIII do caput, deverão constar a indicação do número do processo ou do documento, do assunto, do requerente ou destinatário da ordenação.

CAPÍTULO V
PUBLICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DOS ATOS
Publicação dos atos
Art. 9º Na expedição de atos normativos e ordinatórios devem ser observadas as seguintes regras de publicidade:
I - Instrução Normativa - IN e Portaria Normativa - PN, obrigatória a publicação no Diário Oficial da União;
II - Norma Interna - NI, Norma Operacional - NO e Orientação Normativa - ON, obrigatória a publicação no Boletim de Pessoal e Serviços - e-BPS; e
III - Portaria e Despacho Decisório, serão publicadas no Boletim de Pessoal e Serviços - e-BPS e, quando for o caso, no Diário Oficial da União.
Republicação e retificação
Art. 10. O ato publicado com incorreção em relação ao original será objeto de republicação.
Parágrafo único. A republicação poderá abranger somente o trecho do ato que contenha a incorreção.
Art. 11. O ato publicado com lapso manifesto será objeto de retificação.
§ 1º A retificação abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto.
§ 2º A retificação será assinada pelo signatário do ato originário.
Registro no Sistema Eletrônico de Informações
Art. 12. A unidade responsável pelo assunto, quando da atualização e alteração do normativo, deverá utilizar o mesmo processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MP, como forma de manter o histórico do assunto no mesmo.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 29 DE JUNHO DE 2018

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46318.000602/2016-60	208744771	Uninga - Unidade de Ensino Superior Inga Ltda.	PR
2	46318.000624/2016-20	208746625	Uninga - Unidade de Ensino Superior Inga Ltda.	PR
3	46318.000607/2016-92	208744835	Uninga - Unidade de Ensino Superior Inga Ltda.	PR
4	46318.000605/2016-01	208744819	Uninga - Unidade de Ensino Superior Inga Ltda.	PR
5	46318.000603/2016-12	208744789	Uninga - Unidade de Ensino Superior Inga Ltda.	PR

LAURA LEÃO OLIVEIRA

DESPACHOS DE 25 DE JULHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Art. 13. Os atos normativos e ordinatórios terão numeração anual, sequencial e automática do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MP.

CAPÍTULO VI
ENCAMINHAMENTO E EXAME DE PROPOSTAS DE ATOS

Análise técnica e parecer jurídico
Art. 14. Os processos de elaboração de atos normativos e ordinatórios deverão, no que couber, conter manifestação de todas as unidades técnicas envolvidas no assunto.
Art. 15. A CONJUR/MP, no âmbito de sua competência, procederá a revisão técnica legislativa das propostas de atos normativos, emitindo parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das proposições.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Elaboração dos demais atos administrativos
Art. 16. Os demais atos administrativos praticados no âmbito do MP deverão ser elaborados de acordo com os padrões oficiais e serão normatizados pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO da Secretaria-Executiva - SE.
Disposição final e transitória
Art. 17. Os atos em vigor até a data de publicação desta Instrução Normativa, e que estiverem em desacordo com a nomenclatura formal adotada nos arts. 2º a 4º desta Instrução Normativa, ficam convalidados em relação a este aspecto de forma.
Revogação
Art. 18. Fica revogada a Instrução Normativa nº 5, de 17 de julho de 1998.
Vigência
Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 7.338, DE 19 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Balneário Camboriú, CNPJ 83.102.285/0001-07, a executar a Canalização do Canal Marambaia, Execução e Urbanização do Molhe da Barra do Norte na Avenida Atlântica, s/nº, Pontal Norte, Balneário Camboriú, Santa Catarina, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.004877/2016-17;
Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º tem a finalidade de recuperar o Molhe da Foz do Rio Marambaia;
Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos

competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente, em especial os artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;
Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.
Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria nº 7338 de 19 de julho de 2018.
Art. 7º - Responderá o Município de Balneário Camboriú, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;
Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como, de outras que estejam condicionadas nos autos do processo;
Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS JOSÉ BAUER

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 18 DE JULHO DE 2018

Cancela o precedente administrativo nº 83.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência regimental, resolve:
I - Cancelar o precedente administrativo nº 83.

CLAUDIO SECCHIN

ANEXO I - PRECEDENTE CANCELADO

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO N.º 83
SALÁRIO MÍNIMO E PISO SALARIAL. APRENDIZES. APLICABILIDADE. A lei garante ao aprendiz o direito ao salário mínimo, e não ao piso salarial, salvo quando lhe for expressamente assegurada condição mais favorável, seja pela lei, por contrato coletivo ou por liberalidade do empregador. Referência normativa: art. 7º, IV e V da CF e art. 428, § 2, da CLT.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.002284/2015-16	207280886	Barriga Verde Importacao e Exportacao Ltda	AC
2	46200.002285/2015-52	207280959	Barriga Verde Importacao e Exportacao Ltda	AC
3	46200.002588/2015-75	207504431	Barriga Verde Importacao e Exportacao Ltda	AC
4	46200.000727/2015-26	206110804	Empresa de Transportes São Judas Tadeu Ltda.	AC
5	46200.000734/2015-28	206110871	Empresa de Transportes São Judas Tadeu Ltda.	AC
6	46200.000735/2015-72	206150792	Empresa de Transportes São Judas Tadeu Ltda.	AC
7	46200.000736/2015-17	206100868	Empresa de Transportes São Judas Tadeu Ltda.	AC
8	47904.010755/2012-44	024832359	Dow Brasil S.A.	BA
9	46784.000240/2009-81	16962770	Marcondes Antonio Tavares de Farias	BA
10	46784.000244/2009-60	16962583	Marcondes Antonio Tavares de Farias	BA
11	46784.000245/2009-12	16962591	Marcondes Antonio Tavares de Farias	BA
12	47904.019127/2013-13	202165281	Tocc Construtora Ltda - ME	BA
13	47904.019128/2013-50	202165167	Tocc Construtora Ltda - ME	BA
14	47904.019130/2013-29	202164667	Tocc Construtora Ltda - ME	BA
15	47904.019132/2013-18	202164381	Tocc Construtora Ltda - ME	BA
16	47904.019133/2013-62	202164012	Tocc Construtora Ltda - ME	BA
17	47904.019134/2013-15	202162559	Tocc Construtora Ltda - ME	BA
18	47904.019135/2013-51	202163717	Tocc Construtora Ltda - ME	BA
19	46205.003781/2015-83	206241321	Basf S.A	CE
20	46205.003782/2015-28	206240945	Basf S.A	CE
21	46205.003785/2015-61	206241470	Basf Sa	CE
22	46206.014374/2015-91	207532672	Atacadista e Distribuidora Santa Luzia Ltda	DF



23	46206.008515/2014-56	203814908	LMF - Comercio E Servicos Alimen- ticios Ltda	DF
24	46290.002076/2013-85	201472864	CRV Industrial Ltda	GO
25	46290.002077/2013-20	201472881	CRV Industrial Ltda	GO
26	46290.002078/2013-74	201472902	CRV Industrial Ltda	GO
27	46290.002080/2013-43	201472848	CRV Industrial Ltda	GO
28	46208.014910/2014-58	204904030	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
29	46208.014923/2014-27	204905273	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
30	46208.014924/2014-71	204905109	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
31	46208.015152/2014-95	204906181	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
32	46208.015153/2014-30	204905192	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
33	46208.015154/2014-84	204906431	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
34	46208.015155/2014-29	204905214	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
35	46208.015156/2014-73	204906482	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
36	46208.015157/2014-18	204906296	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
37	46208.015158/2014-62	204910714	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
38	46208.015159/2014-15	204905508	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
39	46208.015160/2014-31	204905559	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
40	46208.015161/2014-86	204905613	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
41	46208.015162/2014-21	204903602	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
42	46208.015163/2014-75	204903611	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
43	46208.015164/2014-10	204903653	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
44	46208.015165/2014-64	204903670	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
45	46208.015166/2014-17	204904048	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
46	46208.015167/2014-53	204904056	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
47	46208.015169/2014-42	204904072	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
48	46208.015170/2014-77	204904081	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
49	46208.015171/2014-11	204905061	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
50	46208.015172/2014-66	204903556	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
51	46208.016309/2014-08	204905371	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
52	46208.016311/2014-79	204905460	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
53	46208.016312/2014-13	204903637	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
54	46208.016315/2014-57	204903572	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
55	46208.016316/2014-00	204904129	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
56	46208.016319/2014-35	204904986	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
57	46208.016320/2014-60	204904111	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
58	46208.016321/2014-12	204904099	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
59	46208.016322/2014-59	204905320	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
60	46208.016945/2014-21	205280672	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
61	46208.017203/2014-13	204904102	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
62	46208.017204/2014-68	204906091	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
63	46208.017205/2014-11	204905974	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
64	46223.005565/2015-54	207121184	Padaria Pão e Leite Ltda. - ME	MA
65	46234.002743/2014-85	204772761	Altamiro de Sousa Filho	MG
66	46234.002748/2014-16	204772800	Altamiro de Sousa Filho	MG
67	46234.002749/2014-52	204772923	Altamiro de Sousa Filho	MG
68	46234.002750/2014-87	204772966	Altamiro de Sousa Filho	MG
69	46234.002753/2014-11	204779014	Altamiro de Sousa Filho	MG
70	46502.000792/2014-76	203864948	Camargo e Lorenzetto Servicos e Equipamentos Ltda	MG
71	46502.000794/2014-65	203864972	Camargo e Lorenzetto Servicos e Equipamentos Ltda	MG
72	46502.000795/2014-18	203864981	Camargo e Lorenzetto Servicos e Equipamentos Ltda	MG
73	46502.000797/2014-07	203865006	Camargo e Lorenzetto Servicos e Equipamentos Ltda	MG
74	46502.000798/2014-43	203865014	Camargo e Lorenzetto Servicos e Equipamentos Ltda	MG
75	46243.003079/2013-00	200369016	Central Centro Da Indutrialização De Aço Ltda	MG
76	46302.001435/2015-62	207538239	Francisco Dias Pereira Neto	MG
77	46302.001436/2015-15	207538409	Francisco Dias Pereira Neto	MG
78	46302.001437/2015-51	207538557	Francisco Dias Pereira Neto	MG
79	46302.001438/2015-04	207538271	Francisco Dias Pereira Neto	MG
80	46302.001439/2015-41	207538301	Francisco Dias Pereira Neto	MG
81	46302.001440/2015-75	207538476	Francisco Dias Pereira Neto	MG
82	46302.001441/2015-10	207538522	Francisco Dias Pereira Neto	MG
83	46239.000550/2014-40	202864243	Francisco Xavier Vilela de Faria ME	MG
84	46236.000831/2015-11	206355696	Recapagem Alterosa Ltda	MG
85	46302.000961/2015-13	207145547	Rexam do Brasil Ltda	MG
86	46302.000965/2015-93	207144729	Rexam do Brasil Ltda	MG
87	47747.002839/2014-26	203329741	Rotavi Industrial Ltda	MG
88	47747.002841/2014-03	203329830	Rotavi Industrial Ltda	MG
89	47747.002842/2014-40	203329899	Rotavi Industrial Ltda	MG
90	47747.002843/2014-94	203329937	Rotavi Industrial Ltda	MG
91	47747.002844/2014-39	203329945	Rotavi Industrial Ltda	MG
92	47747.002845/2014-83	203329961	Rotavi Industrial Ltda	MG
93	47747.002846/2014-28	203330005	Rotavi Industrial Ltda	MG
94	47747.001178/2016-83	209039060	Topo Engenharia e Consultoria Ltda	MG
95	46653.003979/2014-06	204362202	Complexx Tecnologia Ltda	MT
96	46653.003981/2014-77	204362326	Complexx Tecnologia Ltda	MT
97	46653.004025/2014-11	204362369	Complexx Tecnologia Ltda	MT
98	46653.003237/2015-53	206699506	Expresso NS Transportes Ltda	MT
99	46653.003238/2015-06	206699441	Expresso NS Transportes Ltda	MT
100	46653.003239/2015-42	206699476	Expresso NS Transportes Ltda	MT
101	46653.003240/2015-77	206684282	Expresso NS Transportes Ltda	MT
102	46653.003241/2015-11	206684347	Expresso NS Transportes Ltda	MT
103	46653.003242/2015-66	206684258	Expresso NS Transportes Ltda	MT

104	46306.000932/2014-22	203348133	Gersepa - Gerenciamento de Servicos Patrimoniais Ltda	MT
105	46306.000933/2014-77	203348141	Gersepa - Gerenciamento de Servicos Patrimoniais Ltda	MT
106	46306.000931/2014-88	203348125	Gersepa - Gerenciamento de Serviços Patrimoniais Ltda	MT
107	46085.000872/2014-90	203488610	Ceramica Cemarisa Ltda - EPP	PB
108	46085.001319/2014-74	203951913	Ourovel - Construcoes e Empreendi- mentos Imobiliarios Ltda	PB
109	46297.000163/2014-19	202824071	Joalina Tranportes Ltda	PE
110	46297.000164/2014-63	202824063	Joalina Tranportes Ltda	PE
111	46297.000165/2014-16	202824055	Joalina Tranportes Ltda	PE
112	46297.000166/2014-52	202824047	Joalina Tranportes Ltda	PE
113	46297.000167/2014-05	202824080	Joalina Tranportes Ltda	PE
114	46297.000168/2014-41	202824098	Joalina Tranportes Ltda	PE
115	46297.000169/2014-96	202824101	Joalina Tranportes Ltda	PE
116	46297.000170/2014-11	202824110	Joalina Tranportes Ltda	PE
117	46297.000171/2014-65	202824128	Joalina Tranportes Ltda	PE
118	46297.000172/2014-18	202824136	Joalina Tranportes Ltda	PE
119	46297.000271/2014-91	202861937	Joalina Tranportes Ltda	PE
120	46297.000272/2014-36	202861911	Joalina Tranportes Ltda	PE
121	46297.000273/2014-81	202861929	Joalina Tranportes Ltda	PE
122	46297.001975/2014-81	205626068	Joalina Tranportes Ltda	PE
123	47533.007971/2013-59	201112019	Acucar e Alcool Bandeirantes S.A.	PR
124	47533.007972/2013-01	201112027	Acucar e Alcool Bandeirantes S.A.	PR
125	47533.007973/2013-48	201112035	Acucar e Alcool Bandeirantes S.A.	PR
126	47533.002881/2014-52	203105591	Banco do Brasil S.A	PR
127	47533.002882/2014-05	203105575	Banco do Brasil S.A	PR
128	46293.000800/2016-59	208792091	Tamarana Tecnologia e Solucoes Am- bientais Ltda	PR
129	46293.000801/2016-01	208792082	Tamarana Tecnologia e Solucoes Am- bientais Ltda	PR
130	46293.000802/2016-48	208797505	Tamarana Tecnologia e Solucoes Am- bientais Ltda	PR
131	46293.000803/2016-92	208792074	Tamarana Tecnologia e Solucoes Am- bientais Ltda	PR
132	46293.000807/2016-71	208797475	Tamarana Tecnologia e Solucoes Am- bientais Ltda	PR
133	46293.000808/2016-15	208797483	Tamarana Tecnologia e Solucoes Am- bientais Ltda	PR
134	46293.000809/2016-60	208797491	Tamarana Tecnologia e Solucoes Am- bientais Ltda	PR
135	46293.000811/2016-39	208790535	Tamarana Tecnologia e Solucoes Am- bientais Ltda	PR
136	46230.008329/2012-58	20506872	Consortio Queiroz Galvao - Iesa - Galvao	RJ
137	46228.001200/2012-68	20516169	Machado Vianna Comercio e Indus- tria Ltda	RJ
138	46228.001201/2012-11	20516177	Machado Vianna Comercio e Indus- tria Ltda	RJ
139	46228.001202/2012-57	20516185	Machado Vianna Comercio e Indus- tria Ltda	RJ
140	46228.001203/2012-00	20516193	Machado Vianna Comercio e Indus- tria Ltda	RJ
141	46232.000351/2012-30	022896902	Resembeer Café e Choperia Ltda.	RJ
142	46216.000604/2015-16	205846262	Cargill Agricola S A	RO
143	46271.003904/2013-21	202287033	Frigorifico Chesini Ltda.	RS
144	46218.016735/2015-03	208115072	Vit Servicos Auxiliares de Trans- portes Aereos Ltda	RS
145	46218.016736/2015-40	208115153	Vit Servicos Auxiliares de Trans- portes Aereos Ltda	RS
146	46220.002185/2015-98	206463391	Eugenio Raulino Koerich S.A Com- ercio e Industria	SC
147	46260.002325/2014-71	203510534	B. Tobace Instalacoes Eletricas e Telefonicas Ltda	SP
148	46269.003302/2015-84	206484330	Municipio de Mairinque	SP
149	46269.003303/2015-29	206484348	Municipio de Mairinque	SP
150	46269.003304/2015-73	206484356	Municipio de Mairinque	SP
151	46269.003305/2015-18	206484364	Municipio de Mairinque	SP
152	46269.003306/2015-62	206484372	Municipio de Mairinque	SP
153	46269.003307/2015-15	206484381	Municipio de Mairinque	SP
154	46269.003308/2015-51	206484399	Municipio de Mairinque	SP
155	46269.003309/2015-04	206484402	Municipio de Mairinque	SP
156	46269.003310/2015-21	206484411	Municipio de Mairinque	SP
157	46269.003311/2015-75	206484429	Municipio de Mairinque	SP
158	46269.003312/2015-10	206484437	Municipio de Mairinque	SP
159	46269.003313/2015-64	207292418	Municipio de Mairinque	SP
160	46269.003314/2015-17	207292426	Municipio de Mairinque	SP
161	46269.003315/2015-53	207292434	Municipio de Mairinque	SP
162	46269.003316/2015-06	207292442	Municipio de Mairinque	SP
163	46269.003317/2015-42	207292451	Municipio de Mairinque	SP
164	46269.003318/2015-97	207292469	Municipio de Mairinque	SP
165	47999.006846/2014-35	205084958	Municipio de Tremembe	SP
166	47999.006847/2014-80	205085211	Municipio de Tremembe	SP
167	47999.006849/2014-79	205085458	Municipio de Tremembe	SP
168	47999.006851/2014-48	205084508	Municipio de Tremembe	SP
169	47999.006858/2014-60	205085482	Municipio de Tremembe	SP
170	47999.006861/2014-83	205085512	Municipio de Tremembe	SP
171	47999.006863/2014-72	205083943	Municipio de Tremembe	SP
172	47998.000679/2015-18	23800836	Pizzaria e Churrascaria Sucesso Ltda EPP	SP



173	47998.000680/2015-34	23800852	Pizzaria e Churrascaria Sucesso Ltda EPP	SP
174	47998.000682/2015-23	23800879	Pizzaria e Churrascaria Sucesso Ltda EPP	SP
175	47998.000868/2015-82	23800909	Pizzaria e Churrascaria Sucesso Ltda EPP	SP
176	47998.000869/2015-27	23800895	Pizzaria e Churrascaria Sucesso Ltda EPP	SP
177	46260.001994/2014-25	203349938	Turb Transporte Urbano S.A.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47533.007970/2013-12	200.125.010	Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.	PR

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.010756/2012-99	24832367	Dow Brasil S.A.	BA
2	47904.010757/2012-33	24832391	Dow Brasil S.A.	BA
3	47904.010758/2012-88	24832332	Dow Brasil S.A.	BA
4	47904.010759/2012-22	24832341	Dow Brasil S.A.	BA
5	47904.010760/2012-57	24832375	Dow Brasil S.A.	BA
6	47904.010761/2012-00	24832383	Dow Brasil S.A.	BA
7	46208.016317/2014-46	204904137	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
8	46208.016318/2014-91	204904145	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
9	46502.000793/2014-11	203864964	Camargo e Lorenzetto Servicos e Equipamentos Ltda	MG
10	46502.000799/2014-98	203865022	Camargo e Lorenzetto Servicos e Equipamentos Ltda	MG
11	46502.000800/2014-84	203865031	Camargo e Lorenzetto Servicos e Equipamentos Ltda	MG
12	46502.000801/2014-29	203865049	Camargo e Lorenzetto Servicos e Equipamentos Ltda	MG

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 458, DE 25 DE JULHO DE 2018

Delega competência ao Secretário Executivo para a contratação de bens e serviços, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve;

CAPÍTULO I DAS DESPESAS COM ATIVIDADES MEIO E FINALÍSTICA

SESSÃO I DAS AUTORIZAÇÕES DE GOVERNANÇA

Art. 1º Fica delegada a competência para autorizar a celebração e a prorrogação de contratos administrativos, relativos ao custeio das atividades meio e finalística, na forma estabelecida abaixo:

- I - Para contratos com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais):
 - a) ao Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes Portos e Aviação Civil - MTPA; e
 - b) aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao MTPA;
- II - Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais):
 - a) ao Subsecretário de Assuntos Administrativos do MTPA; e
 - b) às autoridades equivalentes nas entidades vinculadas ao MTPA.

Parágrafo único. Na forma do §3º do art. 2º do Decreto nº 7.689 de 2012, para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o Subsecretário de Assuntos Administrativos do MTPA e as autoridades equivalentes nas entidades vinculadas, poderão subdelegar a competência de que trata o inciso II aos coordenadores-gerais ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades.

Art. 2º. A celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada por ato do Secretário-Executivo do MTPA, vedada a delegação de competência.

Art. 3º Na hipótese de o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão alterar ou atualizar, a qualquer tempo, os valores estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 2º e no art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, a delegação de competência tratada nos arts. 1º e 2º desta Portaria fica,

automaticamente, sujeita aos novos valores que forem estabelecidos.

SESSÃO II DA CELEBRAÇÃO DOS ATOS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES MEIO E FINALÍSTICA

Art. 4º A celebração dos atos relacionados a atividade meio, conforme dispõe o art. 65 e seguintes do Regimento Interno do MTPA (Portaria nº 441, de 3 de julho de 2018), fica atribuída ao Subsecretário de Assuntos Administrativos do MTPA, permitida a subdelegação.

Art. 5º Fica delegada competência aos Secretários desta Pasta para celebrar, prorrogar e alterar contratos administrativos, acordos, convênios, termos de execução descentralizada ou outros ajustes, relativos ao custeio da atividade finalística das unidades diretamente subordinadas ao Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 6º As eventuais divergências de competências relacionadas com a celebração de atos de custeio das atividades meio e finalística, serão dirimidas pelo Secretário Executivo do MTPA.

CAPÍTULO II DAS DESPESAS COM INVESTIMENTO

Art. 7º. Delegar competência ao Secretário Executivo do MTPA para autorizar a celebração, prorrogação e alteração de contratos administrativos, acordos, convênios, termos de execução descentralizada ou outros ajustes, relativos à atividade de investimento das unidades diretamente subordinadas ao Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

§1º. A competência de que trata o caput poderá ser subdelegada aos dirigentes máximos dos órgãos vinculados ao MTPA e ao Subsecretário de Assuntos Administrativos desta Pasta, respeitadas as competências regimentais de cada órgão.

§2º. O disposto no caput não se aplica aos convênios e ajustes que envolvam a delegação de que trata a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, e a exploração de bens e serviços da União.

Art. 8º. Os titulares dos órgãos específicos singulares e o Subsecretário de Assuntos Administrativos do MTPA ficam responsáveis:

I - pela elaboração e aprovação de planos de trabalho, projeto básico e documentos técnicos específicos que orientarão a contratação;

II - pela fiscalização, acompanhamento e execução dos contratos e ajustes; e

III - pela aplicação, na fase licitatória ou durante a execução contratual, das penalidades previstas no artigo 87, incisos I, II e III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica às delegações tratadas nos arts. 1º e 2º, observada a competência de cada órgão ou entidade.

Art. 9º Delegar ao Secretário-Executivo do MTPA competência para:

I - autorizar a destinação e alienação de bens móveis administrados pelo Ministério, bem como aqueles considerados inservíveis ou antieconômicos;

II - nomear comissão de licitação;

13	46502.000802/2014-73	203865057	Camargo e Lorenzetto Servicos e Equipamentos Ltda	MG
14	46502.000803/2014-18	203865065	Camargo e Lorenzetto Servicos e Equipamentos Ltda	MG
15	46502.000804/2014-62	203865073	Camargo e Lorenzetto Servicos e Equipamentos Ltda	MG
16	46502.000805/2014-15	203865081	Camargo e Lorenzetto Servicos e Equipamentos Ltda	MG
17	46502.000806/2014-51	203865103	Camargo e Lorenzetto Servicos e Equipamentos Ltda	MG

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.005155/2016-32	209114231	Wapmetal Indústria e Comércio de Componentes Metálicos Ltda.	AM
2	47747.001675/2011-77	022240080	Arco Incorporadora Ltda.	MG
3	47747.001676/2011-11	022240098	Arco Incorporadora Ltda.	MG
4	46653.002509/2014-17	203992423	Echosul - Projetos, Construções e Incorporações Ltda.	MT
5	46265.000289/2016-22	208796649	Brigatta Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	SP
6	46254.000963/2016-06	209017651	Fundação Paulista de Tecnologia e Educação	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.001674/2011-22	100.195.156	Arco Incorporadora Ltda.	MG

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.010559/2015-15	207893454	CBA - Companhia Brasileira de Asfalto & Serviços Ltda. - ME	GO
2	46293.002273/2016-17	209082551	Aje Mecânica e Montagem Industrial Ltda. - ME	PR

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

III - autorizar, revogar, anular e homologar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade;

IV - designar comissões de acervo documental e de informática.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Autorizar o Secretário-Executivo a editar atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 004, de 12 de janeiro de 1995;

II - a Portaria nº 051, de 12 de março de 2012;

III - a Portaria nº 210, de 10 de setembro de 2012.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.217, DE 16 DE JULHO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00066.015317/2018-13, resolve:

Inscriver o heliponto privado Tênis Camp (SP) (código OACI: SJTE) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 2.272 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade SSV CATARINA (9PVT). A homologação tem validade até 25 de abril de 2021. Processo nº 00065.032852/2018-49.



Nº 2.273 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade ODN II (9PGG). A homologação tem validade até 21 de junho de 2021. Processo nº 00065.032822/2018-32.

Nº 2.274 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade SEVAN BRASIL (9PFX). A homologação tem validade até 16 de maio de 2021. Processo nº 00065.030445/2018-05.

Nº 2.275 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade OOS TIRADENTES (9POD). A homologação tem validade até 8 de maio de 2021. Processo nº 00065.029403/2018-13.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 2.289, DE 23 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, incisos VIII, X e XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 12 e 13 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, e no item 2.8.1 a 2.8.3 do Edital nº 48/ANAC/2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.530677/2017-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por prazo indeterminado, o examinador Denys Martins de Oliveira, CANAC 139692, para realização de exames de proficiência técnica previstos no RBAC 61, de acordo com os critérios da IS nº 00-002, conforme estabelecido abaixo:

Área	Aeródromos abrangidos	Prerrogativas e limitações
Belo Horizonte	SBBH, SBPR	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNC e IFRH, em helicópteros de classe monomotor convencional
Salvador	SBSV	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNC e IFRH, em helicópteros de classe monomotor convencional
Salvador	SBSV	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNT e IFRH, em helicópteros de classe monomotor turbina

Art. 2º A ANAC designará previamente, por intermédio de comunicação eletrônica, os exames de proficiência técnica que deverão ser aplicados pelo examinador credenciado.

Parágrafo único. O examinador credenciado está limitado à aplicação dos exames de proficiência técnica previamente determinados, conforme estabelecido no Art. 2º desta portaria.

Art. 3º O examinador fará jus a remuneração prevista na Portaria nº 3.796/SPO, de 16 de novembro de 2017.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 165, DE 24 DE JULHO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 802+173m, Sentido Sul, em Sonora/MS, de interesse da Quality Brasil Participações em Sociedades LTDA. Processo nº 50520.013788/2018-51.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - Substituto, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Nº 166 - Autorizar a implantação de rede de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, por meio de travessia no km 492+023m, em Betim/MG, de interesse de Telefônica Brasil S.A. Processo nº 50510.020090/2018-19.

Nº 167 - Autorizar a implantação de equipamentos de monitoramento na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, nos 044+10 PS, 050+500 PN, 467+500 PS, 473+300 PN, 526+800 PS, 531+800 PN, 550+450 PS, 561+500 PN, 758+500 PS e 771+400 PN, em Paracatu, Sete Lagoas, Contagem, Nova Lima, Ewbank da Câmara e Juiz de Fora /MG, de interesse de Consórcio Monitoramento SSCB. Processo nº 50510.030384/2018-41.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 89, DE 19 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alteração, e no que consta dos autos do Processo nº 50510.025397/2018-06, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de viaduto, de responsabilidade do Departamento de Estradas e Rodagem do Espírito Santo - DER/ES, no km 477+179 m, na malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Cachoeiro do Itapemirim/ES.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério da Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 115, DE 25 DE JULHO DE 2018

Retificação do Anexo X, da Portaria nº 86-MESP, de 4 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 107, Seção 1, de 6 de junho de 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 8º, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e os artigos 8º e 9º do Decreto 9.360, de 7 de maio de 2018, e ao art 9º, §§ 4º, 5º e 6º, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, torna pública a retificação do Anexo X, da Portaria nº 86-MESP, de 4 de junho de

Art. 4º O examinador poderá ser descredenciado ou ter seu credenciamento suspenso, a qualquer tempo, nos termos do previsto nos arts. 26, 29, 31, 32, 33 e 34 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 2.301, DE 24 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso IX do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, considerando o disposto na Resolução nº 338, de 22 de Julho de 2014, art. 3º, §2º, e considerando o que consta do processo nº. 00058.005963/2018-71, resolve:

Art.1º Alterar o Anexo da Portaria no 693/SAS, de 01 de março de 2018, que estabelece o Calendário de Atividades da Temporada de Verão 2019 (S19) previsto na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

ANEXO I

Calendário de Atividades Aeroportos Coordenados e de Interesse Resolução nº 338/2014	Verão 2019 S19
Divulgação da Declaração de Capacidade	03/09/2018
Divulgação da Lista de Histórico (SHL)	10/09/2018
Limite para Validação dos Históricos de Slot (AHD)	27/09/2018
Limite para a Submissão Inicial (ISD)	04/10/2018
Divulgação da Alocação Inicial (SAL)	01/11/2018
Conferência Internacional de Slot (SC)	13/11/2018
Limite para Devolução de Slot (SRD)	15/01/2019
Conferência Nacional de Slot (SCB)	22/01/2019
Divulgação da Base de Referência (BDR)	31/01/2019
Vigência da Temporada	31/03/2019 a 26/10/2019

2018, publicada no Diário Oficial da União nº 107, Seção 1, de 6 de junho de 2018:

Onde se lê: Serviço de Identificação Papiloscópica e Representação Facial;

Leia-se: Serviço de Identificação Papiloscópica e de Representação Facial Humana.

Onde se lê: Serviço de Repressão a Crimes Cometidos Contra as Comunidades Indígenas;

Leia-se: Serviço de Repressão a Crimes Contra Comunidades Indígenas.

RAUL JUNGSMANN

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.092, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/104921 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: AUTORIZAR a empresa PLANVIL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.837.257/0001-04, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser PLANVIL SEGURANÇA EIRELI

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH Substituto

ALVARÁ Nº 4.114, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/52475 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUB-CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER SALVADOR NORTE SHOPPING, CNPJ nº 13.039.848/0001-76 para atuar na Bahia.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH Substituto



ALVARÁ Nº 4.167, DE 16 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/52573 - DPF/PCA/SP, resolve: conceder autorização à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0094-77, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.194, DE 18 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31628 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0003-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1284/2018 (CNPJ nº 43.035.146/0003-47) e nº 1624/2018 (CNPJ nº 43.035.146/0005-09).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.196, DE 18 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40456 - DPF/BRA/BA, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OESTE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 05.384.774/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1383/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.199, DE 18 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/43175 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GSS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.365.528/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1447/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.213, DE 18 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/50943 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: autorizar a empresa NDC SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 09.008.904/0001-38, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser NDC SEGURANCA EIRELI

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.229, DE 18 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/53585 - DPF/BRU/SP, resolve: conceder autorização à empresa ESPAÇO PACEM-FORMAÇÃO E TREINAMENTO ESPECIALIZADO PARA PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA

LTDA ME, CNPJ nº 11.555.990/0001-40, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
4000 (quatro mil) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
3850 (três mil e oitocentos e cinquenta) Gramas de pólvora
4854 (quatro mil e oitocentas e cinquenta e quatro) Espoletas calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.232, DE 18 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/53734 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO EDIFICIO IPANEMA 2000, CNPJ nº 28.248.326/0001-51 para atuar no Rio de Janeiro.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.234, DE 18 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/53755 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MIBASA MINERACAO BARRETO SA, CNPJ nº 13.342.753/0004-70 para atuar em Alagoas.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.268, DE 20 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/50809 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: conceder autorização à empresa DETROIT SEG VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.923.136/0001-90, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.284, DE 23 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17791 - DPF/GVS/MG, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MSA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 26.664.333/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1460/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.286, DE 23 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32310 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 17.408.690/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1641/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.287, DE 23 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34814 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa KAIROS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0002-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1562/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.288, DE 23 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41705 - DPF/SAG/RS, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOP. DISTR. GER. DE ENERGIA DAS MISSÕES - CERMISSÕES, CNPJ nº 97.081.434/0001-03 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1660/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.290, DE 23 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42873 - DPF/VRA/RJ, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO OSWALDO ARANHA, CNPJ nº 32.504.995/0001-14 para atuar no Rio de Janeiro.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.291, DE 23 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44867 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve: conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PRIOS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 28.674.748/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1411/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.296, DE 23 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/50602 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: conceder autorização à empresa EXSEG SEGURANCA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 21.550.729/0001-01, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente BOA SORTE SERVIÇOS DE VIGILANCIA, CNPJ nº 05.429.384/0001-86:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.300, DE 23 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/52679 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: conceder autorização, à empresa DETROIT SEG VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.923.136/0001-90, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Espírito Santo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 4.302, DE 23 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/54432 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: conceder autorização à empresa SILVER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 25.109.563/0001-43, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente MENDES E FERREIRA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 34.324.913/0001-85:

5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50 (cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.305, DE 23 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/54914 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE, CNPJ nº 73.696.718/0002-19 para atuar no Rio de Janeiro.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.306, DE 23 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/55105 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE ZERO, CNPJ nº 60.553.260/0001-16 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 34.225, DE 20 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada nos Processos nºs 08500.034944/2018-99-SEI/PF e 2018/37222-GESP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALMAC VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 00.734.966/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1271/2018-GESP, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 19, DE 18 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 115 do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 219, de 27 de fevereiro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto na MPA/CGA nº 003, que estabelece os procedimentos referentes a apuração de possível descumprimento obrigacional por parte das empresas contratadas no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 08658.096128/2018-85, em especial a Orientação nº 33/2018/NUAT-SP/SRPRF-SP (SEI nº 12860259), resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, contratada para a prestação de serviços de Telefone Fixo Comutado (STFC), Contrato nº 15/2016/SRPRF-SP, com base nos itens 18.2 e 18.3. do Anexo I do Termo de Referência, considerando que a pontuação não atingiu o limite de 2 pontos e que até o momento o descumprimento não configurou prejuízo ao erário.

Art. 2º Esta Decisão Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DA SILVA FERNANDES

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 667, DE 25 DE JULHO DE 2018

Altera a Portaria PGR/MPF nº 655, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o pagamento de Gratificação por Encargo do Concurso para provimento de cargos de Procurador da República da carreira do Ministério Público Federal e dá outras providências, e o Anexo I da Portaria PGR/MPF nº 655, de 30 de outubro de 2012.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 26 -incisoXIII, e o art. 49 - inciso XVI da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,e observadas as disposições constantes da Resolução CSMPF nº 183, de 25 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 655, de 30 de outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - planejamento, organização, homologação do certame, participação na comissão de concurso, participação na comissão de heteroidentificação, formulação de questões das provas escritas, arguição de candidatos nas provas orais, aferição dos títulos, atribuição das notas, individual ou colegiadamente, apreciação de recursos interpostos por candidatos e coordenação das atividades referentes ao concurso no âmbito de cada Unidade da Federação; e

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DE MEMBROS E SERVIDORES

Seção I

Da Comissão de Concurso e da Comissão de Heteroidentificação

Art. 3º- A Comissão de Heteroidentificação estabelecida na Procuradoria Geral da República, em Brasília-DF, será composta por 2 (dois) membros do Ministério Público Federal, sendo presidida pelo mais antigo, e por 3 (três) pessoas com atuação na área de promoção da igualdade racial, todas escolhidas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 1ºO Conselho Superior do Ministério Público Federal escolherá também suplentes para todos os integrantes da Comissão de Heteroidentificação.

§ 2ºA Comissão de Heteroidentificação deverá ter seus membros distribuídos por gênero e cor.

§ 3º Caberá à Comissão de Heteroidentificação decidir acerca da veracidade da autodeclaração de cor preta ou parda emitida pelo(a) candidato(a) após aprovação na primeira fase do Concurso para provimento de cargos de Procurador da República, para efeito da reserva de vagas de que trata a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

§ 4º O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos, interpostos no prazo de 3 (três) dias pelo(a)s candidato(a)s, sendo eliminado do concurso o(a) candidato(a) que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação.

Art.13

I - no caso dos membros do MPF e dos suplentes, do jurista e do advogado que compõem a Comissão de Concurso, e dos membros servidores que compõem a Comissão de Heteroidentificação, assim como o Secretário de Concursos, os valores, para efeito de cálculo, serão fixados em percentuais com base no subsídio do cargo de Procurador da República, em vigor no mês em que prestados os serviços, e serão pagos ao final de cada atividade, conforme tabela de atividades e remuneração constante no Anexo I;

VI - O valor global, por atividade, destinado à Comissão de Heteroidentificação será rateado entre os seus integrantes.

Art. 15. A participação dos servidores na execução dos trabalhos da Comissão de Heteroidentificação ena aplicação das provas objetiva, subjetiva e oral deverá ocorrer sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo, da função comissionada ou cargo em comissão de que for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária, quando desempenhada durante a jornada de trabalho, no prazo de até um ano, a contar do término da prova de que tenha participado."

Art. 2º Alterar o Anexo I da Portaria nº 655, de 30 de outubro de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I da Portaria PGR/MPF nº 655/2012.

REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE CONCURSO, DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E DO SECRETÁRIO DE CONCURSOS

Atividade	Unidade de Medida	% do Subsídio de Procurador da República
Elaboração de questões da prova objetiva	questão	0,35
Apreciação de recurso interposto do resultado da prova objetiva	questão por recurso	0,15
Elaboração de tema de dissertação das provas subjetivas	dissertação	1,40
Elaboração de questões das provas subjetivas	questão	0,35
Correção das provas subjetivas	prova	0,40
Apreciação de recurso interposto do resultado das provas subjetivas	questão por recurso	0,20
Apreciação de recurso interposto do resultado das provas subjetivas	redação de texto	0,25
Arguição de candidato sobre pontos sorteados nas provas orais	integrante da comissão/por candidato	0,65
Apreciação de recurso interposto do resultado das provas orais	recurso por disciplina	0,20
Apreciação de títulos	por candidato	0,20
Apreciação de recurso interposto do resultado final do concurso referente à nota de título	por recurso	0,20
Procedimento de Heteroidentificação	integrante da comissão/por candidato	0,20
Apreciação de recurso interposto da decisão proferida pela Comissão de Heteroidentificação	por recurso	0,20

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se ao 29º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA****ACÓRDÃOS**

Acórdão nº 60 de 10 de julho de 2018 - 2T. PA CFMV nº 0407/2018. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 61 de 10 de julho de 2018 - 2T. PA CFMV nº 0450/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 62 de 10 de julho de 2018 - 2T. PA CFMV nº 0548/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 63 de 10 de julho de 2018 - 2T. PA CFMV nº 1760/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 64 de 10 de julho de 2018 - 2T. PA CFMV nº 0553/2018. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 66 de 11 de julho de 2018 - 2T. PA CFMV nº 0639/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 67 de 10 de julho de 2018 - 2T. PA CFMV nº 0704/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 68 de 10 de julho de 2018 - 2T. PA CFMV nº 0774/2018. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 69 de 10 de julho de 2018 - 2T. PA CFMV nº 0787/2018. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 70 de 10 de julho de 2018 - 2T. PA CFMV nº 1286/2018. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 71 de 10 de julho de 2018 - 2T. PA CFMV nº 1301/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 72 de 10 de julho de 2018 - 2T. PA CFMV nº 1560/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 73 de 10 de julho de 2018 - 2T. PA CFMV nº 1561/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 74 de 10 de julho de 2018 - 2T. PA CFMV nº 1562/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 75 de 10 de julho de 2018 - 2T. PA CFMV nº 1563/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 76 de 10 de julho de 2018 - 2T. PA CFMV nº 1572/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 77 de 10 de julho de 2018 - 2T. PA CFMV nº 1573/2018. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 78 de 10 de julho de 2018 - 2T. PA CFMV nº 1769/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 79 de 10 de julho de 2018 - 2T. PA CFMV nº 1800/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 80 de 11 de julho de 2018 - 2T. PA CFMV nº 1831/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 82 de 10 de julho de 2018 - 2T. PA CFMV nº 2143/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 84 de 11 de julho de 2018 - 2T. PA CFMV nº 2148/2018. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 85 de 11 de julho de 2018 - 2T. PA CFMV nº 2184/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 86 de 11 de julho de 2018 - 2T. PA CFMV nº 2194/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

HÉLIO BLUME
Presidente da 2ª Turma

**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS - CONFERE****RESOLUÇÃO Nº 1.116, DE 17 DE JULHO DE 2018**

Dispõe sobre o fim da Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, por sua Diretoria-Executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no artigo 47 e parágrafo único da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com redação dada pela Lei nº 8.420, de 08 de maio de 1992, e no artigo 12, incisos "IX" do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o prazo fixado pela Resolução nº 1.106/2018 - Confere, de 19 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, em 26 de março de 2018, Seção 1, fls. 249, que dispôs sobre a prorrogação do prazo da intervenção do Conselho Federal dos Representantes Comerciais no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, expira em 26 de julho de 2018;

CONSIDERANDO que a Interventoria saneou as irregularidades que deram causa à intervenção;

CONSIDERANDO que outras irregularidades constatadas no curso da intervenção, também, estão sendo objeto de sindicância, mediante procedimento administrativo instaurado pela Comissão nomeada para tal finalidade e que posterior Tomada de Contas Especial irá apurar a responsabilidade por eventual ocorrência de dano ao Core-SP, a fim de obter o respectivo ressarcimento de quem lhe deu causa;

CONSIDERANDO que os objetivos da intervenção foram plenamente alcançados;

CONSIDERANDO o que ficou decidido em Reunião de Diretoria do Confere, realizada nesta data, resolve:

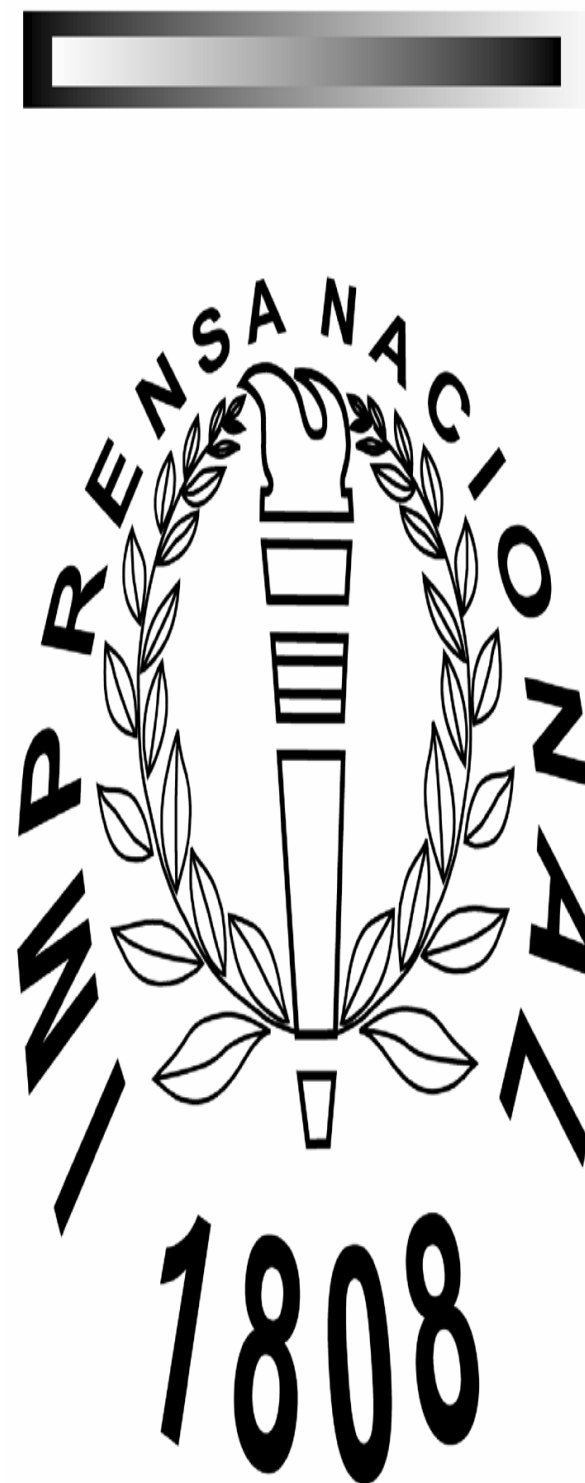
Art. 1º - Fica encerrada, a partir do dia 26 de julho de 2018, a intervenção do Conselho Federal dos Representantes Comerciais no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo - Core-SP, instaurada pela Resolução nº 1.103/2017, de 14 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de novembro de 2017, Seção 1, fls. 201 e prorrogada pela Resolução nº 1.106/2018, de 19 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, em 26 de março de 2018, Seção 1, fls. 249, sem prejuízo da conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, que deverá ocorrer até o dia 27 de agosto de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral



<http://www.in.gov.br>

e-mail: ouvidoria@in.gov.br